



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 15 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.162, que reorganiza e dá regulamento ao serviço da Recebedoria do Districto Federal.

Decreto n. 14.163, que approva a fusão da Faculdade Livre de Direito e da Faculdade de Sciencias Juridicas o Sociaes, ambas do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 e 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saudo Publica, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.162 — DE 12 DE MAIO DE 1920

Reorganiza e dá regulamento aos serviços a cargo da Recebedoria do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, e em execução do art. 57, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolve que se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITÁCIO PESSOA.

Homero Baptista.

Regulamento da Recebedoria do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 14.162, desta data

CAPITULO I

DA RECEBEDORIA

Encargos — Pessoal — Desempenho dos serviços

Art. 1.° A Recebedoria compete arrecadar, no Districto Federal, as rendas internas que pertencerem ou estiverem a

cargo da União, com inteira observancia dos respectivos regulamentos e actos instructivos, expedidos pelo Poder competente.

Art. 2.° O numero, categoria e vencimentos dos respectivos empregados serão fixados na tabella junta.

Art. 3.° Os serviços da Recebedoria serão desempenhados por tres sub-directorias, com a denominação de 1.°, 2.° e 3.°, regida cada uma por um sub-director, havendo ainda uma secção de expediente, com o encargo de organizar a correspondencia da directoria, e de executar outros trabalhos, da qual será encarregado, um escriptuario, por designação do director.

Art. 4.° As sub-directorias e a secção de expediente serão providas com o numero de funcionarios necessarios ao desempenho dos trabalhos que lhes cumpre executar.

Art. 5.° Para o serviço de lançamento, far-se-ha a conveniente divisão districtal, de modo que, com o aproveitamento do pessoal, nesse serviço, não fiquem prejudicados os demais trabalhos de natureza interna.

Art. 6.° Incumbe á 1.ª Sub-directoria:

1.°, effectuar a cobrança das rendas, a que se refere o art. 1.°, exclusive as que são arrecadadas por meio de estampilhas e a do sello por verba, e fazer a respectiva escripturação nos livros auxiliares;

2.°, fazer a escripturação do Cofre de Depósitos Publicos; organizar os balanços respectivos; verificar a exactidão dos documentos que operam o movimento da receita e despesa do mesmo cofre, de accordo com as leis e ordens em vigor;

3.°, organizar e informar os processos referentes a restituições de impostos e taxas e a depósitos de diversas origens;

4.°, fazer o processamento da despesa concernente a pessoal e material, com prévia verificação de créditos e saldos;

5.°, instituir exame moral e arithmetico dos documentos de despeza;

6.°, fazer as averbações, annotações e assentamentos nos livros de cobrança, bem como a extracção dos conhecimentos para a cobrança dos impostos a seu cargo;

7.°, executar o serviço de contabilidade; a escripturação do livro caixa geral e dos auxiliares, com obediencia ás vigentes instrucções e ás que vierem a ser expedidas pelo Thesouro Nacional;

8.°, fiscalizar a thesouraria geral;

9.°, fazer o relacionamento dos livros de receita, caixa geral e respectivos documentos para serem remettidos ao Tribunal de Contas, nas épocas devidas;

10.°, organizar as estatisticas dos impostos sobre dividendos e sobre juros dos creditos ou empréstimos hypothecarios;

11.°, organizar, mensalmente, as demonstrações da receita e despesa e os balancetes e balanços, afim de serem enviados ás Directorias da Receita, da Despesa e da Contabilidade e ao Tribunal de Contas, trabalhos que serão apresentados á Directoria em dias por esta determinados;

12.°, organizar os orçamentos da receita e despesa e balanço definitivo do exercicio, nos prazos em lei estipulados;

13.°, relacionar, verificando previamente os abonos de pagamento, as certidões de divida de impostos e taxas não cobrados á bocca do cofre, afim de serem remettidas á Procuradoria Geral, nos termos do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918;

14.°, passar certidões e dar quitação, com referencia aos papeis e livros que estiverem a seu cargo;

15.°, organizar e processar as folhas de pagamento de vencimentos e salarios de empregados e serventes, e expedir guias de transferencias de empregados, com observancia das disposições em vigor;

16, fazer o resumo do ponto dos empregados com exercício na Sub-Directoria;

17, fazer, diariamente, a conferencia e apuração geral da renda arrecadada pelas thesourarias geral e do sello, mediante notas assignadas pelos empregados encarregados da escripturação dos livros auxiliares da receita, as quaes serão fundidas em uma só demonstração, ou em duas, si houver receita de exercício em liquidação. Essa demonstração, depois de authenticada pelo sub-director, será entregue, com os documentos de despesa, si houver, ao empregado que servir de escriptura da caixa geral, para os devidos fins;

18, prestar informações referentes aos serviços a seu cargo;

19, relacionar os processos de restituições autorizadas, cujo pagamento depende de concessão de credito, mencionando nome do credor e importancia a pagar;

20, dar conhecimento, por editaes publicados na imprensa official e com antecedencia de 30 dias, das épocas em que se inicia a cobrança de impostos e taxas;

21, desempenhar qualquer outra incumbencia que for determinada pela directoria.

Art. 7.º Incumbe á 2ª Sub-Directoria:

1º, promover o lançamento dos impostos, propondo ou indicando á directoria as providencias e medidas que julgar necessarias, quer quanto á designação do pessoal para o serviço, quer quanto a outros detalhes;

2º, preparar, com a precisa antecedencia, os livros das rendas lançadas para a respectiva cobrança, tendo em attenção a época em que esta se inicia;

3º, dar quitações do impostos e taxas, quando os livros ainda estiverem na repartição;

4º, examinar os rões do lançamento, podendo propor a revisão do serviço;

5º, organizar as estatisticas do imposto de industrias e profissões e das taxas de consumo de agua e de saneamento;

6º, escripturar o livro Protocollo, organizado conforme o modelo que for adoptado, de modo que, neste livro, á excepção dos papeis e processos pertinentes ao imposto de consumo, sejam registrados, com praeza e segurança para a repartição e para as partes interessadas, todos os demais papeis, requerimentos e processos dirigidos á repartição, o seu andamento e as soluções que lhes forem dadas;

7º, dirigir o serviço do archivo, relativamente ás certidões requeridas e á catalogação dos papeis, livros, processos e documentos outros;

8º, fazer as anotações nos livros respectivos das dividas que forem annulladas;

9º, relacionar as dividas ajulzadas, quando annulladas por despacho da directoria;

10, registrar, em livro proprio, as collectas apresentadas pelos contribuintes ou seus representantes; e, depois de processal-as, remettel-as á 1ª Sub-Directoria para inclusão no lançamento;

11, passar certidões, em referencia aos livros e papeis, que estiverem a seu cargo;

12, fazer o resumo do ponto dos empregados, com exercício na Sub-Directoria;

13, informar sobre os assumptos pertinentes a encargos affectos á Sub-Directoria;

14, promover todas e quaesquer diligencias em proveito da fiscalização e da arrecadação dos impostos e taxas cujos lançamentos estão a seu cargo;

15, remetter á 1ª sub-directoria os livros de renda lançada, devidamente escripturados, com 15 dias, pelo menos, de antecedencia á data em que tenha de iniciar-se a respectiva cobrança;

16, dar conhecimento, por editaes publicados na imprensa official, das alterações feitas na revisão de lançamento;

17, desempenhar qualquer outra incumbencia que for determinada pela directoria.

Art. 8.º Incumbe á 3ª sub-directoria:

1º, effectuar a cobrança das rendas arrecadadas por meio de estampilhas e a do sello por verba, e fazer a competente escripturação;

2º, examinar e fazer o processamento das guias de aquisição de estampilhas e cintas, inclusive as referentes a registro para fabrico e commercio de productos sujeitos a imposto de consumo;

3º, promover e superintender a fiscalização externa dos impostos de consumo, do sello e de transporte, por meio dos agentes fiscaes respectivos;

4º, fazer a divisão seccional da circumscripção do Distrito Federal, bem assim a designação dos agentes fiscaes para encarregados da fiscalização, em cada seccção, actos que serão submettidos á approvação da directoria;

5º, auxiliar, por meio dos agentes fiscaes, em suas respectivas seccções, a fiscalização do imposto de industrias e pro-

fissões, de accôrdo com a 2ª sub-directoria e autorização da directoria;

6º, examinar e fazer publicar as tabellas de preços apresentadas pelas fabricas de productos sujeitos a imposto de consumo;

7º, organizar e preparar os processos relativos aos impostos referidos, de referencia a autos, notificação ou denunciação de infracções, observando o preceituario dos regulamentos, ordens e instrucções a respeito;

8º, examinar os contractos e quaesquer outros documentos sujeitos ao imposto do sello, apresentados á cobrança, e escripturar o livro de sello por verba;

9º, authenticar os livros de escripturação das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo e os de escripturação do sello por verba e do adhesivo, vendido por particulares habilitados;

10, organizar as estatisticas dos impostos de consumo, do sello (estampilhas) e de transporte;

11, fiscalizar a thesouraria do sello;

12, organizar e remetter, diariamente, á 1ª sub-directoria demonstração do movimento de receita das estampilhas e cintas dos impostos de consumo e do sello adhesivo, para a devidapuração da renda e escripturação nos livros a cargo daquella sub-directoria;

13, encaminhar, em devidos termos, á directoria, os pedidos de supprimento de estampilhas e cintas feitos pela thesouraria do sello;

14, fazer na repartição a escripturação das fabricas, por meio das terceiras vias das guias de aquisição das estampilhas e cintas, conferidas com as cadernetas dos agentes fiscaes;

15, dirigir e inspecionar o serviço interno de fiscalização, a cargo dos agentes fiscaes, quando em plantão;

16, organizar protocolos para processos, requerimentos e papeis, referentes aos impostos de consumo e do sello por verba e adhesivo, e para autos de infracção, devendo a escripturação ser feita por maneira que constem delles o andamento e as soluções que tiverem;

17, fazer guardar, em boa conservação, as mercadorias que forem apprehendidas para prova material de infracções, providenciando sobre a entrega, mediante as formalidades legais; ou promovendo a venda em hasta publica ou o consumo, nos termos dos regulamentos respectivos, mediante representação á directoria;

18, fazer as intimações sobre infracções autuadas, notificadas ou denunciadas;

19, informar os requerimentos sobre licença para a venda de estampilhas do sello adhesivo, na fórmula das disposições em vigor, solicitando audiencia da 2ª sub-directoria;

20, avisar ou intimar, por editaes publicados na imprensa official, na fórmula dos regulamentos respectivos;

21, desempenhar qualquer outra incumbencia que for determinada pela directoria.

Art. 9.º Incumbe á seccção do expediente:

1º, receber a correspondencia endereçada ao director ou ao seu ajudante;

2º, redigir e expedir os officios, portarias e circulares;

3º, organizar o assentamento dos empregados da Recebedoria e dos agentes fiscaes, com indicação do nome, idade, estado e categoria; mencionando as datas das nomeações, a posse, o exercício, os accessos, as remoções, as comissões extraordinarias, temporarias e permanentes, as licenças, as suspensões, as demissões, os elogios, trabalhos que hajam desempenhado, serviços relevantes e tudo mais quanto se relacione com o seu tirocinio funcional;

4º, organizar e escripturar o protocollo do gabinete do director;

5º, lavrar os termos de posse;

6º, receber e encaminhar ao director e ao seu ajudante os processos, pendentes de decisão, remettidos pelas sub-directorias;

7º, promover a publicação, por ordem da directoria, dos despachos e decisões proferidos, além de outros trabalhos em lei determinados;

8º, receber do porteiro, depois da devida conferencia, o ter sob sua guarda e conservação os objectos necessarios ao expediente da repartição, fornecendo-os de accôrdo com os pedidos do ajudante e das sub-directorias.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES

Art. 10. Os funcionarios da Recebedoria serão nomeados por decreto do Presidente da Republica, á excepção:

1º, do archivista, do porteiro, do ajudante deste e dos continuos, cuja nomeação será do ministro da Fazenda;

2º, dos fiéis das thesourarias geral e do sello, que deverão ser nomeados pelos respectivos thesoureiros, de baixo de cuja responsabilidade servirão, com approvação do ministro da Fazenda;

3º, dos serventes, que serão admittidos pelo director.

Art. 11. As nomeações de director e de ajudante deste serão feitas em comissão, devendo recahir em empregados de Fazenda, de classe hierarchicamente superior á de escripturarios.

Art. 12. As nomeações de 4º escriptuario recahirão em empregados ou pessoas habilitadas em concurso de 1ª entrança, de accordo com a legislação vigente, sendo preferidos os que tenham carteira de reservista.

Art. 13. O provimento dos demais empregos de concurso, classificados de 2ª entrança, a contar de 3º escriptuario, é de accesso, escolhendo-se para os logares de sub-director, dentre os primeiros escripturarios, os que tenham dado provas de maior capacidade profissional.

Art. 14. Para os logares de thesoureiro, fiel e archivista, poderão ser nomeados quaesquer individuos com a precisa idoneidade, sendo que, para as vagas de thesoureiro, terão preferença os fiéis com as habilitações e pratica necessarias do serviço, reconhecidas pelo seu tirocinio profissional.

Art. 15. No accesso serão preferidos os empregados de classe inferior que se tenham distinguido pelas seguintes qualidades: aptidão profissional, probidade, zelo, assiduidade e perfeita exacção no cumprimento de deveres. A promoção, dependente de intersticio de dous annos, no exercicio do cargo, obedecerá á regra de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 16. Os empregados da Recebedoria são amoviveis.

Art. 17. As vagas de logares de concurso, que se derem na Recebedoria serão preenchidas com empregados da mesma repartição ou de quaesquer repartições de Fazenda, que estejam nas condições exigíveis neste regulamento; podendo os primeiros ter tambem accesso para outras repartições, conforme seus serviços, merecimento e habilitações.

Art. 18. O predicao da antiguidade sómente prevalecerá em igualdade de condições.

Art. 19. As vagas de porteiro, ajudante de porteiro e continuos, serão preenchidas, tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se, para as promoções, o seguinte criterio: uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto ás vagas de continuos o preenchimento far-se-ha pelos serventes que tiverem as precisas habilitações, obedecendo-se ao mesmo criterio.

CAPITULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. O director, em seus impedimentos, será substituido pelo seu ajudante e pelos sub-directores. O ajudante, pelos sub-directores, e estes pelos primeiros escripturarios. Si os primeiros escripturarios forem da mesma antiguidade de classe, substituirá o que tiver mais tempo de serviço na repartição, e, em igualdade de condições, o que for mais antigo, no serviço publico, guardadas as condições de maior capacidade profissional.

Paraphrasis unico. Em caso de impedimentos prolongados, assim considerados os por tempo excedente de 30 dias, as substituições do ajudante e dos sub-directores serão deliberadas pelo ministro da Fazenda.

Art. 21. Os thesoureiros geral e do sello serão substituidos pelos fiéis que, previamente, tiverem designado para esse fim, com conhecimento da directoria.

Art. 22. O porteiro será substituido pelo seu ajudante; este pelo continuo mais antigo. Dada a falta simultanea do porteiro e seu ajudante a substituição recahirá em continuos designados pelo director. Os continuos serão substituidos pelos serventes, e estes por individuos admittidos, a juizo do director.

Art. 23. Salvo os impedimentos por motivo de licença, nojo, gala e serviços obrigatorios, nos demais, resultantes de suspensão e processos de responsabilidade, os thesoureiros não poderão ser substituidos por seus fiéis. Nesses ultimos casos a substituição será feita por empregados de Fazenda, designados pelo director sob approvação do ministro da Fazenda.

Art. 24. Entre funcionarios da mesma classe se não dará substituição.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

Art. 25. As licenças e férias requeridas pelos funcionarios da Recebedoria serão concedidas, de accordo com a legislação que vigorar.

CAPITULO V

DAS APOSENTADORIAS

Art. 26. Os funcionarios, que contarem mais de 10 annos de funções publicas federaes e se invalidarem no serviço da Nação, terão direito a aposentadoria, mediante os processos estabelecidos pela legislação respectiva, que vigorar.

Art. 27. Para o calculo da parte variavel do vencimento, será tomada a arrecadação liquida dos tres ultimos exercicios encerrados.

CAPITULO VI

DÁ ACÇÃO DISCIPLINAR

Penas e sua applicação

Art. 28. Os empregados da Recebedoria, exceptos o ajudante e os sub-directores, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, derespito ás ordens legaes de seu superior hierarchico, ausencia do serviço sem causa justificada ou outras faltas disciplinares, que não constituam crime definido na legislação vigente, serão punidos, segundo a gravidade da falta, com as seguintes penas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão verbal ou por escripto, particular ou publica;
- c) suspensão por tempo que não exceda de 30 dias;
- d) a exoneração, mediante processo administrativo.

§ 1.º A pena de advertencia é applicavel igualmente ás partes que perturbarem o expediente da repartição.

§ 2.º A pena de reprehensão será imposta quando houver reincidencia em faltas já punidas com advertencia, não comprehendido o caso do paragrapho antecedente.

§ 3.º As penas de suspensão terão lugar:

- a) por negligencia, desobediencia ou falta de cumprimento de deveres;
- b) por falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou 15 interpolados, durante o mez ou em dous seguidos.

§ 4.º São efeitos da suspensão:

1.º Como pena disciplinar — a perda de todos os vencimentos.

2.º Como medida preventiva — sómente a perda da gratificação ou percentagem.

3.º Por effeito de pronuncia em crime de responsabilidade — a perda da gratificação ou percentagem e privação da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, em caso de absolvição.

5.º Annullada a suspensão administrativa, tem o empregado direito ao ordenado.

§ 6.º Será comminada a exoneração no caso de faltas mais graves que as determinantes de suspensão, verificadas em processo e garantida a plena defesa do funcionario.

Art. 29. No caso de desobediencia formal, quer dos empregados, quer das partes, o director poderá mandar actualisar, com certidão do continuo que fizer a intimação, sendo preciso, remetendo o auto ao procurador criminal da Republica para proceder na forma da lei.

Art. 30. As penas estabelecidas no art. 28 e suas alieneas serão impostas pelo director, dando conta ao ministro, quando julgar que o empregado deva ser punido de modo mais severo. O ajudante e os sub-directores poderão impor as penas comminadas no mesmo art. 29, letras a e b, dando conhecimento immediatamente ao director.

Art. 31. As omissões ou quaesquer outras faltas, attribuidas ao ajudante e aos sub-directores, serão levadas pelo director, em devida forma, ao conhecimento do ministro, que deliberará como entender acertado.

CAPITULO VII

DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 32. O expediente da Recebedoria será desempenhado, ordinariamente, durante seis horas, começando o trabalho ás 11 horas do dia e encerrando-se ás 17 da tarde; e, extraordinariamente, sempre que as condições do serviço exi-

girem, a arbitrio do director, que providenciara, nesse sentido, por determinação verbal ou escripta, prorogando o expediente pelo espaço de tempo, que julgar conveniente. Em caso de serviço extraordinario, este será desempenhado pelos empregados com exercicio no departamento a que pertencer o serviço, com a presença do respectivo sub-director podendo prestar auxilio funcionarios com exercicio em outros departamentos, escolhidos e designados pelo ajudante.

CAPITULO VIII

DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 33. Os vencimentos dos empregados da Recebedoria serão os mencionados na tabella annexa a este regulamento, e a que se refere o art. 2º. As quotas serão calculadas sobre a arrecadação, líquida de depósitos, renda da Imprensa Nacional e de percentagens pela venda do sello adhesivo por particulares e pela cobrança do imposto de transporte, effectuada pelas empresas respectivas, além de outras rendas cuja deducção esteja ou for em lei expressamente estabelecida.

Art. 34. As percentagens ou quotas são devidas unicamente pelo effectivo exercicio dos empregados, salvo o caso de impedimento por serviço gratuito, a que os mesmos sejam obrigados em virtude de lei ou ordem da superior administração.

Art. 35. Os empregados despachados ou removidos para outras repartições de Fazenda, ou mandados em comissão, perceberão uma ajuda de custo, calculada de conformidade com a legislação em vigor; não cabendo direito a essa vantagem quando a remoção for a pedido.

Art. 36. Os empregados nomeados para a Recebedoria só terão direito á percepção dos vencimentos do cargo, depois que, tendo-se obrigado, por compromisso formal, ao desempenho de seus deveres legais e tomado posse, entrarem no effectivo exercicio. Desta regra, exceptuam-se os empregados sujeitos á fiança que só poderão entrar em exercicio depois de preenchido este requisito.

Art. 37. Os individuos nomeados pela primeira vez ou os empregados promovidos ou removidos para a Recebedoria, e que se acharem na Capital Federal, prestarão o compromisso de que trata o artigo anterior, tomarão posse e entrarão em exercicio no prazo de oito dias, contados da data em que for publicada a nomeação, promoção ou remoção; e os que residirem em lugar differente, no prazo de sessenta dias, ou no que for marcado, na Capital Federal, pelo ministro da Fazenda e nos Estados pelo delegado fiscal. A falta de cumprimento desse preceito importará em renuncia do emprego. Em nenhum caso, porém, será incluído nos respectivos prazos o tempo de molestia, devidamente justificada.

Art. 38. Os empregados promovidos ou removidos, que não puderem por si prestar o compromisso e tomar posse de seus novos empregos, por se acharem em comissão do Governo, ou por outro motivo que os detenha, deverão fazê-lo por seus procuradores nos prazos marcados no artigo antecedente, e sob a mesma condição ali imposta. A procuração, para esse fim, não fica a arbitrio dos nomeados, devendo ser aceita unicamente no caso de impossibilidade reconhecida pelo director.

Art. 39. Ao empregado que se achar em comissão percebendo os vencimentos do seu proprio lugar, e for promovido, serão abonados os vencimentos do novo lugar desde a data em que prestar o compromisso e tomar posse, por si ou por procurador, embora continue na comissão, salvo ordem, em contrario, do Ministro da Fazenda.

Art. 40. Os empregados que forem mandados addir á qualquer repartição, por conveniencia do serviço publico, terão direito a todos os vencimentos de seus respectivos lugares.

Art. 41. Os empregados encarregados de comissões municipais, estaduais ou federaes alheias ao Ministerio da Fazenda, com permissão do respectivo ministro, perderão o direito aos vencimentos do emprego de que forem titulares durante o tempo em que exercerem ditas comissões, salvo as federaes que estiverem em lei expressamente determinadas, ou forem julgadas necessarias pela administração superior.

Art. 42. Os vencimentos dos empregados da Recebedoria, nos casos de substituições ou exercicio interino, serão regulados pela legislação que vigorar no Thesouro Nacional.

Art. 43. Os empregados da Recebedoria, qualquer que seja a sua classe, bem assim outros funcionarios que nella servirem, terão direito:

1º, á metade das multas impostas por infracção de leis e regulamentos, e em virtude da diligencia sua, depois que

as multas se tornarem irrevogaveis e forem liquidadas e cobradas;

2º, ás ajudas de custo e ás gratificações e abonos por serviços de lançamento e outros extraordinarios de que cogita este regulamento.

Art. 44. O director e o ajudante, bem como os sub-directores, como chefes de serviço, não terão direito, em caso algum, á percepção de multas, ainda que estes se verifiquem por diligencia sua.

CAPITULO IX

DO PONTO

Art. 45. Haverá em cada sub-directoria e na secção do expediente um livro para assignatura do ponto, ás horas marcadas para começar e findar o trabalho, sendo encerrado pelos sub-directores, o das sub-directorias; e pelo ajudante do director, o da secção do expediente. Os empregados que auxiliarem o serviço do ajudante assignarão o ponto na secção do expediente.

Art. 46. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total de seus vencimentos, ou desconto, conforme as regras seguintes:

1º, o que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

2º, o que faltar por motivo justificado perderá somente a gratificação.

§ 1º. São motivos justificativos: 1º, molestia do empregado; 2º, nojo; 3º, gala de casamento.

§ 2º. Serão provadas com attestado medico as faltas por molestia, quando excederem a tres em cada mez.

§ 3º. Não serão consideradas justificadas as faltas provenientes do desempenho de serviços não obrigatorios.

§ 4º. Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da hora que se seguir á fixada para o começo dos trabalhos, justificando a demora, ou retirar-se com permissão do director, ajudante ou dos sub-directores, uma hora antes de findo o expediente, será descontada somente metade da gratificação.

§ 5º. O que comparecer mais tarde, embora justifique a demora, ou retirar-se mais cedo, perderá toda a gratificação.

§ 6º. O comparecimento, depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, e a saída sem permissão, antes de findar o expediente, importarão na perda de todo o vencimento.

§ 7º. O desconto, por faltas interpoladas, recahirá somente nos dias em que estas se derem; mas, si as faltas forem successivas, o desconto extender-se-ha tambem aos dias que, não sendo de serviço, ficarem comprehendidos no periodo das faltas.

§ 8º. Nenhum desconto, porém, será feito ao empregado que não comparecer á hora marcada, ou não assignar o ponto, nos seguintes casos:

1º, enquanto estiver em serviço da repartição, fora della, por designação da autoridade competente;

2º, quando for sorteado para o serviço do Jury, durante o tempo da respectiva sessão do Tribunal.

§ 9º. Em todos os casos de que trata o paragrapho antecedente, deverá ser feita a devida anotação no livro competente.

§ 10. Das decisões do director, a quem compete resolver sobre a procedencia das faltas, haverá recurso para o ministro da Fazenda.

Art. 47. São applicaveis aos empregados da Recebedoria todas as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional, que não forem contrarias ás dos presente regulamento, e que disserem respeito a vencimentos, gratificações, vantagens, posse, substituições, ponto, descontos, licenças, concursos, penas, accessos, aposentadorias e montepio.

CAPITULO X

DAS FIANÇAS

Art. 48. São sujeitos a fiança:

1º, os thesourciros geral e do sello;

2º, os despachantes.

Art. 49. O valor das fianças dos thesourciros geral e do sello será arbitrado pelo ministro da Fazenda; e, uma vez fixado, serão as fianças prestadas, na conformidade das disposições legais vigentes.

Art. 50. Os despachantes prestarão fiança estabelecida pelo decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, com observancia dos preceitos da legislação vigente.

CAPITULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Do director

Art. 61. O director é o chefe superior da Recebedoria, immediatamente subordinado ao ministro da Fazenda.

Art. 52. Compete ao director:

§ 1.º Manter a ordem na repartição; dirigir e inspecionar os serviços; fazer arrecadar os impostos, taxas e quaesquer rendas, na obformidade das leis, regulamentos e instruções da administração superior, e expedir os actos necessários a imprimir a maior celeridade e perfeição nos trabalhos e as melhores normas no regimen interno da repartição.

§ 2.º Promover os interesses da Fazenda Nacional, providenciando nesse sentido, e requisitando do ministro da Fazenda, por intermedio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e das directorias do Thesouro, as medidas que escaparem á sua alçada.

§ 3.º Propor ou indicar, por intermedio do Thesouro Nacional, os meios e reformas que a pratica mostrar convenientes para melhorar o methodo da fiscalização, e da cobrança e da escripturação das rendas.

§ 4.º Tomar conhecimento do estado dos cofres e fazer effectivas as disposições legais sobre a remessa dos dinheiros, que nelles existirem, á repartição competente.

§ 5.º Agir e providenciar em ordem a que os empregados se mantenham na orbita de suas obrigações, respeitem-se, mutuamente, e prestem obediencia aos seus superiores hierarchicos.

§ 6.º Aplicar as penas disciplinares, nos casos e pelo modo indicado no art. 28 e paragraphos deste regulamento, e tomar conhecimento das que forem impostas pelos sub-directores, na conformidade dos mesmos dispositivos, approvando-as ou não, como for de justiça.

§ 7.º Julgar das reclamações das partes, acerca de exigencias feitas pelo ajudante e sub-directores, em despachos interlocutorios.

§ 8.º Decidir verbal e summariamente as duvidas que se suscitarem na execução deste regulamento, adoptando, nos casos omissos, medidas e praxes seguidas no Thesouro, e, na falta destas, consultar o ministro da Fazenda.

§ 9.º Prestar ás directorias do Thesouro e á Procuradoria Geral da Fazenda Publica ou solicitar dellas os esclarecimentos que forem necessarios, a bem do serviço.

§ 10. Deferir compromisso e dar posse aos empregados.

§ 11. Designar para servirem de escriptores do sello por verba, caixa geral e cofre de depositos publicos tres funcionarios, dentre os primeiros e segundos escripturarios.

§ 12. Nomear os despachantes da Recebedoria e seus prepostos, sendo a nomeação destes por proposta daquelles.

§ 13. Admittir os serventes.

§ 14. Apresentar annualmente ao ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral do Gabinete, até o mez de março, um relatório circunstanciado dos trabalhos e do estado da repartição.

§ 15. Prorogar o expediente pelo tempo que for necessario, quando as condições do serviço o exigirem.

§ 16. Fazer, entre os escripturarios, a designação dos lançadores e escriptores, sendo estes tirados das ultimas classes.

§ 17. Inspeccionar o processo do lançamento, fazendo-o corrigir ou mandando-o reformar, como entender conveniente.

§ 18. Conhecer e julgar as faltas ou demoras de comparecimento, assim como as retiradas, antes de findo o expediente, dos empregados seus subordinados, applicando-lhes as penas que couberem.

§ 19. Fazer cumprir os precatórios de levantamento dos depositos publicos, com observancia dos preceitos do decreto n. 2.346, de 19 de março de 1898, e demais disposições em vigor, podendo solicitar esclarecimentos dos juizes requisitantes, quando haja duvidas a respeito de formalidades externas.

§ 20. Participar a existencia de vagas que ocorrerem no quadro do pessoal, de nomeação do Presidente da Republica ou do ministro da Fazenda, dando ao mesmo tempo as necessarias informações sobre os empregados nas condições de preencher-as.

§ 21. Autorizar as restituições de impostos e taxas, indevidamente cobrados, assim como a entrega de quantias depositadas, na forma das leis e disposições em vigor.

§ 22. Resolver as questões que se suscitarem acerca dos regulamentos expedidos para a cobrança das rendas a cargo da Recebedoria, e mandar executar as decisões que proferir, salvo quando as partes interpuzerem recurso, nos casos admittidos.

§ 23. Propôr ao ministro da Fazenda as obras, concertos e reparos de que necessitar o edificio em que se achar instalada a Recebedoria, para o que solicitará da Directoria do Patrimonio Nacional a organização do respectivo orçamento, afim de ser instruída a proposta.

§ 24. Dar conhecimento ao ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral do Gabinete, dos actos suspendendo empregados — por inaptidão, negligencia ou dolo, bem como dos referentes a empregados que devam ser suspensos por mais de 30 dias.

§ 25. Impôr multas nos casos em que as leis e os diversos regulamentos lhe conferirem essa attribuição; podendo delegar ao seu ajudante a decisão de processos a que se não tenham de applicar multa superior a quatrocentos mil réis (400\$000).

§ 26. Autorizar o pedido de supprimento pela Casa da Moeda de estampilhas e cintas para a cobrança de rendas, por esse modo estabelecido.

§ 27. Dar ou mandar proceder a balanço nos cofres das thesourarias geral e do sello, nas épocas determinadas em lei, ou, extraordinariamente, quando entender necessario e conveniente, lavrando-se os devidos termos, nos livros competentes.

§ 28. Promover a responsabilidade dos thesoureiros encontrados em alcance ou desfalques apurados contra si ou seus fiéis, providenciando sobre a immediata indemnização á Fazenda e iniciando o processo respectivo, na forma das leis e disposições vigentes.

§ 29. Presidir os leilões de que trata o art. 8º, n. 17, por si, pelo sub-director da 3ª Sub-directoria ou por empregado que designar.

§ 30. Encaminhar ao ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica, os recursos que forem interpostos de decisões proferidas, uma vez preenchidos pelos interessados os requisitos legais.

§ 31. Não julgar objecto de deliberação os requerimentos e papeis contendo expressões descortezes ou inconvenientes, mandando, por despacho, que taes papeis ou requerimentos sejam redigidos em termos.

§ 32. Mandar riscar ou cancelar quaesquer expressões desattenciosas, porventura contidas em informações e pareceres ou actos de natureza interna, referentes ás partes, advertindo quaesquer funcionarios que as tenham usado.

§ 33. Dar prompta solução aos processos submettidos á sua decisão, attendendo, para prioridade, á natureza urgente dos assumptos.

§ 34. Encaminhar á Directoria da Receita Publica as estatística de que trata este regulamento, fazendo sobre ellas as observações que lhe suggerirem os interesses fiscaes.

§ 35. Dar conhecimento directamente á policia de actos delictuosos praticados na repartição, solicitando, por officio, as providencias necessarias, e communicando taes occurrencias ao ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral do Gabinete.

§ 36. Ordenar a prisão dos empregados ou outros quaesquer individuos achados em flagrante delicto, dentro do edificio da repartição, na forma do art.

§ 37. Proibir a entrada na repartição a despachantes, prepostos e a quaesquer individuos que se tornem suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional, e proceder de accordo com o art.

§ 38. Exercer outra qualquer attribuição que, por lei ou decreto, lhe esteja attribuida, e não conste neste regulamento.

§ 39. Exercer vigilancia sobre a conducta profissional e pessoal do funcionario, determinando processo administrativo contra aquelle que delinquir, commetter faltas ou excessos que legitimem a sua exoneração.

Do ajudante do director

Art. 53. Ao ajudante do director compete:

§ 1.º Substituir o director, em seus impedimentos, e desempenhar as funções que lhe forem delegadas.

§ 2.º Fiscalizar, de accordo com as ordens e instruções que receber do director, o expediente e escripturação da Recebedoria.

§ 3.º Despachar os processos de inscrições, transferencias, averbações de baixas e mudancas, referentes aos impostos de industrias e profissões, do sello e taxas de consumo d'agua e de sarcamento e os pedidos de certidão.

§ 4.º Corresponder-se com as repartições de arrecadação para encaminhamento ou devolução de processos.

§ 5.º Despachar os processos e autos referentes a infrações a que não seja applicavel multa superior a quatro-

centos mil réis (400\$000), quando para isso tiver delegação do director, na forma do art. 52, § 25.

§ 6.º Fazer, por ordem do director, a designação de empregados para o desempenho de comissões, julgadas necessarias a bem dos interesses fiscaes, e que não estejam mencionadas expressamente neste regulamento.

§ 7.º Distribuir o pessoal pelas sub-directorias e secção do expediente, em numero estritamente necessario ao desempenho dos respectivos trabalhos, tendo em attenção a natureza dos encargos.

§ 8.º Guardar os papeis da natureza confidencial ou reservada, promovendo seu expediente.

§ 9.º Aplicar aos empregados seus subordinados as penas de que trata o art. 28, letras a e b, levando ao conhecimento do director.

§ 10. Representar sobre tudo quanto interessar á exacta fiscalização das rendas e á boa marcha do serviço, podendo indicar providencias e medidas tendentes a evitar omissões ou abusos.

§ 11. Ter, para auxiliar o seu expediente, dous empregados de pluma e um servente.

§ 12. Encerrar o ponto diario dos empregados, com exercicio na secção do expediente, fazendo as devidas anotações.

§ 13. Organizar a relação mensal das faltas, no ultimo dia de cada mez, apresentando-a ao director.

Do sub-director da 1.ª Sub-Directoria

Art. 54. Ao sub-director da 1.ª Sub-Directoria, compete:

§ 1.º Fazer cumprir os despachos do director e do seu ajudante sobre assumptos a cargo de sua secção.

§ 2.º Despachar, interlocutoriamente, os papeis e processos distribuidos á 1.ª Sub-Directoria, e a que faltarem requisitos e formalidades legais.

§ 3.º Distribuir o serviço proporcionalmente pelos empregados, de modo que seja executado em dia, revendo o trabalho quando for compativel com as habilitações dos mesmos empregados, afim de evitar que recaia só em alguns o de maior peso e responsabilidade.

§ 4.º Exercer a necessaria vigilancia no sentido de evitar que os empregados se distraham do serviço, não se applicando attentamente.

§ 5.º Propôr á directoria o que for conveniente para o bom andamento do serviço a seu cargo.

§ 6.º Convocar, extraordinariamente, os empregados que forem necessarios para o desempenho de qualquer serviço urgente, mediante ordem verbal ou por escripto do director ou do seu ajudante.

§ 7.º Desempenhar, com o auxilio dos demais empregados os trabalhos commettidos á Sub-Directoria a seu cargo.

§ 8.º Fazer informar os assumptos, cujo conhecimento competir á Sub-Directoria, dando sobre elles o seu parecer.

§ 9.º Examinar os trabalhos a cargo dos empregados seus subordinados, e corrigir os erros, omissões e defeitos que nelles encontrar.

§ 10. Authenticar as informações que prestarem os empregados seus subordinados, em virtude do despacho do director ou do seu ajudante, si com ellas concordar.

§ 11. Fiscalizar o imposto do sello ou qualquer outro a que estiverem sujeitos os papeis sobre que tiver de emitir parecer.

§ 12. Fazer observar os regulamentos, instrucções, circulares e ordens relativas ao serviço a seu cargo, e, em geral, as leis de Fazenda, na parte que lhe competir.

§ 13. Visar as quitações que forem passadas na Sub-Directoria a seu cargo.

§ 14. Fazer colleccionar, por ordem chronologica, as portarias e ordens superiores, afim de serem encadernadas no fim do anno.

§ 15. Revêr contas e documentos de despeza.

§ 16. Assignar as certidões que forem passadas na Sub-Directoria, inutilizando o sello devido, na forma regulamentar.

§ 17. Dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança, solucionando as duvidas que se suscitarem e attender ás reclamações que, a respeito, lhe forem feitas, ou levá-las, em caso de não poder resolver, ao conhecimento do director ou do seu ajudante.

§ 18. Mándar archivar, em devida forma, os livros e papeis findos.

§ 19. Conferir, diariamente, com o thesoureiro geral ou com os fideis por este indicados, a receita e despeza a cargo da respectiva thesouraria, authenticando a competente demonstração.

§ 20. Assistir aos balanços dados ordinariamente nos cofres a cargo da thesouraria geral e, extraordinariamente, quando houver determinação da directoria,

§ 21. Designar um ou mais escripturarios, com exercicios na Sub-Directoria, para auxilia-lo no desempenho dos encargos de sua privativa competencia.

§ 22. Authenticar, com a sua rubrica, todos os livros de escripturação da receita e os especiaes do cofre de depósitos publicos e do ponto; examina-los, obrigatoriamente, no final de cada mez, e, a seu arbitrio, quando julgar conveniente; fazendo lavrar os termos necessarios, estabelecidos em lei.

§ 23. Delegar a attribuição do paragrapho anterior a escripturarios de sua confiança, quando a urgencia do serviço assim exigir, excepto em relação aos livros caixa geral e do folha de pagamento e aos especiaes do cofre de depósitos publicos.

§ 24. Aplicar aos empregados, com exercicio na Sub-Directoria a seu cargo, as penalidades do art. 28, letras a e b, dando conhecimento ao director.

§ 25. Representar ao director ou ao seu ajudante sobre todas as irregularidades, abusos e omissões de que tiver conhecimento e que não possa evitar ou corrigir.

§ 26. Encerrar o ponto diario dos empregados, tanto na entrada como na saída, fazendo as devidas anotações.

§ 27. Authenticar o resumo mensal do livro do ponto e apresentá-lo ao ajudante do director.

§ 28. Manter a ordem e fazer a policia interna na Sub-Directoria a seu cargo.

§ 29. Solicitar audiencia das demais sub-directorias, no sentido de obter esclarecimentos, que julgue necessarios, sobre assumptos de sua competencia.

§ 30. Conferir e authenticar as estatisticas organizadas na Sub-Directoria, fazendo sobre ellas as apreciações que entender convenientes e necessarias.

§ 31. Exercer qualquer outra attribuição compativel com a natureza das obrigações da Sub-Directoria a seu cargo, e que não esteja expressamente mencionada.

Do sub-director da 2.ª Sub-Directoria

Art. 55. Ao sub-director da 2.ª Sub-Directoria, compete:

§ 1.º Exercer as attribuições mencionadas no art. 54, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º deste regulamento.

§ 2.º Conferir, com outros empregados, os lançamentos, tendo em attenção os do anno anterior, para verificar si foram preenchidas as formalidades prescriptas nos respectivos regulamentos e contempladas todas as reclamações attendidas pela autoridade competente, dando conhecimento, ao director ou ajudante, por meio de representação, dos defeitos que encontrar.

§ 3.º Dirigir os serviços do archivo e do protocollo geral, providenciando sobre a adopção de medidas tendentes a melhorá-los.

§ 4.º Autorizar exames e verificações externas, dispondo do ponto os empregados designados para o alludido serviço externo, com observancia das prescrições deste regulamento.

§ 5.º Providenciar, com a precisa antecedencia, para que os livros das rendas lançadas sejam remetidas á 1.ª Sub-Directoria no prazo marcado no art. 7.º, n.º 15.

§ 6.º Fazer publicar pelos escripturarios encarregados do lançamento os editaes parciaes de cada districto, os quaes serão por elles assignados, determinando que sejam mencionadas todas e quaesquer alterações sobre classificação de profissões e industrias e respectivos valores locativos, para pleno conhecimento dos contribuintes.

§ 7.º Fazer authenticar o livro de inscripção de collectas e providenciar para que o processamento das mesmas collectas seja feito com a presteza necessaria, ou no mesmo dia da apresentação, sendo possivel.

Do sub-director da 3.ª Sub-Directoria

Art. 56. Ao sub-director da 3.ª Sub-Directoria compete:

§ 1.º Exercer as attribuições mencionadas no art. 54, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 18.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º deste regulamento.

§ 2.º Authenticar, com a sua rubrica, todos os livros de escripturação, do sello por verba e de estampilhas e cintas, os de escripturação de fabricas e os de protocolos, de accordo com os modelos que forem adoptados; examina-los, obrigatoriamente, no final de cada mez, e, a seu arbitrio, quando julgar conveniente, fazendo lavrar os termos necessarios, estabelecidos em lei.

§ 3.º Fazer a divisão seccional da circumscripção do Districto Federal para a fiscalização dos impostos do con-

sumo, do sello, do transporte e de quaesquer outros que estejam ou venham a ser estabelecidos, de modo que, sem prejuizo da fiscalização externa, possam ser aproveitados agentes fiscaes no serviço interno, pertinente á mesma fiscalização, submettendo esse acto á approvação do director.

§ 4.º Designar as secções em que os agentes-fiscaes do imposto do consumo devam exercer, especialmente, as suas funções.

§ 5.º Estabelecer, sem prejuizo das inspecções que cabem ao Ministerio da Fazenda e á Directoria da Receita Publica, as que julgar precisas em estabelecimentos industriaes e commerciaes, situados na circumscripção do Districto Federal, com observancia dos preceitos regulamentares respectivos ordinaria ou periodicamente, como entender necessario e conveniente aos interesses da fazenda, comissionando, para esse fim, agentes fiscaes ou quaesquer empregados da fazenda com exercicio na Sub-Directoria, com habilitações especiais precisas, e dando desses actos prévio conhecimento ao director.

§ 6.º Fazer a demonstração da importancia necessaria ao custeio do serviço estabelecido no paragrapho antecedente, concernente a transporte e outras despesas com alimentação dos comissionados e condução de mercadorias, porventura apprehendidas, despesa que correrá pela verba «Fiscalização e mais despesas do imposto de consumo».

§ 7.º Relatar, em devida forma, todas as occurrencias que houverem lugar, em relação ás inspecções estabelecidas, propondo ao director as medidas de cuja adopção possam resultar proveito ás rendas publicas.

§ 8.º Inspeccionar, pessoalmente, quando entender necessario, os estabelecimentos industriaes e commerciaes, fazendo lavrar os competentes autos, quando verificar infracções, attendida, entretanto, a primeira parte do § 5.º deste artigo.

§ 9.º Estabelecer os moldes, de accordo com o sub-director da 2.ª Sub-Directoria, em que devam os agentes fiscaes do imposto de consumo auxiliar a fiscalização externa do imposto da industria e profissões ou quaesquer outros impostos ou taxas.

§ 10.º Redigir, assignar e publicar os editaes.

§ 11.º Ordenar quaesquer intimações, ou diligencias, em relação aos serviços a cargo da Sub-Directoria.

§ 12.º Conferir e visar a demonstração diaria da receita proveniente da venda de estampilhas e cintas, e do sello por verba, para ser presente á 1.ª Sub-Directoria.

§ 13.º Assistir, por si ou por escripturario que designar, a conferencia das estampilhas e cintas recebidas por supprimento da Casa da Moeda á thesouraria do sello, lavrando, em livro próprio, authenticado, os devidos termos, em que serão declaradas a exactidão das remessas recebidas ou as faltas que se verificarem, do que dará conhecimento, para os devidos fins ao director ou seu ajudante.

§ 14.º Assistir aos balanços dados ordinariamente nos cofres a cargo da thesouraria do sello e, extraordinariamente, quando houver determinação da directoria.

§ 15.º Promover a venda em hasta publica ou o consumo de mercadorias apprehendidas, representando, para esse fim, ao director.

§ 16.º Conferir, diariamente, com o thesoureiro do sello ou com os fiéis por este indicados, a receita proveniente da renda de estampilhas e cintas e do sello por verba, authenticando a demonstração respectiva.

Dos escripturarios

Art. 57. Aos escripturarios, que formam uma só classe, compete:

§ 1.º Desempenhar com zelo, presteza e exactidão os trabalhos de escripturação e de contabilidade que lhes forem distribuidos pelo director, respectivo ajudante e sub-director da Sub-Directoria a que pertencerem.

§ 2.º Verificar si os papeis sujeitos a seu exame, ou que transitem por suas mãos, se acham em ordem, revestidos das formalidades exigidas pela legislação vigente.

§ 3.º Desempenhar com solicitude, inteireza e diligencia as commissões para que forem designados.

§ 4.º Velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, e responder por elles durante o tempo em que estiverem sujeitos ao seu exame ou a seu serviço.

Art. 58. Dentre os escripturarios serão escolhidos os que devam exercer as funções de escriptão da caixa geral, do sello, da folha de pagamento e do cofre de depositos publicos, bem assim os encarregados dos lançamentos.

§ 1.º Os escriptões da caixa geral e cofre de depositos publicos são solidariamente responsaveis com o thesoureiro

geral pelas partidas de receita que lançarem, individualmente, e pelas despesas que fizeram figurar, indevidamente, na escripturação.

§ 2.º São solidariamente responsaveis os escriptões indicados no paragrapho antecedente e o thesoureiro geral pela legalidade dos pagamentos que permittirem.

§ 3.º O escriptão da folha de pagamento é pessoalmente responsavel pelo pagamento illegal a que der causa, decorrente da extracção do respectivo cheque; cumprindo-lhe igualmente verificar a exactidão da nota da arrecadação liquida, para o effeito do pagamento das percentagens e quotas, bem assim fazer as averbações necessarias, na folha respectiva, das consignações e dos descontos e quaesquer outras legalmente autorizadas.

§ 4.º O escriptão da folha de pagamento é responsavel, solidariamente, com o thesoureiro pela illegalidade de qualquer pagamento, desde que de tal illegalidade tenha conhecimento, quer pelo seu criterio funcional, quer pela notoriedade do facto.

§ 5.º Os escriptões da caixa geral e da folha de pagamento são responsaveis pelas despesas que processarem, sem estar a repartição habilitada com o necessario credito.

§ 6.º O escriptão do sello de verba é responsavel pela cobrança que levar a effeito, sem guardar o preceituário do respectivo regulamento.

§ 7.º O lançamento dos impostos e taxas, cuja cobrança tiver lugar por este meio, será feito nas épocas marcadas nos respectivos regulamentos e pela forma nelles prescripta.

§ 8.º Os escripturarios designados, por portarias distinctas, para lançadores e escriptões, são uns e outros responsaveis pela exactidão do serviço. Para lançadores serão escolhidos os de maior graduação.

§ 9.º Os lançadores percorrerão, periodicamente, os districtos que lhes forem distribuidos, depois de feito o lançamento, sob determinação do respectivo Sub-director, afim de verificarem as alterações que occorrerem e de que a repartição deva ter conhecimento, para os devidos fins.

§ 10.º Os escripturarios que servirem de escriptões não são inferiores hierarchicamente aos lançadores: uns e outros são immediatamente subordinados ao Sub-director respectivo. Todavia, a ordem no serviço será estabelecida, pelos mesmos lançadores, bem como a distribuição dos trabalhos, cumprindo áquelles a organização dos rôes respectivos, e a esses o processamento de collectas e informações sobre quaesquer reclamações e recursos, além de outros trabalhos pertinentes ao serviço, não mencionados expressamente.

§ 11.º Terminado o lançamento e entregues os respectivos rôes, os escriptões occupar-se-ão dos trabalhos internos das Sub-directorias onde estiverem servindo ou venham a servir.

§ 12.º As vantagens eventuaes, estabelecidas nos respectivos regulamentos, verificados no decurso do lançamento, e, posteriormente, decorrentes delle, em cada districto, e que digam respeito a infracções punidas com multas, caberão, em partes iguaes, a lançadores e escriptões, que as receberão pelos meios estabelecidos na legislação vigente.

§ 13.º Os escripturarios, lançadores, no interregno do respectivo serviço, ou sempre que se tornar imprescindivel, auxiliarão outros trabalhos da repartição, notadamente os que correm pela Sub-directoria em que têm exercicio.

§ 14.º Quando substituidos no serviço, os lançadores entregarão aos seus substitutos, devidamente relacionados e em boa ordem, os processos e papeis que estiverem a seu cargo, acompanhados de todos os esclarecimentos necessarios.

§ 15.º No que for concernente ao serviço de lançamento, attenderão e observarão quaesquer instrucções especiais ministradas ou expedidas pelo director e ajudante deste, por intermedio do sub-director da 2.ª sub-directoria.

§ 16.º Os lançadores e escriptões não ficam prohibidos de se auxiliarem, mutuamente, na fiscalização dos diversos districtos, a seu cargo, de modo a evitarem infracções, omissões e abusos, punidos na forma da legislação vigente.

§ 17.º Na época do lançamento comparecerão á repartição e se conservarão durante as horas do respectivo expediente, em dias semanalmente marcados pelo sub-director da 2.ª sub-directoria, afim de attenderem ás reclamações dos contribuintes.

§ 18.º Darão conhecimento, por meio de representação, ao sub-director da 2.ª sub-directoria, de todas as occurrencias que houverem, e sobre as quaes não possam providenciar.

§ 19.º Comunicarão aos collectados as alterações que fizerem para mais nos lançamentos, exigindo, delles, declaração escripta, no aviso, de que ficam scientes das mesmas alterações; ou mencionando a recusa, caso seja esta opposita, por

qualquer motivo, menção que deverá constar do edital respectivo a que se refere o art. 55, § 6º.

§ 20. Os avisos serão organizados em livros de tão o conhecimento, destacado este para ser entregue ao collectado, e escriptos a tinta ou lapis tinta pelos funcionarios.

Dos thesoureiros

Art. 59. Ao thesoureiro geral, solidariamente responsável pelos actos dos seus fieis, compete:

§ 1.º Receber os rendimentos que se arrecadarem, e guardar-os, sob sua responsabilidade, em cofres fechados.

§ 2.º Receber, em devida forma, o dinheiro, objectos de ouro, prata e pedras preciosas, e papeis de credito que forem levados aos cofres de depositos publicos.

§ 3.º Receber, diariamente, do thesoureiro do sello o producto, em dinheiro, proveniente do sello por verba e da venda de estampilhas e cintas.

§ 4.º Entrar para a thesouraria geral do Thesour, diariamente, com o saldo pertencente ao cofre da Recebedoria.

§ 5.º Recolher á mesma thesouraria os dinheiros do cofre de depositos publicos, na forma do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898.

§ 6.º Fazer os pagamentos que o director autorizar.

§ 7.º Conferir e assignar, diariamente, com o respectivo sacrião, os lançamentos feitos na caixa geral.

§ 8.º Assignar, por si ou seus fieis, os conhecimentos da renda arrecadada, bem como da que lhe for entregue pelo thesoureiro do sello ou fieis deste.

§ 9.º Designar o fiel ou fieis que o devam substituir, em seus impedimentos, declarando a ordem em que exercerão as respectivas funcções, do que dará prévio conhecimento ao director, para os devidos fins.

§ 10. Nomear os seus fieis na forma do art. 10, n. 2, deste regulamento.

§ 11. Representar ao director sobre a falta de numerário para occorrer ás sahidas de dinheiro do cofre de depositos publicos, bem assim sobre o recolhimento dos saldos existentes, além da quantia, que, na forma do decreto n. 2.846, de 1898, pôde reter em seu poder.

§ 12. Assistir aos balanços que forem dados nos cofres a seu cargo; assignar os respectivos termos, si com elles concordar, podendo subscrevel-os com ressalva, ou protestar por novo balanço, em caso contrario, prestando ao director todos os esclarecimentos necessários á sua defesa.

Art. 60. Ao thesoureiro do sello, solidariamente responsável pelos actos dos seus fieis, compete:

§ 1.º Receber os rendimentos que se arrecadarem, por meio de estampilhas e cintas, inclusive o sello por verba.

§ 2.º Organizar, em devida forma, os pedidos de supprimento das estampilhas e cintas, encaminhando-os ao director por intermedio da 3ª sub-directoria, afim de serem endereçados á Casa da Moeda.

§ 3.º Nomear os seus fieis, na forma do art. 10, n. 2, deste regulamento.

§ 4.º Distribuir pelos seus fieis, em devida ordem, o serviço de venda de estampilhas e cintas, do modo que, observado estriatamente o preceituario dos regulamentos respectivos, seja feita em boa ordem e com presteza.

§ 5.º Conferir, as remessas recebidas da Casa da Moeda, attendendo ás exigencias deste regulamento.

§ 6.º Conferir a demonstração diaria do movimento de receita das estampilhas e cintas, de accôrdo com a 3ª sub-directoria.

§ 7.º Assignar, por si ou por seus fieis, as averbações lançadas nas guias acquisitivas de estampilhas e cintas.

§ 8.º Verificar si as guias acquisitivas de estampilhas e cintas obedecem ao preceito dos regulamentos respectivos, representando ao sub-director da 3ª sub-directoria, si duvida houver.

§ 9.º Entrar para a thesouraria geral, diariamente, ao fim do expediente, com o producto da arrecadação a seu cargo.

§ 10. Ter em boa ordem e conservação as estampilhas e cintas, a seu cargo.

§ 11. Designar o fiel ou fieis que o devam substituir, em seus impedimentos, declarando a ordem em que exercerão as respectivas funcções, do que dará prévio conhecimento ao director, para os devidos fins.

§ 12. Assistir aos balanços que forem dados nos cofres a seu cargo; assignar os respectivos termos, si com elles concordar, podendo subscrevel-os com ressalva, ou protestar por novo balanço, em caso contrario, prestando ao director todos os esclarecimentos necessários á sua defesa.

§ 13. Prestar quaesquer informações, attinentes ao serviço a seu cargo, determinadas pelo director, respectivo ajudante ou sub-director da 3ª sub-directoria.

Dos fieis dos thesoureiros

Art. 61. Aos fieis dos thesoureiros geral e do sello compete:

§ 1.º Substituir os thesoureiros nos seus impedimentos e faltas, exceptuados os casos não permitidos na legislação vigente.

§ 2.º Coadjuval-os em todos os trabalhos a seu cargo.

§ 3.º Desempenhar as attribuições que os thesoureiros lhes delegarem.

Do archivista

Art. 62. Ao archivista compete:

§ 1.º Receber e guardar, devidamente classificados e catalogados, com indice, registro e declarações indicativas, todos os livros, processos, papeis e documentos recolhidos ao archivo.

§ 2.º Informar por escripto sobre todos os papeis que lhe forem distribuidos pelo sub-director da 2ª sub-directoria, a quem está immediatamente subordinado, no tocante a actos relativos ao archivo, sem embargo das determinações expedidas directamente pelo director ou respectivo ajudante.

§ 3.º Fornecer os papeis, livros e documentos, a seu cargo, mediante requisição escripta, visada pelo sub-director da 2ª sub-directoria.

§ 4.º Certificar, mediante despacho do director ou do respectivo ajudante, o que constar dos livros e documentos do archivo, devendo ser restrictas as certidões ao requerido e passadas nas proprias petições, que poderão ser accrescidas, quando necessario, de folhas de papel de igual formato, rubricadas e numeradas.

§ 5.º Ter um livro, authenticado pelo sub-director da 2ª sub-directoria ou por quem suas vezes fizer, para registro das certidões que passar.

§ 6.º Entregar, mediante despacho do director ou respectivo ajudante, os documentos requeridos pela parte, exhibindo prova de identidade quando preciso.

§ 7.º Proibir o ingresso no archivo a pessoas extranhas, excepto ás que procurarem papeis de proprio interesse.

§ 8.º Velar pelo asseio e ordem interna.

Art. 63. Em seus impedimentos e faltas, o archivista será substituido por empregado designado pelo director, por indicação do respectivo sub-director.

Do porteiro

Art. 64. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir as portas da repartição, ás 9 horas da manhã, ou antes, quando for determinado pelo director, e fechá-las quando findar o expediente.

§ 2.º Assistir na principal porta de entrada e sahida, e prestar toda a attenção ás pessoas que por ella passarem; dando parte, immediatamente, ao director ou ao funcionario mais graduado, que se achar presente, das que forem suspeitas.

§ 3.º Distribuir o serviço dos continuos e dos serventes, segundo as ordens que receber do director, respectivo ajudante ou sub-directores; inspecional-os, para que cumpram seus deveres, representando contra elles, em caso de omisão ou desobediencia.

§ 4.º Cuidar do asseio da casa e responder pelos moveis e utensilios, os quaes receberá por inventario, assignando carga em livro proprio em que serão lançados os que, posteriormente, forem sendo adquiridos.

§ 5.º Comprar os artigos e objectos, que não constarem de contracto, necessarios ao asseio e ao expediente da Repartição, mediante autorização do director, correndo a despesa por conta do adeantamento que receber e de que prestará conta, de accôrdo com as ordens em vigor, por documentos legalizados com recibos em referencia ás contas excedentes de dez mil réis (10\$000).

§ 6.º Fiscalizar a expedição da correspondencia entregue á portaria, para esse fim.

§ 7.º Ter, sob sua guarda, em logar proprio, e de accôrdo com as ordens que receber do sub-director da 3ª Sub-Directoria, as mercadorias que forem apprehendidas e amostras ou specimenas dellas.

§ 8.º Manter o respeito entre as pessoas que se acharem dentro da repartição, e representar ao director, ajudante deste ou sub-directores contra as que se portarem inconvenientemente.

§ 9.º Prender as pessoas que forem encontradas dentro da repartição commettendo algum delicto ou fraude, ou que, perseguidas pelo clamor publico, pretenderem entrar no edificio da mesma repartição; bem assim as que angariarem nella armadas ou forem suspeitas de fraude, remettendo-as immediatamente, ao director ou quem suas vezes fizer.

§ 10.º Desempenhar qualquer outro serviço, compativel com as suas funcções, e que lhe for determinado pelo director, ajudante deste ou pelos sub-directores.

§ 11.º Prover as mesas dos empregados de todos os objectos precisos ao expediente.

Art. 65. O porteiro, em seus impedimentos e faltas, será substituido na forma do art. 22, deste regulamento.

Do ajudante do porteiro

Art. 66. Ao ajudante do porteiro, compete:

§ 1.º Substituir o porteiro em seus impedimentos e faltas.

§ 2.º Auxiliar o porteiro nos serviços a cargo deste.

§ 3.º Expedir, por via postal ou por intermedio dos continuos e serventes, a correspondencia enviada á portaria, para esse fim, pela secção do expediente, organizando protocolos de remessa, devidamente authenticados.

§ 4.º Ter a seu cargo guias e collectas impressas para fornecimento aos contribuintes, que o desejarem, cobrando-lhes o preço estipulado e prestando contas, mensalmente, das quantias recebidas.

§ 5.º Assignar carga desses impressos, em livro proprio, devidamente authenticado pela 1.ª Sub-Directoria.

§ 6.º Desempenhar outros trabalhos, compatíveis com as suas funcções que lhe forem determinados pelo director, ajudante deste ou sub-directores.

§ 7.º Dar parte, por escripto, ao porteiro, de quaesquer faltas, abusos e omissões que verificar ou de que tiver conhecimento.

§ 8.º Tomar o ponto dos serventes.

§ 9.º Cumprir as ordens que lhes forem transmittidas pelo director, ajudante deste sub-directores e empregados graduados da repartição, participando ao porteiro.

Do continuos

Art. 67. Aos continuos, immediatamente subordinados ao porteiro, compete:

§ 1.º Auxiliar o serviço a cargo do porteiro e do ajudante deste.

§ 2.º Servir nos departamentos da repartição para que forem designados.

§ 3.º Fazer a entrega, da correspondencia, dentro e fóra da repartição.

§ 4.º Fazer as notificações, diligencias e intimações que lhes forem ordenadas, o que certificarão nos respectivos processos, para o que terão fé publica, sob compromisso formal do seu cargo.

§ 5.º Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores.

§ 6.º Comparecer á repartição meia hora após a entrada do porteiro.

Art. 68. Os serventes, que deverão estar presentes á hora da abertura da repartição, depois de cuidarem do asseio geral, serão aproveitados em outros serviços determinados pelo porteiro ou seu ajudante a quem estão immediatamente subordinados.

CAPITULO XII

Das obrigações communs aos empregados da Recebedoria

Art. 69. São obrigações communs a todos os empregados da Recebedoria:

§ 1.º Zelar e promover os interesses da Fazenda Nacional na exacta arrecadação das rendas.

§ 2.º Desempenhar com zelo, perfeição e exactidão absoluta os trabalhos ou commissões de que forem incumbidos, e prestar esclarecimentos requisitados ou solicitados pelos demais empregados no que for concernente ao serviço da repartição.

§ 3.º Representar ao seu chefe immediato sobre todos os abusos, desvios, e delictos de que tiverem conhecimento, ás autoridades superiores, quando o mesmo chefe não tomar em consideração suas representações.

§ 4.º Verificar si os livros, documentos e quaesquer papéis, sujeitos ao seu exame, estão em boa e devida forma e revêtidos das formalidades legais, sendo responsaveis por elles durante o tempo em que estiverem a seu cargo.

§ 5.º Comparecer á repartição ás horas ordinarias, marcadas neste regulamento, e, extraordinariamente, quando for determinado, e nella permanecer, desempenhando o trabalho distribuido, ou que estiver a seu cargo.

§ 6.º Expor ao seu chefe immediato todas as duvidas que offerecerem os negocios, documentos e papéis, que examina-rem, bem assim quaesquer vicios nelles encontrados.

§ 7.º Guardar inviolavel segredo não só sobre todos os negocios que se tratarem na repartição ou de que estiverem incumbidos, como a respeito de tudo que nella constar sobre qualquer assumpto que, por sua natureza, o exigir; ou sobre quaesquer despachos, decisões ou providencias que se tiverem de expedir, ou levar a effeito, assim dentro como fóra da repartição.

§ 8.º Indemnizar qualquer prejuizo causado por sua negligencia ou culpa, descontando-se mensalmente a quinta parte do seus vencimentos até portar a importancia em que for avaliado o prejuizo, sinão poderem logo indemnizá-lo.

§ 9.º Assignar e rubricar, de modo claro e intelligivel, de accordo com as ordens em vigor, todos os actos, papéis, calculos e escripta official, afim de se tornar effectiva a responsabilidade em que possam incorrer.

§ 10.º Todo o empregado tem obrigação de tratar com urbanidade ás pessoas que vierem á repartição promover seus negocios, aviando-as com promptidão e sem dependencias ou prolixidades de qualquer especie. A pessoa que se julgar offendida, poderá queixar-se verbalmente ao director que, quivindo o empregado arguido e reconhecendo a procedencia da queixa, dará a devida satisfação, advertindo ou suspendendo o empregado, conforme for o caso.

§ 11.º Quando a queixa for contra o director, as partes recorrerão, por escripto, ao ministro da Fazenda.

Art. 70. É prohibido aos empregados:

§ 1.º Tirar ou levar consigo qualquer livro ou papel, salvo com expressa authorização do chefe, a quem estiver immediatamente subordinado, e para desempenho de trabalhos em casa.

§ 2.º Entretêr-se em conversações que não sejam relativas aos trabalhos a seu cargo.

Art. 71. Fica tambem prohibido aos empregados, sob pena de demissão, além de outras em que possam incorrer, na forma da legislação penal vigente:

§ 1.º A percepção de emolumentos ou esportula de qualquer natureza, não estabelecidos em lei.

§ 2.º A accitação ou recebimento de qualquer offerta, ou dadiça de valores, por parte de pessoas que tratem ou tenham negocios perante a Recebedoria.

§ 3.º Receber ou pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaesquer valores ás mesmas pessoas.

§ 4.º Commercial em grosso ou a retalho, clandestinamente ou ás claras, por si ou por pessoa de sua familia ou que lhes seja sujeita; a ter parte ou interesse em qualquer negocio commercial e exercer qualquer profissão ou effectuar trabalho particular alheio á funcção que lhe incumbir, nas horas do expediente.

§ 5.º Ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionista nas companhias ou sociedades anonymas, cooperativas, mutuas, beneficentes e congêneres ou commanditario nas sociedades em commandita.

Art. 72. Nenhum empregado poderá averbar-se de suspeito nas questões que se suscitarem, salvo unicamente, quando se tratar de negocio seu ou de seus consanguineos, bem assim ser procurador de partes em negocios que, directos ou indirectos, activos ou passivamente, pertençam ou respeitem á Fazenda Nacional, sendo-lhe licito, porém, subestabelecer a procuração.

Paraphrasis unico. Da prohibição de ser procurador, exceptua-se o mandato sobre os negocios do interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, que não tenham de ser por estes despachados ou expedidos.

Art. 73. Os empregados são responsáveis por todos os danos ou prejuizos que directa ou indirectamente, causarem á Fazenda Publica, por fraude, incuria, ignorancia ou culpa, ainda que leve seja, ou pelos que não prevenirem, podendo fazel-o; bem assim, por qualquer desvio das rendas para que concorrerem de qualquer modo, prestando auxilio ou consentimento, ou deixando de participar á autoridade competente factos que chegarem ao seu conhecimento ou que presenciarem.

Art. 74. Os empregados da Recebedoria, qualquer que seja a sua classe, não poderão ser distraídos do serviço, por qualquer autoridade, sem permissão do director, a quem serão requisitados, nos termos da legislação vigente.

Paraphrasso unico. Nesta disposição não se comprehendem os casos de sorteio para o Tribunal do Jury, e serviço militar e outros em lei previstos.

CAPITULO XIII

DÁ ESCRIPTURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 75. Os livros de expediente da Recebedoria, destinados á secção do expediente, ás Sub-directorias e ao archivo, serão abertos, rubricados e encerrados pelo ajudante do director e respectivos sub-directores, ou por empregados que receberem delegações delles, exceptuados os a que se refere o art. 54, § 23.

Art. 76. A escripturação será feita, segundo as instrucções e modelos estabelecidos ou que se estabelecerem.

Art. 77. Entender-se-ha por divida activa a de impostos e taxas, que se não cobrarem dentro do exercicio e período adicional.

Art. 78. As restituições de impostos e taxas, além da escripturação do caixa geral, serão averbadas á margem do livro auxiliar de receita ou no documento onde estiver lançada ou constar a quantia que se restituir.

Art. 79. Em livro especial será feita carga dos impressos em poder do ajudante do porteiro, e a que se refere o art. 66, §§ 4º e 5º, com discriminação dos respectivos valores ou preço.

Art. 80. A escripturação do cofre de depositos publicos será feita na conformidade do decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, e demais instrucções em vigor.

CAPITULO XIV

DOS DESPACHANTES E SEUS PREPOSTOS

Art. 81. São mantidos os logares de despachantes da Recebedoria que serão nomeados pelo director mediante as seguintes condições:

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, ter mais de 21 annos;
- 3º, estar livre de pena e culpa;
- 4º, ter carteira de identificação.

Art. 82. Os pretendentes requererão nomeação, juntando provas, por documentos habéis, de estarem nas condições indicadas no artigo antecedente.

Art. 83. Deferidos os seus requerimentos, e sendo-lhes expedida a competente portaria, prestarão fiança, de conformidade com o decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1897, e mais disposições em vigor.

Art. 84. O despachante poderá ter até tres prepostos, de sua confiança e sob sua responsabilidade, os quaes serão nomeados pelo director, por indicação do mesmo despachante, provando este que o individuo, cuja nomeação solicita, está nas condições do art. 81, ns. 1, 2 e 3.

Art. 85. Os despachantes, além das obrigações decorrentes do decreto n. 9.712, citado, ficarão sujeitos ás de que trata o capitulo XII, deste regulamento, na parte que lhes for applicavel.

Art. 86. Os despachantes, nos termos de fiança que assignarem, por si ou por fiadores, se obrigarão a responder também pelos actos de seus prepostos.

Art. 87. Aos despachantes ou seus prepostos, o director poderá suspender temporariamente do exercicio de suas funções, ou cassar definitivamente o titulo e prohibir a entrada na repartição, nos casos de fraude ou quando for conveniente á ordem e policia da mesma repartição.

CAPITULO XV

DOS RECURSOS

Art. 88. Das decisões do director ou do seu ajudante haverá recursos — voluntario e *ex-officio* — interpostos, um e outro, para o ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica, sendo aquelle no prazo de trinta dias e este no acto de ser proferida a decisão.

§ 1.º O recurso voluntario assentará nos casos em que as decisões proferidas forem contrarias, e o *ex-officio* quando favoraveis ás partes.

§ 2.º O prazo será contado da data da intimação ou publicação do despacho na imprensa official.

Art. 89. Os recursos voluntarios serão interpostos por meio de requerimento, dirigido ao ministro da Fazenda, sendo apresentados pelos recorrentes á repartição recorrida, também por esse meio.

Art. 90. Prestadas as devidas informações, e junto o processo original, será encaminhado o recurso.

Art. 91. Considerar-se-hão passadas em julgado para produzirem todos os effectos, as decisões de que se não recorrer, expirado o prazo de trinta dias, após a devida intimação e publicação.

Art. 92. Os recursos, embora peremptos, serão encaminhados á instancia superior, fazendo-se a precisa declaração desta circumstancia e de tudo mais quanto tiver occorrido, a respeito.

Art. 93. Os interessados poderão exigir da repartição recibo do requerimento de recurso, mencionando os documentos annexos, e a declaração do dia, mez e anno da entrega na Recebedoria.

CAPITULO XVI

DA POLICIA INTERNA

Art. 94. A policia interna do edificio da Recebedoria será exercida pelo director, ajudante deste e sub-directores, por intermedio do porteiro, ajudante deste e continuos.

Art. 95. A entrada na Recebedoria e suas dependencias poderá ser prohibida pelo director a qualquer individuo, despachante e seu preposto, que for encontrado commettendo fraude, ou for disso convencido, ou que se tornar suspeito, pelo seu comportamento, aos interesses da Fazenda Publica, ou prejudicial á ordem e disciplina da repartição.

§ 1.º A prohibição pôde ser pelo director limitada ao tempo que convier, bem como relevada.

§ 2.º Da prohibição não ha recurso; podendo, porém, o paciente apresentar a sua reclamação, que será dirigida ao ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica, e devidamente informada pelo director da Recebedoria.

§ 3.º Enquanto estiver sob a acção da pena de prohibição, o individuo, por ella alcançado, não poderá, por nenhum pretexto, penetrar na repartição; e si, illudindo a vigilancia, for nella encontrado, o director remetted-o-ha preso á autoridade competente, com parte por escripto, para ser devidamente processado, na forma da lei.

Art. 96. Sendo achado em flagrante delicto qualquer empregado, o director fal-o-ha prender, remettendo-o á autoridade competente, com o auto lavrado por qualquer funcionario e assignado pelo ajudante.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 97. Dentro dos moldes estabelecidos neste regulamento, o director, conforme a pratica e a experiencia aconselharem, poderá expedir actos que acelerem a marcha da execução do serviço, methodizem melhor o seu regimen interno e activem a fiscalização.

Art. 98. O director adoptará todas as providencias e medidas, tendentes a melhorar a arrecadação e fiscalização dos impostos e taxas a cargo da Recebedoria, o fará organizar ou formular quadros distributivos da área tributada em circumscrições que comprehendam pontos do facil ou difficult acesso e de escassa ou abundante arrecadação, submittendo esses quadros á approvação do ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Art. 99. A Recebedoria do Districto Federal continúa subordinada á Directoria da Receita Publica, para o fim de receber instrucções tendentes a regular o processo de arrecadação e de affectar á referida Directoria o conhecimento de todas as reclamações que versarem sobre applicação dos dispositivos regulamentares para cobrança dos impostos e taxas de qualquer espécie.

Art. 100. Relativamente ao movimento do pessoal, suspensões, vacancia e preenchimento de logares, licenças, impedimentos, inspecções e quaesquer outras occurrencias, o Director corresponder-se-ha com o ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral do Gabinete.

Art. 101. As multas, por infracção de leis e regulamentos, serão impostas, mediante despacho, fundamentado ou não, conforme o caso exigir.

Paraphrasis unico. Exceptuam-se as multas exigíveis pela demora de pagamento das rendas lançadas as quaes se arrecadam, em conjunto, com as rendas, independentemente do despacho.

Art. 102. As multas ou penalidades pecuniarias, por infracção de leis ou regulamentos, sendo reputadas dividas fiscaes, como reparação de erros, abusos, omissões ou fraudes, serão cobradas amigavelmente, á bocca do cofre, dentro dos prazos legais, ou, executivamente, fóra delles, com stricta observancia das normas do direito fiscal.

Art. 103. A adjudicação de metade das multas impostas na fórma das disposições vigentes só será autorizada quando ficar demonstrado que houve e se tornou effectiva a diligencia do empregado, autuante ou denunciante; em caso contrario, as multas reverterão, igualmente, aos cofres publicos.

Art. 104. O director da Recebedoria, para o lançamento das rendas cobradas por esse modo, dividirá a cidade, sob sua jurisdicção fiscal, em tantos districtos quantos forem necessarios á boa arrecadação e fiscalização das mesmas rendas, attendendo, porém, ao numero de empregados do quadro da repartição, afim de não ficarem prejudicados os demais serviços.

Art. 105. O director da Recebedoria ordenará, periodicamente, o revezamento, entre os empregados, dos respectivos trabalhos, de modo que todos elles possam adquirir as habilitações e a pratica necessarias em cada ramo do serviço e suas modalidades.

Art. 106. Os lançadores e escriptvães não poderão permanecer nos districtos, para que forem designados, por mais de um biennio.

Art. 107. O director ou seu ajudante, á medida que forem entregues pela Imprensa Nacional os impressos requisitados, e a que se refere o art. 79, fará verificar o preço dos mesmos; e, calculado o preço de cada exemplar, mandará fazer carga ao ajudante do porteiro.

Art. 108. O ajudante e os sub-directores poderão suggerir ao director, por escripto, a adopção de quaesquer medidas que possam trazer proveito aos interesses da Fazenda Nacional.

Art. 109. Os precatorios para levantamento de dinheiros, papeis de credito ou quaesquer valores, depositados no cofre de depositos publicos, serão entregues na Recebedoria, por meio de protocollo de remessa do juizo requisitante, ao escriptvão do mesmo cofre, passando este recibo, datado e firmado de seu proprio punho. O protocollo deverá ser devidamente authenticado pela autoridade competente.

Art. 110. O director da Recebedoria estabelecerá na repartição, sob a immediata inspecção do archivista, uma pequena officina de encadernação, servida por dous operarios, com as precisas habilitações, de preferencia escolhidos na Imprensa Nacional, aos quaes arbitrará uma diaria não excedente de dez mil réis (10\$), e de accordo com a aptidão de cada um, correndo a despesa necessaria por conta da consignação propria indicada na respectiva tabella.

Paraphrasis unico. A autorização será solicitada e renovada, annualmente.

Art. 111. Continuarão em vigor as disposições de regulamentos anteriores que, não havendo sido expressamente revogadas, tenham applicação aos serviços e encargos da Recebedoria.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 112. Os logares de acesso creados pelo presente acto regulamentar, em face da autorização contida no art. 57

da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e a contar da classe de terceiros escripturarios até primeiros ditos, serão preenchidos, de preferencia e a juizo do Governo, por empregados da Recebedoria, ou de qualquer outra repartição de Fazenda, que tenham mais de cinco annos de exercicio na mesma Recebedoria, e hajam dado provas de competencia, perfeita exacção no cumprimento de deveres, assiduidade e applicação, guardada a devida graduação hierarchica.

Art. 113. Os logares de quartos escripturarios e outros, não comprehendidos no artigo antecedente, exceptuados os de fieis dos thesoureiros, por serem funcionarios de immediata confiança destes, serão de livre nomeação entre empregados de quaesquer repartições publicas, addidos, extinctos, ou excedentes dos quadros respectivos, na fórma do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 114. Feitas as nomeações, por acesso, na conformidade do art. 112, serão aproveitados, nos logares que restarem, empregados habilitados em concurso de 2ª entrancia, de outras repartições de Fazenda, podendo ser tambem aproveitados addidos ou extinctos com as habilitações necessarias.

Art. 115. O director da Recebedoria, sempre que houver necessidade de auxiliar o serviço da secção do expediente, poderá admittir até dous dactylographos, mediante prévia autorização do ministro da Fazenda.

Art. 116. A presente remodelação será executada 15 dias após a publicação deste regulamento, expedindo-se os necessarios actos.

Art. 117. Fica autorizada a abertura dos creditos precisos, devendo ser nelles incluídas as despesas com a nova instalação dos serviços.

Art. 118. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *Homero Baptista*.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

TABELLA

Pessoal	Quotas	Ordenado	Total	
			De ordenado	De quotas
1 director.....	40	\$	\$	40
1 ajudante.....	35	\$	\$	35
3 sub-directores.....	30	8:000\$000	24:000\$000	90
18 1 ^{os} escripturarios.....	20	6:400\$000	115:200\$000	360
22 2 ^{os} escripturarios.....	16	4:800\$000	105:600\$000	352
28 3 ^{os} escripturarios.....	12	3:600\$000	100:800\$000	336
36 4 ^{os} escripturarios.....	8	2:400\$000	86:400\$000	288
1 thesoureiro geral.....	—	8:000\$000	—	—
(quebras).....	30	1:000\$000	9:000\$000	30
7 fieis do thesoureiro geral.....	—	4:800\$000	—	—
(quebras).....	16	500\$000	37:100\$000	112
1 thesoureiro do sello.....	—	8:000\$000	—	—
(quebras).....	30	1:000\$000	9:000\$000	30
7 fieis do thesoureiro do sello.....	—	4:800\$000	—	—
(quebras).....	16	500\$000	37:100\$000	112
1 porteiro.....	12	3:200\$000	3:200\$000	12
1 ajudante do porteiro.....	8	2:000\$000	2:000\$000	8
1 archivista.....	12	3:200\$000	3:200\$000	12
9 contrallos.....	7	1:400\$000	12:600\$000	63
			545:200\$000	1.880
4.88 quotas na Fazenda de 0.86 % sobre a lotação do 40.000\$000\$000.....			344:000\$000	
			889:200\$000	

15 serventes a 195\$ mensaes.....	35:100\$000
Gratificação ao encarregado da secção do expediente.....	2:400\$000
Para condução dos contínuos encarregados de fazer as intimações a infractores.....	1:800\$000
Para despesa de lanqam ntos.....	18:000\$000
Diarias a dous dactylographs, auxiliares da secção do expediente.....	7:200\$000

Material:

Expendente:	
Preparo de talões, impressos, etc.....	45:000\$000
Papel, pen az e outros artigos.....	12:000\$000
Movéis: Aquisição e concertos.....	5:000\$000
Serviço de encadernação, inclusive salarios dos encadernadores.....	10:000\$000
Iluminação, serviço telephonic e força electrica....	8:000\$000
Diversas despesas, inclusive alimento em dias de serviço extraordinario, além das horas do expediente.....	9:000\$000
Aluguel de casa para o porteiro.....	1:200\$000
Para occorrer a despesa das novas installações.....	30:000\$000
	4.073:900\$000

Valor da quota annual..... 182\$978
 Valor da quota mensal..... 15\$248

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado o bacharel João Soveriano Carneiro da Cunha para o cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal desta Capital.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente foram nomeados 2º escripturarios da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, os 2º officiaes aduaneiros da Alfandega de Porto Alegre, Aristoteles Rodrigues Ferreira e Dilermando Pinheiro.

— Por outros de 12 do corrente foram nomeados, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, Antonio Fontes, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, e o 1º escripturario dessa delegacia, João Cardoso da Trindade Lima Filho para o lugar de 2º escripturario daquella alfandega.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 de maio corrente:

Foi concedido, de accordo com os artigos 31, do Código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario annexo ao decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e 4 da de n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, ao tenente-coronel honorario do Exercito He-metorio José dos Santos, professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o acresc-eimo de 40 % sobre os seus vencimentos de docente, a partir de 10 de fevereiro ultimo, visto ter, na vespéra desse dia, completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Foi privado do respectivo posto, de accordo com o art. 66, § 1º, da lei n. 692, de 19 de setembro de 1890, o capitão da antiga Guarda Nacional Zozimo Pláto de Oliveira

Fernandes, visto ter sido condemnado a pena de quatro annos e oito mezes de prisão simples, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer cargo publico por 12 annos e multa de 15 % sobre o damno causado, ficando sem effeito o decreto de 4 do corrente, relativo á privação do seu posto ao capitão da mesma milicia Eduardo Augusto Chaves, privação já effectuada por outro decreto de 2 do janeiro de 1919.

— Foram classificados os capitães Osorio Garcia Rosa no 4º esquadrão do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz) e Oscar Raphael Jost no lugar de ajudante do 2º regimento de cavallaria independente (S. Borja).

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

A pedido, os capitães Vicente Francellino de Albuquerque, da 3ª companhia do 1º regimento (Villa Militar) para o quadro supple-mentar e José de Lourdes Guimarães Padilha, deste quadro para o ordinario, sendo classifica-do naquella companhia do 1º regimento (Villa Militar).

Na arma de artilharia—Os capitães Antonio Ribeiro de Rezende, do quadro supplemen-tar para o ordinario, sendo classificado na 1ª ba-terias do 3º grupo de artilharia de montanha (Valença) e João Moreira de Oliveira Brazi-liano, deste quadro para aquelle.

— Foram reformados:

A pedido, o coronel da arma de engenharia Felix Fleury de Souza Amorim, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 3 de dezembro de 1910, e e, quanto a vencimentos de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915 incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de numero 3.089 de 8 do janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no decreto numero 12.801 de 8 do janeiro de 1918, o capi-tão da arma de artilharia Ricardo de Ber-rado, com as vantagens do art. 13 da lei numero 2.290 de 13 de dezembro de 1910, com-binado com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915 incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de 11 annos de serviço;

Os sargentos ajudantes Manoel José dos Santos, do 1º batalhão ferro-viario, e João José da Rosa, do 1º regimento de artilharia mon-

DECRETO N. 14.163 — DE 12 DE MAIO DE 1920

Approva a fusão da Faculdade Livre de Direito e da Facul-dade de Sciencias Juridicas e Sociaes, ambas do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Attendendo ao requerimento que lhe foi dirigido, com a autorização das respectivas Congregações, pelos directores da Faculdade Livre de Direito e da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, ambas com sede nesta Capital, no sen-tido de se fundirem os mencionados institutos em um só es-tabelecimento, sob a denominação de Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, e mantida, para todos os effeitos, a equi-paração que lhes foi concedida pelo Decreto n. 639, de 31 de outubro de 1891, e portarias de 5 de agosto de 1910, do Mi-nisterio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 20 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

Attendendo a que essa fusão, tal como se fez, em nada modifica as condições de equiparação previstas na legislação actual e já reconhecidas em favor dos dous primitivos esta-belecimentos;

Resolve approvar, nos termos em que foi tomada, a de-liberação das ditas Congregações.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Alfredo Pinto Vieira de Mello

tada, o Ernesto Caetano do Amarante, do 2º grupo de artilharia de costa, o 2º sargento Modesto Francisco dos Santos, do 2º grupo de artilharia a cavallo e o anspeçada Bertholino Jeremias de Souza, do 1º batalhão do 2º regi-mento de infantaria, quanto ao tempo de ser-viço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.356 de 26 de setembro de de 1874, e, quanto a ven-cimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

RECTIFICAÇÃO

A antiguidade do posto de 2º tenente, man-dada contar por actos de bravura ao 1º te-nente da arma de infantaria Tancredo Vieira da Cunha, por decreto de 13 de abril findo, e a partir de 25 de «junho» de 1897, e não de 25 do «julho» como, por engano, sahiu publi-cado no *Diário Official* de 20 do referido mez de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 12 do corrente mez:

Concedeu-se *exequatur* á carta rogatoria ex-pedida pelas justicas de Nova York ás da cida-de de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no processo instaurado pela Central Leather Company e por Schmoll, Tits & Cª contra Thompson & Cª e no qual o Lloyd Bra-sileiro é reivindicante.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 60 dias ao investigador da 1ª classe da Inspectoria de Investigação da Segurança Pu-blica da Policia do Distrito Federal, João Galdino Monteiro;

De 180 dias ao guarda civil de 2ª classe, João Quirino da Silva.

Expediente do dia 12 de maio de 1920

Recomendou-se ao general commandante da Brigada Policial providencias para que o 1º tenente do Exército Alexandre Magno de Moraes, que abi serve em commissão, compareça ao conselho de guerra de que é membro e a que responde o soldado do 1º regimento de cavallaria divisionaria, Heraclyto Dactivo Corleiro.

— Transmittiu-se ao juiz federal na Secção do Rio Grande do Sul, acompanhado não só da portaria de *creqatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, sendo opportunamente devolvida, como tambem da respectiva traducção, afim de ser devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Nova York ás de Porto Alegre, no mesmo Estado, no processo instaurado pela Central Leather Company e por Schoroll, Fils & C.º contra Thompson & C.º e no qual o Lloyd Brasileiro é reivindicante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de maio de 1920

Remetteu-se ao director da Casa de Detenção do Districto Federal o requerimento do sentenciado João Ferreira, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado, afim de que informe qual o juiz á cuja disposição está o mesmo sentenciado.

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro Ugalino Borin, natural da Italia e residente em Cravinhos, no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente daquelle Estado.

Foi naturalizado brasileiro Francisco Martins Vianna, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente do dia 10 de maio de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.

Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Em referencia ao vosso officio n. 28, de 8 de março ultimo, declaro, para os fins convenientes, que, estando os orçamentos remetidos com aquelle officio, dentro das quantias provenientes das subvenções e das receitas provaveis dos estabelecimentos respectivos, e porque o Governo não se responsabiliza por qualquer outra importancia, além das subvenções, ficam approvados os alludidos orçamentos.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Em referencia ao vosso officio n. 60, de 27 de abril proximo findo, declaro, para que o communiquéis ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que, na conformidade do disposto no art. 2º, letra h, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, os directores do repartições federaes, nos Estados, só podem conceder licença até 30 dias, devendo, por isso, ser reduzida a esse prazo a que obtêr o Dr. João Gonçalves Martins, assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica. A este ministerio cabe conceder licença por prazo excedente ao fixado no alludido dispositivo.

Saude e fraternidade.—Alfredo Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1920

Domingos Renovata Meira, pedindo registro de diploma, indeferido. O diploma do requerente não tem validade para os effeitos legais, porquanto foi expedido por instituto cuja existencia jamais reconheceu o Conselho Superior do Ensino, que lhe recusou, por duas vezes, até mesmo a inspecção preliminar.

Luiz Alvaro, pedindo certidão de tempo de serviço.—Não ha que deferir.

Alberto Gonçalves.—Prove bom procedimento moral e civil, e junte suas folhas corridas das justicas federal e local.

Dr. Nelson Dunham.—Sim, mediante recibô.

Sebastião Pires.—Junta documento da Capitânia do Porto.

Joaquim Manoel do Nascimento e Silva.—Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, onde deve ter inicio o processo, como divida de exercicios findos.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 29 de abril de 1920.

Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe foi expedido o seguinte aviso:

Tendo o juiz de direito de Maroim, nesse Estado, solicitado deste Ministerio as necessarias providencias para o fornecimento de um livro modelo n. 5 e o material de expediente necessario ao serviço de alistamento eleitoral, visto já se ter dirigido a essa Delegacia Fiscal, sem que tivesse sido tomada qualquer providencia recommendo-vos, com urgencia, informeis á respeito e que, quando feitos pelos juizes que quaesquer pedidos, sejam os mesmos enviados immediatamente a este Ministerio, para ser feito o fornecimento.—Saude e fraternidade, Alfredo Pinto.

Dia 30

Recomendou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que, por conta das subvenções concedidas para os annos de 1918 e 1919, seja recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado a quantia de 961\$613, para pagamento de differença de gratificações adicionais que competem ao professor cathedrático da mesma Faculdade, Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, no periodo de 17 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 2.029). Communicou-se ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 2.028) e ao delegado fiscal (aviso n. 2.030).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 800\$ ao bacharel Eurico Rodolpho Paixão, importancia da ajuda de custo que lhe compete, por ter sido nomeado juiz municipal do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre (aviso n. 2.027);

De 58:27\$210, importancia de fornecimentos ao Hospital S. Sebastião, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.043);

De 29:14\$090, de fornecimentos, em igual mez, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 2.044);

De 28:93\$320, de fornecimentos, em dezembro de 1919, ao Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal (aviso n. 2.045);

De 27:13\$394, de fornecimentos á Inspeccão dos Serviços de Prophylaxia, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.046);

De 20\$34 a Oliveira Souza & Comp., por serviços de emballagem de materias para o serviço eleitoral, no corrente mez (aviso numero 2.047);

De 4:03\$420, de fornecimentos, em março findo, á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.048);

De 10\$ á Casa de Correcção, por encadernações feitas para esta Secretaria de Estado neste mez (aviso n. 2.049);

De 8:53\$4, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, á Policia Sanitaria do Porto, á Ilha das Flores e ao serviço do quarentena de navios no Lazareto da Ilha Grande (aviso numero 2.050);

De 5:01\$840, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.051);

De 1:14\$830 a Manoel Avelino dos Santos, por fornecimentos de carne aos operarios das obras do Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno (aviso numero 2.052);

De 20\$ á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por passagens fornecidas em janeiro ultimo, á requisição deste ministerio (aviso n. 2.053);

De 632\$300 a V. Wernedk & Comp., por fornecimentos, em janeiro ultimo, ao Galpão de Identificação e Estatística (aviso numero 2.054);

De 2:49\$6, importancia dos alugueis do mez de fevereiro ultimo dos predios occupados pelas delegacias do saude publica (aviso n. 2.055);

De 122\$300, 87\$, 240\$080, 308\$, 147\$500, 317\$200 e 493\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos ao Conselho Superior de Ensino, Instituto Benjamin Constant, Juizes Federaes da 1ª e 2ª Varas, Procuradoria Geral da Republica e Corte de Appellação, em mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno (aviso ns. 2.062, 2.063, 2.064, 2.065, 2.066, 2.067 e 2.068);

De 10:94\$291, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz em fevereiro ultimo (aviso n. 2.069);

De 63:409\$544, de fornecimentos á Casa de Detenção, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.077);

De 33:55\$608, de fornecimentos a Casa de Correcção no mez de janeiro ultimo (aviso n. 2.071);

De 18:83\$806, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no mez de março ultimo (aviso n. 2.072);

De 631\$, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de maio e junho do anno findo (aviso n. 2.074);

De 700\$ a J. Fernandes Corrêa & Comp., por concertos effectuados em março findo no edificio do Tribunal do Jury (aviso numero 2.075);

De 16:000\$ a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos, alienados e cadaveres no mez de março findo (aviso n. 2.076);

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, em março findo, ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva (aviso n. 2.077);

De 80\$850 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos a esta secretaria de estado em março findo (aviso n. 2.078)

De 1:315\$380 a Gomes Pereira por fornecimentos a esta secretaria de estado no mez de março findo (aviso n. 2.079);

De 10:32\$3, por fornecimentos, em março ultimo, á Commissão Sanitaria Federal do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.080);

De 20\$ ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, por encadernações feitas para esta secretaria de estado, neste anno (aviso numero 2.081);

De 33:180\$040, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, á Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 2.082);

De 450\$600 a Henrique Pimenta e Filho, por serviços executados, em março ultimo, no proprio nacional da rua do Lavradio n. 84 (aviso n. 2.083);

De 5:239\$362, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.084);

De 13:881\$326, de fornecimentos, em março ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica, para o Hospital Pedro II (aviso n. 2.083);

De 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, pelo aluguel do março findo, do predio occupado pelo Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 2.086);

De 1:500\$ a Carlos Moraes do Almeida, pelo aluguel do mez de março ultimo, do predio occupado pelo Deposito Geral do Districto Federal (aviso n. 2.087);

De 38\$ a M. S. Lino, por concertos na lancha *Esquirol*, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.088);

De 1:911\$ ao mesmo, por concertos na referida lancha, em dezembro do anno passado (aviso n. 2.089);

De 12:400\$ a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos ao Lazareto da ilha Grande, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 2.090);

De 9:728\$327, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica, para o Hospital Paula Candido (aviso n. 2.091);

De 1:359\$800 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., por concertos na lancha *Bento Cruz*, da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro do anno passado (aviso numero 2.092);

De 200\$ a Sanches & Ramos, pelo aluguel, do mez de março findo, da sala occupada pela 1ª Pretoria Cível (aviso n. 2.093);

De 1:970\$, importancia dos alugueis dos mezes de janeiro a março ultimos, das casas occupadas pelos postos e sub-postos sanitarios do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 2.094);

De 4:701\$760, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica, para a Inspectoria do Saude do Porto (aviso n. 2.095);

De 34:983\$600 a Barboza, Albuquerque & Comp., por fornecimentos, em março findo, aos flagellados dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Piahy (aviso n. 2.096).

De 2:981\$760 a Augusta de Moraes, por fornecimentos de comedorias, em março findo, aos presos recolhidos ao Deposito da Policia do Districto Federal (aviso numero 2.097);

De 148\$133, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico em fevereiro ultimo (aviso n. 2.098);

De 548\$099, de fornecimentos ao referido Laboratorio, em janeiro deste anno (aviso n. 2.099);

De 11:538\$100, de fornecimentos, em fevereiro ultimo, a Comissão Sanitaria Federal do Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.100);

De 100\$, a Maximiana Maria da Silva, pelo aluguel do março findo, do predio occupado pela 8ª Pretoria Cível (aviso n. 2.101);

De 190\$940, de fornecimentos á Repartição Central da Policia no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.102);

De 2:696\$, importancia dos alugueis do mez de março findo das casas occupadas pelas delegacias de saude publica (aviso n. 2.103);

De 398\$ e 87\$300, á Companhia Nacional de Electricidade por fornecimentos á Policia do Districto Federal, no mez de fevereiro ultimo (aviso ns. 2.104 e 2.105);

De 6:131\$150, de fornecimentos ao Escrip-torio de Obras do Ministerio, no mez de março ultimo (aviso n. 2.106);

De 2:160\$, á Henrique Pereira & Filho, por trabalhos feitos para o Escrip-torio de Obras do Ministerio, neste mez (aviso n. 2.107);

De 96:285\$322, de fornecimentos á Brigada Policial no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.108);

De 500\$, a Manoel Francisco Quadros, pelo aluguel do março findo, do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital (aviso n. 2.109);

De 210\$ a Bernardino Cardoso & Comp., pelo fornecimento de jantares ao Tribunal do Jury, na sessão do 23 de março findo (aviso n. 2.110);

De 42\$ a Macedo & Irmão, por trabalhos feitos para esta Secretaria do Estado, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.111);

De 30\$ a Antonio Pereira de Abreu, importancia de auxilio de aluguel de casa que lhe compete em março findo, na qualidade de porteiro da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.112);

De 41\$ a J. Fernandes Cordeira & Comp., importancia de trabalhos feitos para o Escrip-torio de Obras do Ministerio, em março findo (aviso n. 2.113);

De 87\$123 á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento do luz electrica ao Conselho Superior de Ensino, nos mezes de janeiro a março deste anno (aviso n. 2.114);

De 2:110\$930, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.112);

O adiantamento da quantia de 500\$ ao engenheiro chefe do Escrip-torio de Obras deste Ministerio, Armando de Carvalho, para despesas do prompto pagamento, neste anno (aviso n. 2.056);

Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao Tribunal de Contas:

Os documentos com os quaes o engenheiro do Ministerio, Armando de Carvalho, justifica a applicação dada ao adiantamento recebido para despeza de prompto pagamento no exercicio passado (aviso n. 2.031).

Cópia do decreto n. 14.155, abrindo o credito de 21:000\$, para pagamento á Sociedade de Concertos Symphonicos da subvenção relativa ao exercicio de 1919 (aviso n. 2.123);

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, visto existir saldo na respectiva consignação, conforme a demonstração enviada com o aviso n. 1.781, de 12 deste mez, reconsideração do acto que, por insufficiencia do saldo, recusou registro ao pagamento da folha de dezembro do anno passado dos vencimentos a que toem direito diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica por substituições a effectivos destacados nas commissões do febre amarella nos Estados (aviso n. 2.022).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria de Contabilidade—N. 2.032.—
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo attendido ao que requerem operarios dessa repartição, quanto á gratificação que lhes compete nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, providencia, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, a fim de que seja cumprida a minha decisão, concorrente ao pagamento da gratificação a que toem direito os empregados que obtiveram augmento de vencimentos nos dois ultimos annos, o de que tivestes conhecimento por aviso n. 1.614, de 31 do março findo, em resposta ao vosso officio numero 84, de 25 do mez passado.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*
Sr. director da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria de Contabilidade—N. 2.010.—
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o credito mencionado no vosso officio n. 143, de 20 do corrente, não pôde ser concedido pelo Governo, para pagamento de gratificações nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, aos funcionarios constantes da relação que acompanhou o mesmo officio, porque o augmento de vencimentos a

que se refere o citado decreto só cabe aos funcionarios publicos e não estão nesse caso aquelles em favor dos quaes é feito o pedido de credito.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*
Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria de Contabilidade—N. 2.021—
Pineira Secção.—Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920:

Exmo. Sr. ministro do Estado da Fazenda.
—Tendo o Exmo. Sr. Presidente da Republica, nas instrucções que expediu para a organização das tabellas que acompanharam o decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, publicadas em o *Diário Official* do 25 do mesmo mez, determinado que os funcionarios «que tiveram augmento nos dois ultimos annos não serão contemplados, salvo si outros de igual classe, com o augmento de agora lhes ficarem superiores», caso em que «terão quanto baste para se estabelecer a equaldade», communico-vos que, attendendo ao que requereram empregados da varias repartições deste ministerio, decidi que, quando se tratar de pessoas nessas condições, lhes será abonada a titulo de gratificação especial, nos termos do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno e das citadas instrucções, a differença entre os vencimentos anteriores accrescidos das percentagens respectivas e os vencimentos actuaes, visto como, si outro criterio fosse seguido, resultaria a anomalia de ficarem taes servidores da Nação com remuneração inferior áquella que teriam si nenhum augmento orçamentario houvessem obtido. Assim, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as precisas providencias a fim de que esta minha decisão seja cumprida nesse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos, despachados

Dia 10 de maio de 1920

Posto de S. João de Merity:

José Ferreira dos Santos.—Deferido;

Posto de Santa Cruz:

Manoel da Silva Dantas.—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Evangelina de Oliveira Rocha.—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Braz Martins Vianna.—A vista das informações; deve o requerente reformar as fossas dos predios da rua Magessi n. 32 e Gurgel do Amaral n. 25. Quanto aos ds ns. 35 e 37, concedo o prazo de 30 dias para cumprimento das intimações.

Posto da Penha:

Albino da Costa Paes.—Concedo 30 dias;

José Augusto da Silva.—Deferido.

Alvaro de Arango.—Deferido.

Posto de Madureira:

Antonio José de Queiroz.—Concedo 30 dias prorrogaveis.

José Pinto da Motta.—Concedo 30 dias;

Antonio José de Queiroz.—Concedo 30 dias;

José Lourenço da Silva.—Concedo 30 dias;

Ricardo Ferreira dos Santos.—Concedo 43 dias.

Manoel José da Silva.—Concedo 40 dias;

Posto de Nova Iguaçu:

João Telles.—Deferido.

Manoel Martins.—Concedo 30 dias.

Dia 12

Posto de Madureira :
João Damasceno. — Indeferido.
Light and Power Comp. — Concedo 30 dias improrogáveis.
Antonio Ferreira de Sant'Anna. — Concedo 30 dias improrogáveis.
Sóte :
Manoel Ramos Paulo. — Certifique-se.
Manoel Tenoffo Gomes. — Certifique-se.
Posto da Ilha do Governador :
Joaquim Freire da Silva. — Será relevada a multa desde que seja collocada a bomba no poço dentro de 15 dias.
Posto da Penha :
João Paulino Nunes. — Concedo 45 dias.
Antonio Maria. — Concedo 45 dias.
José Rodrigues do Mello. — Concedo 40 dias.
Louis Alphonse Pourroy. — Concedo 30 dias.
Benjamin Nogueira. — Concedo 30 dias.
José Pereira da Silva. — Concedo 30 dias.
Henrique Pacheco. — Deferido.
Manoel Pinto Ferreira. — Deferido.
Luiz Maria de Amorim. — Deferido.
Olympa Paulino de Brito. — Relève-se a multa.
Posto da Merity :
Manoel Dias de Miranda. — Deferido.
Agnello dos Santos Meira. — Deferido.
Irma Superiora de S. Vicente de Paula. — Concedo 45 dias improrogáveis.
Posto do Campo Grande :
Manoel Luiz de Souza. — Concedo 30 dias.
José da Silva Gomes. — Concedo 20 dias.
Candido da Costa Magalhães. — Concedo 30 dias.
Percilliano José de Oliveira. — Concedo 20 dias.
Julia de Albuquerque Carvalho. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias improrogáveis.
João Paulo Marques. — Indeferido.
Manoel de Oliveira. — Deferido.

Direcção Geral de Saude Publica

Expediente de 12 de maio de 1920

Pela delegacia do saude foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:
Segunda delegacia de saude, Dr. Hilario Soares de Gouvea, art. 110, § 2º, 100\$ e Dr. Hilario Soares de Gouvea, art. 110, § 2º, 100\$000.
Quinta delegacia de saude, Aristoteles Patrão, art. 101, 100\$000.
Sexta delegacia de saude, Manoel Quintella, art. 111, 25\$000.
Setima delegacia de saude, Josephina Carneiro Leão, art. 110, § 2º, 50\$ e Josephina Carneiro Leão, art. 110, § 2º, 50\$000.
Oitava delegacia de saude, Paschoal Vaz Otero, art. 103, § 1º, letra A, 125\$000.
— Accusou-se ao Sr. Sub-secretario de Estado das Relações Exteriores o recebimento dos officios ns. 4.429 e 4.430, de 30 de abril ultimo (1.543) e 1.546).

— Officiou-se:

Ao Sr. ministro, restituindo a demonstração na importancia de 10:319\$641, referente aos pagamentos, nos Estados, a que tem direito o pessoal das embarcações das Inspectorias de Saude dos Portos da Republica (1.537); a demonstração na importancia total de 17:725\$500, que acompanhou o aviso numero 2.229, de 10 do corrente mez (1.536); a folha de pagamento das diferenças de vencimentos a que tem direito, na conformidade da lei n. 2.738, de 1913, os mestres, machinistas, foguistas e marinheiros da Inspectoria de Saude do Porto de Mauá, que acompanhou o aviso n. 2.228, de 10 do corrente mez (1.538) e a conta que acompanhou o aviso n. 4.412, de 20 do março proximo passado (1.547);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, comunicando que esta Direcção actualmente não pôde desocupar os predios em que se acha instalado o hospital de Santa Cruz, visto estar funcionando regularmente aquelle hospital (1.584).

Aos delegados de saude dos 1º, 3º, 9º e 10º districtos sanitarios, reiterando a solicitação constante do officio-circular n. 1.358, de 28 de abril ultimo, desta Direcção, sobre a remessa de uma relação das escolas, collegios e asylos, localizados naquelles districtos, afim de attender a um pedido da Direcção Geral de Estatística (1.511).

— Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta Direcção Geral, no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, á 1ª inspecção de saude, o Sr. Francisco Maris de Oliveira, e á 2ª inspecção os Srs. Antonio Francisco de Assis, Firmino Gondim Cabral e Octavio Lobo Vianna (1.541).

Ao director geral dos Correios que esta Direcção não pôde mandar a novo exame medico o amanuense daquelle repartição, Oscar de Siqueira Amazonas, visto terem sido accórdes em consideravel-o invalido os dous já effectuados (1.540).

— Solicitaram-se providencias:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de comparecer nesta Direcção Geral, no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, o inspector de alumnos da Escola Promuntoria Quinze do Novembro, Francisco Maris de Oliveira, para ser submettido á 1ª inspecção de saude (1.643);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Direcção Geral, no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios da quella Estrada, Antonio Francisco de Assis, Firmino Gondim Cabral e Octavio Lobo Vianna, para serem submettidos á 2ª inspecção de saude (1.542).

Remetter-se ao director geral de Contabilidade deste ministério a relação de contas na importancia de 32:833\$093, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de março proximo finio (1.533).

Requerimentos despachados

1º districto:

H. Walden (1.894). — Não pôde ser attendido.

Severino N. Machado (1.872). — Fica relevada a multa.

Trinco de S. Pires (1.003). — Serão concedidos 30 dias.

2º districto:

José dos Santos (1.663). — Serão concedidos 30 dias.

João B. Rodrigues (1.664). — Não pôde ser attendido.

José F. Nogueira (1.819). — Não pôde ser attendido.

A. Real B. S. Portuguez de Beneficencia (1.891). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquim Martins de Medeiros (1.890). — Serão concedidos 60 dias.

Julia M. Oliveira Lisboa (1.887). — Serão concedidos 90 dias.

Bastos Torres & Comp. (1.901). — Serão concedidos 45 dias para completar o cumprimento da intimação.

Victor Cal Páz (1914). — Deferido.

3º districto:

Santos & Corrêa (1.843). — Certifique-se.

Alvaro de A. Lisboa (1.918). — Certifique-se.

Assain Abdel Kador (1.858). — Certifique-se.

4º districto:

Maria M. S. Barros (1.892). — Serão concedidos 90 dias.

Joseph Huen & Comp. (1.776). — Indeferido.

Dr. Joaquim J. da F. Junior (1.703). — Serão concedidos 30 dias.

F. L. Coelho (1.692). — Deferido.
Luiz C. Martins (1.894). — Fica relevada a multa. Serão concedidos 60 dias.

4º districto:

Carolina L. Sayão (1.898). — Deferido.

5º districto:

Manoel Alves de Sá (1.918). — Certifique-se.

Hassan Khan (1.919). — Certifique-se.

Maria do L. Gomes (1.933). — Certifique-se.

Rodrigues Magalhães & Comp. (1.931). — Certifique-se.

6º districto:

Salvatore Davicenco (1.868). — Indeferido.

Agostinho de Monta (1.867). — Deferido.

José Bugallo (1.877). — Será attendido nos termos da informação.

Antonio Alves do Valle (1.875). — Deferido.

Dr. Manoel M. M. Freire (1.893). — Será relevada a multa, si as obras forem iniciadas dentro de 8 dias.

M. Silva Souza (1.907). — Certifique-se.

8º districto:

Francisco Nunes (1.916). — Certifique-se.

Bernardo G. Bastos (1.915). — Certifique-se.

9º districto:

José F. Ferreira (1.910). — Certifique-se.

Baldino de C. Ramos (1.905). — Deferido.

10º districto:

Antonio Machado (1.911). — Certifique-se.

Ernani Van Erven (1.932). — Certifique-se.

Ernani de S. Cardoso (1.931). — Certifique-se.

Expediente:

Manoel F. Moreira (1.909). — Deferido.

Lauzolpho M. Vieira (1.909). — Deferido.

Leopoldina Rodrigues (1.900). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 14 do corrente foi suspenso por 15 dias, com perda total de vencimentos, o escriptão Arthur Sebastião de Magalhães Sampaio, por terem ficado apura as em inquerito irregularidades pelo mesmo commettidas, sendo designado para substituí-lo durante o seu impedimento o commissario do 6º districto Antonio Duarte Baptista.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 7 DE MAIO DE 1920

Aos sete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Recolha Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 30 de abril finio, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Horacio da Cunha Bastos, collector das Rendas Federaes em Passo Fundo, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mandando debitar o recorrente pela quantia de 5:000\$, importancia do sellos a lhesivos que lhe foram remettidos em 26 de março de 1918, e da qual passou recibo na agencia do correio da mesma localidade. — O Conselho é parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de annular o acto do delegado fiscal que responsabilizou o

collecção pela quantia de 5:000\$, officinando-se ao Ministério da Viação no sentido de providenciarem sobre a responsabilidade do conductor Manoel Rosendo e do agente do Correio em Passo Fundo, Ernesto Falck e sobre a indemnização do dano, remetendo-se cópias das partes do processo referentes aos responsáveis.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Benedicto Leoncio da Silva, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Campos, que lhe impoz a multa de 100\$, maximo da pena comminada no art. 17º, lettra i, n. IV do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, chamando-se a attenção do agente fiscal, Carlino Lellis, pela falta de observancia nas suas obrigações regulamentares.— O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Sebastião Jacob & Filho, por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão da Recebedoria. Os Srs. directores Abdenago Alves, Naylor Junior e procurador Didimo da Veiga opinam pelo provimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso, de accordo com os votos dos Srs. Benedicto Hyppolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca.

Requerimento da Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional recorrendo do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.— O conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento da petição para releva a multa, contra os votos dos Srs. director Naylor Junior e procurador Didimo da Veiga que entendem que não se deve tomar conhecimento por não ter havido deposito da multa nem o recorrido sido interposto pelos meios regulares. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de A. de Lannes & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal mandando cobrar, com revalidação, o sello do documento de fls. 4.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Naylor Junior, que entendem que só por equidade se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho, em virtude do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recurso da Sociedade Anonyma Mutua Ideal interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$ por infracção do decreto n. 12.437, de 14 de abril de 1917.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. procurador Didimo da Veiga que entende se deve negar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Simões Macedo & Comp. e Ferreira Braga & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Formiga que lhes impoz respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.511,

de 4 de março de 1915.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Abrão Miguel & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Villa Nova de Rezende, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lyra & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para releva a multa. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Antunes & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro Scaroni ao acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Bonito que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Delegacia, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Macgregor & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.048, de fevereiro de 1919, como balanças não especificadas, da taxa de 50 % *ad-valorem*.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de David Soares & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 449, de abril de 1919, como papel para embrulho, liso, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. M. de Andrade interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. José dos Campos que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Benedicto Felipe & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso do collector das rendas federaes de Therezina, Benjamin do Rego Monteiro Filho, interposto do acto da Delegacia Fiscal

do Piahy que lhe negou pagamento da percentagem, sobre a importância de 36:219880, de imposto sonegado nos annos de 1911 a 1917 e multa imposta á Fabrica de Fiação e Tecidos Piahyense;

Recurso de Julio Grevy de Siqueira, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Campos que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Joaquim Fernandes Alves, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Corrêa Vasques & Comp. interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, que lhes impoz a multa de 250\$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Dutra & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Wilson, Sons & Co, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 840, de janeiro de 1919, como ladrilhos de barro calcinado, lisos, da taxa de 5\$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa;

Recurso de Wilson Sons & Co, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.318, de fevereiro de 1919, como objectos de munição não classificados, da taxa de 60 % *ad valorem*, do art. 791 da Tarifa;

Recurso de Araujo Costa & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes negou restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 27.336, de setembro de 1918;

Recurso de A. Freire & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.023, de janeiro de 1919, como obra não classificada de chumbo, não especificada, da taxa de 2\$500 por kilo, do art. 700 da Tarifa;

Recurso de Gomes Pereira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.163, de julho de 1919, como estampas para brinquedos, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 604 da Tarifa;

Recurso de M. Mattos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 5.107, de julho de 1919, como jogos não especificados, da taxa de 5 % *ad valorem*, do art. 1.053 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pereira Pinto & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Bahia, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Dionisio Manoel Soares, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Jacobina, que lhe impoz a multa de 50\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso, ex-officio, da Delegacia Fiscal da Bahia, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Agostinho de Carvalho & Comp., para o fim de relevos da multa imposta pela Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado, ficando sujeitos apenas ao pagamento dos sellos de consumo, relativos à mercadoria despachada pela nota de importação n. 528, de maio de 1919;

Recurso, ex-officio, da Collectoria das Rendas Federaes de Campos, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Augusto Francisco Pereira, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso, ex-officio, da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Trajano de Mattos & Comp., por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso, ex-officio, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Diólio Lima & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do F. Lucatelli & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Franca, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do Pascual & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, mandando classificar as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação numero 6.278, de fevereiro de 1919, como galão de algodão e cadaço de algodão não especificado, respectivamente, das taxas de 8\$ e 2\$800 por kilo, dos arts. 439 e 444 da Tarifa;

Recurso da Companhia Cervejaria Brahma, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, negando a recorrente isenção de direitos para 60 milindros de ferro batido, que de Nova York voltaram com amonunium e exportados deste porto para aquelle, em diversas datas e aqui chegados depois de corrido mais de um anno de sua saída.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em segu da levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.
— *Homero Baptista.* — *Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valletaro.* — *Abdenago Alves.* — *Dilmo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes para tratar de seus interesses particulares ao collector das rendas federaes em Laranjeiras, Estado de Sergipe, Francisco Antonio Ribeiro Guimarães, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias, com dois terços da diaria, ao operario da Casa da Moeda, Isaac de Macedo Pimentel, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outras de 10, foram concedidas mais as seguintes:

Para tratamento de saude com dois terços da respectiva diaria, de quatro mezes ao operario da Imprensa Nacional, Georgino Raphael Serpa, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias aos operarios do mesmo estabelecimento, Moacyr Prata Peixoto e José Antonio de Souza Junior, ambos com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outras de 11, foram ainda concedidas as seguintes:

De seis mezes ao collector das rendas federaes em Guaratuba, Estado do Paraná, Alcides Augusto Pereira Junior, para tratar de seus interesses particulares com o prazo de 20 dias, para entrar no gozo da mesma;

De quatro mezes em prorrogação ao 3º escripturario da Alfândega do Pará, Meçonillo Faria Alves da Cunha, para tratamento de saude.

— Por outra de 12, foram concedidas licenças às pensionistas do Estado Izabel Maria de Azevedo Castro e Lucie de Oliveira Bello para residirem fora do paiz.

— Por outras de 10 do corrente, foram nomeados:

Manoel de Queiroz Buarque, para o lugar de collector das rendas federaes em Limeira e Junqueiro, Estado de Alagoas;

José Prates, para o de escriptão da collectoria das mesmas rendas, em Villa Brasília, Estado de Minas Geraes;

Drancio Decio de Miranda, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Paraná;

Vicente Carlos de Saboia, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfândega do Pará;

A pedido: o escripto do posto fiscal em Montenegro, no Pará, José Ferreira da Silva Mulatino, para identico lugar no Posto Fiscal de Oyapock, no mesmo Estado; o escripto deste ultimo posto, Antonio Marques da Silva, para identico lugar niquelle.

— Por outros de 11 do mesmo mez, foram nomeados:

Leopoldo Antonio de Oliveira, para o lugar de despachante aduaneiro da firma Lourenço, Martins & Comp. junto à Alfândega de Santos, Estado de S. Paulo;

O desachante geral da Alfândega do Pará, Carlos Horacio, para o lugar de despachante aduaneiro da mesma alfândega.

— Por outro ainda de 1 do mesmo mez, foi declarado sem effeito o titulo de 10 de abril ultimo, pelo qual foi nomeado, Julio Ribeiro Tavares, para o lugar de despachante aduaneiro, da Alfândega do Pará.

— Por outros tambem de 10 do mesmo mez foi exonerado Ursulino Barbosa da Silva do lugar de collector das rendas federaes em Limeiras e Junqueiro, Estado de Alagoas, visto não ter completado a respectiva fiança dentro do prazo legal;

Foi exonerado Alosio Barros do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Chrislina, Estado de Sergipe, á vista do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 58, de 6 de dezembro de 1919 e de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de maio de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Intiores:

N. 34 — Enviando os inclusos papeis, a que se acha anexo o aviso do V. Ex. n. 4.748, de 13 de outubro do anno passado, e em que o Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, professor cathedratico da Faculdade de Medicina de Rio de Janeiro, pede pagamento do acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente ao periodo de 15 de março de 1915 a 31 de dezembro de 1919, rogo-lhe se digne de prestar esclarecimentos sobre a

divergencia apontada pela Directoria da Despesa Publica, a respeito da quantia exacta a que tem direito o requerente.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 58 — Rescindindo os papeis que acompanharam o aviso do V. Ex. n. 533, de 12 de fevereiro ultimo, e em que se suscita duvida sobre se, de conformidade com o Regulamento das Capitania de Portos, deve ou não ser cobrado dos commandantes dos navios do Lloyd Brasileiro o sello devido, em suas declarações de entrada e saída dos portos, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, no entender deste ministerio, não é devido o sello de que se trata.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59 — Transmittindo a esse ministerio os inclusos papeis entre os quaes se encontra o requerimento de D. Helona Peduto Paladino, pedindo aforamento do terreno de marinhás á rua Visconde do Rio Branco na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, a respeito, seja ouvida a Capitania do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 201 — Reiterando os avisos ns. 433 e 420, respectivamente de 21 de setembro de 1918 e 21 de outubro de 1919, rogo a V. Ex. se digne informar por que verba deverá correr a despesa com a aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil de um terreno nos fundos do predio da rua Cactano Furquim, na cidade de Vassouras, de propriedade de Francisco Antonio Lauria e sua mulher e a que se refere o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio n. 972, de 31 de março de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 202 — Afim de que esse ministerio se digne tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar acertado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso processo a que se acha anexo o requerimento em que Ismael Felix da Silva, continuo aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede a revisão de seu processo de aposentadoria para o fim de passar a perceber 40 % de gratificação adicional sobre seus vencimentos de inactividade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 114 — Enviando o incluso processo, relativo á concessão de montepio a DD. Adalgisa de Mattos Pereira França Maia, Celina de Mattos Pereira França, Almerinda de Mattos Pereira França e Oscar de Mattos Pereira França, filhos do ex-thesoureiro da Caixa Economica Federal no Estado da Bahia, João Pereira França, peço a esse tribunal que, á vista do que informou a Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado e dos pareceres do Thesouro, constantes do mesmo processo, se digne de reconsiderar a decisão pela qual julgou illegal a concessão feita ás dnas primeiras habilitandas, communicando em officio n. 1.153, de 13 de agosto do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1920

— Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 266 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Recella

Publica com o vosso officio n. 803, de 19 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Gomes Pereira, do acto dessa inspectoría mandando classificar como estampa para brinquedos, da taxa de 35 por kilo, do art. 604, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.163, de julho de 1919, como livros impressos em capa de papelão para leitura, da taxa de 150 réis por kilo, do art. 606, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. Dr. Nuno Pinheiro, presidente da Comissão de Fiscalização de Bancos:

N. 180 — Junto vos remetto, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do vigente, o officio n. 107, de 3 deste mez, do presidente do Banco do Brasil, acompanhado de em que o Sr. Adalardo Machado de Freitas, gerente da agencia daquelle banco em Pelotas, faz uma consulta sobre assumpto que se prende aos interesses do fisco.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 76 — Comunico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 446, de 9 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Sebastião Jacob & Filho por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

N. 77 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 172, de 26 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por A. de Lannes & Comp. do acto pelo qual lhes negastes dispensa da revalidação do sello do documento de fis. 4, do qual, sendo devido o sello proporcional, foi apposto o de 300 réis, e, posteriormente, fóra do fecho, o sello proporcional a que estava sujeito, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, em virtude do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

N. 78 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 428, de 20 de novembro de 1919, em que a Sociedade Anonyma Perseverança Internacional recorre do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.031, de 3 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, tomar conhecimento da petição para o fim de relevar a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 17 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Dionisio Manoel Soares do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Jacobina que lhe impoz a multa de 30\$, grão minimo do art. 178, letra i, n. II do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Con-

selho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 21 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por Lyra & Comp., estabelecidos nesta praça, pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra k, n. I, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para relevar a multa imposta aos recorrentes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 3 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos por Simões Macedo & Comp. e Ferreira Braga & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Formiga, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 130\$ e 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.541, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para mandar restabelecer a decisão da Collectoria de Formiga de fis. 13 a 16, na parte que multou Ferreira Braga & Comp. em 500\$, na forma do art. 178, letra a, n. XI, por infracção do art. 48, n. II, letra d do citado regulamento.

N. 85 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 105, de 23 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Dutra & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, ns. XI e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 71, de 28 de abril de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Abrão Miguel & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Villa Nova de Rezende que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio* para o fim de impor a Abrão Miguel & Comp. a multa de 30\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. II do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Planhy:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 20 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Benjamin do Rego Monteiro Filho, collector das rendas federaes da Capital desse Estado, do acto pelo qual lhe negastes pagamento da porcentagem sobre a importância de 36.219\$800, de imposto sonogado nos annos de 1911 a

1917 e multa imposta á Fabrica Fiação e Tecidos Pianhyense, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 7 de abril de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Trajano de Mattos & Comp. por infracção de regulamento do imposto do sello, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 21 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente os autos lavrados contra Augusto Francisco Pereira e Azevedo Silva & Comp. por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 26 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Julio Grevy de Siqueira, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 100\$, por infracção do art. 23, combinado com o art. 27, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, e o obrigou a recolher igual importância correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 12 de janeiro, de que trata o de n. 30, de 3 de fevereiro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Joaquim Fernandes Alves do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 319, de 15 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Corrêa Vasques & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 53, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 250\$, grão médio do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo :

N. 177 — Do posse do requerimento de 29 de abril proximo findo, no qual a pensionista do montepio civil, D. Albina Maria de Sant' Anna, allegando haver essa delegacia mandado sustar a ordem de pagamento pela Collectoria Federal de Villa Bella, nesse Estado, da sua pensão de 61\$ mensaes, que estava recebendo até dezembro de 1919, solicita que a referida pensão continue a ser-lhe paga pela dita exactoria, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez vigente, resolveu deferir o pedido.

N. 178 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 166, de 2 do maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Benedicto Felipe & Irmãos do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettras a e m, n. X combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 179 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 221, de 30 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pereira Pinto & Comp., estabelecidos na praça do Recife, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 180 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 468, de 22 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Dzioli Irmãos & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Mineiros que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 7 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 181 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 19 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por B. M. de Andrade do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de São José de Campos que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 19 de fevereiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Mutua Ideal do acto pelo

qual mantivestes o da Primeira Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhes impoz a multa de 1:000\$, grão minimo da pena comminada no art. 38, do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 41 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 129, de 27 de março de 1919, em que Luiz Antunes & Comp., estabelecidos em Porto Alegre, recorrem do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do prazo legal, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, lettra j, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 184 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 591, de 26 de dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por F. Lucatelli & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de França que lhes impoz a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra k, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de maio de 1920

Officio n. 41, de 27 de janeiro de 1920, da Delegacia Fiscal do Amazonas, solicitando que seja notificado o Dr. Caetano Estellita Cavalcante Passa, ex-procurador da Republica na secção do referido Estado, a recolher a quantia de 244\$444, de vencimentos correspondentes ao periodo de 10 a 30 de abril de 1918, recebida indevidamente por seu procurador Albertino de Souza Barros.—Faça-se o convite a que alludo o parecer, o findo o prazo marcado e não restituída a importância, remetta-se o processo á Delegacia Fiscal para proceder á cobrança executiva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1920

Anna Franco, pedindo pagamento de pensão da menor Julieta.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Dia 3 de maio de 1920

José Silva, sobre os poderes de um procurador.—Indeferido, á vista da informação da 1ª Pagadoria.

Dia 11

Francisca Nathercia Machado, pedindo pagamento de pensão deixada por sua finada irmã.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Dia 14

Angelica Corcoroca Freyeselebeu, pedindo expedição de titulo.—Compareça nesta direc-

torio o procurador da habilitanda, Sr. Antonio Francisco da Costa Junior, para revallar o sello do requerimento de fls. 26/27.

Analia Francellina da Silva Negro, pedindo expedição de titulos.—Satisfaza a exigencia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 14 de maio de 1920

Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 805 — Tendo chegado ao conhecimento desta Procuradoria, que nos editaes publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, do dia 16 do mez proximo passado, estão sendo chamados concorrentes á compra dos bens que constituem o acervo da massa fallida da Companhia Industrial da Electricidade, e como entre esses bens existe material pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil, e portanto ao Patrimonio Nacional, traga esse facto ao vosso conhecimento, para serem tomadas as providencias que o caso exige.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 808 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 241, de 8 do corrente, incluso vos remetto tres processos que servirão de base para a defeza da Fazenda na acção de deposito proposta por Corrêa Irmão & Companhia.

Outrosim, vos remetto a cortidão n. 2.395, serie E J, da divida relativa á multa imposta aos mesmos, para o fim de ser feita a cobrança judicial, contra estes devedores.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 807 — Communico-vos, por portaria n. 53, de 1 de maio corrente que o Sr. ministro da Fazenda resolveu conceder mais 60 dias em prorrogação ao prazo marcado por esta Procuradoria, para o fim do 3º escriptuario da Delegacia Fiscal em S. Paulo bacharel Caetano de Lamare Garcia, apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 809 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria do Sr. ministro, n. 50 do mez proximo findo foi desligado dos serviços desta Procuradoria, onde, se achava com exercicio, o 4º escriptuario da Alfandega dessa cidade Wilson Bakker Lustosa de Araújo que, até o dia 20 do mesmo mez, compareceu ao expediente, tendo gosado quatro dias de férias no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 806 — Communico-vos que por portaria n. 53, de 1 de maio corrente, o Sr. ministro da Fazenda resolveu conceder mais 60 dias em prorrogação ao prazo marcado por esta Procuradoria, para o fim do 3º escriptuario dessa delegacia bacharel Caetano de Lamare Garcia, apresentar-se á repartição.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 12 de maio de 1920

Requerimentos despachados

Agostinho da Mouta.—Façam-se a anulação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Horacio da Costa Ferreira.—Encaminhe-se.

Manoel Antonio Barreiros.—Proceda-se do accordo com o parecer, fazendo-se a devolução e cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Gomes Oliveira.—Façam-se a anulação e annotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria Adelaide Reis.—Transfira-se.

Carlos Francisco Leal.—Faça-se a inserção pela forma proposta.

Companhia Sul America.—Em face do parecer, arquivar-se.

J. Athayde.—Verbe-se a mudança.
Ramon & Fernandes.—Provem o allegado.
Thereza Barloty.—Prove melhor o allegado.

Antonio R. de Almeida.—Prove o allegado.
Christina de Freitas Macedo.—Idem.

Dr. Valdemar da Fonte Ribeiro.—Idem.
Alexandre Ferreira.—Idem.

Riva Dallmossa.—Idem.

João Maria Thomaz.—Idem.

Araujo & Gonzalo.—Idem.

Maria Luiza Adnet Pupato.—Idem.

José Vieira de Souza.—Idem.

Antonio O. Filho.—Idem.

Dr. Gustavo S. da Silva.—Idem.

Leal & Irmão.—Idem.

Idalina N. Queiroz.—Idem.

Feliciana Marques Pires Vaz Rodrigues.—Idem.

Ernesto Greco.—Idem.

Gago & Peixoto.—Idem.

Antonio Mendes.—Idem.

Antonio Moreira.—Idem.

Analia R. de Sant'Anna.—Idem.

Emilia M. da Conceição.—Idem.

White, Martins & Comp.—Idem.

Maria Dolores da Silva.—Idem.

Antonio F. dos Santos e outros.—Idem.

W. Fernandes & Comp.—Idem.

José Gomes.—Idem.

Motta & Faria.—Idem.

Maria de Almeida Alvares.—Idem.

Angelina Guimarães.—Idem.

Raul de Mello Serra.—Idem.

Evaristo Antonio Marques.—Idem.

Dr. Cesar de Sá Rabello.—Idem.

Macario da S. Pinto.—Idem.

Ernesto Machado.—Idem.

Dias & Irmãos.—Idem.

José Maria Alves.—Idem.

José Augusto Pinto.—Idem.

Belmiro Ferreira de Souza.—Idem.

Cosario Coelho Duarte.—Idem.

João Pedrosa da Cunha Pinto.—Idem.

Ramon Rodrigues.—Idem.

Bertha Grinder.—Idem.

Egídio Orofino.—Idem.

José Ribeiro de Lemos.—Idem.

José Varella.—Idem.

Ramon Mico.—Idem.

Sophia C. Martins.—Idem.

Antonio T. da Silveira.—Idem.

Bernardino G. Fontes.—Idem.

Alvaro & Oliveira.—Idem.

Alberto Gomes Quintas.—Idem.

Albino Alves.—Idem.

Ambrosio Lameiro.—Idem.

Antonio Lino.—Idem.

Souza & Sobrinho.—Satisfaz a exigencia.

Manoel J. Pires e outro.—Idem do parecer.

João Marques da Cruz.—Idem.

Thereza L. da S. Continho.—Idem.

Antonio S. da Cunha.—Idem.

Antonio Gomes da Silva.—Idem para o que

autorizo a entrega do documento de fls. 3 a

16, mediante recibo.

João Esberard.—Idem idem.

Real B. Sociedade Portuguesa de Beneficencia.—Idem idem.

Moyses R. Avolino.—Idem idem.

Dr. Valmore dos S. Magalhães.—Idem

Idem.

João Norival e outros.—Transfira-se.

Ernani Vasconcellos Miranda.—Idem.

Alfredo Peixoto Guimarães.—Idem.

Carlota de Andrade Vieira.—Sim, sob

recibo.

Consulta de Vasco Ortigão & Comp. (*)

O contracto em apreço não altera do modo algum o fundo social com quo gyra a firma Vasco Ortigão & Comp., proprietaria do Parc

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Royal, nesta Capital. Deante das clausulas que o constituam e compromissos que são assumidos, verifica-se que esse instrumento não passa de um contracto de locação de serviços, prevista pelo n. 9 do art. 12 do decreto numero 3.564, de 22 do janeiro de 1920, dosde que nelle não se trata mais do que estabelecer quaes os deveres da outra parte contractante, como gerente em Bello Horizonte da filial quo o Parc Royal visa alli fixar e, bem assim, quaes os meios com que pretendem Vasco Ortigão & Comp. estipendiar seus serviços.

Assim, pois, o sello a que se acha sujeito esse contracto é o constante do n. 6, § 1º, da tabella B, annexa á lei n. 3.966, de 25 de dezembro ultimo, sello este a ser aposito no fecho do proprio documento e inutilizado como prescreve o n. 25 do art. 19 da lei n. 3.564, já citada.

Para os effeitos pretendidos junto ao tabelião respectivo, independe de que sejam anotadas essas circumstancias, no contracto, devendo bastar-lhe attender para os termos do mesmo e para os dispositivos citados.

Recebedoria do Districto Federal, em 6 de maio de 1920. — Luiz Brígido, director.

O Dr. Paschoal Baylão de Almeida pretendendo pagar o sello da patente de capitão-cirurgião da extincta Guarda Nacional e impugnada a guia por silenciarem as actuaes tabellas sobre a Guarda Nacional, o Sr. director exarou o seguinte despacho:

«No § 10 da tabella B do decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, ficaram reunidas as patentes da extincta Guarda Nacional, hoje 2ª Linha do Exército, do n. 3, § 7º da tabella B do regulamento annexo ao decreto numero 3.564, de 22 do janeiro de 1920, e as honras militares do n. 3, § 9º, da mesma tabella.

Expedido aquelle decreto e declarando a lei n. 3.979, de 31 de dezembro ultimo em seu art. 54, que fica prorogado até 30 de junho o prazo para o recebimento do sello de patentes da Guarda Nacional pela actual tabella, é intuitivo que o legislador quiz referir-se á nova tabella e se alludiu á Guarda Nacional e não á Segunda-Linha é porque, de facto, as nomeações visadas pelo dispositivo da prorrogação eram da extincta Guarda Nacional, as quaes passaram a ser do Departamento da Segunda-Linha, em virtude do decreto numero 13.352, de 26 de dezembro de 1918.

Não se póde comprehender que o legislador a 31 de dezembro de 1919 quizesse chamar ainda de actual tabella a de 22 de janeiro de 1920, quando já havia sido expedida e estava em vigor a de 25 de dezembro de 1919. Se pois nesta não ha referencia á Guarda Nacional, porque já estava extincta, está mencionado o quo lhe corresponde, isto é, a Segunda-Linha. Se, ainda, o official da extincta Guarda Nacional é o mesmo official da Segunda-Linha com a restricção apenas de serem satisfeitas as exigencias dispostas pelo citado decreto n. 13.352, não ha como fugir de equiparar-os para os effeitos do pagamento do sello, ainda mais tendo a amparo o mencionado art. 54 da lei n. 3.979, quando diz actual tabella e a resolução expedida pela Directoria da Recetta Publica sob n. 11, em 15 de abril findo á Collectoria Federal de Itaperuna.

Cobre-se, pois, o sello na conformidade do § 10, da tabella B vigente.—Luiz Vossio Brígido, director.»

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos desachados

Camillo Mourão & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Joaquim Fernandes & Comp. — A vista dos pareceres, mantenho o despacho anterior.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 463 de 2 de dezembro de 1919, contra Eduardo Succena & Comp.

A vista do que ficou apurado no presente processo e tendo em consideração o parecer prestado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 para impor a João Succena & Comp. Limitada, successores de Eduardo Succena & Comp., a multa de 50\$, minimo da pena prevista no art. 178, i, III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Recebedoria, 7 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 438, de 29 de novembro de 1919, contra Custodio José de Aguiar

Em face do que ficou apurado no presente processo e tendo em vista o parecer emitido pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado Custodio José de Aguiar a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, i, III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 5 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 476, de 3 de dezembro de 1919, contra Angelo De Vito

De accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo julgo subsistente o auto de fls. 2, base deste processo, e imponho ao infractor Angelo De Vito a multa de 50\$, grão minimo, da pena estabelecida no art. 178, i, III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 5 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 485, de 3 de dezembro de 1919, contra Nelson Casanova Doreste

Prova e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fl. 2 e tendo em consideração o parecer prestado pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o alludido auto e imponho ao infractor Nelson Casanova Doreste a multa de 50\$, minimo da penalidade prevista no art. 178, i, III, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 1 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 474, de 3 de dezembro de 1919, contra Nelson Marques

Em face do que ficou apurado no presente processo, julgo procedente o auto de fl. 2, e imponho ao infractor Nelson Marques a multa de 50\$, minimo da pena estatuida no artigo 178 i, III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 1 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 804, de 22 de dezembro de 1919, contra Shieralla Hadaad

Em face do que ficou apurado no presente processo, julgo procedente o auto de fl. 2, e de accordo com o parecer supra da Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, imponho ao autuado Shieralla Hadaad, a multa de 50\$, minimo da penalidade prescripta no art. 176, i, III, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Recebedoria, 6 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 694, de 16 de dezembro de 1919, contra Eugenia Ludovig

Em face do que ficou apurado no presente processo, julgo procedente o auto de fl. 2, e, de accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, imponho á antuada Eugenia Ludovig a multa de 50%, grão minimo da penalidade prevista no art. 178, I, III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimo-se.

Recebedoria, 6 de maio de 1920. — Luiz Vassio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 391 a 394 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando contas para o devido pagamento de Francisco Loal & Comp., Moniz & Comp., Limitada, Ch. Lorilleux & Comp. e Tho Ault & Wiborg.

N. 395 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Octavio de Carvalho Pereira Cardoso.

N. 396 — Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre encomendas.

Requerimentos despachados

Julio S. Caljeira, Luiz S. Figueiredo e Gaudencio Granja. — Sim, em termos.

Euclydes Deslandes. — Indeferido.

Octavio de C. P. Cardoso. — Sim.

Manoel S. Rodrigues. — De accordo com a informação.

Moacyr A. das Virgeus. — As faltas já dadas são injustificaveis, devendo o supplicante aguardar oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de maio:

Foi nomeado o 2º tenente patrão-mór Lourenço da Rocha Maciel para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, ao 1º tenente Gilberto Huet do Bacellar, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Licença ao marinheiro nacional, invalido, Raymundo Nonato de Oliveira, para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 10 do corrente, reformando o capitão de mar e guerra Frederico da Cruz Socco, capitão de fragata Heitor Xavier Pereira do Cunha e 4º tenente Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves;

Cópia do decreto de 10 do corrente, graduando no Corpo da Armada, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Americo Leal;

Os papeis referentes ao requerimento de D. Anna Lourenço, pedindo perdão do resto da pena de prisão a que foi condemnado seu filho o marinheiro nacional, grumete, Luiz Pereira Soares, além do que, á vista dos autos respectivos, sejam prestadas informações que facilitem a resolução do pedido;

Os papeis referentes ao requerimento do sentenciado excludido da Armada, Augusto de Barros, pedindo perdão do resto da pena de prisão a que foi condemnado, além do que á vista dos autos respectivos, sejam prestadas informações que facilitem a resolução do pedido.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento:

De 11:779\$355, á conta ca verba 19ª, Material de Construcção Naval, do orçamento de 1919, de que são credores: Christovam Fernandes & Comp., 5:087\$303 e Mayrink Veiga & Comp., 6:692\$350 (aviso n. 1.608).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.609 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito na importancia de 1235, á conta da verba 23ª — Despesas extraordinarias — enterros — do orçamento de 1920 para satisfazer ao pagamento do enterramento do aprendiz marinheiro n. 17, José Cesar de Oliveira, fallecido na Escola de Aprendiziz Mariheiros do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a respectiva anulação da quantia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.610).

N. 1.611 — Rogo vos dignéis do providenciar no sentido de ser provida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, com o numerario necessario ao pagamento das contas da Escola de Aprendiziz Mariheiros do referido Estado durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.612 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, com o credito na importancia de 5:300\$, á conta da verba 20ª, «Combustivel» do orçamento de 1920, para attender ao pagamento do combustivel adquirido para consumo do Arsenal da Marinha daquello Estado, durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.612).

Requerimentos despachados

Contra-almirante graduado Joaquim do Albuquerque Sorejo. — Não tem logar o que requer. Trata-se de acto perfeito o acabado no regimen da legislação anterior. (Req., 26 de abril).

Capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva. — Não pode ser attendido, visto ter sido designado para uma commissão. (708—1ª—I. Marinha).

José Moreira Vinhas. — Solle os documentos. (Req., 12 de maio).

Henrique Lago. — Aguarde a nova concorrência. (729—Portos e Costas).

Paulo Barbosa Guimarães. — Apresente suas caternetas. (833—Saude Naval).

Manoel dos Santos Cavalcanti. — Indeferido, por não ter completado o tempo de embarque. (118—Esc. Naval).

Luiz Raison. — Indeferido, por não ter completado o tempo de embarque. (118—Esc. Naval).

Francisco Augusto Asturiano. — Indeferido, por não ter completado o tempo de embarque. (118—Esc. Naval).

Cesar Figueira. — Indeferido, por não ter completado o tempo de embarque. (118—Esc. Naval).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 de maio correntes:

Foram nomeados;

O tenente-coronel Emilio Sermonto para o cargo de chefe da 4ª divisão da Intendencia da Guerra;

O capitão de infantaria João Baptista do Rego Monteiro, auxiliar da 8ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra;

O 1º tenente, também da arma de infantaria, Ovidio Jauffret Guillon, auxiliar da C. 1 do Departamento Central.

Foram concedidas, de accordo com a alinea a do art. 11 do decreto legislativo n. 1.061, de 16 de janeiro do corrente anno, as seguintes licenças para tratamento de saude: de 90 dias ao operario de 5ª classe da officina de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Ademaro de Andrade Nogueira, e de 60 dias ao servente de 1ª classe do mesmo arsenal Manoel dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1920

Eusebio Tavares Bastos, anspçada, pedindo exclusão. — Indeferido.

José Alexandre Gomes, cabo, pedindo permissão para prestar um concurso. — Deferido.

Dr. Virgilio Martins Lopes de Mendonça, major cirurgião da antiga Guarda Nacional, pedindo ser relacionado afim de passar para o Exorcito de 2ª linha. — Indeferido, por estar fóra do prazo legal.

Natalino Frederico Arantes, cabo, pedindo permissão para praticar como enfermeiro no Hospital Central do Exorcito. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Commissão de Promoções

ACTA DA 15ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos sete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, presentes na sala da reunião da commissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Exmos. Srs. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de 1ª visão graduado Lino de Oliveira Ramos e generaes da brigada Antonio José Dias de Oliveira e Camillo Mariano da Silva Rondon, com o secretario da commissão, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Foi lida a acta da sessão anterior, e como ninguém pedisse a palavra, quando posta em discussão, submettida á votação, foi approvada por unanimidade dos votos.

No expediente, o Sr. general Dias de Oliveira leu o seu parecer relativo ao requerimento em que o 2º tenente Sr. Angelo Mendes de Moraes pediu que a sua antiguidade fosse mandada a contar da data anterior á que consta do almanack, opinando o parecer que a reclamação é destituída de fundamento legal, conforme também a julga o auditor de guerra, Sr. Dr. Joaquim de Moraes Jardim.

Submettido este parecer á discussão e ninguém se pronunciando sobre elle, foi posto á votação e approvado por unanimidade dos votos.

O Sr. general Silva Rondon leu também um seu parecer notando divergencia nas datas dos decretos legislativos e executivos, constantes dos documentos sobre os quaes deve ser contada a antiguidade do posto do 2º tenente, por actos da bravura, do 1º tenente Sr. Tamarão Vieira da Cunha e do 2º tenente reformado Sr. Luciano Pedreira da A.

meida, resolvendo a comissão retornar á Secretaria da Guerra os referidos documentos para a necessaria rectificação.

Em seguida passou o Sr. general Lino Ramos a relatar as fés de officio das maiores da arma de artilharia que, em segundo escrutinio, poderão ser votados para preenchimento da lista de merecimento á promoção, não tendo sido possível realizar-se este escrutinio pelo adiantado da hora.

E, por esta mesma razão, o Sr. marechal presidente declarou encerrados os trabalhos do dia, levantando a sessão da qual eu, coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, lavrei esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Ca. neiro Monteiro, presidente. — Generaes Antonio Neto de Oliveira e Silva Faro. — Lino de Oliveira Ramos. — Antonio José Dias de Oliveira. — Candilo Mariano da Silva Rondon.

Confere. — Onofre Ribeiro, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 107\$207, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — o necessario para o expediente — verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.754).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de R. Furtado de Mendonça, na importancia de 800\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado, de accordo com excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — o necessario para o expediente — verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.755).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Walter & Comp. a importancia de 500\$, proveniente do deposito feito pelo incluso conhecimento n. 560, de 6 de dezembro ultimo, para garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativo ao fornecimento de artigos de electricidade, visto já terem os requerentes assignado o respectivo contracto e feito nova caução, garantidora do fiel cumprimento do mesmo (aviso n. 1.756).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas do Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de \$ 666,00, equivalentes a 2:557\$744, ao cambio de 3\$837, por dollar, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.657).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Gourock Ropework Export Co., Limited, do £ 2.830-0-0, equivalentes a 43:205\$019, ao cambio de 16 7/16, proveniente de material adquirido pela Estrada de Ferro Central do

Brasil, em 1919, para o serviço urgente, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 13 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.758).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Borlido Maia & Comp., na importancia de \$ 922.35, e da Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre, na de \$3.956,45, equivalentes respectivamente a 3:539\$037 e 45:179\$747, ao cambio de 3\$837 por dollar, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1919, correndo a despesa, na importancia total de 4.878,50, equivalentes a 18:718\$801, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.759).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Luiz Jablonski, na importancia de frs. 41.242,95, equivalentes a 15:617\$761, ouro, á taxa de 27 d., e proveniente do material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro», — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.760).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Villas Boas & Comp., na importancia de £ 3.571-0-0, correspondente a 31:742\$222, ouro, á taxa de 27 d., e proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. (aviso n. 1.761).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Teixeira & Nunes a quantia de 18:427\$345, em que importam as inclusas contas provenientes de reparos e obras do material rodante da Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Estrada de Ferro Therezopolis» — Custeio e conservação — Acquisição de material rodante, verba 6ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.764).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Philadelpho Andrade, de accordo com o incluso processo, a quantia de 4:851\$138, proveniente de serviços executados para o fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as estações de S. Christovão e Deodoro, durante o anno proximo passado, de conformidade com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.085, de 9 de julho de 1919. A respeito das condições a que obedecerem os serviços em questão, este ministerio prestou informações ao Tribunal de Contas, em aviso n. 145, de 27 de março ultimo (aviso numero 1.765).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a J. L. Costa & Comp. a importancia de 1:000\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento numero 305, de 12 de setembro de 1918, para garantia da assignatura e execução do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto não ter sido registrado pelo Tribunal de Contas o mesmo contracto (aviso n. 1.766).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, na importancia total de 69\$538, proveniente de serviço feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.767).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, da The Rio do Janeiro Light & Power Co. Limited, (2), na importancia de 116\$300; e Ilmo & Comp., (1), na de 26:964\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa, na importancia total de 27:080\$300, por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso numero 1.768).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., (1), na importancia de 68:500\$; James A. Wheatley (1), 29\$600; Luiz Macedo, (1), 6\$600; Walter & Comp., (1), 1:800\$; Companhia Nacional de Electricidade, (1), 24\$5; Cardinalo & Comp., (2), 639\$800; Villas Boas & Comp. (2) 291\$600; J. L. Costa & Comp., (2), 133\$200; J. A. Gonçalves & Comp., (1), 12:375\$; e José da Silva & Comp., (1), 3:700\$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, na importancia total do réis 87:720\$800, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.901, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.769).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Siqueira, na importancia de 780\$; Luiz Macedo, na de 6\$, e Arnaldo Braga & Comp., na de 53\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 62\$280, pela consignação «Material para as seis divisões», verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.770).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia total de 75\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1919, para serviço urgente, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.771).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Prado, Lopes & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 562, de 24 de novembro ultimo, para garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já terem os requerentes feito nova caução garantidora do fiel cumprimento do mesmo contracto (aviso n. 1.772).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha do ferio do mez de abril ultimo, na importancia de 57\$540, a que tem direito o empregado do Almoxtarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, João Rodrigues de Carvalho, por ter sido incorporado ao Exercito Nacional.

A despesa correrá por conta da consignação «Pessoal e Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Eventuaes — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. Outrossim, para que seja paga ao mesmo empregado

quantia de 17\$885, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno (aviso n. 1.773).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Brasileira Carbonifera da Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, a quantia de 4:158\$376, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 30, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, de accôrdo com a clausula 17.ª do contracto de 23 de junho de 1917, a quota de 5%, no valor de 207\$912, o effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá» verba 18.ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.774).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Passos & Comp. (1), na importancia de 368\$100; Richard Whichello & Comp. (1) 7:300\$; Borlido Maia & Comp. (1), 11:520\$; Joubi Roger (1), 300\$; Cardinale & Comp. (1) 45\$750; J. A. Gonçalves & Comp. (9), 31:220\$; Dias Garcia & Comp. (2), 2:867\$580; Oscar Taves & Comp. (3), 13:730\$; Companhia de Transporte e Carruagens (2), 202\$500; Villas Boas & Comp. (2), 19\$100; Pinto Fraga & Comp. (1), 2:636\$300; e Arnaldo Braga & Comp. (1) 42\$000 provenientes de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 70:251\$760, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.775).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Germano Doetterbe, na importancia de \$ 18.952.50, equivalentes a 72:815\$305, ao cambio de 35842, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, em 1919, com plena autorização deste Ministerio, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá», art. 98 da lei n. 4.084, de 7 de janeiro de 1919, titulo — Construção de Estradas de Ferro — letra c (aviso n. 1.776).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importancia total de \$ 821.07, equivalentes a réis 3:154\$350, ao cambio de 38842, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Piqueto a Itajubá, em 1919, com plena autorização deste Ministerio, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918 (aviso n. 1.777).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de \$ 63.153.08, equivalentes a 242:634\$133, ao cambio da 38842, por dollar, provenientes de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Piqueto a Itajubá, em 1919, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918. O referido pagamento deve ser feito depois do pago o selo proporcional a que se refere a clausula VIII do contracto celebrado entre aquella estrada e a referida firma em 6 de agosto de 1919 (aviso n. 1.778).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importancia total de \$ 15.248.37, ouso americano, ou ao cambio de 38842, por dollar, 58:883\$853, prove-

nientes de fornecimentos feitos durante o anno proximo passado, a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.779).

Com fundamento na autorização constante do art. 53, alinea XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e na conformidade do decreto n. 14.136, de 10 de abril proximo findo, foi rescindido, pelo termo do accôrdo de 29 do mesmo mez, o contracto celebrado em 18 de dezembro de 1911, em virtude do decreto n. 9.172, de 4 do mesmo mez e anno, com a Companhia de Vição e Construções, para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Resulta deste termo do accôrdo a obrigação para o Governo de pagar em apolices da divida publica, papel, de juros de 5 %, typo 90 %, conforme estipula o § 4.º da clausula 2.ª, do referido termo de accôrdo:

- a) a importancia de 4.248:855\$300 por lucros cessantes das construções;
- b) a importancia de 2.828:361\$130, correspondente a parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada;
- c) a importancia relativa aos materiais, ferramentas e instalações pertencentes a Companhia e que tem ainda de ser fixada, conforme o disposto no § 3.º da sobredita clausula 2.ª.

Pede-vos, por isto, providencias de conformidade com a ultima parte da precitada disposição (art. 53, alinea XXVI, da lei n. 3.991), no sentido de ser feita a omissão correspondente a 7.077:216\$439, somnadas as duas quantias fixadas na dita clausula 2.ª, e mais 2.000.000\$ para occorrer a despesa proveniente de aquisição dos referidos materiais, ferramentas e instalações (aviso n. 1.780).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja paga, pelo credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918, a importancia total de réis 34:068\$133, de accôrdo com o incluso certificado n. 73, a Joaquim Luiz Mandim, constante da relação junta n. 1.142 e proveniente da medição final dos serviços executados durante todo o anno de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Acompanha o presente certificado uma 1.ª via da medição final do tarefeiro acima referido a quem, pela directoria daquela estrada, foi concedida a bonificação de 20 % sobre a parcella relativa a mão de obra com fundamento legal no edital de concorrência publica, conforme a exposição apresentada pelo mesmo director, em seu officio n. 991, de 28 de abril proximo findo, incluso por cópia (aviso n. 1.781).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas: 639:100\$ a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pelo fornecimento, no anno proximo passado, de material rodante destinado ás linhas em construção, de accôrdo com os contractos a que se referem os decretos ns. 12.479 e 12.491, de 23 e 31 de maio de 1917; e 333:200\$ a Trajano de Medeiros & Comp., pelo fornecimento de material rodante, no anno proximo passado, destinado a Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, tudo nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 994:300\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 21 de abril de 1918 (aviso n. 1.782).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Pina & Comp., na importancia de 27.761\$, proveniente de fornecimento de água de ferro fornecido a Repartição de Água e Obras Publicas, no mez de agosto do anno proximo findo, de conformidade com o contracto lavrado na mesma repartição em 12 de janeiro de 1919.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Revisão da Rede — Novas canalizações, etc. — da verba 8.ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de anno proximo findo (aviso n. 1.783).

Em additamento ao aviso n. 1.559, de 26 de abril, deste ministerio, declaro-vos que o pagamento solicitado de 88:570\$661, proveniente de medição de trabalhos executados na Estrada de Ferro de Piqueto a Itajubá, neste anno, deve ser feito ao empreiteiro Alfredo de Azevedo Alves, e não a Alfredo de Azevedo Marques, como foi declarado no referido aviso n. 1.559 (aviso n. 1.784).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, (5) de Oscar Taves & Comp., na importancia total de 63:732\$310, provenientes de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.785).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com o incluso processo, a José Antonio Soares, a importância de 5:466\$730, proveniente de medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro no mez de novembro do anno proximo passado, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.786).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importancia total de 27:718\$910, provenientes do material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pelo credito de 3.000 contos aberto pelo decreto n. 13.378, de 7 de maio de 1919 (aviso n. 1.787).

Dignai-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, da parte «em ser» do credito de 3.000.000\$, aberto pelo decreto n. 14.033, de 10 de fevereiro do corrente anno, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 25:000\$, para occorrer ás despesas no corrente anno, com o pessoal não titulado encarregado de serviços extraordinarios de obras contra as secas (aviso n. 1.788).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 6:246\$320, proveniente de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa pelo credito de 2.500.000\$, aberto pelo decreto n. 13.546, de 11 de abril daquelle anno (aviso n. 1.789).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas (2), de Oscar Taves, na importancia total de 3:988\$150, proveniente de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pelo credito de 3.000.000\$, aberto pelo decreto n. 13.378, de 7 de maio daquelle anno (aviso numero 1.791).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., da importancia de 76:365\$470, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de dezembro de 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título «Revisão da rede—Novas canalisações, etc.», da verba 8ª, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do anno proximo findo (aviso n. 1.792).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Samuel Vieira, (2), 774\$280; Fonseca Filho & Comp., 1:079\$900; A. Placido Marques & Comp., 7:965\$, e Polycarpo José Alves da Fonseca, (2), 1:489\$, provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 11:431\$180, por conta da parte em «ser» do credito de 550:000\$, da verba 6ª, n. VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.793).

Segunda secção

Expediente de 14 de maio de 1920

Offícios expedidos:

N. 246 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Maria da Silva Paula Leite e outra, filhas casadas de Antonio Joaquim da Silva, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 247 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando remessa a esta Directoria do processo de habilitação de D. Maria da Conceição Accyoli de Magalhães Castro.

N. 248 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, dando solução ao officio n. 184, de 7 de abril ultimo, sobre processo de habilitação ao montepio pretendido pelos herdeiros de Pedro Navarro de Campos.

Requerimentos despachados

D. Sophia Weiss de Menezes, viuva do Dr. Domingos de Menezes, solicitando os favores do montepio. — Faça reconhecer por notario publico desta Capital a firma do tabellião que legalizou a certidão de casamento apresentada.

D. Veridiana Ramos Ortiz Leite, viuva de Julio Xavier Leite Filho, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Francellina Geminiana Campean de Bitencourt, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Maria Irene Gaspar de Castro, viuva de Miguel Gomes de Castro, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Maria Benedicta Carneiro da Silva do Amaral Santos, viuva de Ernani de Oliveira Santos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Armando Cordeiro Mendes, tutor dos filhos menores de Joaquim Cordeiro Mendes, solicitando para os mesmos reversão da pensão que percebia a viuva do contribuinte. — Complete o selo e faça reconhecer a firma da certidão de obito da pensionista e prove o estado civil de Aurelia, filha maior do contribuinte.

D. Thereza Martins, viuva de Manoel Martins, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada por José de Barros Lima, ex-administrador dos Correios do Pernambuco.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação a quantia de 19:319\$986, a que tem direito pela garantia de juros, correspondente ao segundo semestre de 1919, sobre o capital empregado na linha Jaguará a Araguay, visto haver a tomada de contas respectiva, por mim approvada, apurado, no referido semestre, um saldo de 233:580\$014; escripturando-se aquella despesa á conta da consignação «Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 8.430:000\$, etc.», título «Estrada de Ferro Mogyana (prolongamento de Jaguará a Araguay)» da verba 5ª art. 98 da lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 63).

Aviso n. 62. — Com referencia ao vosso officio n. 336/Z, de 7 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido approvar a tomada de contas das linhas de Jaguará a Araguay e Igarapava a Uberaba, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao segundo semestre de 1919, de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio.

Saude e fraternidade, *J. Pires do Rio.* — Sr. inspector federal das Estradas.

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Contabilidade—N.336/Z—Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M.D. ministro da Viação e Obras Publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas das linhas de Catalão (Jaguará a Araguay) e Igarapava a Uberaba, que se acham a cargo da Companhia Mogyana, referente ao 2º semestre de 1919. A linha de Catalão tem 281 kilometros em trafego e a de Igarapava a Uberaba tem 48. A primeira linha goza da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 8.430:000\$, equivalente ao custo maximo de 30:000\$ por kilometro. De accordo com os documentos apresentados pelo representante da companhia, a junta apurou o seguinte movimento financeiro:

Linha de Catalão:

Receita	Despesa	Saldo
959:259\$491	813:417\$892	145:841\$599
Linha de Igarapava:		
266:468\$905	178:730\$400	87:738\$415

Sommando os saldos das duas linhas obtom-se o total de 233:580\$014, a deduzir-se da garantia de juros do semestre, no valor de 252:000\$, importando o liquido a pagar á companhia em 19:319\$986. Reunindo o resultado deste semestre ao do primeiro, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 674, de 13 de dezembro de 1919, verifica-se que no anno de 1919 o movimento financeiro foi:

Linha de Catalão:

Receita	Despesa	Saldo
1.648:189\$832	1.496:343\$516	151:846\$336
Linha de Igarapava:		
471:671\$264	326:203\$004	145:468\$260
2.119:861\$146	1.822:546\$520	297:314\$626

A junta verificou ter a companhia recolhido aos cofres da Delegacia Fiscal em São Paulo as quantias de 6:500\$550 do imposto do

transporto na linha de Igarapava a Uberaba e de 46:899\$900, na de Catalão, cabendo á companhia pela comissão de arrecadação do mesmo imposto 260\$030 na linha de Igarapava e 1:875\$99 na de Catalão. Foi recolhido á mesma delegacia no dia 7 de fevereiro ultimo a quantia de 12:500\$, para a fiscalização das linhas, no primeiro semestre do corrente anno. O representante da companhia declarou não haver recebido ainda a garantia de juros relativa ao primeiro semestre de 1919. Prestou a sua assistencia á presente tomada de contas o Dr. José Mattos de Vasconcellos, 3º escripturario do Tribunal de Contas. Penso, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Palhano de Jesus,* inspector. Confere. — *J. Vieira da Cunha,* 3º official.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.041, de 6 do corrente, communico-vos que, nesta data, determinei ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes providenciasse no sentido de serem apresentados a essa directoria os dezeseite funcionarios propostos para as vagas de auxiliares de escripta, existentes nessa estrada (aviso n. 101).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar a proposta do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem aproveitados nas vagas existentes de auxiliar de escripta daquella estrada, onde devem se apresentar, os seguintes funcionarios addidos dessa inspectoría:

Alberto Antonio Mauverney, Erasmo de Barros Corrêa, Miguel Felipe de Souza Leão e Armando de Albuquerque Santos, 3º escripturarios da commissão do porto de Recife; Jesuino José Moreira, José Alípio Serpa, Alfredo Vieira de Souza, Manoel da Cunha Lobo, Felix da Silva Gusmão, Virgilio Brandão, Bartholomeu Anacleto do Nascimento, Balbino de Araujo Santos, Francisco Joaquim de Souza e Gladstone Nobre de Lacerda, praticantes da Fiscalização do Porto de Recife; Alfredo Ribeiro de Souza Guimarães e Octavio Berrini, praticantes da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro; e Astrogildo Alves Carneiro, praticante da Fiscalização do Porto da Bahia.

Os vencimentos desses funcionarios continuará a ser pagos pela verba de addidos (aviso n. 238).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Resolvendo sobre o requerimento em que a Banque Française et Italienne pour l'Amorrique du Sud pede prorrogação, por um anno, do prazo para apresentação do projecto de edificio que pretende construir no restante de um terreno que adquiriu na avenida Rio Branco, no Recife, e no qual já tem em construção um edificio cujo projecto e demais construções foram regularmente approvados, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o vosso parecer, constante do officio n. 160, de 27 de abril ultimo, defiro a petição da requerente (aviso n. 240).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de maio de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, convém que sejam devolvidos a esta directoria geral o re-

latorio e parecer da comissão de inquerito relativos ao processo do ex-telegraphista Gasão de Mello Cordeiro Githay, que foram enviados a esta directoria com o officio n. 94, de 12 de dezembro do anno passado, e deixaram de acompanhar o vosso officio n. 979, de 27 de abril proximo findo (officio n. 26).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos um volume das leis, decretos, contractos e inventarios relativos á encampação das obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul.

— Sr. prefeito de Poços de Caldas:

Em resposta ao telegramma de 26 de fevereiro ultimo, no qual, com o presidente da Companhia de Melhoramentos, solicita providencias relativamente á suppressão de um trem noturno pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e á alteração dos horarios dos trens da S. Paulo Railway Company, tenho a honra de transmitir-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia da informação que a respeito lhe prestou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio numero 303/3, de 22 de abril proximo passado (officio n. 156).

APROVEITAMENTO DE ADDIDOS

Por aviso n. 101, de 14 de maio de 1920, autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a aproveitar, como auxiliares de escripta, nas 17 vagas existentes, os seguintes funcionarios addidos á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Alberto Antonio Mauverney, Erasmo de Barros Corrêa, Miguel Felipe de Souza Leão e Armando Albuquerque Santos, 3^{as} escripturarios da Fiscalização do Porto do Recife; Jesuino José Moreira, José Alípio Serpa, Alfredo Vieira de Souza, Manoel da Cunha Lobo, Felix da Silva Gusmão, Virgilio Brandão, Bartholomeu Anacleto do Nascimento, Balbino de Araújo Santos, Francisco Joaquim de Souza e Gladstone Nobre de Lacerda, praticantes da Fiscalização do Porto do Recife; Alfredo Ribeiro de Souza Guimarães e Octavio Berrini, praticantes da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro; e Astrogildo Alves Carneiro, praticante da Fiscalização do Porto da Bahia.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 12 do corrente, foram promovidos a serventes de 1^a classe da Directoria Geral, os de 2^a classe da mesma directoria, Alvaro Soares de Campos e Eugenio Gomes Drum.

Por outras da mesma data, foram nomeados serventes de 2^a classe da Directoria Geral os auxiliares de servente Athenogenio José Rodrigues, Cesar Oscar de Carvalho e Jayme Costa de Almeida.

— Por portarias de 14 do corrente, foram nomeados carteiros de 3^a classe da Directoria Geral, Agenor Tertuliano dos Santos e o servente de 2^a classe Marcellino Leobino de Meira.

Por outra de igual data, foi admittido como auxiliar do servente da Directoria Geral o cidadão Gilberto Martins da Cunha.

— Por portarias de 14 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Exonerando o ajudante da agencia postal de Serro, no Estado de Minas Geraes, Virgilio Namedo Alves Pereira, nos termos do artigo 485, n. 16, do regulamento em vigor e, nomeando Henrique Rosa Silva para o referido cargo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem;

Prorogando por 41 dias, as vantagens do art. 473, do alludido regulamento, em cujo anno se achava o carteiro da agencia especial

de Santos, no Estado de S. Paulo, José Francisco de Siqueira Pinto, victima de accidente no exercicio de suas funcções;

Concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saude, a Bento Luconã Nottó, estafeta da linha de Directoria a Zumby, com 2/3 da diaria.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1920

José Durval Filho, conductor de malas, pedindo para consignar a importancia de 140\$, durante sete mezes em prestações de 20\$, em favor de Moraes e Alves.— Indeferido.

Dia 11

Alberto Daniel Baronto, praticante de 1^a classe da Administração de Minas Geraes, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar.— Concedo 30 dias.

Victorio José Gonçalves, servente de 2^a classe da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço de 19 a 26 de dezembro de 1919.— Deferido nos termos do informado.

D. Maria Weingartner, auxiliar da agencia do Correio da Avenida Rio Branco, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.— Concedo nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

S. M. Lauchlan & Comp.— Certifique-se o que constar.

José Affonso.— Passe-se a certidão.

Pedro N. de Menezes, fazendo uma proposta.— Compareça na secretaria.

Ribeiro Irmão.— Pague-se a importancia de 11\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g do art. 170 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta do bagageiro Virgilio W. Bitencourt.

Bittar Primos, pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e, bem assim, em face do art. 728 do Código Commercial.

Dr. João Pereira da Rocha Lagoa, pedindo passe.— Deferido, para o trecho de Creozatagem a Alfredo Vasconcellos.

Lunardi & Comp., José Lisboa da Paiva e Augusto Magalhães, pedindo indemnizações.— Indeferidos, por não terem sido observados os arts. 5^o e 9^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Abaixo assignados, telegraphistas de Itacurussá e Mangaratiba, pedindo uma concessão sobre folga.— Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Pedro do Val Villares, pedindo abono de faltas.— Indeferido, á vista da informação do Trafego.

Manoel Joaquim Cardoso.— Deferido, a titulo precario e nos termos das informações da 5^a divisão, de 24 de março ultimo e de 5 do corrente do trafego. Lavre-se termo, em que fique tambem estabelecido que correrão por conta do concessionario as reparações de que necessitar posteriormente o desvio.

A. Khabed & Comp., pedindo uma indemnização.— Indeferido, por não ter sido observado pelos remittentes da expedição o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Antenor Gonçalves Machado, pedindo uma indemnização.— Indeferido, em face do que estabelece o art. 5^o da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Schuback, Braun & Comp.— A estrada não se recusa a passar por certidão o que possa interessar á firma requerente, relativamente ao despacho em causa. Nega, porém, a certidão requerida, do laudo da vistoria, por se tratar de medida de caracter interno, que

habilita a directoria a ajuizar do occorrido para as providencias que lhe competem.

Arsenio Ferreira, pedindo readmissão. Como requer, de accordo com o parecer do trafego, no que concerne á validade do curso.

Dr. Antonio Gonçalves da Rocha.—Renovo a concessão até 31 de dezembro do corrente anno.

Inesia de Oliveira Nunes, pedindo o fornecimento de energia electrica em sua casa e na estação de Palmeiras.—Atendida, nas condições indicadas pela 3^a divisão.

Dias Garcia & Comp., pedindo uma concessão.—Indeferido.

Alejo Miguel dos Santos Vieira, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Andrade Araujo.—Deferido, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Antonio Teixeira.—Compareça na secretaria para inscrever-se, até 31 do corrente, devendo apresentar nessa occasião os documentos necessarios.

Horacio da Rosa Valente, pedindo um especial composto de cinco carros OT para o embarque de lenha.—Como requer, sujeitando-se ás exigencias da ordem n. 4.776, do Trafego.

Germano Boettcher.—A vista das informações, restitua-se a caução.

Eurico Nunes do Patrocinio.—Considere-se justificada a ausencia, durante o tempo em que estiver prestando serviço militar obrigatorio.

Ambrozina Mendonça Portugal, pedindo certidão.—O ex-ajudante de 2^a classe, extramurario, Alberto Gonçalves, não estava em serviço quando foi victima do accidente. Indeferido.

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, pedindo permissão para atravessar o leito da linha entre os kilometros 299 e 300, com fios telephonicos.—Deferido, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Abaixo assignados, moradores na estação do Bento Ribeiro, pedindo a parada do trem SM2.—Vão ser attendidos.

Dr. Ernesto Fonseca, pedindo restituição de passagens.—Deferido.

Arthur Angrense Pires, pedindo o pagamento de vencimentos.—Compareça á thesouraria.

Pedro Rosa, pedindo para ser suspenso o desconto que sofre a favor da Caixa dos Bagageiros.—Dirija-se á sociedade em questão.

Joaquim Luiz Mandim, pedindo restituição de caução.—Como requer, á vista das informações.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Declare o fim para que pede a certidão.

Barbosa, Albuquerque & Comp., pedindo abatimento nos fretes.—Indeferido.

Adriano Pio de Souza, pedindo transferencia de logar.—Aguarde oportunidade.

Domingos da Silva, pedindo transferencia de logar.—Indeferido.

Mayrink Veiga & Comp.—Não convem a proposta. Archive-se.

Juventino da Silva, pedindo readmissão.—Indeferido.

Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, pedindo uma concessão sobre o pagamento, para installar telephones nas estações de Paulo Frontin e Belém.—Atendida nos termos da informação da 2^a divisão.

Christovão Fernandes & Comp., (3) Borlido Maia & Comp., José do Valle, Erme Costa & Comp. e Virgilio Machado, pedindo restituição de cações.—Restituam-se.

Antonio Celestino, José da Silva e José Aguiar, pedindo passes.—Como lo.

Alfredo Hypolito do Nascimento, pedindo readmissão.—Indeferido.

João Fernandes, pedindo readmissão.— Indeferido.

Benedito Antonio da Silva.— Attendido como extranumerario, de accordo com a informação do Tráfego.

Francisco Fernandes Cesar Leite.— Concedo oito dias de licença com ordenato.

Sebastião Corrêa.— Concedo 20 dias, com 2/3 da diaria.

Manoel Ferreira de Lima.— Concedo 21 dias, com 2/3 da diaria.

Antonio Elyscu.— Concedo 23 dias, com 2/3 da diaria.

Rufino Antonio Dias Braga e Oscar Meireles da Rosa.— Concedo 30 dias, com ordenado.

Joaquim Mancel Pereira.— Concedo 30 dias, com abono integral.

Fernando Machado, Leonel de Souza Tornel, Henrique José Alves, José Maria Pereira, Joaquim Thomaz de Aquino, José Alves, José Rodrigues de Oliveira, Alfredo Gomes de Oliveira, Virgilio Marcos, Bernardino Mancel da Motta, Arthur Pereira de Souza, Domingos Gonçalves Braga e Arnolpho Vieira.— Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

Jacinto Pedro Gonçalves.— Concedo 30 dias, com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, quanto aos restantes.

João de Oliveira Castro Vianna.— Concedo 30 dias, com ordenado; quanto aos restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

José Ilan Iolpo Lorena.— Concedo 30 dias, com ordenado, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Candido Vaz da Motta.— Concedo a licença pedida, com a diaria integral, até 23 de janeiro, e com dois terços dessa data em diante.

Rozendo Tinoco & Comp., pedindo indemnização.— Em virtude do que dispõe o art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido a presente reclamação.

Salim Assaf & Comp., pedindo indemnização.— Archive-se, visto o volume reclamado já ter sido entregue ao destinatário.

João Kauffmann, pedindo indemnização.— Em face do que dispõe o art. 9º, da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Vicente Francisco Silvestre, pedindo indemnização.— Por não terem sido observados os arts. 5º e 9º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Virgilio Ferreira Pires, pedindo indemnização.— Não tendo os remetentes da expedição cumprido o art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Joaquim Rodrigues de Brito pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido observado o art. 9º, da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Salamão Ibrahim da Silva, pedindo indemnização.— Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. II do art. 14 das instruções approvadas por portaria de 1 do corrente, resolve nomear o engenheiro Bernardino Costa para exercer, com os vencimentos mensaes de 400\$ e a diaria de 6\$, o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—*Paulino de Jesus*, inspector.

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. II do art. 14 das instruções approvadas por portaria de 1 do corrente, resolve nomear Eduardo Piquete para exercer, com os vencimentos mensaes de 400\$, o cargo de desenhista da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—*Paulino de Jesus*, inspector.

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. II do art. 14 das instruções approvadas por portaria de 1 do corrente, resolve nomear Dagoberto Silva para exercer, com os vencimentos mensaes de 300\$, o cargo de 3º escripturario da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—*Paulino de Jesus*, inspector.

O inspector federal das estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. II do art. 14 das instruções approvadas por portaria de 1 do corrente, resolve nomear Sady Carvalho para exercer, com os vencimentos mensaes de 400\$, o cargo de 1º escripturario da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—*Paulino de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no n. II do art. 14º das instruções approvadas por portaria de 1 do corrente, resolve remover da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina para a Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, o auxiliar tecnico engenheiro Antonio Eurico Saraiva, com os vencimentos mensaes de 400\$ e a diaria de 6\$900.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—*Paulino de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pela letra b do art. 22º das Instruções Regulamentares approvadas por portaria de 26 de setembro de 1919, resolve nomear o engenheiro Trivelino Guapindaia para exercer, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de auxiliar tecnico da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.—*Paulino de Jesus*, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de maio de 1920

Internacional Machinery Company, solicitando prorrogação de prazo para a entrega de automovel para inspecção de linha, datado de 27 de abril proximo passado.—Concedo a prorrogação até 15 de setembro de 1920.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1920

The Catoric Company, solicitando licença para assentamento da canalização que ligará os cães e tanques dos seus depósitos de oleos

no cães do Porto do Recife.—Apresente requerimento ao Sr. ministro da Viação por intermedio desta Inspectoria.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portarias de 5 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado da Parabyba os Srs. bacharel Francisco Seraphico da Nobrega, bacharel José Lima Vinagre, bacharel Irineu Jofily e bacharel Romulo Rubens Cavalcante de Avellar.

— Por outra da mesma data foi nomeado para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado da Bahia o Dr. Aristides Alves Casaca Filho.

— Por outras de igual data, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Espirito Santo, os Srs. Marcondes Alves de Souza Junior e Francisco Cesar Monteiro.

— Por portaria de 5 deste mez foi declarada sem effeito a de 26 de abril ultimo, que nomeou Mariano Celestino da Silva para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado da Bahia.

— Por outra de igual data, foi nomeado Edgard Brandio Maldonado para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 5 do mez actual, foi nomeado o Dr. Murillo Guimarães Martins para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado de Pernambuco.

— Por portaria de 7 do mez corrente, foi nomeado José dos Santos Guimarães para exercer o cargo de corretor de Mercadorias no Districto Federal.

— Por outras de igual data, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado de S. Paulo, os Srs. Luiz Gonzaga de Carvalho e Reynaldo Salles de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1920

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, attendendo á solicitação constante de seu aviso de 13 de abril ultimo, foi posto á disposição do mesmo ministerio, para servir em uma das juntas de alistamento militar do Districto Federal, o capitão honorario Eurico Teixeira da Fonseca.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Por portaria de 10 maio do corrente anno foram concedidas tres mezes de licença para tratamento de saúde ao terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, bacharel Cyro Torres, de accordo com os arts. 2º letra i, e 11 letras b e c, combinados com os arts. 5 e 18 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

51ª sessão ordinária em 7 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES —
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGUSTO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos da Miranda, servindo interinamente o cargo do ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.047 e 1.129, de 27 e 31 de março ultimo, credits de 300.000\$ e 6.000\$, às Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Parahyba, respectivamente, por conta das verbas 14ª e 5ª, de 1919;

Ns. 1.198 e 1.267, de 3 e 8 do mez passado, pagamentos de 1.135.000 e 194\$ a Fernandes Malmo & Comp. e outro a Moreno Borlido & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos para a Escola Superior do Agricultura, em 1919;

Ns. 1.442, 1.122 e 1.140, de 16 e 17, idem de 159\$, 1.345.021 e 20\$ a Villas Boas & Comp. e outro, à Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro e a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., idem, idem ao Museu Nacional, idem;

Ns. 1.511, 1.418, 1.418 e 1.415, de 32, 17, 16 e 17, idem de 463\$, 2.475.700, 1.314.300 e 800\$ a Arnaldo Braga & Comp., a Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., a Arnaldo Braga & Comp. e outros, o a J. L. Costa & Comp., idem, idem a diversas repartições do ministerio, idem;

N. 1.567, de 23, idem de 300\$, ao Dr. Dias Martins, de 100 exemplares do livro «Biologia Popular», fornecido em 1919, para o Serviço de Industria Pastoral;

Ns. 1.203 e 1.421, de 3 e 16, idem de 615.420 e 3.461\$500, ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em 1919;

Ns. 1.377, de 15, idem de 54\$, folha de diarias em nove dias de novembro ultimo, ao auxiliar, addido, do Serviço do Povoamento, Manoel Lopes de Oliveira.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e à distribuição dos credits mencionados.

N. 1.203, de 3 do mez passado, pagamento de 406\$, folha de diarias, em janeiro e fevereiro ultimos, aos veterinarios contractados Charles Conreur e outro. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para que a 1ª Directoria informe si, por occasião de serem submettidos ao registro do Tribunal os contractos a que se refere o pagamento, foi effectuado o empenho da despesa respectiva.

N. 1.338, de 14, idem de 600\$, folha de aluguel, do fevereiro ultimo, do predio de propriedade da D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, occupado pelas Estações Meteorologicas e Pluviometricas. — Recusou-se registro a despesa, por não constar o seu empenho prévio.

N. 1.352, de 14, pedindo reconciliação do despacho de 16 de janeiro ultimo, que negou registro a despesa de 10.000\$ solicitada no de n. 4.482, de 23 de dezembro do anno passado, como pagamento à Feira Agricola de S. Paulo, pelo fornecimento de 12 vacas e touros para o Serviço de Industria Pastoral, naquele anno. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 1508 a Manoel Rodrigues Ferreira, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação por economia de carvão, em 1917. — Recusou-se registro a despesa por não estar devidamente classificada pelo Ministerio da Viação a folha de comprovação, anexa ao processo.

De 1.2018, folha de diarias ao pessoal tecnico e operario da Commissão de Retombamento da Fazenda Nacional da Lagoa Rodrigo de Freitas, relativa a abril proximo findo;

De 9383 a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos executados no proprio nacional à rua General Canabarro n. 269, neste anno.

De 3005, folha do mez passado, do dactylographo da Inspectoria de Seguros Octavio Dias Prado;

De 1265331, papel, e 1635777, ouro, a Huber & Comp., pela Alfandega do Rio de Janeiro, 535340, papel, a Antonio Ferreira Dias, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, 7285334 a Alvaro Tolentino de Souza, pela em S. Paulo, 1175798 ao professor Cezario dos Santos Vêras, pela no Maranhão, 7335150, papel, o 3315700, ouro, a S. Marques & Comp., pela no Pará, e 286\$ a Gonçalo Gomes de Mello Leitão, pelo Thesouro Nacional, por conta da verba «Reposições e restituições»;

De 1.3165193 a Roberto Pereira de Campos Vergueiro, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, 7875050 a Antonio Guedes e 1.000\$ à Companhia Locativa e Constructora, por conta da verba «Exercícios findos».

De distribuição dos credits:

De 31.1425309, ouro, à Delegacia do Thesouro em Londres, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.814, de 30 de outubro de 1919, para pagamento à American Bank Note Co.;

De 490\$ à Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 2ª, de 1919;

De 1.123\$ ao Thesouro Nacional, idem da 5ª, letra a, de 1919, mediante annullação do igual importancia no que foi distribuido à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De 6.5715914 à Delegacia Fiscal na Bahia, idem da 18ª, de 1920, idem, idem, no que foi distribuido ao Thesouro Nacional.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição dos credits mencionados, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 578, de 9 do mez passado, pagamento de 5.939\$880 ao Lloyd Brasileiro, de transportes realizados para o ministerio, em 1919;

N. 655, de 26, credito de 10.000\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.735, de 27 de agosto do anno passado.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.862, de 16 de abril proximo findo, pagamento de 500\$, folha de gratificação ao Dr. Dario do Cerqueira Ribeiro, por substituição do medico do Hospital S. Sebastião, Dr. Julio José Ribeiro, em março proximo findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.301, de 16 do mez proximo findo, pagamento de 3.233\$989 à Companhia Brasileira Gasaccumulator AGA, e a outros, de fornecimentos feitos ao Ministerio, em 1919. — Registrou-se o pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 501 e 3.418, de 26 de fevereiro de 1917 e 31 de outubro de 1919, pagamento de 14.500\$ a Pedro Bizzotto e sua mulher, pela desapropriação de predio e terreno em Belo Horizonte, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme processo anexo;

N. 1.086, de 9 de março ultimo, idem de 580\$, folha de diarias ao engenheiro ajudante da Inspectoria de Obras contra as Secas Flavio Torres Ribeiro do Castro, relativa a fevereiro anterior;

N. 1.213, de 26, idem de 1.123\$380 a C. Machado & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Theresopolis, em 1919;

Ns. 1.071, 1.019, 1.122, 1.320, 1.360 e 1.408, de 10, 8 e 15 de março e 3, 8 e 12 de abril ultimos, idem de 94\$888, 2.914\$970, 1.880\$, 109\$600, 1.327\$900 e 135\$840 a P. Baptista & Comp. e outro, a Hime & Comp. e outros, a Dias Garcia & Comp., a Christovam Fernandes & Comp., a Borlido Maia e Comp. e outros o a Arnaldo Braga & Comp. e outros, idem, idem para a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

Ns. 1.484 e 1.185, de 17 do mez passado; idem de 15.300\$ e 6.220\$793 a J. L. Costa & Comp. e a J. Ferrer & Comp. e outros; idem, idem, para a Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 1.511, de 23, idem de 19.225\$060 a Dias Garcia & Comp. e outro; idem, idem para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem;

N. 1.556, de 26, idem de 600.000\$ a Lincoln Nodari, idem de 10.000.000 de fechos de chumbo para a Directoria Geral dos Correios, em 1919.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.449, 1.207, 1.268, 1.409, 1.421 e 1.478, de 1, 3, 8, 16 e 19 do mez passado, pagamento de fornecimentos feitos ao Ministerio, por Fred. Fignor, na importancia de 793\$ por Moreno Barlido & Comp., na de 633\$800, por Arnaldo Braga & Comp., na de 491\$, por J. E. Thompson e outros, na de 4.916\$028, por E. Carneiro Leão & Comp., na de 75\$ e por A. Costa & Comp. e outros, na de 917\$740;

Ns. 1.223, 1.419 e 1.436, de 5 e 17, idem de transportes feitos, idem pela Estrada de Ferro Central do Brasil, na de 08\$500, pelo Lloyd Brasileiro, na de 2.602\$330 e de telegrammas expedidos pela Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, na de 17\$159;

N. 1.301, de 12, distribuição do credito de 15.300\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14ª, de 1920;

Ns. 1.220 e 1.485, de 5 e 19, pagamento pagamento das folhas de auxilio para aluguel de casa, em dezembro de 1919, ao porteiro da Directoria de Estatistica e de diarias aos funcionarios do Ministerio Julio Corrêa e outros, por serviços prestados fora da sé e das suas repartições no dito mez de dezembro;

N. 1.427, de 16, idem de 68\$400 ao porteiro da Junta Commercial, de despesas mudas feitas no anno passado, para aquella repartição.

Mandou-se registrar as ordens do pagamento e a distribuição do credito.

N. 1.389, de 15 do mez passado, dedindo reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro a despesa com pagamento de 500\$ de ajuda de custo ao assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado do Ceará, Gabriel Castello Branco. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

N. 1.258, de 8, pagamento de 681\$900 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, em 1919. — Foi recusado registro a despesa, visto ter sido a factura de Gomes dos Santos & Comp. extrahida em janeiro deste anno, sem

do o recibo do material de 27 de dezembro de 1919.

N. 1.486, de 10, pagamento da folha de diferença de salários de um trabalhador do Serviço de Agricultura Prática, em setembro e outubro de 1919.—Recusou-se registro á despesa por não mencionar o aviso o nome do credor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos créditos:

De 2:000\$ á Delegacia Fiscal Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra a, de 1920;

De 963\$44 á no Ceará, idem do decreto n. 13.931, de 24 de dezembro de 1919;

De 41\$80, ouro, e 62\$370, papel, á em São Paulo, idem da verba «Reposições e Restituições» de 1919;

De 312:877\$300 á mesma Delegacia Fiscal, idem das verbas 3ª e 4ª, idem.

Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 1:493\$000 á Accacio Pedro Vital e outros, 121\$200 á Manoel Felipe da Gama, 62\$340 á João Galdino da Rocha e 24\$301 á Lulalia Emilia da Graça, pela verba «deposições e Restituições», de 1919;

De 1:797\$ á João Henrique Bueno Doschamps, major reformado do Exército, de quota de gratificação adicional que deixou de receber de 8 de janeiro de 1904 á 31 de dezembro de 1918;

De 568\$ á Matheus Gomes, de dividas do Exercícios finidos.

Determinou-se o registro.

De 69:112\$870 ao Dr. Raul da Silva Paranhos do Rio Branco, da quota que lhe cabe sobre a partilha do producto da aquisição pelo Governo dos bens que pertenceram ao Conde Barão do Rio Branco.—Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 5:533\$330 da folha de gratificação dos funcionarios da Caixa do Amortização, pelo serviço extraordinario prestado fóra das horas do expediente, em abril findo.—Recusou-se registro á despesa por não constar o empenho respectivo.

De 82:460\$ á The Ault & Wiborg Brasil C.ª, de fornecimentos á Imprensa Nacional, neste anno.—Convertou-se em diligencia o julgamento para que o ministerio declare si, para o fornecimento, houve a urgencia do que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

De 1:033\$10, de dividas de exercicios finidos, á João Domingos Leite, guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, de adicionais referentes ao periodo de 1912 á 1916.—Recusou-se registro á despesa por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

De 2:660\$, ouro, pela dita verba, de 1919, ao capitão Alexandre Galvão Bueno, de diarias atrasadas que deixou de receber, em 1918.—Convertou-se em diligencia o julgamento para o fim de se pedir ao ministerio que informe qual o assente legal do despacho de 21 de outubro de 1919, deferindo o pedido de fls. 18.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 78, de 20 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao pagamento de 546\$ á The R. J. Light & Power C.ª Ltd., de serviços prestados ao ministerio.

N. 583, de 9, pagamento de 457\$810 ao Lloyd Brasileiro, pelo serviço de armazenagem realizada á conta do ministerio.

Ns. 491 e 626, de 18 de março e 10 de abril deste anno, idem de contas do referido Lloyd da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 18:566\$620 e 8:071\$727, de passagens e transportes concedidos idem.

Foi ordenado o registro dos dits pagamentos, ficando reconsiderado o despacho concernente ao aviso n. 78 citado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 632 e 1.378, de 6 de fevereiro e 10 de março deste anno, pagamento de fornecimentos feitos á requisição do Instituto Oswaldo Cruz, por Domingos Joaquim da Silva e outros, na quantia de 2:989\$ e por Moreno Borlido & Comp. e outros, na de 2:35\$325.

N. 1.777, de 10 do mez passado, distribuição do credito de 57\$816 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª do vigente orçamento;

N. 1.829, de 14, idem do de 2:000\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, idem da 21ª, idem;

N. 1.941, de 23, pagamento de 300\$ á Manoel Francisco Quadros, de aluguel do 1º e 2º andares do predio occupado pela Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.109, 1.291, 1.299, 1.410, 1.473, 1.488 e 1.503, de 12 e 31 de março e 12, 16, 17 e 19 de abril do corrente anno, referentes á contas de fornecimentos feitos á repartições do ministerio por Miguel Liebman na quantia de 806\$, por Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros, na de 123\$200, por Villas Boas & Comp. e outros, na de 51\$700, pela firma Rocha Couto & Comp., na de 1:874\$814, por A. Placido Marques & Comp., na de 813\$, por Mayrinek Veiga & Comp. e outros, na de 3:130\$ e Borlido Maia & Comp., na de 6:003\$000;

Ns. 1.053 e 1.182, de 9 e 23 de março ultimo, pagamento de 165:711\$924 á Companhia de Viacao e Construções e de 449:003\$823 á Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos realizados respectivamente, no trecho de Lages á Caicó da E. F. Central do Rio Grande do Norte, e na linha ferrea do ramal de Parapanema ás jazidas de Barra Bonita e Rio do Peixe;

N. 1.405, de 12 do mez passado, idem de 500\$ á Companhia Cantareira e Viacao Fluminense, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, em março findo;

N. 1.487, de 17, idem das contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transporte do pessoal da Repartição Geral dos Telegrafos, em 1919, na importancia de 2:136\$400.

Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

N. 850, de 9 de março ultimo, pagamento de 4:143\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos em 1919.—Recusou-se registro á despesa por impropriedade de sua classificação.

Ns. 468 e 1.387, de 14 de fevereiro ultimo e 15 do passado, idem de 10:383\$440 ao Lloyd Brasileiro e outras companhias de navegação, de transportes e passagens concedidos em 1919.—Registrrou-se a despesa.

N. 1.005, de 22 de março ultimo, credito de 320:600\$, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta de n. VIII, da verba 14ª, de 1920.—Foi ordenado o registro á vista do disposto no art. 14 das instruções que acompanham a circular n. 5, do Ministerio da Fazenda, do janeiro deste anno.

Ns. 1.179 e 1.186, de 1 e 3 do mez passado, pagamento de 862\$185 e 6:060\$ á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e outros e a Castro de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, em 1919;

Ns. 1.407 e 1.428 de 16, idem de 9:198\$500 e 7:020\$ á Manoel Pereira da Silva e a Lickhoff Carneiro Leão & Comp., idem idem do Serviço de Agricultura Prática, idem;

Ns. 1.196, 1.438, 1.432, 1.478 e 1.482 de 3, 17, 16, 17 e 22, idem de 6:073\$00, 1:005, 2:217\$200, 199\$ e 263\$, á Fernandes Moreira & Comp., á Arnaldo Braga & Comp., á E. Lambert, á J. Garcia e á S. A. Casa Louzinger, idem idem de diversas dependencias e repartições do ministerio, idem;

N. 1.218, de 5, idem de 205\$629 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos no anno passado;

N. 1.264, de 8, idem de 380\$, ouro, ao credor Dr. José Vieira Marcondes, de auxilio pela importação de dous reproductores bovinos;

N. 1.290, de 9, idem de 100\$ de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Secretaria de Estado, relativo ao mez de março ultimo;

N. 1.484, de 19, idem de 132\$, folha de diarias em novembro e dezembro ultimos, ao inspector agrícola José Eurico Dias Martins.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officios da Alfandega do Rio Janeiro:

Ns. 427 e 597, de 6 e 19 de março ultimo, com os processos relativos ás isenções de direito pretendidas pela Companhia do Mineração «Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Ltd.», para os materiais vindos de Nova York e Liverpool, pelos vapores sueco «Nautahala» e «Herschelp», entrados neste anno;

N. 506, de 19, idem, idem, pela Companhia de Mineração St. John d'El Rey Mining Co. Ltd., idem, idem de Liverpool, pelo vapor *Belfe*;

N. 574, de 29, idem, idem, pela empresa Pereira Carneiro & Comp. (Companhia Comercio e Navegação), idem de 92 latas com tinta de composição á oleo, importadas de Londres pelo vapor inglez *Glanorganshire*, entrado em dezembro ultimo.

Foi convertido em diligencia o julgamento dos processos supra, para o fim de se pedir que o ministerio mande certificar si foram observadas as exigencias do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, especialmente quanto ao dispositivo da letra c.

N. 160, de 12 de fevereiro ultimo, idem, idem, pela S. A. «Etablissements Lamberts», para 43.720 kgrs. de folha de Ilandras, importadas de Nova York pelo vapor sueco *Saga*, entrado em dezembro de 1918.—O Tribunal foi de parecer que não é expediente legal a restituição solicitada.

Aviso n. 44, de 15 de março ultimo, do Ministerio do Exterior, pedindo isenção de direitos para 13 volumes remetidos da America do Norte para Belém, Pará, ao consul americano naquella cidade, destinados ao scienista americano S. M. Klages e contendo os suprimentos necessarios para a continuação da missão naturalista de que está encarregado e á qual se refere o aviso n. 17, de 3, daquelle ministerio.—Foi considerada legal a isenção solicitada, de accordo com o art. 2, § 11, das Preliminares da Tarifa das Alfandegas.

Officios ns. 157 e 160, de 29 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com os processos relativos á isenção de direitos solicitada pela Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd., para os materiais importados de Nova York pelos vapores inglez *Alban* e nacional *Tapajoz*, entrados em maio e outubro de 1919.—Foi de parecer o tribunal que é legal a redução da taxa solicitada.

Officio n. 154, de 26 de janeiro, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem, por Manoel Alves Caldeira, para cem reproductores importados do Genova pelo vapor nacional *Campinas*, entrado em janeiro deste anno;

Officio n. 317, de 4 de dezembro de 1919, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem, pela empresa jornalística *A Situação*, para 15.383 grammos de papel de impressão importados do Nova York pelo

vapor americano Gov. John L. entrado no Rio Grande em março ultimo e reembarcado para Pelotas pela chata *Industria*.

O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas, observadas as disposições do art. 4 da lei numero 3.644, de 1918.

Processos:

De pagamento:

De 450\$ ao fiel do armazem de bagagens da Hospedaria de Imigrantes Celso de Faria, de descontos feitos a titulo de aluguel de casa nos annos de 1916 e 1917.—O Tribunal reconheceu registro á despesa, á vista do disposto no art. 3º § 8º da lei n. 3.070A, de 1915.

De 1.158\$900, folha de diarias em abril proximo ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e do pessoal da turma a seu cargo, em serviço de demarcação dos proprios nacionaes em Nova Friburgo.—Recusou-se registro á despesa por não constar o seu empenho previo.

De 7:200\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos para a Imprensa Nacional, em 1919;

De 1:260\$ e 2:370\$, folhas de abril, do pessoal da typographia e das obras da Alfandega do Rio de Janeiro;

De 475\$180 a Ludgero Sabino Olegario Pinho, por conta da verba «Reposições e restituições»;

De 232\$200 a Antonio Marques Segundo e 1:114\$100 a Antonio Teixeira Coelho, por conta da verba «Exercícios findos».

De distribuição dos creditos:

De 170:412\$721, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.811, de 30 de outubro de 1919;

De 13:410\$, á Delegacia Fiscal no Paraná, idem da verba 5ª letra b, de 1920;

De 180:292 ao Thesouro Nacional, para pagamento a D. Cidalia Fialho da Gama e Silva, de pensões em 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 442, 443 e 79, de 11 de março ultimo e 29 do mez passado, pagamentos do 7:900\$ e 17:700\$ a Pimenta & Comp., de fornecimentos feitos á Escola Militar em 1919.—Recusou-se registro á despesa, pelos motivos á que allude o parecer da directoria.

N. 360, de 6 do mez proximo findo, idem de 31:915\$210 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos em 1919.—Foi convertido em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe sobre a duvida suscitada no parecer.

Ns. 201 e 592, de 13 de fevereiro ultimo e 9 do mez passado, idem de 1:308\$800 e 12:451\$970, respectivamente á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos em 1919.—Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.391, de 20 de março ultimo, pagamento de 4:080\$80 a Moreira Braga & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para os autos Fodet da Directoria Geral do Saude Publica, em janeiro ultimo.—Convertiu-se em diligencia o julgamento para que o ministerio informe si o fornecimento foi realizado para serviços que se relacionam com o auxilio a populações flagelladas, comprehendidos no credito aberto pelo decreto n. 11.073, de 19 de fevereiro deste anno.

N. 1.191, de 19 de março ultimo, pagamento de 45:042\$614 a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para o Corpo de Bombeiros em 1920;

N. 1.477, de 21, idem de 2015 á Companhia Minas e Viação do Mato Grosso, de passagens concedidas em 1919;

N. 1.930, de 22 do mez passado, idem de 60:5617, folha de gratificação ao bacharel Miguel Buarque Pinto Guimarães, por ter substituído o procurador criminal da Republica, de 18 de fevereiro ultimo a 3 do mez passado.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.016, de 8 de março ultimo, pagamento de 1:378\$144, folha de farias aos diaristas da comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Mato Grosso, Sthenio Dantas e outro, de fevereiro a dezembro de 1919.—Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 1.356, de 7 do mez passado, idem de 620\$, folha de diarias em março ultimo, ao engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas Flavio Torres Ribeiro de Castro.—Foi negado registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

N. 1.431, de 14, credito de 7:114\$100 á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.578, de 7 do maio do anno passado;

N. 187, de 23, pedindo reconsideração do despacho de 23 de fevereiro ultimo, que negou registro á despesa de 29:810\$900 solicitada no aviso n. 317, de 10 do mesmo mez, como pagamento a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1919;

N. 1.034, de 9 de março, credito de 5:100\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.932, de 31 de dezembro de 1919;

Ns. 634 e 1.483, de 21 de fevereiro ultimo e 17 do mez passado, pagamentos de 7:420\$ e 7:777\$ a Mayrink, Veiga & Comp. e a Alves, Trindade & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1919;

Ns. 1.412, 1.476, 1.562 e 1.579, de 15 do março ultimo e 16, 26 e 29 do passado, idem de 1:000\$, 5:638\$100, 52:833\$881 e 106:316\$040 a Alysson Lobo, a Laport, Irmão & Comp., a Dias Garcia & Comp. e outros e a J. F. Moreira Guimarães e outros, o principio de ornamentação e os outros de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

Ns. 1.308 e 1.438, de 3 e 13 do mez proximo findo, idem de 2:085\$000 e 2:266\$900 a F. F. Braga & Comp. e á Casa Leuzinger, idem, idem da Secretaria de Estado, idem;

Ns. 1.214, 1.426 e 1.486, de 26 de março ultimo e 13 e 17 do mez proximo findo, idem de 5:666\$392, 713\$200 e 1:978\$600 a A. Placido Marques & Comp. e outros, a Mayrink, Veiga & Comp. e outros e a F. Costa & Comp. e outros, idem, idem de diversas repartições do ministerio, idem;

N. 1.316, de 3 do mez passado, idem de 416:496\$342 á Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados no ramal de Parapanema, de S. José a Ourinhos, em novembro e dezembro de 1919.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição dos creditos mencionados.

Ns. 1.559 e 1.611, de 28 e 30 do mez passado, pagamentos do 88:570\$661 e 90:041\$316, respectivamente a Alfredo de Azeredo Marques e Bernardino Marquetti, de medições provisórias dos trabalhos executados na Estrada de Ferro Piquete a Itajubá.—Recusou-se registro aos pagamentos, por falta do empenho previo da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 182, de 30 de abril proximo findo, pagamento de 1:068\$953, ouro, ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario

Raul do Rio Branco, de ajuda do custo da passagem para Berna.—Ordenou-se o registro da despesa.

Reitados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Ns 1.172, 1.208, 1.376, 1.383, 1.401, 1.413, 1.437 e 1.333 do 1, 3, 13, 16, 17 e 22 do mez passado, pagamento das contas do fornecimentos, transportes e serviços prestados ao ministerio, pela Confeitaria Paschcal, na quantia de 2:000\$, pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na de 615\$900, por Paiva & Comp., na de 1:540\$, por Isnard & Comp. e outros, na de 1:136\$190, pelo Lloyd Brasileiro, na de 361\$, por Villas Boas & Comp. e outros, na de 972\$590, por Azevedo Alves Rodrigues & Comp., na de 191\$ e por José Benilha Rodrigues, na de 5:780\$000;

Ns. 1.285, 1.533 e 1.568 do 9, 22 e 23 do mez passado, idem das folhas de ajuda do custo, de gratificação e de diarias, respectivamente, aos funcionarios do ministerio, Euzébio Paulo de Oliveira, na quantia de 1:000\$, Julio de Oliveira Lacaille e outros, na de 686\$506 e Francisco Dias Martins, na de 908\$000;

N. 1.332, de 13, distribuição do credito de 4:800\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto 13.927, de dezembro de 1919;

N. 1.402, de 16, pagamento de 32:500\$ ao padre Pedro Massa, de auxilio orçamentario para catechese de indios em Mato Grosso, no 1º semestre deste anno.

Mandou-se registrar as ordens do pagamento e a distribuição do credito.

N. 814, de 8 de março ultimo, pagamento da conta da Companhia Nacional do Navegação Costeira, na importancia de 10\$874, de transportes concedidos para o Serviço de Agricultura Pratica.—Reconheceu-se á despesa por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos: officios da Alfandega do Rio de Janeiro, ns. 335, 474, 477 e 501, de 24 de fevereiro, 15 e 19 de março deste anno, com os requerimentos da St. John del Rey Mining Co. Ltd. (dous) e Ouro Preta Gold Mines of Brasil Ltd. (dous), solicitando isenção de direitos para os materiais recebidos este anno.—O Tribunal converteu em diligencia os julgamentos dos processos, para o fim de se mandar certificar si foram observadas as exigencias do art. 6º, n. 2, do regulamento que baixou com o decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, especialmente quanto ao dispositivo da letra c.

De distribuição dos creditos:

De 2:488\$882 á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 31ª, de 1919;

De 132:883\$331 á Delegacia do Thesouro em Londres, ouro, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.811, de 30 de outubro de 1919;

De 115\$742, ouro, e 245\$370, papel, á Delegacia Fiscal no Pará, idem da verba 31ª, idem;

De 5:910\$ á Alfandega do Rio de Janeiro; idem do decreto n. 11.097, de 15 de fevereiro ultimo.

Mandou-se registrar:

De pagamento:

De 108\$266 a Carolina Mendes de Oliveira e 907\$900 a Agenor Teixeira da Motta, pela verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 30\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp. e 136\$000 á The Rio de Janeiro City Impressments, de fornecimentos e serviços feitos para o ministerio;

De 86\$500 ao continuo da Inspectoria dos Seguros Carlos do Souza Victorino, como indemnização por despesas feitas para apanha

De 1:899\$, da folha de funcionarios da Caixa de Amortização, em abril ultimo, pela assignatura de notas;

De 9:388\$888, ouro, á Companhia Industrial, Agricola Pastoral d'Oeste de S. Paulo, 800\$ a Oscar da Costa Regua, 12:279\$333, ouro, á Marconi's Wireless Telegraph Co., Ltd, réis 291\$280 a Antonio Neves e 899\$250 a Salvador da Silva Gama, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

De 618\$7.0 a diversos funcionarios da Alfândega desta Capital, encarregados da organização de estatística aduaneira, em abril findo. — Recusou-se registro á despeza por não estar devidamente empenhada.

De distribuição do credito de 3:079\$992, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.135, de 1918, á Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Recusou-se registro á despeza por não ter sido feita a transferencia para o exercicio de 1919 do saldo do credito especial do que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 532 e 69, de 5 e 17 do mez passado, relativos ao pagamento de 25:120\$980 e 8:442\$660 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio. — Determinou-se o registro.

N. 166, de 6 de fevereiro deste anno, pagamento de 7:686\$381 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, do passagens e transportes fornecidos ao ministerio, em 1919. — Converto-se em diligencia o julgamento para que sejam sanadas as irregularidades referentes ao excesso de bagagem e a ausencia de motivo de fornecimentos de certas passagens, notadas no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.459, de 24 de março ultimo, pagamento da conta da Companhia Minas e Vição de Matto Grosso, na quantia de 111\$, de passagens concedidas ao ministerio;

N. 1.538, de 29, distribuição do credito de 54\$141 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 32ª, de 1920;

N. 1.333, de 16, pagamento de 280\$, da folha relativa a janeiro ultimo, aos enfermeiros em serviço no Lazareto da Ilha Grande. Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 168, de 23 do mez findo, pagamento de 12:130\$ a Bertholino Macchiaio, de contas de trabalhos feitos para o ministerio. — Recusou-se registro á despeza por não constar o seu empenho previo.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:—

Avisos:

Ns. 1.021, 1.073, 1.106, 1.171, 1.117, 1.427, 1.472, 1.493 e 1.495, de 8, 10, 12 e 20 de março e 12, 13, 16 e 17 de abril deste anno, pagamento de contas de fornecimentos a repartições do Ministerio, por Fonseca Almeida & Comp. e outros, na importancia de 326\$, por Lorrdo Maia & Comp., na de 2:662\$200, por Mayrink Veiga & Comp., na de 306\$, por Villas Boas & Comp. e outros, na de 511\$302, por Christovão Fernandes & Comp., na de 93\$780, por Luiz Macedo, nas de 650\$ e 310\$, pela Empresa Industrial Fundação Guanabara, Limitada, na de 1:648\$ e por J. L. Costa & Comp. e outros, na de 1:517\$220;

Ns. 1.336, 1.536 e 1.568, de 7, 23 e 26 do mez passado, idem de 45:696\$600 a Henrique Pereira da Silva e Bouzada & Comp., 43:026\$100 a M. Silva e outros, e de 20:811\$076 a Attilio Lignine, de fornecimento e trabalhos executados para o Ministerio;

N. 1.330, de 7, distribuição do credito de 500:000\$ á Thesouraria da E. F. Central do Brasil, por conta da verba 6ª, de 1920;

N. 1.507, de 19, pagamento do 7:030\$ ao engenheiro José Gomes Parente, folha de gratificação por substituição, de março a dezembro de 1918;

N. 1.570, de 29, idem ao porteiro do Ministerio, José Alves da Silva, da importancia de 150\$, de auxilio para aluguel de casa relativo ao mez findo.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

9 Tribunal de Contas, durante o mez de abril findo, realizou 11 sessões ordinarias em reuniões da Primeira Camara, nas quaes foram julgados 1.465 processos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 14 de maio de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.035— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.153, de 1 de abril proximo findo, pedindo reconsideração, á vista das razões e documentos que apresenta, da decisão proferida em sessão de 31 de dezembro do anno passado, pela qual foi o Tribunal de parecer que o credito, a que se refere o vosso aviso n. 3.791, de 6 de novembro daquele anno, de 320:000\$ para attender ás despezas com os serviços relativos ao combate á lagarta rosca, organizados pelo Estado de S. Paulo, não podia ser aberto porque não constava que tães serviços estivessem regularmente organizados naquello Estado nem qual o credito estadual para os mesmos serviços,—foi do parecer, em sessão desta data que o credito de que se trata pôde ser legalmente aberto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 14 de maio de 1920

Offícios:

Sr. director da Primeira Directoria:

N. 1.030 — Communico-vos para os fins convenientes, ter o Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal resolvido que passe a servir provisoriamente nessa Directoria o primeiro escriptuario João Pompilio da Rocha Moreira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.034 — Communico-vos para os devidos fins, ter o Exmo. Sr. ministro presidente resolvido prorogar o expediente dessa Directoria a partir de hoje até ulterior deliberação, para o fim de serem precipuamente attendidos os serviços de exame e escripturação dos processos relativos ao exercicio de 1919, a encerrar-se.

Reitero-vos os protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.031 — Communico-vos para os fins convenientes, ter o Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, resolvido que passe a servir provisoriamente nessa Directoria o primeiro escriptuario Manoel Emilio Estrella.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.033 — Communico-vos para os devidos fins, ter o Exmo. Sr. ministro presidente resolvido prorogar o expediente dessa Directoria a partir de hoje até ulterior deliberação, para o fim de serem precipuamente attendidos os serviços de exame e escripturação dos processos relativos ao exercicio de 1919, a encerrar-se.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 1.032—Communico-vos para os fins convenientes, ter o Exmo. Sr. ministro presidente resolvido que passem a servir, provisoriamente, nesta directoria o 4º escriptuario Del Fernando Barbosa Gonçalves Penna; na 1ª Directoria o 1º escriptuario João Pompilio da Rocha Moreira e na 2ª Directoria o 1º escriptuario Manoel Emilio Estrella; devendo ser providenciado de modo que hoje mesmo tenham exercicio esses funcionarios nas directorias para onde foram designados.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.036—De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, do 12 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Fazenda n. 106, de 30 de abril proximo findo, que remetteu o das Relações Exteriores n. 97, de 16 de março anterior relativo ao pagamento, pela Delegacia do Thesouro em Londres, da ajuda de custo de 1:350\$, ouro, ao auxiliar de consulado Alberto Cavalcanti, cabe-me restituir-vos, para os fins convenientes, incluso, o mencionado aviso n. 97 ao qual se referem os de ns. 397 e 115, do dezembro e maio de 1919, também das Relações Exteriores, remetidos a essa directoria com o officio n. 827, de 29 do mez passado.

N. 1.037—De conformidade com os despachos do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarados nos avisos dos Ministerios da Guerra n. 326, do 25 do fevereiro ultimo, transmittindo a cópia do decreto n. 14.070, do 19 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 62:826\$314; das Relações Exteriores n. 153, de 19 de abril proximo findo, em additamento ao de n. 138, de 13 do mesmo mez, referentes a descontos, da quantia de 44\$445, na folha de pagamento do Sr. Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro; da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.035, de 30 também do abril, pedindo, assim de que possa ter execução o novo regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sejam transferidas de diversas verbas indicadas no dito aviso, a importancia total de 70:200\$, e, finalmente da Marinha sob ns. 1.315 e 1.334, de 17 e 20 do mez passado, solicitando providencias no sentido de serem distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, os creditos de 9:993\$ a 21:029\$392, respectivamente, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março deste anno, cabe-me devolver-vos, incluso, os alludidos avisos, assim de que providencieis sobre os expedientes que competem a essa directoria, relativos a cada um delles.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento ao recurso para confirmar-se a decisão recorrida que se funda na lei e na prova dos autos.

N. 4.512. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Salvador Pinto Junior, pacientes Arthur Nunes Pinheiro e Lunardi Estevão, e recorrido o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal;

Considerando que os pacientes, na qualidade de procuradores de João Zonini, receberam no Thesouro da União, illudindo a vigilancia dos funcionarios desta repartição, do ministro e do Tri-

humar de Contas, a quantia de 50:379\$443 em pagamento de serviços que o mesmo Zelini effectuara na Estrada de Ferro Oeste de Minas, quantia já paga pelo mesmo Theocur em data anterior o qual verificou-se no inquerito administrativo e policial;

Considerando que os pacientes foram ouvidos tanto no primeiro como no segundo inquerito;

Considerando que o procurador criminal denunciou os pacientes e João Zolini nos arts. 5º e 6º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 e o escripturário João Ferreira Leite Junior no art. 5º combinado com o art. 1º, letra b, da mesma lei, e requereu a prisão preventiva dos denunciados, medida decretada pelo juiz substituto e por este executada com a prisão dos pacientes;

Considerando que o juiz federal não concedeu a ordem de soltura impetrada pelos pacientes, á vista das minuciosas informações prestadas pelo juiz formador da culpa apoiadas em documentos e depoimentos que o mesmo cita, constantes do respectivo processo crime (fl. 18) e de accordo com os arts. 27, § 2º e 28 da citada lei n. 2.110, de 1909, e 13, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871, e 29 do Decreto n. 4.824, do mesmo anno;

Considerando que a decisão recorrida se funda nas leis indicadas e nas provas dos autos;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmá-lo e mandar que subsista a prisão dos pacientes, pagas por estes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Leonil Ramos. — João Mendes, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não é identico ao alistado o paciente, quando são diversas as notas indiciantes.

N. 1.914. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Alvaro Rodrigues, impetrante-recorrente Horacio Magalhães Gomes e recorrido o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, accordam dar provimento para declarar que, mesmo nos termos da informação do coronel chefe do serviço de recrutamento, outro que não o paciente, é o alistado a quem coube o n. 336, do sorteio, visto serem diversas as notas indiciantes. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Leonil Ramos, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O termo fatal para julgamento, analogo ao termo fatal para apresentação do recurso, tem o lapso obstado por impedimento judicial.

N. 4.075. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes e recorrentes o Dr. Norival Soares de Freitas e outros, e recorrido o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, allegam os recorrentes que tendo sido verificados os seus pa-

deras e reconhecidos verasdores da Camara Municipal de Niteroy, a 2ª do março deste anno, foi interposto contra a decisão da Camara verificadora um recurso para o Tribunal da Relação, nos termos do art. 128, da lei estadual numero 1.561, de 3 de dezembro de 1918; que o Tribunal, nos termos do artigo 132, da citada lei, tinha para o julgamento o prazo fatal de dez dias (artigo 131 § 2º), contado do dia 28 de março, dia em que na Secretaria do Tribunal da Relação foram entregues os autos, com o officio do procurador geral; que, exgotado esse prazo fatal, a consequencia é ficar perempto o recurso e firmada a verificação recorrida, para que os pacientes entrem logo na posse de seus cargos.

O Tribunal da Relação, na sessão de 29 de abril, reconhecendo que estava exgotado o prazo de dez dias, negou o *habeas-corpus* pelas seguintes razões: 1ª, porque, comquanto o citado art. 132 da citada lei denomine fatal—esse prazo, não estabelece a perempção do recurso como um effeito do excesso; 2ª, porque, nestas condições, não podem os recorrentes ficar privados do direito por facto para o qual concorreram; 3ª, porque a demora do julgamento é devida á affluencia enorme de feitos identicos, que tornou materialmente impossivel a solução do recurso; 4ª, que, desde que o art. 132 citado não contém preceito penal pela sua inobservancia, o seu cumprimento só se impõe quanto possivel.

Na petição do recurso allegam mais os recorrentes que a falta de preceito penal não annulla a fatalidade do prazo, cuja terminação fatalmente importa a perempção do recurso. O presidente do Tribunal da Relação, a fl. 27, affirma que o prazo foi suspenso por impedimento judicial.

Considerando que o fatal para julgamento é mais analogo ao fatal para apresentação do que ao fatal para interposição do recurso;

Considerando que, si o decendio para interposição é continuo, corre de momento a momento e pelo seu lapso a decisão passa em julgado; outro tanto não acontece ao prazo para apresentação, cuja deserção pôde ser relevada por impedimentos attendiveis, taes como o embargo do juizo (arts. 22 a 27 do decreto n. 5.467, de 12 de novembro de 1873; Teixeira de Freitas e Pereira e Souza, nota, 657;

Considerando que o Tribunal da Relação excedeu o prazo para julgamento por affluencia de serviço, que tornou, conforme affirma, materialmente impossivel a solução do recurso;

Considerando que si o embargo do juizo obsta o lapso de tempo, isto é, o fatal para apresentação, pela mesma, e até por maior razão, deve obstar o lapso do fatal para o julgamento (Novella 419, cap. 4);

Accordam negar o *habeas-corpus*, isto é, negar provimento ao recurso, Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator designado. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque, vencido.

HABEAS-CORPUS

O termo fatal, para julgamento, analogo ao termo fatal para apresentação, tem o lapso obstado por impedimento judicial.

N. 5.072. — Vistos, relatados e discutidos este autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes e impetrantes Norival Soares de Freitas e outros, accordam negar provimento, porque o termo fatal para julgamento, analogo ao termo fatal para apresentação, tem o lapso obstado por impedimento judicial, como o foi no caso destes autos. Custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator designado. — Viveiros de Castro, vencido. — Leonil Ramos. — Pedro Mibelli, vencido. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Tratando-se de crime inafiançavel, do qual existem indícios vehementes, é autorizada a prisão preventiva.

N. 5.187. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Pelopidas de Araújo, impetrante-recorrente Carlos da Costa e recorrida, a Corte de Appellação do Districto Federal, accordam negar provimento, porque, tratando-se de um crime inafiançavel, do qual existem indícios vehementes de autoria, é autorizada a prisão preventiva, nos termos do artigo 27, § 2º, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1919. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Mibelli. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

Nega-se o *habeas-corpus* a condemnado que, ao contrario do que allega, ainda não cumpriu a pena.

N. 5.239. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, que impetra Benedicto Costa Lopes a favor de Alberto Corrêa Lima, allegando ser illegal sua prisão, por já haver cumpriu a pena a que fôra condemnado, o Supremo Tribunal Federal não defera o pedido, por não ser verdadeira a allegação do impetrante, como o mostra, da informação o Dr. juiz federal da segunda Vara.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

É illegal a prisão de quem não foi preso em flagrante delicto, nem em virtude de mandado escripto da autoridade competente.

N. 5.411. — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, paciente Alpheu Barra de Oliveira, recorrido o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, accordam dar

provimento e conceder *habeas-corpus* ao paciente Alpheu Barra de Oliveira, visto que não foi preso em flagrante delicto, nem contra elle foi expedido mandado escripto de prisão. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' julgado procedente o conflicto para declarar mais uma vez competente o juiz de direito da Primeira Vara de Niteroy, para processar a fallencia da companhia, de accordo com as disposições legais citadas nos referidos julgados, e mandar que a Fazenda Nacional concorra ao juizo da fallencia, por serem inadmissíveis dous concursos de preferencia por juizes differentes.

N. 398. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição entre o juiz de direito da Primeira Vara de Niteroy e o juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro e em que são susciantes Zenha Ramos & Comp., Luiz Gonzaga Vieira Junior e Dr. Octavio do Nascimento Brito, liquidatarios da fallencia da Companhia Fabril de S. Joaquim;

Considerando que se trata nestes autos de materia já estudada e resolvida pelo Supremo Tribunal Federal, nos accordos ns. 334, de 24 de novembro de 1915, de 10 de junho de 1916, com o mesmo numero, e n. 342, de 20 de setembro de 1916;

Accordam julgar procedente o conflicto para declarar mais uma vez competente o juiz de direito da 1ª Vara de Niteroy, para proseguir na fallencia da companhia, de accordo com as disposições legais citadas nos referidos julgados, o mandar que a Fazenda Nacional concorra ao juizo da fallencia, por serem inadmissíveis dous concursos de preferencia por juizes differentes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*, vencido. Por força do disposto no art. 60, letras b e c da Constituição Federal em caso nenhum a justiça local pôde julgar causas em que a Fazenda Nacional é parte ou interessada. Desde que no caso destes autos a Fazenda Nacional «concorra ao juizo da fallencia», como determina o accordam, temos violado o preceito constitucional, visto como o juizo da fallencia aqui é um juizo local. Qualquer que seja a sentença proferida pelo juiz local da fallencia, tal sentença nunca absolutamente pôde de qualquer modo prejudicar a Fazenda Federal. Tal sentença é inerte, absolutamente, sem nenhum effeito, para a Fazenda Federal. Nem se argumente com o que se tem passado nos Estados Unidos e na Argentina.

Nesta parte as constituições desses países são diversas da nossa: lá ao Congresso Federal é lícito estatuir excepções ás regras constitucionaes sobre a competência da justiça federal.

Aqui, no Brasil, absolutamente não. Nenhuma excepção, nenhuma restrição, tolera a Constituição Federal aos seus

rigidos preceitos, acerca da competência da justiça federal.

Em qualquer tempo, pelo recurso extraordinario, será facil annullar uma decisão contraria a preceitos constitucionaes, claros e categoricos.

O meio de resolver a questão proposta seria julgar competente a justiça federal para as fallencias, em que é credora a Fazenda Nacional. Foi o que já propuz em um voto a proposito desta mesma fallencia da Companhia Fabril S. Joaquim. — *E. Lins*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

N. 398. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição em que é embargante a Fazenda Nacional e embargados Zenha Ramos & Comp. e outros, liquidatarios da fallencia da Companhia Fabril S. Joaquim;

Considerando, não vencida a preliminar de não serem admissíveis embargos na especie, que os embargos a fls. 45, impugnados a fls. 48, e sustentados a fls. 52, reproduzem apenas materia já apreciada e julgada pelo accordo impugnado; (*)

Accordam rejeital-os para mandar que subsista o accordo embargado, que se funda na lei e na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. Vencido na preliminar. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido de accordo com o meu voto de fls. 42. Nossa Constituição veda expressamente que a justiça local em qualquer hypothese decida pleitos em que a Fazenda Federal é interessada, como já ficou dito no voto a que alludo. — *E. Lins*, vencedor na preliminar, porque, como tenho sempre votado no Tribunal, são embargaveis as sentenças proferidas em conflictos de jurisdição, por serem terminativas de factos feitos e, portanto finaes (Regimento Interno, artigo 175). Vencedor, também, *de meritis*, pelos seguintes fundamentos:

a) por quatro vezes, a ultima com o meu voto, já o Tribunal decidiu que a competência é da justiça local; ora, depois disso, nenhum facto novo se deu, de sorte que se impõe a mesma decisão;

b) porque o art. 60, letra e, da Constituição Federal só se refere a causas «propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa», isto é, a causas em que a União seja autora ou ré, e não a outras em que compareça incidentalmente, como na especie.

Na America do Norte é essa a interpretação que se tem dado ao art. 3º, secção 2ª, da Constituição, fonte do art. supra, como se vê em *Gaurd, Carlos Colonjaes*, n. 3º, pag. 420, como já votei no Tribunal. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido na preliminar. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido na preliminar. — *João Mendes*. — *G. Natal*, vencido na preliminar. — Fui presente *Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A União, uma vez que arrendou uma estrada de ferro, não tem responsabilidade alguma para com os empregados.

N. 449. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, em que é suscitante a Ma-

(*) O accordo embargado é de 29 de novembro de 1917. — *N. do S. do P.*

deira Mamoré Railway e suscitados o Juizo do Commercio de Manaus e o Juizo Federal:

Accordam julgar procedente o conflicto, para julgar competente a jurisdição estadual, isto é, o Juizo de Direito do Commercio de Manaus, em que foi proposta a acção de Pedro Araujo contra a suscitante, visto que a União, uma vez que arrendou a companhia ou empreza á Estrada Madeira-Mamoré, não tem responsabilidade alguma para com os empregados, não é *litis consorte* com a empreza, não obstante qualquer interesse indirecto que possa legitimar mera assistencia. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Lessa*, vencido. O interesse da União no julgamento da causa é manifesto, e está bem deduzido a fls. 3 v. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Já tendo o juiz seccional, no curso de uma acção de sua competencia, expedido mandado de reintegração na posse de um immovel a favor de uma pessoa, não pôde o juiz local, posteriormente, e na vigencia daquelle mandado, expedir outro identico contra aquella pessoa.

N. 459 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição entre o juiz municipal do termo do Rio Claro, comarca de Barra Mansa, como suscitante, e, como suscitado, o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que aquelle suscitou o presente conflicto de jurisdição com este, allegando que, a 23 de outubro ultimo, expedira um mandado de reintegração de posse de uma casa situada na fazenda do Parado, daquelle municipio, a favor de Feliciano José de Paula contra o Dr. João Strevia, a 20 de setembro findo, e, á vista do mandado posteriormente expedido por elle suscitante, requisitara força policial para desrespeitar este ultimo mandado, o que conseguiu, pelo que suscitou o presente conflicto.

Informando-o, allega o juiz suscitado, que á alludida acção de divisão e demarcação fôra opposta uma excepção *declinatoria fori*, a qual se acha em prova.

Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em julgar o conflicto a favor do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, attenta a propria petição em que o suscitante intentou o dicto conflicto em que a qual confessa que já se achava expedido e cumprido o mandado do mesmo juiz seccional, e, assim, *ex-vi* do art. 62 da Const. Federal, não mais podia o juiz local suscitante expedir, como o fez, mandado em contraposição ao já expedido, annullando-o. Sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

É dado provimento á appellação, para condemnar a ré ao mínimo do art. 5º, § 1º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, sendo somente imposta á ré a multa de 15 % sobre o danno, por já ter sido exonerada a mesma accusada do emprego que exercia, de accordo com o processo administrativo, e custas.

N. 651.—Vistos e expostos estes autos de appellação criminal em que é appellante a Justiça Publica Federal e appellada, Maria Antonietta Armond Brandão, processada como responsável pelo desfalque verificado na Agencia do Correio do Largo da Lapa, onde exercia as funções de agente, na importância de 10:523\$977.

Considerando que Maria Antonietta e Jayme Vieira da Silva, noivo de uma sua filha, foram denunciados como incursores na sanção, a primeira, do art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e o segundo, na do mesmo artigo, combinado com o § 1º do artigo 18, do Código Penal;

Considerando que o juiz substituto entendeu não haver nos autos indícios suficientes para pronunciar-os, mas que o juiz federal deu provimento em parte ao recurso para pronunciar Maria Antonietta no art. 1º, letra b, da lei numero 2.110, de 1909, «porque está provado dos autos e nem sequer foi contestado que a accusada deu um desfalque de 10:523\$977, na renda da repartição a seu cargo, porque, intimada a principio e em seguida presa administrativamente, deixou de entrar com a importância do alcance para os cofres publicos e por ser serodia a informação de que em época anterior á da apuração do desfalque encontrara violado o cofre da Agencia; que esta allegação, só agora apresentada, desacompanhada de provas, não basta para illidir a presumpção que milita contra a denunciada, já por força da lei (decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849) já em virtude de sua situação, e negou provimento, quanto ao segundo denunciado, porque nenhuma responsabilidade lhe cabia pela guarda dos dinheiros desviados e porque o facto de frequentar assiduamente a agencia e gozar da confiança da primeira, não é sufficiente para autorizar de que teve parte na perpetração do delicto»;

Considerando que, cumprindo o mandado de prisão preventiva expedido contra accusada, que já se achava presa administrativamente na Casa de Detenção, elle não recorreu do despacho de pronuncia do juiz federal para este Tribunal;

Considerando que da sentença julgando nullo o processo desde a denuncia, por não constar dos autos a decisão do Tribunal de Contas, confirmando o alcance, foi interposta appellação pelo procurador criminal;

Considerando que o Supremo Tribunal, conhecendo da appellação e verificando que o Tribunal de Contas já tinha confirmado o alcance, á vista do documento de fls. 257, que acompanhou as razões de appellação do procurador criminal, julgou valido o processo e mandou baixar os autos para o juiz de primeira instancia para julgar-o de meritis;

Considerando que pelo Supremo Tribunal foram rejeitados os embargos opostos a este accordo;

Considerando que o juiz federal, attendendo que á ausencia de factos e circumstancias comprobatorias da presumpção legal não permite affirmar com segurança a responsabilidade criminal da ré,

que no dizer das testemunhas eram bons os precedentes desta e exemplar a sua conducta, que o cofre da agencia tinha duas chaves, uma das quaes somente estava em poder da ré, que ha noticia de ter sido em determinado dia aberta a porta do edificio em que funciona a mesma agencia conjuntamente com uma secção dos telegraphos, que na propria affirmação do ministerio publico o noivo de uma filha da accusada permanencia assiduamente na repartição, portando-se de tal forma que chegava a substituir a propria ré, pois, era elle quem tinha as chaves do cofre, nelle deponha trocava e retirava dinheiro, etc., absolveu a accusada o que deu lugar á presente appellação;

Considerando, porém, que a propria ré não contesta a existencia do desfalque, e que o Tribunal de Contas já a condemnou no accordo de 17 de agosto de 1911 ao pagamento do alcance de 10:534\$041, acrescido dos juros da mora (fls. 257);

Considerando que os bons precedentes e a exemplar conducta da ré só podem attenuar a sua responsabilidade (Código Penal, art. 42, § 9º);

Considerando que a allegação de que encontrara violado o cofre da agencia, apresentada tardia e inoportunamente, depois de descoberto o crime, e desacompanhada de provas, não basta, como reconhece a decisão que a pronunciou, para illidir a presumpção que milita contra a ré, por força de lei (decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849), já em virtude de sua situação;

Considerando que a ré nunca se queixou de ter sido victima de um roubo (fls. 88) e que o cofre não apresentava vestigio de arrombamento ou violação (fls. 92 v.);

Considerando que só a ré tinha a chave do cofre pois, a outra nunca sahio da sub-Directoria do Tráfego, sendo sempre em noticia de ter sido em determinado dia aberta a porta do edificio em que funcionava a agencia conjuntamente com uma secção dos telegraphos, desde que não está provado o arrombamento, nem por testemunhas nem por peritos;

Considerando que os juizes da pronuncia reconheceram que nenhuma responsabilidade tem o denunciado Jayme Vieira da Silva, na guarda e desvio da importância do desfalque;

Considerando que estes factos justificam plenamente a condemnação da ré;

Considerando que a accusada agiu sem dolo e que já foi exonerada do emprego;

Considerando que ao Tribunal de Contas ou ao juiz da execução compete deduzir da importância do desfalque o valor da fiança e fazer o computo dos juros acrescidos, prevalecendo para a applicação da pena a quantia fixada pelo referido Tribunal de Contas;

Accordam dar provimento á appellação para condemnar a ré no gráo minimo do art. 5º, § 1º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, sendo somente imposta á ré a multa de 15 % sobre o danno, já por ter sido exonerada a mesma accusada do emprego que exercia, de accordo com o processo administrativo, e custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viceiros de Castro. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não pôde ser invocada em juizo a alteração do regulamento de uma sociedade commercial quando se não pôde apurar quem a fez e a maneira por que foi feita.

N. 810. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação criminal — appellantes Christião de Freitas e José Ramos de Azévedo, appellada a Justiça Federal —, interposta da sentença do juiz federal da 1ª Vara do Distrito, de fls. 1.717, que os condemnou ás penas do gráo minimo do art. 5º, § 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que as razões de appellação se fundam na alteração do art. 2º, § 5º do regulamento do Lloyd por uma errata que desse dispositivo suprimiu as palavras «conferir o registrar», deixando apenas a palavra «visar», o que os isentava de qualquer responsabilidade pela inexactidão das contas, que visaram; mas

Considerando que dos autos se não pôde verificar como se operou ou quem operou as alterações do regulamento do Lloyd em materia de tanta relevancia, uma vez que a errata se apresenta sem assignatura de alguém que pela sua autenticidade e legalidade responda;

Considerando que, ao quando revestida de todas as condições de legalidade, a supressão das expressões «conferir e registrar» as contas, se reduz de certo modo a função fiscalizadora do sub-director de Contabilidade, não a extingue, porque o «visto» nas contas implica pelo menos o exame da regularidade do seu processo, e as visadas pelos appellantes nem processadas foram;

Considerando que assim não procedem as razões de appellação;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Honório Gil de Barros. — Viceiros de Castro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Leonil Ramos, vencido. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal

Na decisão de fls. 1.625 v. a 1.627, accentuei que, processadas como adiantamentos ou como despesas já effectivadas as contas que apresentava o despachante Ignacio Ration, o facto incontrastavel é que não exigiam documento algum comprobatorio dellas os funcionarios encarregados da sua fiscalização: o chefe do tráfego, que devia e não podia deixar de saber das entradas dos vapores; o sub-director de Contabilidade, que tinha a obrigação de conhecer ou pelo menos procurar verificar a importância approximada das despesas; e o director tecnico que ordenava o seu pagamento sem o mais ligeiro reparo ou indagação, apesar das frequentissimas entradas dadas dos mesmos vapores e dos valores por vezes avultadissimos que figuravam; que, mais ainda, as contas em questão só receberam o visto do chefe do tráfego no periodo de 15 de maio de 1911 a 15 de janeiro de 1916, salvo raras excepções, e, no entretanto, foram todas visadas pelo sub-director da Contabilidade e mandadas pelo

director tecnico sollicitamente, sem a menor verificação ou exigência, na ocasião ou depois, dos documentos comprobatorios das despesas; que procedia assim a preliminar da prescrição, como reconhecia a propria accusação, invocada pelo accusado Antonio Muller dos Reis pelo seu visto na qualidade de chefe do trafego, cujo logar havia deixado desde 31 de agosto de 1916; o que em todas as contas posteriores a essa data existia o visto dos accusados José Ramos de Azevedo, sub-director da Contabilidade, e Christiano de Freitas que, como guarda-livros, funcionava nos seus impedimentos occasionaes, como o *pague-se* do director tecnico Carlos do Castilho Midosi. O Supremo Tribunal Federal, apreciando o recurso interposto da referida decisão, concordou com a classificação do delicto como peculato, porque incorporado por decreto o Lloyd ao patrimonio nacional, a sua administração tornou-se um ramo do serviço publico administrativo e, portanto, funcionarios publicos os orgãos dessa administração, e, em face do disposto no art. 1º da lei n. 2.110, de 1909, o que caracteriza o funcionario publico responsavel para com o Estado não é o goso de todas as vantagens inherentes, em regra, aos cargos publicos, mas o ter a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração de direitos, documentos, titulos do credito, effectos, generos e quaesquer outros bens publicos ou particulares, em razão do cargo, seja este remunerado ou gratuito, permanente ou temporario; confirmou a pronuncia dos accusados José Ramos de Azevedo e Christiano de Freitas, como incurso na sanção do art. 5º, § 1º, da citada lei n. 2.110, de 1919, por não terem conseguido infirmar as conclusões a que chegaram os peritos encarregados do exame das contas de Ignacio Rallon — «que essas contas nunca foram processadas com observancia das formalidades e cautelas regulamentares pela secção de Contabilidade, e especialmente preposta á fiscalizacão das despesas que ellas representavam e que deveriam ser justificadas com os documentos comprovantes da sua realidade», «que se a Contabilidade não tivesse sido negligente no cumprimento dos seus deveres, impossivel teria sido a Ignacio Rallon levar a effecto o desvio de dinheiros publicos em tão avultada quantia», «que em taes contas figuram pela secção de Contabilidade os recorrentes, José Ramos de Azevedo, sub-director e o guarda-livros Christiano de Freitas», «não lhes aproveitando a allegação de faltas commettidas pela secção do Trafego, porque, se esta secção não lhes remetia as contas que della dependiam devidamente processadas, incumbia-lhes exigir o processo regular»; e reformou a mesma decisão na parte que pronunciara o director tecnico Carlos do Castilho Midosi, porque «além de não terem sido as contas, em que lançou o *pague-se* antes de processadas, as que deram origem ao desvio fraudulento de dinheiros e do justificar-se o adiantamento pela urgencia do serviço de despatches em certas condições exceptionaes, ser-lhe-hia difficilimo, sinão impossivel, descer ao exame do processo de cada conta, *função especial da secção de Contabilidade e do Trafego*, para verificar-lhe a exactidão, que vinha attestada pelo visto dessas secções» (folhas 1.684 a 1.685).

Na sua defesa no plenário, allega o réo José Ramos de Azevedo: ser erronea a classificação do crime commettido, que não foi de peculato, mas de estellionato; não ter havido conluio ou

entendimento entre elle e Rallon, nem participado das vantagens deste; que em cada conta funcionavam varios empregados antes de chegar ella ao sub-director da Contabilidade, que só lançava o seu visto depois de assim convenientemente processada, indo posteriormente a outros chefes. Da sua parte, defende-se o réo Christiano de Freitas dizendo que se limitou a processar e registrar adiantamentos de dinheiros feitos a Rallon para o desembarço na Alfandega dos vapores do Lloyd Brasileiro, e que o mesmo só recebia depois do *pague-se* pela directoria; e que a repartição do Trafego era a unica em condições de saber do numero dos vapores entrados e das despesas que cada um delles requiritava. Ambos invocam os seus bons antecedentes e a consideração que ainda gosam da administração do Lloyd, não havendo absolutamente produzido qualquer prova ou começo de prova além dos documentos juntos a semelhante respeito.

Ora, a classificação dada ao delicto está soberanamente julgada pela instancia Superior e nem contra ella se adduz o mais leve argumento novo. Os dous referidos réos não são tambem accusados de conluio ou entendimento com o autor do delicto, nem de haverem participado das vantagens auferidas por elle; a simples letra do art. 5º § 1º da lei n. 2.110, de 1909, em que foram pronunciados, exclue manifestamente tal hypothese: *concorrer, sem dolo, mas com impericia ou negligencia, com acto do officio ou emprego para que sejam subtrahidos ou distrahidos valores pertencentes á União*. Depois, nas contas constantes dos autos não se encontra informação alguma anterior de qualquer empregado, mas só o visto do sub-director da Contabilidade e, quanto ás até 15 de janeiro de 1916, o do chefe do trafego, com o *pague-se* do director tecnico, o carimbo do pagamento pela thesauraria, acompanhado da importancia manuscrita por extenso, e o carimbo tambem na mesma data, da Contabilidade. Não se nota ainda nellas a posterior intervenção allegada de outros chefes, além do referido director tecnico, e nem os dous réus explicam porque punham o seu visto sem terem passado, quasi todas, pela repartição do trafego, que um delles proprio reconhece «era a unica em condições de saber do numero de vapores entrados e das despesas que cada um delles requiritava» (fl. 1.699 v.), mostrando o outro, por sua vez, que não deviam intervir outros chefes, com a transcrição que faz da disposição do regulamento geral do Lloyd de ser dirigida a Contabilidade por um sub-director, a quem incumbia «vizar todas as contas de pagamento que tivessem de ser submittidas ao *pague-se* da directoria» (fl. 1.714 v.).

Pouco importa que as contas em que intervieram fossem todas de adiantamentos e não de despesas effectuadas, como pretende o réo Christiano de Freitas, desde que ellas da mesma forma deviam transitar antes pela repartição do trafego e ser informadas por empregados menos graduados da Contabilidade, segundo declara, não é demais insistir, o proprio outro réo na sua defesa. Demais, quando mesmo tivessem os dous réos limitado a sua omissão ou negligencia á não tomada das contas de Rallon, isto é, a facto posterior á subtracção dos dinheiros por este, não tendo se dado semelhante subtracção de uma só vez, mas parceladamente, durante largo espaço de tempo, concorreram igualmente para o recebimento das quantias posteriores ás primeiras subtrahidas, que vin-

ello haverem deixado assim de ser examinadas, para a verificação da sua exactidão, por impericia ou negligencia do sub-director da Contabilidade, que as visava.

O bom comportamento anterior e a prestação de serviços relevantes á sociedade, finalmente, já não podem constituir causas de irresponsabilidade ou de excusa, não passam de simples circunstancias attenuante que deve ser levada em conta na graduação da pena em que incorre o accusado de qualquer delicto. (C. Penal, art. 12 § 9º).

Nestas condições, julgo procedente a accusação quanto aos dous réus ora submittidos a julgamento, José Ramos de Azevedo e Christiano de Freitas, para condemnal-os, como condemnno, á suspensão dos seus empregos por seis meses, multa de 15 % sobre as quantias para cuja subtracção concorreram com impericia ou negligencia e custas proporcionaes, grão minimo do art. 5º § 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Publicada, intime-se. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. — Raul de Souza Martins.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tendo sido citada como lei offendida a de utilisacão dos navios e o decreto n. 12.501, de 2 de junho de 1917, e dado provimento ao recurso para reformar o despacho recorrido, mandando levantar o embargo concedido pelo juiz da primeira instancia, sobre os navios mercantes allemaes que se achavam nos portos brasileiros por causa da guerra, porquanto os actos do Brasil como represalia, por elle exercida, são um direito que não lhe pôde ser contestado, não estão sujeitos á apreciação ou exame de outro poder, ainda que envolvam direitos privados.

N. 2.307. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de instrumento em que o agravante a União Federal e são agravados Berlinger & Comp.:

Considerando que os agravados, estabelecidos na praça de Belém, requeram com fundamento nos arts. 470, numeros 1, 2, 4 e 5, e 482 do Código Commercial o embargo dos navios *Rio Grande e Assuncion*, pertencentes á Companhia de Navegação H. S. D., de que são agentes, no intuito, unicamente, segundo allegam, de garantir o privilegio, que lhes assiste, sobre os ditos navios, por dividas contrahidas no territorio brasileiro em utilidade delles e suas tripulações e sem intenção de contrariar quaesquer medidas do Brasil para a utilisacão das referidas embarcações ou sua confiscação, caso seja necessaria, notificado o procurador da Republica, para os fins de direito (fl. 5, primo.);

Considerando que lhes foi concedida a providencia requerida, declarando o juiz, no despacho, que a concessão sem prejuizo das medidas que para a utilisacão dos navios entendesse decretar o Governo, e mediante o compromisso, que foi tomado por termo, de que o pedido era feito sem má fé (fl. 7º);

Considerando que, o procurador da Republica requereu o levantamento do embargo, por ter o Governo resolvido, nos termos do decreto n. 12.501, de 2 de junho de 1917, utilizar os navios allemaes internados nos portos brasileiros, ficando assim sem nenhum effecto o alludido embargo ou arresto;

Considerando que o juiz não attendeu a reclamação, por não se verificar nenhuma das hypothèses do art. 331 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e por ter sido decretada a medida sem prejuízo da acção do Governo;

Considerando que os agravados tanto reconheceram que o procurador da República era parte interessada na concessão da providencia, como representante do Governo, que requereram sua notificação na petição inicial (fl. 6);

Considerando que o juiz, recebendo como embargos a reclamação do representante da União e indeferindo-a, julgou afinal procedente o embargo, sendo portanto perfeitamente legal a interposição do presente recurso, nos termos do art. 715, letra g, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte terceira);

Considerando que foi citada como lei offendida a da utilização dos navios e o decreto n. 21.501, de 2 de junho de 1917;

Considerando que não encontra apoio no Direito Patrio a concessão de embargo condicional, cabendo somente ao embargado o direito de pedir por acção competente as perdas e danos que da medida lhe resultarem, quando o arresto ou embargo é requerido de má fé (citado decreto n. 737, de 1850, art. 337);

Considerando que o Governo do Brasil, utilizando os navios mercantes alheios, que se acham nos portos brasileiros, por causa da guerra europeia, agiu, de accordo com a mensagem de 26 de maio de 1917, com a lei n. 3.266, de 2 de junho, decreto n. 12.501, do mesmo mez e anno, e com a Convenção de Haia, de 18 de outubro de 1907 art. 22, VI Monv., exercendo assim, incontestavelmente, um acto politico, um acto de imperio, um acto de soberania;

Considerando que esses actos não estão sujeitos a apreciação ou exame de outro poder, ainda que envolvam direitos privados;

Considerando que a represalia, exercida pelo Brasil, é um direito que não lhe pôde ser contestado;

Considerando, finalmente, que são inteiramente impertinentes os fundamentos do despacho agravado, quando se trata de executar sem restricções ou compromissos uma medida de ordem publica, de necessidade publica, não regulada pelas leis communs;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, mandar levantar o embargo, pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Manuto Salgado*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *A. Pires de Albuquerque*, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Da sentença proferida a favor da Fazenda Nacional, pôde o portador appellar, mas a appellação será recebida, apenas, no effeito devolutivo.

N. 2.612. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição deste capital, contra Octaviano Lima e Companhia, como agravantes, e, como agravada, a Fazenda Nacional, verifica-se que, em um executivo para cobrança de divida, proposto pela ag-

gravada contra os agravantes, offereceram estes os embargos de fls., os quaes foram recebidos e julgados provados apenas, em parte.

Da sentença que, assim, decidiu, appellaram os réos e do despacho que recebeu o recurso somente no effeito devolutivo, interpuzeram o presente agravo, em o qual se observaram todas as formalidades legais.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, porque o despacho agravado se funda em lei expressa — o art. 128 do decreto numero 10.902, de 30 de maio de 1914. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Deve ser recebida em um só effeito a appellação de sentença proferida em acção summaria.

N. 2.667. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante Castellino Senofonte, agravados Diogo José da Silva & Filho, interposto do despacho do juiz federal na Secção do Estado de S. Paulo de fls. 167, que recebeu no effeito devolutivo somente a appellação interposta pelo agravante da sentença proferida pelo mesmo juiz na acção summaria contra elle intentada pelos agravados para a annullação de uma patente de invenção de que é titular;

Accordam negar-lhe provimento pela sua manifesta improcedencia, confirmando assim o despacho agravado, que se funda na expressa disposição do art. 59 da lei n. 221, de 1894; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nas acções summarias, não se: o possivel a inquirição das testemunhas em uma só audiência, deverá o juiz designar audiencias extraordinarias. O facto de não haver a ré allegado a sua defeza e apresentado o rol de suas testemunhas antes de iniciada a inquirição das testemunhas do autor, não obsta a que o faga depois de iniciada e antes de terminada dita inquirição.

A confissão presumida não produz os seus effeitos antes de julgada por sentença.

N. 2.679. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição — agravante, a Companhia de Navegação Costeira, agravado Antonio de Carvalho Figueiredo —, interposto do despacho do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, de fls. 48, que indeferiu o requerimento de fls. 44, em que a ré agravante pedia ser admittida a dar prova de sua defeza;

Considerando que o fundamento do despacho agravado foi não haver a ré agravante, antes de iniciada a inquirição das testemunhas do autor agravado, allegado a sua defeza e apresentado o rol de suas testemunhas, como prescreve o art. 362 do decreto n. 3.084, de 1898, P. 3ª, mas,

Considerando que, si é certo ter-se dado por parte da agravante essa omisão, não menos certo é que ella não foi revel, acudiu á citação por procurador, assistindo á inquirição das testemunhas do autor, nada obstando que, terminada ella, fosse admittida a apresentar as suas, que só depois das do autor poderiam ser inqueridas;

Considerando que a inquirição das testemunhas do autor não pôde terminar em uma só audiência, e que, não tendo este desistido do depoimento das restantes, o juiz deveria, nos termos do art. 363 do citado decreto n. 3.084, ter designado audiência extraordinaria para esse fim;

Considerando, assim, que os termos da acção eram, na especie, inquirição das testemunhas do autor;

Considerando que, si ao proprio revel, é permittido tomar a causa nos termos em que se acha, tal direito não pôde ser, com justiça, recusado ao que não foi revel;

Considerando que, não tendo o autor desistido do depoimento das testemunhas restantes, não o juiz designado audiência extraordinaria para o proseguimento da causa, a apresentação de razões finais e a immediata conclusão dos autos para a sentença constituiram para a ré agravante uma surpresa e o cerceamento da defeza, o que inquestionavelmente lhe causou dano irreparavel;

Considerando que, si não pôde tornar efectiva para a agravante a pena de confissão, porque a confissão presumida, para produzir os seus effeitos, precisa ser julgada por sentença e antes desta se tornar irretractavel, é permittido ao presumido confesso justificar o seu não comparecimento para depôr, purgando, assim, a mora;

Accordam, por essas raz es, conhecendo do agravo, com fundamento na letra n do art. 715, P. 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, dar-lhe provimento, para ordenar que o juiz a quo reforme o despacho agravado e defira a petição de fls. 44, admittendo a agravante a dar prova em sua defeza; pagas as custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Pedro Mibielli e João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Em execução provisoria de sentença appellada, levantado pelo credor o dinheiro penhorado ao devedor, antes de interposto recurso do despacho que ordenou o levantamento independentemente de fiança, fica prejudicado o mesmo recurso, que não terá mais objecto.

N. 2.712. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição,

aggravantes. *Atellar & Comp.*, aggravado o Estado de Minas Geraes, interposto do despacho do juiz federal da 1ª Vara deste Districto, de fls. 252, que, em executivo fiscal movido pelo agravado contra os agravantes, permitiu o levantamento pelo agravado da quantia penhorada, sem que prestasse elle fiança;

Considerando que o objecto do agravo era a reforma do despacho do juiz a quo, dispensando o agravado da fiança a que era obrigado para a execução provisoria da sentença que condemnou os agravantes ao pagamento da divida ajuzada, sentença da qual haviam ellas appellado; mas,

Considerando que, como o informa o juiz a quo na sustentação do despacho agravado, e consta dos autos a fls. 261, o levantamento do dinheiro penhorado verificou-se antes de tomado por termo o agravo;

Considerando que nessas condições, ainda que o Estado agravado estivesse, que não está, obrigado a fiança para a execução provisoria da sentença proferida em seu favor, o recurso não tinha mais objecto;

Accordam julgar-o prejudicado; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

A concessão do sequestro, como garantia de execução de uma sentença que pende de appellação, póde ser ordenada pelo juiz prolator da sentença appellada, porque não constitue a inovação no feito, que a lei lhe prohibe

N. 2.657. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de carta testemunhavel — supplicantes *Josephina Sanches* e outros, supplicado *Francisco Fernandes de Araujo*, interposta do despacho do presidente da Corte de Appellação de fls. 72, que declarou ser inadmissivel a interposição de recurso extraordinario da decisão de fls. 70;

Considerando que não repugna á competência do juiz prolator da sentença, pendente de appellação, a concessão do sequestro como garantia da execução da decisão final na causa, porque em nada podendo collidir com tal decisão, não constitue a inovação no feito, que a lei prohibe ao juiz, de cuja sentença se appella; além disso,

Considerando que das leis invocadas pelas decisões recorridas, na especie, se deduz o reconhecimento de tal competência, não tendo havido assim inapplicação de lei federal alguma;

Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel, confirmando assim o despacho, de que foi interposta; pagas as custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*.

Foi votado vencedor o do Sr. ministro *João Mendes*.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' dado provimento á appellação do réo para reformar a decisão appellada e julgar o autor carecedor de acção, salvo o seu direito á aposentadoria, que o réo lhe não contesta, de accordo com as leis em vigor no Estado, e negar, consequentemente provimento á appellação, do autor appellante, pagas por este as custas da lide, porquanto não era elle funcionario vitalicio, nem a lei o resguardou, estabelecendo os casos em que não pudesse ser destituído do cargo sem processo administrativo.

N. 3.120. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que são simultaneamente appellantes e appellados *Alfredo Eduardo Corrêa Navarro* e o Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que *Corrêa Navarro* pede, na inicial da acção ordinaria proposta no Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro contra o Estado Fluminense, que lhe seja assegurado o exercicio e vantagem do cargo de chefe de secção da Secretaria da Assembléa Legislativa do mesmo Estado, de que foi privado illegalmente, bem como a condemnação do réo ao pagamento dos vencimentos atzados, desde a data da demissão á da reintegração;

Considerando que no libello: a) que foi nomeado 2º official da Secretaria da Assembléa Provincial do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1894, tendo sido promovido á 1º official em 30 de novembro de 1899, cargo que exerceu até 1910; b) que em julho deste anno, por motivos politicos, surgiu no Estado a dualidade das Assembléas Legislativas; c) que não podendo servir ao mesmo tempo nas duas assembléas, uma presidida pelo Dr. *Alves Costa* e a outra pelo Dr. *Modesto de Mello*, optou pela segunda, porque funcionava em edificio proprio official, era amparada pelo Presidente do Estado, sob cuja posse se achava o Thesouro Estadual, além de mantida por accórdãos do Supremo Tribunal Federal; d) que dissolvida em 31 de dezembro de 1910, pela intervenção federal a assembléa que julgava legitima e não lhe tendo sido permitida a entrada no edificio da outra, ficou privado do seu emprego, sem que fosse, por qualquer acto, demittido; e) que não podia ser privado do cargo sem ser ineontinente aposentado, direito esse que já havia adquirido, de accordo com as leis em vigor no Estado; f) que foi reintegrado em 1º de agosto de 1914, no cargo de 1º official pela mesa da assembléa presidida pelo Dr. *Ponce de Leon*, máo grado existir por seisão ou dualidade uma outra Assembléa, presidida pelo Dr. *João Guimarães*, e promovido á chefe de secção por aquella mesa em 28 de setembro do mesmo anno; g) que pela segunda intervenção federal, verificada em 31 de dezembro de 1914, prevaleceu a Assembléa, presidida pelo Dr. *João Guimarães*, ficando assim privado mais uma vez do exercicio do seu cargo sem acto demissorio;

Considerando que o juiz da 1ª instancia julgou em parte procedente a acção e condemnou o réo a pagar ao autor os vencimentos relativos ao cargo de 1º official a contar de 1 de dezembro de 1910, deduzidas as quantias que recebeu dos cofres do Estado durante o tempo em que serviu sob as ordens da Mesa illegitima, como se liquidar na execução, e juras da mora, porque o réo, na defesa,

que deduziu, não provou, que a Mesa da Assembléa, que prevaleceu em virtude da intervenção, ou qualquer outra, que regularmente se seguisse, houvesse, por acto expresso, exonerado ou dispensado o autor do emprego, que vinha exercendo, por nomeação legal, apostilada em forma devida;

Considerando que, pelo Regimento da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete exclusivamente á Mesa demittir os empregados da Assembléa;

Considerando que o autor-appellante não era funcionario vitalicio, nem a lei o resguardou, estabelecendo os casos em que não pudesse ser destituído sem processo administrativo;

Considerando que o autor foi exonerado em 10 de novembro de 1910, pela Mesa da Assembléa, presidida pelo Dr. *Alves Costa*, por abandono de emprego, segundo o documento á fls. 86, exhibido pelo réo nas razões de appellação;

Considerando que o acto da exoneração não foi revogado pela mesma Mesa, nem pelas Mesas das Assembléas que prevaleceram por força da primeira intervenção federal e da segunda;

Considerando que os actos da reintegração no cargo de 1º official e o da promoção á chefe de secção emanados da Mesa da Assembléa, presidida pelo Dr. *Ponce de Leon*, foram annullados pelo decreto n. 1.399, de 5 de janeiro de 1915, e lei n. 1.279, de 17 de novembro do mesmo anno;

Considerando, além disso, que tais actos, oriundos da Mesa de uma assembléa, que usurpara a função legislativa, protegida pelo poder executivo do Estado, não podiam prevalecer, quando funcionava ao mesmo tempo outra, amparada por uma ordem de *habeas-corpus* do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, com o reconhecimento definitivo da legitimidade da assembléa *Alves Costa* pelo Congresso Nacional, o acto demissorio, suspenso apenas, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal, que concedera uma ordem de *habeas-corpus* á outra Assembléa, para exercer suas funções provisoriamente até a solução constitucional, continua em inteiro vigor, por não ter sido revogado pela Mesa, que a expedira nem por qualquer outra;

Considerando que deixou de subsistir, como se prova com o citado documento a fls. 86, o principal fundamento da sentença appellada;

Accordam dar provimento á appellação do réo, para reformar a decisão appellada e julgar o autor carecedor de acção, salvo o seu direito á aposentadoria, que o réo lhe não contesta, de accordo com as leis em vigor no Estado, e negar, consequentemente, provimento á do autor appellante, pagas por este as custas da lide.

Supremo Tribunal Federal, 1º de agosto de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

1. O prazo da prescrição quinquennal das dívidas passivas da Fazenda Nacional relativa a vencimentos mensaes de seus funcionarios, conta-se do dia em que cada prestação mensal for exigível.

II. A prescrição quinquenal só se applica a dívidas puramente pecuniarias e não aos direitos pessoais garantidos ou protegidos pelo art. 13 da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 2.658. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta capital, entre José Dias Delgado de Carvalho Junior, como appellante, e, como appellada, a União Federal, verifica-se que o mesmo professor cathedratice do Collegio Militar, e vitalicio, ex-vi do art. 106 do decreto numero 1.776 A, de 20 de agosto de 1894, propoz contra a mencionada União a presente acção ordinaria, fundando-se no art. 72, da Constituição Federal e nos arts. 106 e 202 do alludido decreto, pedindo se declare a nullidade do decreto de 25 de novembro de 1895, que, illegalmente, o demittiu do predito cargo vitalicio, e se condemnar a ré a lhe pagar os respectivos vencimentos desde a data da demissão até que seja reintegrado, enquanto viver.

A sentença appellada, fundando-se em que a acção só foi proposta a 7 de janeiro de 1913, e, assim, já se achava prescripto o direito accionario, ex-vi do decreto n. 859, de 12 de novembro de 1851, combinado com o art. 9º do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1898, julgou prescripto o dito direito.

Dessa sentença é que foi opportunamente, interposta a presente appellação, que o Tribunal passa a julgar.

Como resalta da exposição supra, o autor pede:

1º, quanto a vencimentos: a) os que deixou de perceber até a propositura da acção; b) os que deve receber até sua morte ou até que seja legalmente demittido;

2º, a reintegração no cargo de que foi illegalmente demittido.

Ora, na occasião em que foi proposta a acção, só se achavam prescriptos os vencimentos que o autor deixou de receber até 7 de janeiro de 1908, pois só estes é que se achavam dentro do prazo de cinco annos da lei de 1851.

Não o estavam, porém, os que foram pedidos antes do quinquennio, isto é, todos os posteriores a 7 de janeiro de 1908.

Trata-se, effectivamente, dos vencimentos mensaes de um professor vitalicio, os quaes, portanto, lhe são devidos enquanto viver e não for legalmente demittido.

Ora, o prazo da prescrição quinquennal, neste caso, começa a correr do dia em que cada prestação mensal se tornar exigível; era o nosso direito na occasião da propositura desta acção, ex-vi da const. 7ª, § 4º, do Cod. Civ. liv. 7ª, tit. 39, verbis: *post conditionis exitum vel diu lapsum, praescriptione initium accipiunt*; é ainda actualmente o nosso direito, segundo o dispositivo expresso da segunda alinea do n. VI do art. 178 do Cod. Civ.: «Os prazos dos numeros anteriores (quaesquer prestações pagaveis annuamente ou em periodos mais curtos, § 16, n. VI) são contados: do dia em que cada prestação, juro, aluguer, ou salario for exigível».

Não estão, consequentemente, prescriptos os vencimentos ou prestações mensaes posteriores a 7 de janeiro de 1908.

Não o está também o direito pessoal de autor de pedir se declare a nullidade do acto que, illegalmente, o demittiu; porquanto, é um direito de ordem não pecuniaria — o direito no nome de bom professor, cumpridor de seus deveres —, de sorte que se lhe não pôde applicar o Decreto de 1851, que só cogitou das dívidas pecuniarias da Fazenda Nacional, não tendo o legislador podido referir-se a um direito que só foi creado dezenas de annos depois — o direito á acção estabelecida pelo art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, destinada a garantir todos os direitos individuais e não exclusivamente os de ordem patrimonial, unicos conhecidos pelo nosso direito em 1851, isto é, os que elle providos de acção.

Não se invoque, como interpretativo, o decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º, segundo o faz a sentença appellada, já porque, no actual regimen, só o Poder Judiciario é que tem competência para interpretar as leis, sendo, a este respeito, o unico poder soberano este Supremo Tribunal, como é corrente. Já porque o autor foi remeado a 30 de setembro de 1894, e, pois, não se lhe pôde applicar uma lei promulgada quatorze annos depois, sem que se infrinja o dispositivo do art. 11, n. 3, da Constituição Federal.

Assim, pois, o Supremo Tribunal nega, em parte, provimento á appellação, isto é, quanto aos vencimentos anteriores de cinco annos á propositura da acção, e dá-lhe, em parte, provimento, isto é, na parte em que a sentença recorrida julgou prescriptos os outros vencimentos e o direito do autor á nullidade do acto que o demittiu illegalmente.

Manda o Tribunal, consequentemente, que os autos baixem ao juiz a quo para que este se pronuncie, como lhe parecer de direito, sobre essas duas partes do pedido que não estão prescriptas. Custas em proporção.

Ria de Janeiro, 16 de outubro de 1919. — *Júlio Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, relator designado para o Acc. — *Viveiros de Castro*, vencido, de accordo com os meus votos anteriores. — *Pedro Lessa*, vencido em parte. Votei contra a prescrição do direito do autor de intentar a presente acção, direito em cujo exercicio podia fazer, e fez o mesmo autor um pedido complexo, — o da annullação do acto que o demittiu, e, como consequencia ou effeito da annullação, o do pagamento dos vencimentos, não pagos em consequencia do acto illegal e nullo da demissão.

Antes da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não se cogitava sequer entre nós da acção especial, permitida pelo art. 13 da citada lei. A prescrição do decreto de 12 de novembro de 1851, ora relativa exclusivamente ás dívidas da Fazenda Nacional. Pedir que o Poder Judiciario annulle uma demissão injusta, e por isso mesmo offensiva da reputação do demittido, certo que não é cobrar uma divida, ou pelo menos sómente pedir o pagamento de uma divida. Trata-se evidentemente de um pedido complexo, em que o pagamento é apenas a consequencia ou o effeito da annullação da demissão injusta. Não se podendo absolutamente affirmar que a prescrição do decreto de 12 de novembro de 1851 e de outras leis an-

teriores seja applicavel a hypothesees como esta, julguei não prescripto o direito que tinha o autor de pedir a annullação alludida, e como effeito da annullação o pagamento das quantias que só podia receber depois de annullada a demissão.

O Código Civil estatuiu a prescrição em cinco annos de toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; as leis anteriores ao Código, porém, não deram á prescrição de que se trata essa amplitude. — *Leoni Ramos*, vencido, em parte nos termos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *Sebastião de Lucena*, vencido pelos motivos declarados no voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *G. Natal*, vencido: julgava prescripto o direito e acção do appellante, confirmando in totum a sentença appellada. — *Hermengildo de Barros*, vencido, em parte, porque negava provimento á appellação, para confirmar integralmente a sentença appellada, que julgou prescripto o direito do autor, sem qualquer restricção que a lei não autoriza.

O acto que o autor pretende seja declarado nullo, acarretando como consequencia a condemnacão da Fazenda a lhe pagar vencimentos desde a data da demissão até a da reintegração no exercicio da cadeira, é de 25 de novembro de 1895. A acção foi proposta em janeiro de 1913, quasi dezoito annos depois.

O art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, dispõe: «A prescrição quinquennal de que goza a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se applica a toda e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto, do qual se originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legais».

A lei, portanto, não estabelece distincção entre direitos pessoais e direitos pecuniarios, para que se possa entender que só a estes se referia o decreto de 1851.

De modo geral, sem excepção alguma, a lei de 1908 declara prescriptivel, em cinco annos, toda e qualquer direito contra a Fazenda. Nem se objecta que essa lei não poderia ser applicada ao acto da nomeação do autor, ocorrido, quatorze annos antes, em 30 de setembro de 1894, porque é da natureza das leis interpretativas a applicação a factos passados.

Ora, a lei de 1908 é, inquestionavelmente, uma lei interpretativa, como se apura da respectiva elaboração.

Na vigencia do decreto de 1851, que applicava a prescrição de cinco annos ao direito que alguém pretendesse ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo, entendiam alguns que essa prescrição era relativa apenas ás dívidas, contra a opinião de outros, que a tornavam extensiva a qualquer direito.

A lei de 1908, como aliás resulta de sua remissão ao proprio texto do decreto de 1851, teve o intuito declarado de fazer desaparecer a divergencia.

Na Comissão do Senado se disse: «O art. 9º tem por fim cessar uma destituição de intelligencia que ocorre na nossa jurisprudencia, quanto á lei de 1851 sobre a prescrição quinquennal, entendendo uns que ella só se refere a dívidas passivas da Fazenda Publica propriamente dita e outros que não, extendendo-a a quaesquer acções contra este. O substitutivo que ora se offerece adopta o ultimo pensamento, cobrando a que não o

dando a precisa firmeza á disposição legal».

A Comissão da Camara dos Deputados repetiu: «O art. 9º interpreta os arts. 1º e 2º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851».

Dahi o texto da lei, que está concebida mesmo em termos explicativos, quando, fazendo referencia ao decreto de 1851, declara que a prescrição quinquennal, a que se refere esse decreto, se applica a todo e qualquer direito e acção que alguém tenha contra a Fazenda.

Não procede tambem a consideração de que, no actual regimen, só o Poder Judiciario tem competencia para interpretar as leis, sendo a esse respeito o Supremo Tribunal Federal o unico poder soberano, porque nos dispositivos da Constituição Federal não se encontra nenhum que tenha retirado ao Poder Legislativo a attribuição de interpretar as leis, como seria indispensavel para que se pudesse considerá-lo excluído, mesmo porque — *ejus est interpretare cuius est condere legem.* — Godofredo Cunha, vencido, de accordo com os meus votos anteriores. Subcrevo o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Foi voto vencido em parte, o do Sr. ministro João Mendes.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 14 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Comparceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

5.783 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel Telles de Oliveira; agravado, José Faria Vianna. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.786 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, José Ferreira da Silva; agravado, Luiz Gomes da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.788 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Dias dos Santos; agravado, João da Costa Rodrigues. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.792 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio dos Santos; agravado, Dr. Arthur da Silva Varras. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.793 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Adolpho Brandão; agravado, Hachich Zaidan & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.794 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, J. Emiliano & Comp.; agravado, João Baptista Rodrigues. — Não conheceram do recurso, por não ser o caso d'elle, unanimemente.

N. 5.797 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio dos Santos Delgado; agravado, o Juizo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.798 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Guilherme Pastor; agravado, Abel Rodrigues. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.796 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joel M. de Carvalho; agravada, a massa fallida de Alves Ferreira & Comp., representada por seu liquidatario. — Não se conheceu do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.800 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Alfredo José dos Santos e Godofredo José dos Santos; agravada, a Fazenda Municipal. — Não conheceram do recurso por ter sido interposto fora do prazo, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.799 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.801 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.802 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.803 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.805 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.810 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.813 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.804, 5.806, 5.807, 5.808, 5.809, 5.812, 5.815 e 5.817.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.426, 5.772, 5.779, 5.780, 5.783, 5.793 e 5.795.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De citação de dona Nicolleta Sarro, com o prazo de noventa dias, expedido a requerimento de Philipp De Fino, nos autos de homologação de sentença estrangeira numero setecentos e sessenta e seis, para o fim abaixo declarado

O Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, relator da homologação de sentença estrangeira, numero setecentos e sessenta e seis:

Faz saber que nos autos de homologação de sentença estrangeira numero setecentos e sessenta e seis, em que é requerente Philippe De Fino, lbe foi dirigida a seguinte petição: Excellentissimo senhor doutor Viveiros de Castro, D. D. ministro do Supremo Tribunal Federal — Philippe De Fino, tendo requerido a homologação da carta de sentença que pronunciou seu divórcio com dona Nicolleta Sarro, teve como despacho de vossa excellencia, escolhido como relator, o seguinte: «Cite-se o executado, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.» Entretanto, como a parte contraria não pôde ser citada no prazo que preceitua o dito artigo, por estar em lugar ignorado, requer a vossa excellencia que seja por edital a mesma citada. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e vinte. — Eduardo Gusmão Brito, em a qual dei o seguinte despacho: Defiro a petição retro. Rio, dezeseite de abril de mil novecentos e vinte. — Viveiros de Castro. E, em virtude desse seu despacho fica citada dona Nicolleta Sarro para, no prazo de noventa dias, contados da data do presente edital, apresentar os embargos que tiver á homologação da sentença de divórcio requerida, sob pena de revelia. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos vinte

oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, official da secretaria do Supremo Tribunal Federal, escrevi. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, o subcrevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1920. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna. (Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de seiscientos réis cada uma.) — Augusto Olympio Viveiros de Castro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Magalhães & Gonçalves, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndics, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação do imóvel penhorado a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe movem Ferreira Braga & Comp., na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Ferreira Braga & Comp. e executada D. Maria Isabel Pereira da Veiga, nos quaes lbe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Civil. Dizem Ferreira Braga & Comp., no executivo hypothecario que movem a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, que não tendo havido licitantes para a primeira praça dos bens penhorados, requerem sejam expedidos novos editaes para a segunda, feito o abatimento legal. P. deferimento. Rio, 11 de maio de 1920. — Antonio Bento de Faria. (Devidamente sellada.) Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 11-5-1920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste Juizo, no dia vinte e quatro do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira

n. 152, o imóvel penhorado a D. Maria Isabel Pereira da Veiga, no executivo hypothecario que lhe moveu Ferreira Bran & Comp., o qual consta da avaliação junta aos autos, que é da teor seguinte: Lote de terreno baldio sito á rua dona Clara sem numero, freguezia de São Christovão, com os seguintes caracteristicos: Terreno em forma rectangular, que foi desmembrado do comprehendido entre as ruas S. Luiz Gonzaga, D. Clara e Alegria, o qual fica caracterizado do modo seguinte: pela rua dona Clara, 103 metros, contados da margem da Estrada de Ferro Melhoramentos, no ponto onde faz esquina com essa mesma rua para a direita até completar essa dimensão, do lado da estrada de ferro, 97 metros em linha ligeiramente curva, contados daquelle mencionado ponto de esquina, da margem da mesma estrada com a rua D. Clara para baixo, em direcção á rua da Alegria, até completar a dita extensão e, finalmente, pela outra face 80 metros em diagonal, tirada da linha deste ultimo ponto para cima a juntar-se com a extremidade da primeira linha, de 103 metros, tirada da rua D. Clara, limitando por essa face com terrenos da União Federal, na forma já referida. A topographia do terreno assim delimitada tem a configuração de um triangulo. Ao terreno descripto, que está todo aberto, deram o valor de vinte e um contos de réis (21:000\$), que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a dezotto contos e novecentos mil réis (18:900\$), preço por que vac o imóvel a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella

AVISO AOS CREDORES

De publicação e sentença que declarou aberta a fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella, estabelecida á rua General Camara n. 125, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho, devidamente instruido, e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Sociedade Anonyma Navio Estrella, por sentença deste juizo de 8 de maio de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de março de 1920. Foi nomeado syndico o credor Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho, residente á rua da Quitanda n. 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompa-

nhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações. De accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º — Durante esse prazo de 5 dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Peres Mira

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Peres Mira, estabelecido com casa de pasto a Praça da Republica n. 3, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Nobrega Santos & Comp. devidamente instruido, e depois das preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Peres Mira, estabelecido com casa de pasto á Praça da Republica n. 3, por sentença deste Juizo do hoje data ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 20 de março do corrente anno; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que foi nomeado a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de junho de 1920, ás 13 e meia horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro deste prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo Dr. Paulo da Fonseca, sobre a fallencia de Alves Ferreira & Companhia.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Dr. Paulo da Fonseca, foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do artigo 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp., pela importância de 5:600\$000, proveniente de uma nota promissoria vencida em 25 de fevereiro do anno corrente. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. O abaixo assignado nos termos do artigo 82, da lei de fallencia, vem declarar a V. Ex. que é credor do fallido Alves Ferreira & Comp., da importância de 5:000\$000, representados por uma nota promissoria vencida em 25 de fevereiro do corrente anno, pelo que requer a V. Ex. a sua inclusão como credor retardatario, sendo tomada em consideração a seu credito como credor chaceador. Tudo de accordo com o art. 87. Sua correspondencia é para a rua Sete de Setembro n. 101, Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Dr. Paulo da Fonseca. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 22-3-20. — Cesarino Pereira. Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida declaração de credito. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesarino da Silva Pereira.* Rio, 25 de março de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Aristoteles Ferreira sobre a massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Aristoteles Ferreira, foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, pela importância de 3:000\$ proveniente de uma nota promissoria. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil — Aristoteles Ferreira não se habilitou por inadvertencia, nos autos da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. Pede por consequencia a

V. Ex. que o onça na reclamação que ora faz por 3.000\$ de uma nota promissória e que, devidos o falido e os liquidatários, se digne V. Ex. mandar publicar por edital, para o efeito dos interessados apresentarem as impugnações que entenderem dentro do prazo de vinte dias, durante os quaes se acharão em cartorio juntamente com esta os documentos a que se refere o art. 87 da lei de fallencias. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. Aristoteles Ferreira. Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 29 de abril de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — Cesario de Silva Pereira. Rio, 11 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias, aos detentores ilegítimos das cautelas ns. 1.001 e 3.100, referentes aos debentures ao portador, de ns. 78.162 a 78.165 e 76.228 a 76.239, da Companhia Docas de Santos, passado a requerimento do legítimo possuidor Edwin E. Hime, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam o correr seus termos legais uns autos de notificação de perda de títulos a requerimento de Edwin E. Hime, em cujos autos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível. — Edwin Hime, nos autos de extravio de debentures da Companhia Docas de Santos, vem, na conformidade do despacho de Vossa Excelencia de folhas vinte e uma requer a expedição de editaes conforme o parecer de folhas dezoito, para os fins competentes. E. D. Rio de Janeiro 11 de março de 1920. — Paulo Vianna. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requer. Rio, 11 de maio de 1920. — Flaminio de Rezende. Em virtude do que mandou o doutor juiz passar o presente edital que pelo teor do qual cito e chamo os detentores ilegítimos das cautelas numeros mil e um e tres mil e cem, referentes aos debentures ao portador do numeros setenta e oito mil cento e sessenta e dous e setenta e oito mil cento e sessenta e cinco e setenta e seis mil duzentos e vinte e oito a setenta e seis mil e duzentos e trinta e nove, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, para dentro do prazo de tres annos, a contar da terminação do prazo do presente edital, virem a Juizo allegar o que tiver a bem do seu direito, sob pena de decórrido o alludido prazo de tres annos, serem declarados os títulos acima caducos e ordenado ao devedor a emissão de outros em substituição dos mesmos, ora reclamados. E para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de maio de 1920. E eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o escrevi. Eu Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevi, o subscrevi. Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. Rio, 11 de maio de 1920. — O escrivão, Rodolpho Leite.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais dêr sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Pompilio Montalvão Simões, no executivo que lhe move João Gonçalves Ferraz Filho, cujos bens que se acham á rua Magalhães n. 24, são os seguintes: uma cama de canella para casal, avaliada por 40\$; uma mesinha de cabeceira de dita, com tampo de marmore, por 15\$; um guarda-vestidos de dita, por 40\$; uma commoda de dita com duas gavetas e dous gavetões, por 20\$; uma mesa pequena de dita, por 5\$; uma mesinha redonda, de peroba, para centro, por 10\$; uma cama de canella, para solteiro, por 20\$; um guarda-comidas de peroba com tãla de zinco, por 20\$; uma mesa pequena de pinho, por 3\$; uma machiua de pé, Singer, n. 11.478.768, para costuras, por 30\$; uma dita de mão, mesmo fabricante n. 937.182, por 10\$000. Importando a avaliação em 213\$, os quaes vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicação pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 11 de maio de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrevi, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Placido dos Santos como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de maio do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Roberto Trompowsky Junior, escrevi, o subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Estrella Peres como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de maio do corrente anno ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o

presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de maio de 1920. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi, e eu Roberto Trompowsky Junior, escrevi, o subscrevi. — Almirio de Campos.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito

Aos onze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, compareceram neste Deposito do Material Sanitario do Exercicio os negociantes Borlido Maia & Companhia, José da Silva & Companhia, J. L. Costa & Companhia, João Vidal, Domingos Joaquim da Silva & Companhia, Villas Boas & Companhia, Moreira Barbosa & Companhia e Moreno Borlido & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento das artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e dezoito, pelo conselho deste deposito e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte, exarado no parecer da primeira sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, numero quinhentos e sessenta e cinco e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel doutor José de Araújo Aragão Buleão e demais membros do conselho sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Borlido Maia & Companhia o seguinte: graxa do Rio Grande, kilo, mil e quinhentos réis; lixa marcas O e F, duzia, dous mil réis; oleo de linho a, kilo, dous mil e oitocentos réis; oleo de Colza, litro, mil oitocentos e cinco réis; pomada para limpeza de metal, lata, trescentos e oitenta réis; gasolina, lata, treze mil réis; corda de linho francez, kilo, seis mil e quinhentos réis; tinta branca Sapolin ou Rapolin, kilo oito mil réis; sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de um metro e setenta e cinco centimetros por cinquenta centimetros, impermeavel, com corda e ilhoses de metal, M. D., um, quarenta e sete mil réis; sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de um metro por cinquenta e oito centimetros, impermeavel, com corda e ilhoses de metal, M. D., um, trinta e dous mil réis; sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de dous metros por setenta e oito centimetros, impermeavel, com corda e ilhoses de metal, M. D., um, sessenta e oito mil réis; sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de um metro por setenta e cinco centimetros, impermeavel, com corda e ilhoses de metal, M. D., um, quarenta e um mil réis; sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de dous metros por cinquenta e oito centimetros impermeavel, com cordas e ilhoses de metal, M. D., um, cinquenta e oito mil réis. Com José da Silva & Companhia: Taboas de pinho do Paraná, de folhas de cinco (duzentos e vinte e oito por treze millimetros) metro, qui-

riças D e E. piston graduado, Ash, Sons e Companhia, uma, trinta e oito mil réis; seringas para injeções intra-guivaeas, toda de metal: numero mil trezentos e quarenta e um, catalogo de Ash Sons e Companhia, em caixa tambam de metal com accessorios, uma, quarenta e dous mil réis; tesoura fina de ponte curva, modelo Quinby, uma, oito mil réis; zinco cement, S.S.W., côres claras, seccagem média, com pó, vidro, cinco mil réis; armario pequeno para guardar a ferramenta do laboratorio, um, duzentos e cincoenta mil réis; banca de trabalho ou mesa com gaveta, um metro e cincoenta centimetros por cincoenta centimetros, uma, duzentos e vinte mil réis; bico de gaz numero trese S.S.W., com suporte, um, doze mil réis; cano para torno, um, cinco mil réis; empacotadores de vulcanite, varios formatos, um, quatro mil réis; escova branda com macho, uma, cinco mil réis; espátula dupla para cera, uma, tres mil réis; estanho extra-fino, em folha, rôlo, nove mil réis; lampada a alcool para vulcanizador, uma, sete mil réis; moldeiras inferiores ou superiores, tamanho natural, l, numeros um, dous, tres e quatro, uma, dous mil e quinhentos réis; pedras de carborundo tamanhos maiores, bot das chatas, aspereza média e fina, uma, quatrocentos réis; porta serras, um, quatro mil réis; prensa para mufles, uma dezeseis mil réis; raspadeiras para vulcanite, numeros dous, doze, vinte e dous e Kingsley numero um, uma, dous mil réis; torno electrico da Ritter Dental, (digo) torno electrico "Columbia", da Ritter Dental, com oito mandreiras, um, trescentos e cincoenta mil réis, costolomo de Trasbot, um, trinta e cinco mil réis; groza de Collou, uma, doze mil réis; medidas de folha, diversas, colleção, trinta mil réis; plaina odorifridora, uma, vinte mil réis; sonda de metal, uma, quatro mil réis; sonda de caut-chú, de um metro e dez centimetros por cinco milimetros, uma, dez mil réis; tenotomo concavo, cabo de metal, um, oito mil réis; tenotomo recto, cabo de metal, um, oito mil réis; tosadora, uma, vinte e cinco mil réis; thermómetro de maxima para cavallo, grande modelo, dezeseite centimetros, em estojo de madeira, Gasselini, um, onze mil réis; tronco e accessorios de Winsot (travail baseule) um, dous contos e duzentos mil réis. Com Moreno Borlido e Companhia — Apparelho prothetico com pé articulado, modelo Collin, figura dous mil e noventa e oito, um, quatrocentos e setenta e oito mil réis, por desampate; apparelho prothetico para membro inferior, modelo Collin, figura dous mil e noventa e nove, um, novecentos mil réis; apparelho de redução de luxação de Mathieu, M. D., um, novecentos mil réis; bacia para lavabo de enfermaria (sessenta por cincoenta), uma, setenta mil réis; bacia para lavabo rodante simples (quarenta por trinta e cinco), uma, cincoenta mil réis; balde de louça lavabo de enfermaria, um, vinte quatro mil e oitocentos réis; balde de louça para lavabo rodante simples, um, vinte quatro mil e oitocentos réis; barril de vidro, com tampa para lavabo, de dez litros, um, trinta mil réis; catheter de Guyon, um, seis mil novecentos réis, por desampate; conductor de catheter de Guyon, um, quatro mil réis; escarradeira de agath com suporte (M. D.) uma, vinte mil réis; escova para antisepsia, uma, quatrocentos e cincoenta réis; oculos enfumagados, de vidro, (boquille) par, quatro mil e oitocentos réis; por desampate; péra de sufladora para thermo-cauterio, um, onde mil e oitocentos réis; tubo de bola (caut-chú) para installação, um, seis mil

quatrocentos réis; vela condutora para ginecologia de Maisonneuve, uma, quatro mil e quinhentos réis; sonda dilatadora de Dupuy-Guyon, avulsas, uma, seis mil e oitocentos réis; abridor de bocca em forma de T, um, quinze mil réis; abridor de canal de Ker, um mil novecentos réis; afiladores de lâminas, um, quatro mil e quinhentos réis; agulha inteiriça, para serena «Imperial», (tubo de seis) tubo, mil setecentos réis; alavanca de pé de cabra S. S. W., numero seis, uma, oito mil e novecentos réis; algodão absorvente, Johnson, pacote de libra, pacote, quatro mil novecentos réis; alcate «Universal» S. S. W., numero, cento e vinte e sete, um, onze mil réis; amalgama Truo Dentolloy, vidro de onça, vidro, oito mil e quinhentos; angulo recto para motor de corda, S. S. W., encaixe numero dois, um, quarenta e cinco mil réis; armario aséptico, de ferro esmalçado branco, com prateleira de vidro, para instrumentos e drogas (sessenta centímetros por quarenta e seis centímetros por vinte oito centímetros) uma, duzentos e quarenta e nove mil réis; bandeja aséptica, de ferro esmalçado Ash, uma, quatorze mil e novecentos réis; bisturis com duas lâminas, cabo de metal, numero vinte dois, um, doze mil réis; bloco de papel para cabeceira de cadeira, um mil oitocentos réis; bola de borracha branca com fundo plano, S. S. W., numero seis, para seringa d'agua, uma, mil oitocentos réis; boticão universal com sete pontas e duas alavancas, em caixa de metal, um, cento e vinte nove mil réis; braço e meza com quatro gavetas, um, cento e cincoenta mil réis; brocas esphéricas numero vinte, para caneta numero seis, S. S. W., uma, três mil réis; broca flexivel para angulo (Bentleyrock) numero um, tres e seis, uma, dois mil quatrocentos e cincoenta réis; brocas para brunir obturações (metallicas), S. S. W., para angulos, sortidas, uma, tres mil réis; broca para brunir obturações, metallicas, S. S. W., para caneta numero seis, sortidas, uma, dois mil e oitocentos réis; broca para angulo, S. S. W., sortidas, duzia, sete mil réis; broca para peça de mão, numero seis, S. S. W., sortidas, duzia, nove mil réis; brunidores com cabo de agulha, simples, um, oito mil e quinhentos réis; brunidores com cabo de metal, simples, um, tres mil e quinhentos réis; cabo de metal nickelado para atarrachar pontas, numero dois, S. S. W., um, mil e quinhentos réis; cabo de metal nickelado para extirpa-nervos S. S. W., numero dois, um, cinco mil réis; cadeira portátil, em caixa, S. S. W., uma, quatrocentos e dez mil réis; caixa dentaria regimental, de madeira (modelo mil novecentos e treze) uma, um conto e setecentos mil réis; caixa dentaria simples, de madeira envernizada contendo: um forceps para incisivos e pequenos molares, qualquer lado, um dito para grandes molares, qualquer lado, uma pinça para algodão, uma lanceta com cabo, um cabo com tres pontas (dois extractores de tartaro sortidos e um calcador) e uma alavanca universal, uma, oitenta mil réis, caixa dentaria, pequena, M. D., uma, cento e quinze mil réis; calcador ou brunidor systema Arrington (ponta do atarrachar) numero diversos, um, tres mil novecentos e cincoenta réis; calcadores para amalgama, cimento e gutta-percha com cabo simples, um tres mil novecentos e cincoenta réis; caneta numero seis, encaixe numero dois, S. S. W., uma, setenta e nove mil e quinhentos réis; capa de brim pardo superior para cadeira Wilkerson, jogo completo, uma, quinze mil réis; capa de brim pardo superior para cadeira Ideal, jogo completo,

uma, quinze mil réis; carretel de fio encerado (de seda) Ash, com onze metros, um, mil réis; cimento Petroid (Caulk), pó e liquido, caixa, seis mil réis; cimento Petroid, em pó, (caulk), vidro, tres mil réis; cimento Plombe em pó, vidro, cinco mil e quinhentos réis; cimento synthetico (pó e liquido) Caulk, caixa, nove mil réis; cimento synthetico, em pó (Caulk), vidro, seis mil réis, copo, branco, de vidro, para asepsia, Ash, um, quatro mil réis; corda para motor de corda, S. S. W., uma, dous mil réis; cuba de vidro pequena, rectangular, com tampa uma, quatorze mil e novecentos réis; cuba de vidro rectangular, pequena, sem tampa, uma, oito mil réis; descanso para seringa de ar quente, Ash, um, seis mil e oitocentos réis; disco de papel para mandrel, modelo Doutor Paul Voigt, S. S. W., caixa com mil quatrocentos, caixa, seis mil réis; equarrissoirs, finos, temperados, francezes, duzia, mil setecentos réis; escova circular para limpar dentes adaptavel ao mandrel trezentos e sete, duzia, quatro mil réis; escova de arame para limpar brocas, uma, dous mil réis; espátula de aço com cabo duplo, uma, cinco mil e oitocentos réis, por desempate; espátula de aço com cabo simples, uma, tres mil réis; espátula de osso com cabo duplo, uma, mil quatrocentos e oitenta réis; espátula para cimento (ponta de atarrachar) uma, dous mil novecentos réis; esterilizador de metal nickelado, systema Downs, S. S. W., um, trinta e quatro mil réis; extirpa-nervos, systema Donaldson, finos, com cabo, duzia, dezesseis mil e oitocentos réis; extirpa-nervos systema Donaldson, finos, sem cabo, duzia, oito mil réis; forceps modelo S. S. W., qualquer numero, um, treze mil réis; gral de vidro com mão, numero dois, Ash, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis; guardanapos grandes de algodão, sessenta centímetros por sessenta centímetros, duzia, treze mil e oitocentos réis; gutta-percha em bastão para obturações provisórias, Ash ou S. S. W., caixa, dous mil e duzentos réis; lampada de vidro a alcool, com guarnição de metal nickelado e pára-brisa, adaptavel a mesa Allan (Ash ou S. S. W.), uma, sete mil réis; limas flexivel para separar dentes, duzia, cinco mil e quinhentos réis; liquido para oxpara, vidro, quatro mil e novecentos réis; liquido para zine ciment, S. S. W., seccagem média, vidro, quatro mil e novecentos réis; mandrel com parafuso longo para caneta, numero trescentos e vinte e um, S. S. W., um, dous mil réis; mandrel para angulos e cabelas, trescentos e tres, S. S. W., um, dous mil réis; mandrel para angulos e canetas, trescentos e sete, S. S. W., um, dous mil réis; mercúrio, vidro, sete mil réis; motor de corda portátil, aperfeiçoado, em caixa, S. S. W., um, quatrocentos e setenta mil réis; motor de chicote, portátil, aperfeiçoado, em caixa, S. S. W., um, trescentos e cincoenta e cinco mil réis; motor de corda, aperfeiçoado, em caixa, S. S. W., um, quatrocentos e setenta mil réis; motor de chicote, aperfeiçoado, em caixa, S. S. W., um, trescentos e cincoenta e cinco mil réis; óleo lubrificante para motor, vidro, mil e quinhentos réis; oxpara em pó, vidro, quatro mil novecentos e cincoenta réis; oxpara (pó e liquido), caixa, oito mil e quinhentos réis; pedra de afiar Arkansas, uma, quatro mil e quinhentos réis; pinça para algodão, «College» (quinze centímetros), uma, cinco mil réis; pinça para separar cordas e raizes, S. S. W., numero nove, doze, trinta e

uma A e sessenta e sete, uma, vinte e quatro mil réis; pipo para mercurio, «Ivory», um, tres mil réis; placa de vidro para cimento, uma, mil réis; pontos de platinoide, para restaurações, duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis; porta-algodão de metal nickelado para algodão servido, um, seis mil novecentos réis; porta-amalgama (caneta automatica de Hampel), um, sete mil réis; rede para seringa de ar quente, uma, mil novecentos e cincoenta réis, por desempate; retentor de matriz, «Ivory», jogo completo, um, doze mil réis; rodas de carborundo para mandrel, sortidas, duzia, tres mil e seiscentos réis; seringas de borracha para abcessos, com ponto de platina e vulcanite, S. S. W., uma, dez mil réis; seringa para agua, numero seis, S. S. W., uma, tres mil e quatrocentos réis; sonda dupla, modelo «Weston», uma, quatro mil réis; suporte de quatro pés com mesa Allan, cuspidora e copo, um, duzentos mil réis; tesoura fina, de ponta recta, para cortar borracha, modelo «Vitry», uma, nove mil réis; verniz Sandarac, vidro de cem grammas, um, mil trescentos e cincoenta réis; zinc cement, S. S. W., cores claras, seccagem média (pó e liquido), caixa, mil trescentos e cincoenta réis; articuladores P. L. S. S. W., um, nove mil e novecentos réis; bico de gaz, numero doze, um, cinco mil e quinhentos réis; branco de Hespanha, para polimento, pacote, mil réis; caçarola, uma, sete mil novecentos réis; cera rosa, caixa, tres mil novecentos réis; compasso duplo de espessura, para chapas, um, mil e quinhentos réis; escova de dentes, S. S. W., uma, cinco mil réis; escova de cabelo para torno, uma, dous mil réis; espátula para gesso, uma, dous mil réis; esteira, uma, treze mil e novecentos réis; faca para gesso, uma, tres mil réis; folhas de lixa para vulcanites (sortidas), duzia, mil quatrocentos e noventa réis; gesso de sete libras, lata, sete mil réis; godira, caixa, tres mil réis; ideal base, caixa, tres mil réis; limas para vulcanite, numero dous, quatro e cinco, uma, mil e quinhentos réis; lima, agulha (média), uma, quinhentos réis; massarico de bocca, um, mil e duzentos réis; pinça numero um, uma, cinco mil e novecentos réis; serras, duzia, dous mil réis; tenaz para mufles, uma, tres mil réis; tesoura recta, pequena, uma, seis mil e quinhentos réis; tigella de borracha para gesso, tamanho maior, uma, cinco mil réis; torno de pé, com volante e mesa, typo «Niagara», um, cento e vinte e cinco mil réis; verniz Saperlae, vidro, e quinhentos réis; vulcanite rosa, Ash, caixa, doze mil réis; vulcanite vermelho, Ash, ou Dental Rubber, numero seis, caixa, dez mil réis; abaixador da lingua, um, quinze mil réis; abre-bocca, de M. Mackel, para cavallo, um, trinta e oito mil réis; agulha de aço forte, de tres centímetros, adaptavel a seringa de Roux, cinco ou seis da escala Charrière, pontuda, uma, dous mil réis; agulha de aço forte, cinco centímetros, adaptavel a seringa de Roux, cinco ou seis da escala Charrière, pontuda, uma, dous mil e quinhentos réis; agulha de sedenho, de quinze centímetros, uma, quatro mil réis; agulha de sedenho, de trinta e cinco centímetros, uma, seis mil réis; agulha de mécha oval, uma, quatorze mil e novecentos réis; agulhas de sutura, sortidas (rectas, curvas e semi-curvas), duzia, oito mil réis; ambulancia veterinaria (M. D.), par, um cento, novecentos e cincoenta mil réis; aparelhos para synde-

pisino (tudo de couro), um, sessenta e nove mil e quinhentos réis; aparelho para abater animaes, um, duzentos e cincoenta mil réis; aparelho para suspensão, um, duzentos e cincoenta mil réis; auto-cauterio Dechery (completo), um, duzentos mil réis; avental de borracha com mangas, um, quarenta mil réis; aziar, um, quinze mil réis; balde de ferro esmaltado, um, doze mil réis; bestilha de tres laminas (completa), uma, quinze mil réis; bestilha de quatro laminas, (completa), uma, dezenove mil e oitocentos réis; bomba de pedal, para duchas (figura duzentas e sessenta e dous, do Catalogo Gasselín), uma, cincoenta mil réis; botas de borracha, preta, par, sessenta mil réis; canula, para tracheotomia, uma, vinte e cinco mil réis; carteira veterinaria de Alfor (figura quatrocentas oitenta e nove do Catalogo Gasselín), ultimo modelo, uma, quatrocentos mil réis; corta cauda (tubo de madeira), um, trinta e dous mil réis; cubeta de marfim, para plessímetros, uma, dez mil réis; chaleira de ferro para dous litros, uma, dez mil réis; dedo de borracha, um, duzentos cincoenta réis; entesotomo, um, quinze mil e novecentos réis; especulo de Hackett, um, vinte e cinco mil réis; esponja (tamanho médio), uma tres mil réis; especulo buccal de Reynald, um trinta mil réis; estojo de couro, contendo tres salveas diversas, uma agulha de Sedenho, dous puxavantes, tres bisturis fechantes diversos, um porta-nitrato, uma agulha Reverdin, uma bestilha de quatro laminas, uma pinça de dente de rato, uma tenta-camula, uma tesoura recta, uma pinça de dentes cruzados, tudo com cabo de metal, um, cento e oitenta e cinco mil réis; faixa não elastica, compressiva, uma quinze mil réis; fogareiro Victoria (a alcool), um, dezenove mil e oitocentos réis; por desempate; fogareiros Primus, numero um, um, vinte e nove mil réis; fogareiros Primus, numero zero, um, vinte e cinco mil réis; flame automatica, um, vinte mil réis; tracheotomia de M. Bouley, um, trinta mil réis; irrigador de ferro esmaltado para tres litros, um, quinze mil réis; irrigador de ferro esmaltado para quatro litros, um, dezenove mil réis; jogo de mancias com correntes e cordas (figura nove, do Catalogo Gasselín), um, noventa mil réis; lancetas, diversos tamanhos, uma, quatro mil réis; lanceta dupla, uma oito mil réis; laryngoscopia, um, quarenta mil réis; lampada «Eole-pyle», uma cincoenta e nove mil e quinhentos réis; lima angular, uma doze mil réis; luva de borracha preta e forte sem punho, par, oito mil réis; luva de borracha preta e forte com punho, par, quinze mil réis; ophthalmoscopia de Baccal, modificado, um, sessenta mil réis; pinça de forcipressura, modelo Roux, uma, onze mil e novecentos réis; pinça Reynald, para castração (de aço temperado), par, setenta mil réis; plessímetro de cabo de buffalo, um, sete mil réis; puxavante de cabo de metal, branco, um, nove mil e oitocentos réis; queima-cauda (modelo chato), um, dez mil réis; salvea (direita, esquerda ou dupla), uma oito mil réis; seringa de estanho, tres anneis e piston de couro, para setenta grammas, uma doze mil réis; seringa de estanho, tres anneis e piston de couro para cento e vinte grammas, uma, quinze mil réis; seringa de estanho, tres anneis, e piston de couro para duzentas grammas, uma, vinte mil réis; seringa de borracha vulcanizada, numero dez, uma, tres mil réis; sonda cancelada de aço

pratado, uma, tres mil novecentos e oitenta réis; sonda em S. de lamina, uma, doze mil réis; tesoura grande e forte (com cotovellos), uma, doze mil réis; tesoura para veterinario (recta ou curva), uma dez mil réis; tira de flanela para tendões, uma, tres mil réis; tira de meia para tendões, uma, cinco mil novecentos e cincoenta réis; tira de linho para tendões, uma, dous mil réis; thermometro de maxima, pequeno modelo, treze centímetros de comprimento, vidro movel, escala e funcionamento garantidos, todo de vidro, com aro tambem de vidro na parte opposta ao mercurio, um, oito mil réis; trocater de Charlin, um, onze mil e novecentos réis; tubo duplo para tracheotomia de M. Vachetti, sortidos, um, vinte e cinco mil réis; tubos de couro para injeções nos animaes, um, sessenta e quatro mil e novecentos réis; broca flexivel, para caneta numero seis Buntetrock, numero um, tres e seis, uma, dous mil quatrocentos cincoenta réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados (quando houver) devendo ser entregues, neste Deposito do Material Sanitario do Exército, correndo a despesa da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo maximo para entrega dos artigos pedidos será de cento e vinte dias, a contar da data dos pedidos extrahidos por este Deposito do Material Sanitario do Exército aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo da Directoria do Deposito do Material Sanitario do Exército, dentro do anno de mil novecentos e vinte, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Borlido Maia & Companhia, José da Silva & Companhia, J. L. Costa & Companhia, João Vical, Domingos Joaquim da Silva & Companhia, Villas Boas & Companhia, Moreira Barbosa & Companhia e Moreno Borlido & Companhia, ficam obrigadas a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de cem mil réis para as seis primeiras firmas e de um conto de réis para as duas ultimas, feita na Directoria da Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo essas cauções serem levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignados pela firma contractante e approved pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no numero um do artigo trinta e oito do regulamento que baixou com o decreto numero tres mil novecentos e quarenta e tres, do primeiro de março de mil novecentos e um.

Setima — As despesas com a acqui-

sição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba quinze «Materiais», sub-consignação dezeseis, do orçamento vigente e dos saldos das economias dos Conselhos dos Hospitales e Enfermarias Militares que forem postos pelo Governo á disposição do deposito, de accordo com o artigo setenta e tres do citado regulamento.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via, proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, no Thesouro Nacional.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que fôr estipulado, incorrerão na multa de dez por cento, no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer dos casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo e caso de força maior, provado perante o ministro: e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima — Serão considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas para o effeito de rejeições de artigos, nem outras circunstancias fora delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

E, para clareza e constar, mandou o Conselho de Compras deste deposito lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, capitão-medico, doutor José Valente Ribeiro, ajudante, o subscrevi. O presente contracto está sellado com oito mil e quinhentos réis, sendo uma campilha de cinco mil réis, tres de mil réis e uma de quinhentos réis, correspondente a sete folhas, de oitenta a oitenta e seis do respectivo livro, com a dimensão de quarenta e dous centímetros por vinte e oito, inutilizadas com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, onze de maio de mil novecentos e vinte. — Doutor *Martimiano Arvellos Espino*, general de brigada graduado, medico. Seguem-se as assignaturas: Doutor *José de Araujo Aragão Butcã*, chefe do Deposito do Material Sanitario do Exército. — Por procuração de João Vidal, *J. L. Martins Bastos*. — Por procuração de Villas Boas & Companhia, *Adolpho Pinto*. — Por procuração de J. L. Costa & Companhia, *Raul Guimarães de Almeida*. — *Borlido Maia & Companhia*. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Companhia, *Armando da Silva Moura*. — *Moreno Borlido & Companhia*. — Por

procuração de José da Silva & Companhia, José da Silva Simões Filho. — *Moreira Barbosa & Companhia*. E eu, senhor José Valente Ribeiro, capitão-ajudante, extrahi a presente cópia das folhas oitenta a oitenta e seis do respectivo livro. Confere. — Major Manoel Antonio de André Filho, chefe da terceira secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento do Instituto Historico e Geographico Brasileiro durante o mez de abril ultimo:

Biblioteca—Livros recebidos: Revistas nacionais 25; revistas estrangeiras em geral 19; obras offerecidas 23; adquiridas por compra 2; catalogos de livrarias nacionais e estrangeiras sete. Proseguiu-se na nova catalogação geral.

Arquivo—Documentos adquiridos por compra, tres. Proseguiu-se na nova catalogação. Sala de leitura publica—Foi frequentada por 92 leitores, que consultaram 102 obras em 217 volumes, nove cólicas manuscritos e tres mappas.

Museu historico—Iniciou-se a mudança da principal sala do Museu Historico para o 1º andar do edificio, occupando a antiga sala de conferencias. Foi visitado por 23 pessoas e foram autorizadas 11 photographias.

Secretaria—Foram recebidos 65 officios e expedidos 83.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na escola Deodoro, rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras:

Historia da Diplomacia Brasileira. Questões Americanas. Contabilidade e sua applicação á Fazenda Publica. Historia da literatura antiga, grega e latina, ás 16 horas; Economia Politica. Processo e Notariado. Historia da literatura brasileira e portugueza.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras:

Introdução aos estudos geographicos, Geologia, Topographia e Cartographia, revisão de mathematica elementar, ás 4 horas; Geographia geral, ás 5 horas.

Por motivo de força maior deixa de ser dada hoje a aula de Sciencia da administração e direito administrativo.

Todas as aulas são franqueadas ao publico sem a menor restricção.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadoras Cunha Pedrosa, Bueno da Paiva, Venancio Neiva, Raymundo do Miranda, Antonio Massa, Justo Chermont, Metello Junior, e os deputados Vespicio de Abreu, Annibal de Toledo, Carlos de Campos, Justiniano de Serpa, Octavio de Albuquerque, Simão Leal, Oscar Soares, Heitor de Souza,

Collares Moreira, Olegario Pinto, Manoel Nobre, Pacheco Mendes, Aristarcho Lopes, Lamounier Godofredo, Sallés Filho e o Dr. Arthur Lemos.

—Apresentaram-se hontem á tarde no Palacio do Cattete, ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. coroneis Raymundo Seidl e Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu, recentemente promovidos.

—Esteve á tarde no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario, o Sr. deputado Lamounier Godofredo.

—O Sr. Robins Schneidauer, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Belgica, em companhia de sua Exma. esposa, esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita particular ao Sr. Presidente da Republica e sua Exma. esposa.

Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia—Delegação dos Estados de Minas Geraes — Novas adhesões. — Graças aos esforços e solicitude dos illustrados clinicos Drs. Luiz Caminha Sampaio, de Juiz de Fora, e João Baptista de Freitas, de Bello Horizonte, a comissão estadual de Minas do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia tem trabalhado efficaçamente, já havendo conseguido muitas adhesões e varias memorias a serem disctadas no Congresso.

Ficou assim organizada a alludida comissão: Dr. Luiz Caminha Sampaio, presidente; Dr. João Baptista de Freitas, vice-presidente; Dr. Affonso Penna Junior, 2º vice-presidente; Dr. Pedro Carlos da Silva, secretario; vogaes: Dr. Linneu Silva, Dr. Augusto Penna Filho, pharmaceutico Calixto José de Mello, Sr. Joaquim José de Oliveira e Sras. DD. Alzira de Castro Sampaio e Maria Lacerda de Moura.

Membros—Dr. Zoroastro Rodrigues de Alvarenga, Dr. João Teixeira Alvares, Carmo Cascardo, Collegio Sagrado do Carmo do Rio Claro, irmã Fernanda, Instituto Electrotechnico e Mecanico de Itajubá, Dr. Leon Renault, padre João Moreira da Silva, Dr. Cicero Tristão, Dr. Samuel Libanio, Sr. Braz Magaldi, pharmaceutico Ismael Libanio, Sr. Raymundo Tavares, Sr. Francisco Antonio Bastos, Dr. Ribeiro da Silva, Dr. Theodoro Nascimento, Dr. Mario Rocha, Archivos Mineiros de Dermato-Syphiligraphia, coronel Jeronymo Guodés Fernandes, Dr. Olyntho de Magalhães, Dr. Vicente Chirico, Dr. José Tostes do Alvarenga, Dr. Cicero Ferreira, Dr. Marcello dos Santos Libanio, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Bello Horizonte, Faculdade de Medicina do Bello Horizonte, Dr. Alfredo Balera, pharmaceutico Annibal Theotonio Baptista, Dr. Ignacio de Magalhães, Dr. Renato Brancante Machado, Dr. Leontino Cunha, Dr. Obach R. Benjamin, Dr. João de Mello Teixeira, Dr. Jayme Pimenta e Dr. João Penido.

O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do Congresso B. de Protecção á Infancia, recebeu mais as seguintes adhesões: Dr. José de Azevedo Machado, Dr. Guilherme da Silveira, Gymnasio Curitibaano, Collegio Internacional, Collegio Enéas Marques, Escola Republicana, Dr. Raul Carneiro, Dr. Antonio Balthazar Abreu Sodré, Dr. Carlos Alberto Gonçalves, Collegio Julio Theodorico, Escola Americana, Dr. Paula Ramos, Archimedes de Oliveira e Souza, João Pessoa de Queiroz, Epitacio Pessoa de Queiroz, Roberto Carregal Pompilio, João da Figueiredo Antunes, Clovis de Ramos Van Lerley, Luiz Alves de Araujo, Carlos Gomes Maia, Fabio Taueredi, Fernando Pessoa de Queiroz, Severino Lira, Ismael,

Cabral, Dionysio Clemente de Farias, José Dias dos Santos, Dr. Augusto Santa Cruz de Oliveira, Antonio Medeiros do Siqueira Campos, coronel José Pereira Lima, José Diogenes, José Carrilho de Amorim Garcia, Dr. Pacifico Rodrigues da Luz, Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva Sobrinho, João Adrião de Leonor Soares, Dr. Jorgo Bittencourt, Joaquim Xavier de Moraes, Pessoa de Montenegro, Dr. Dionysio Louzada, Dr. Roberto Duque Estrada, Dr. Mario de Albuquerque Lima, Dr. Samuel Pertence, «Revista de Gynecologia, de Obstetricia e de Pediatria», Dr. Carlos Werneck, Dr. Antonio S. Figueiredo, Dr. Soares Figueiras, Dr. Raymundo Mariano Dias, Dr. Gregorio Seabra Junior, Dr. José Garcia Braga, professor Dr. Ednardo Rodrigues de Moraes, Antonio Lucas, professor Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, Sociedade Medica dos Hospitais, Dr. Humberto Jesuino, professor Dr. Clementino da Rocha Fraga, Dr. Antonio Arthur Pereira Franca, commandador Bernardo M. Catharino, Dr. Aristides de Oliveira, professor Dr. José Olympio da Silva, Bernardo M. Catharino Junior, Antonio da Costa Lino, professor Dr. Eduardo Diniz Gonçalves, commandador Jeronymo Gonçalves, professor Dr. Fernando Luz, professor Dr. José Deodato de Souza, professor Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, professor Dr. Caio Octavio Ferreira da Moura, professor Dr. Augusto do Couto Maio, Dr. Flaviano Innocencio da Silva, Dr. João Dias Tavares, professor Dr. Sebastião Cardoso, Dr. Octaviano Moniz Barreto, Dr. Samuel de Sá Gordilho e professor Dr. Luiz Pinto de Carvalho.

Com estas clova-se a 1.071 o numero das adhesões recebidas.

A directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, tendo solicitado uma audiencia do superintendente do Abastecimento, foi recebida hontem, ás 13 horas, pelo Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, com quem conferenciou, longamente, sobre diversos assumptos que interessam ao commercio, entre os quaes a exportação de assucar.

Superintendencia do Abastecimento — Entregadas no Districto Federal, no periodo de 1 a 10 do maio de 1920, por via terrestre e maritima.

Algodão em pluma, 4.810 fardos.
Arroz, 29.566 saccos.
Assucar, 53.986 saccos.
Azeite de Oliveira, 488 caixas.
Bacalhão, 60.450 kilos.
Banha, 536.924 kilos.
Batatas, 569.434 kilos.
Carnes congeladas, 693.000 kilos.
Carne de porco, 164.112 kilos.
Carne secca e xarque, 8.596 fardos.
Carvão vegetal, 545.592 kilos.
Cebolas, 313.377 kilos.
Farinha de mandioca, 23.373 saccos.
Farinha de milho, 2.619 kilos.
Farinha de trigo.
Feijão, 17.384 saccos.
Gazolina, 14.435 caixas.
Kerozene, 8.500 caixas.
Leite condensado, 125 caixas.
Linha, 710.000 kilos.
Manteiga, 74.363 kilos.
Milho, 25.815 saccos.
Peixes conservados, 11.603 kilos.
Polvilho, 69.916 kilos.
Sabão, 9.200 kilos.
Sal, 615.000 kilos.
Tapioca, 61 saccos.
Toucinho, 92.993 kilos.
Trigo em grão, 13.820.183 kilos.
Sebo, 237.399 kilos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de maio de 1920.

Zona Norte — Não tendo o Observatorio Nacional recebido telegramma algum desta zona, deixa de ser feita a respectiva synopse, Zona Centro — Afóra alguns pontos do Estado do Rio, onde foram registradas chuvas fracas hontem á tarde e esta madrugada, reina bom tempo nas demais regiões da zona. A temperatura desceu regularmente. Zona Sul — Nos Estados de S. Paulo e Rio Grande o tempo apresenta-se bom; em Paraná e Santa Catharina, em geral, incerto; neesses dous ultimos Estados choveu ligeiramente hontem á tarde e esta manhã. A temperatura pouco variou. A maior temperatura de hontem, 30.0, em S. Luiz de Cáceres; a menor, 8.0, em Barbacena, Gaxambú, Passa Quatro, Itajubá e S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — instavel, passando a bom (2). Temperatura — a noite mais fria; em ascensão de dia (2). Ventos—normaes, predominando a componente este (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional e uruguayo. bom; argentino, máo.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de maio de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	758.8	22.0	-1.0	NE	4	10	—	I.	29.0	13.0		
Bello Horizonte.....	61.7	19.0	0.0	SE	2	3	—	S.	25.0	13.0		
Theophilo Ottoni.....	64.9	19.0	1.0	Calma	0	10	—	I. nt. (n. i. m.)	27.5	13.3	—	Na. am. pm.
Uberaba.....	83.5	19.0	-2.0	E	2	6	—	B. (b.o. manhã.)	25.0	17.0	—	I. am. pm. t. am.
Gaxambú.....	67.3	12.0	-1.0	Calma	0	2	—	B. (o. n. b. m.)	23.0	8.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guyabá.....	58.2	21.0	-0.6	N	1	0	—	B. (o. b. man.)	28.5	19.5		
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	66.0	20.0	-1.0	WNW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	21.0	20.0	5.3	Ag. pm.
Campos.....	65.6	22.0	0.0	NW	2	4	—	B. (b. manhã.)	28.0	16.0		
Friburgo.....	65.8	16.0	1.0	S	3	6	—	B.	24.0	9.0		
Petropolis.....	65.5	15.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	21.0	9.0	4.6	C. pm.
Rezende.....	66.3	16.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. (b.n.o. m.)	24.0	15.0		
Cabo Frio.....	65.1	23.0	-1.0	W	2	2	—	B.	27.0	18.0	19.0	
Therezopolis.....	65.4	16.0	1.0	SSE	1	10	—	I.	19.5	10.0	6.5	C. pm.
S. Paulo.....	66.2	16.5	1.5	NE	1	7	—	I. (n. manhã.)	23.0	12.0		
Santos.....	66.0	22.0	-2.0	Calma	0	0	Vagas.	C. de manhã.	28.0	19.0		
Paranaguá.....	67.0	22.0	1.0	S	1	5	Chão.	I. (i. manhã.)	23.0	16.0	4.1	C. pm.
Curityba.....	66.8	16.0	-1.0	E	4	10	—	I. (c. manhã.)	20.0	14.0	1.4	I. am. pm.
Florianopolis.....	67.2	21.0	-1.0	S	2	5	—					
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	66.5	16.6	-2.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	22.8	13.2	1.3	C. pm.
Uruguayana.....	63.0	19.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. o. man.)	25.0	15.0		
Montevideo.....	62.8	17.0	0.0	N	8	6	—	—	21.0	14.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	8.7	25.5	18.2	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	6.8	28.6	19.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	4.0	26.0	18.0
Penha.....	3.4	26.5	17.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	15.2	26.9	18.2
S. Januario.....	9.7	25.0	19.9	Nitheroy.....	4.0	26.2	18.0

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsi do tempo em toda a
Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de maio de 1920

Zona norte. — Deixa de ser feita a synopsi desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Campos, e chuveiçou em Victoria. Choveu hontem em Goyaz, Capital e no Estado do Rio de Janeiro. A temperatura ficou ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveiçou esta manhã em Iguaçu, e hontem em Iguaçu, Blumenau e Brusque. A temperatura declinou ligeiramente. A maior temperatura do hontem, 32.0, em Goyaz; a menor, 6.0, em Caxambu. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: tempo bom (1). Temperatura ligeiro declinio à noite; em ascensão de dia (1); nevoeiro (2). Ventos noroestes, predominando a componente este (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) alguma probabilidades. Nota — Serviço telegraphico nacional, bom, excepto o norte; uruguaio, bom; argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 14 de maio de 1920.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	762.0	28.0	2.0	S	2	10	Espelhado.	L	26.0	23.0	17.1	C. am. pm.
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)....												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caeté (X).....												
Jaguaria.....	60.8	22.0	0.0	—	—	—	—	B.	28.0	13.0		
Bello Horizonte.....	64.6	19.0	0.0	Calma	0	0	—	I.	25.0	16.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	63.7	20.0	1.0	NE	3	0	—	B. (b. o. man).	28.0	13.0		
Caxambu.....	65.9	15.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. b. m.)	24.0	6.0		
Goyaz.....	62.0	22.0	0.0	E	2	8	—	B.	23.0	—	3.0	C. t. pm.
Santa Luzia.....	57	20.0	—	E	4	4	—	B.	27.0	10.5		
Guyabá.....	57	23.2	2.0	S	1	4	—	B. (b. o. man.)	31.5	18.7		
Gorembá.....	57.5	13.0	—	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	27.0	17.0		
Victoria.....	66.3	22.0	—	SW	1	9	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	31.5	19.5	0.3	
Capital Federal.....	66.6	21.0	1.0	WNW	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	22.7	18.9	1.3	C. pm.
Campos.....	67.1	21.0	1.0	SW	3	5	—	I. (c. manhã)	26.0	16.0		
Freiburg.....	66.3	16.9	0.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã)	22.0	7.0		
Petropolis.....	65.9	15.5	0.5	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	18.5	10.5	3.3	C. am. pm.
Rezele.....	66.2	17.0	1.0	—	—	—	—	N. o. de manhã.	26.0	13.0	0.5	C. pm.
Cabo.....	65.6	23.0	0.0	E	1	2	Calo.	B. (o. manhã)	26.0	19.0	0.5	C. pm.
Theropolis.....	66.2	15.0	1.3	Calma	0	0	—	B. (b. nt. m.)	18.0	10.5	10.0	Cbs. pm. t. am. pm.
São Paulo.....	65.6	15.0	1.3	NE	2	10	—	B.	24.0	12.5		
Santos.....	66.0	24.0	2.0	W	1	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	28.0	17.0		
Paraguai.....	66.0	20.0	2.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I.	25.0	15.0		
Coritiba.....	66.9	14.0	2.0	NE	3	10	—	I. (chs. manhã)	21.0	12.0		
Florianopolis.....	65.2	22.0	1.9	N	3	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	24.0	18.0	—	t. pm.
Lagos (X).....												
Porto Alegre.....	63.5	16.4	0.2	Calma	0	8	—	B. (b. o. ns. m.)	25.8	14.6		
Uruguayana.....	60.5	17.0	2.0	E	2	10	—	I. (i. o. man.)	27.0	14.0		
Montevideo.....	59.3	21.0	4.0	NW	8	9	—	—	24.0	19.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, gada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 cafo. A pressão barometrica achou-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 13 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.7	13.0	18.1	Cascatadura (R. N. S. das Dores)...	28.0	21.0	18.0
Edgenho de Centro.....	3.6	23.5	17.4	Tijuca (Collegio Baptista).....	23.7	22.9	18.5
Petropolis.....	3.4	23.8	17.5	Niteroy.....	4.2	26.0	19.2
S. Januario.....	1.2	23.0	19.9				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo segundo dia util, a folha de Montepio da Justiça A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hassner*, para a Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Almirante Jaceguay*, para a Victoria, Ilhéos, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Sallust*, para Bahia, Recife, Pará, Santa Lucia e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Minas Geraes*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Descado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Amanhã:

Pelo *Sirio*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 do hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 do maio de 1920.....	2.268:482\$652
Renda arrecadada em 14 de maio de 1920.....	416:786\$834
	2.685:269\$486
Em igual periodo de 1919...	1.713:490\$045
Diferença para mais em 1920	971:779\$391

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	221:412\$785
Em papel.....	206:965\$413
Total.....	428:419\$398
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	3.600:179\$713
Em igual periodo de 1919...	2.687:048\$906
Diferença a maior em 1920	913:130\$807

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 31/64	16 21 64
Sobre Paris.....	\$258	\$260
Sobre Hamburgo.....	—	\$085
Sobre Italia.....	—	\$197
Sobre Portugal.....	—	\$002
Sobre Nova York.....	—	\$5873
Libra esterlina em moeda	—	20\$200
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$684
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$800
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$940
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$664
Sobre Suissa (francos)...	—	\$696
Sobre Belgica (francos)...	—	\$279
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$440
Sobre Japão (yen).....	—	2\$070
Sobre Dinamarca.....	—	\$665
Sobre Noruega.....	—	\$730
Sobre Suécia.....	—	\$830
Sobre Palestina.....	16 3/32	16 3/32
Sobre Syria.....	16 3/32	16 3/32

Moedas:

Dollars (papel).....	3\$800
Liras (papel).....	\$210
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	925\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	929\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	908\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	226\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	192\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices Intendencia Municipal de Bagé, 1:000\$, 8 %, nom.....	1:050\$000
Apolices Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	880\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 5 %, mudas.....	880\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	915\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	140\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	170\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	173\$000
Banco do Brasil.....	280\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	70\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	823\$750
Companhia Docas de Santos, nom.....	450\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	498\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	2 050 0
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	20 \$0 0
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.— A. Simonsen, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N 13.346

D. Parente, estabelecido á rua Saco de S. tembro n.º 121, adopta para distinguir o logado de qualquer qualidade e feição de seu commercio, a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, á qual consiste em uma circunferencia, contendo super ormento o nome característico «Escolar» acompanhado na parte inferior de uma faixa onde lê-se a firma «D. Parente» e dos dizeres «Único depositario». Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1920.— D. Parente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n.º 13.349 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL (*)

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia da Republica. Formará no conjunto um rectangulo de 92m 00 x 39m 00. Dentro dessa área deverão ser conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

3.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitários dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser compreendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de prezos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de manlar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de dezembro do anno proximo findo, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscricao para o preenchimento, independentemente de concurso, na fórma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de «desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura».

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscricao, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproducções

de trabalhos que hajam executado e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de maio de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido o proprietario do predio n. 31 da rua Senhor dos Passos a, no prazo de cinco dias, a contar desta data, comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pela 3ª Delegacia de Saude para o predio acima referido. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. — O secretario, *J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral conhecido os responsaveis pelos predios, n. 14 da rua Senhor dos Passos, sobrado e da rua Quinte e Quatro de Maio n. 153, a comparecerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a contar desta data, para tomarem conhecimento das intimações expedidas, respectivamente, pelas 3ª e 9ª Delegacias de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — O secretario, *J. Pedroso*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, na Casa da Ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concorrentes as trarão com os preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nollas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 15, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando em requerimento que lhe dirigiram, documentos que proveem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documento que prove ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a décima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da centadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, pe doudo-a o proponente que, sendo aceite, deve de assignar até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo depósito do garantia de assignatura de seu con-

tracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importância que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Setima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada uma de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será proferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferência será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades máximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica também obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo os artigos de que necessitem para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias (trinta) depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados se antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submitta a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo.

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo, si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não esteja de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circunstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se efectiva a multa, findo esse prazo, mandando a então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depósitos, sendo neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o deposito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão acceitas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 5 de maio de 1920: — Ernesto de Andrade, 1º tenente secretario.

Corpo de Bombeiros

De ordem superior, torna publico ter sido annullada a concorrência referente aos grupos 1, 3, 4, 5 e 7, realizada neste Corpo a 23 de abril findo; outrossim, chamo a attenção dos interessados para o edital nesta data publicado, neste «Diário», especialmente para a parte que diz respeito a preços para todos os artigos constantes das listas e para a XV clausula.

Quartel Central do Corpo de Bombeiros, 5 de maio de 1920. — 1º tenente Ernesto de Andrade, secretario.

GRUPO N. 1 — FUNDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Blusa de panno azul ferrete.....	150	43\$950
Calça de panno azul ferrete.....	150	20\$930
Blusa de brim mescla.....	200	5\$780
Calça de brim mescla.....	200	4\$777

GRUPO N. 2 — FUNDAMENTOS PARA SARGENTOS, AJUDANTE E INTENDENTE

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Armação para gorro, uma.....	3	11\$000
Botina de lona branca, par.....	3	2\$5000
Calça branca, uma.....	3	3\$5000
Calça de panno com fita, uma.....	3	60\$000
Capa de brim kaki, uma.....	3	1\$500
Capa de brim branco, uma.....	3	3\$900
Emblema para gorro, um.....	3	2\$000
Luva branca de fio de Escossia, par.....	3	6\$000
Luva preta de fio de Escossia, par.....	3	7\$900
Platinas azul ferrete (par), um.....	3	10\$000
Pellerino de panno azul, uma.....	3	120\$000
Kepi, um.....	3	32\$000
Tunica branca, uma.....	3	50\$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	3	150\$000

GRUPO 3 — FERRAGEM

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	9	3\$900
Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	9	5\$900
Alvíos inglezes, um.....	30	4\$000
Ancinhos de aço inglez com 14 dentes, um.....	9	2\$000
Alicates «Universa», de 8", um.....	18	3\$780
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado com 8", um.....	9	9\$500
Arruellas de ferro, sortidas, kilo.....	7	3\$240
Abrabas de ferro envernizado, pollegada.....	600	\$070
Abrabas de latão pollegada.....	600	\$155
Arestas de ferro, kilo.....	7	2\$700
Baldes de azathe e val de 0,30 de bocca, um.....	9	13\$000
Baldes de ferro galvanizado cravado de 14", inglezes, um.....	15	5\$600
Baldes de ferro galvanizado cravado de 10", inglezes, um.....	15	3\$400

Bandeja envernizada, pollegada.....	150	\$270
Barbante em chicote, kilo.....	9	4\$700
Batumadeiras de aço de 2", uma.....	9	1\$800
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	45	\$71
Cabos para picaretas «Americanos», um.....	36	\$200
Cabo de linho alcatroado.....	150	3\$00
Cabo de manilha, kilo.....	160	2\$00
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	15	2\$000
Cabo de aço trançado de 7/16" a 1", kilo.....	45	4\$440
Cola da Bahia, kilo.....	30	1\$980
Cadeados de latão com duas chaves, um.....	18	2\$300
Cadeados de ferro com duas chaves «Yale», tamanho igual a amostra, um.....	54	3\$100
Greniones de ferro completos de dois e tres metros, um.....	15	5\$900
Contrapinos de ferro, grossa.....	15	3\$000
Capachos de ferro galvanizado de 0,90x0,40, um.....	15	9\$000
Capachos de corda de 0,80x0,40, um.....	15	7\$000
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um.....	4	4\$500
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma.....	3	8\$70
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma.....	3	11\$00
Chaves para fendas «Americanas», uma.....	18	1\$150
Chaves para fendas com catraca «Americanas», uma.....	9	3\$700
Carrinhos «Americanos», um.....	30	38\$000
Carrinhos com caixão de madeira «Americanos», um.....	15	26\$000
Colheres para pedreiros de 8", uma.....	18	2\$000
Colheres para pedreiros de 12", uma.....	9	3\$000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma.....	36	1\$870
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma.....	36	\$750
Coria de linho, franceza, kilo.....	750	3\$980
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo.....	150	2\$680
Concha estanhada de 10 centímetros, uma.....	15	1\$200
Cravos 7 ch., milheiro.....	15	15\$400
Dobradiças de ferro «Americanas» de 1" e 1/2", par.....	30	\$148
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2", par.....	75	\$200
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2 1/2", par.....	75	\$260
Dobradiças de ferro «Americanas» de 3", par.....	30	\$380
Dobradiças de metal coroa de 2", par.....	75	1\$400
Dobradiças de metal coroa de 2 1/2" a 3", par.....	75	2\$190
Enxarias de aço de 3 1/2 L, uma.....	30	5\$400
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo.....	180	5\$970
Estopa branca, kilo.....	6.000	\$938
Facas cabo de madeira «Anjo», para mesa, duzia.....	36	21\$000
Facas punhal para cosinha de 10", uma.....	3	8\$800
Facas pa a cortar capim, uma.....	18	1\$090
Fechas «Collins», uma.....	9	3\$800
Fechaduras a gorges, uma.....	15	8\$500
Fechaduras de caixão com trinco, uma.....	60	2\$500
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	20	1\$200

Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	22	3\$000	Fios de cobre com isolamento de borracha, duas capas de pano alcatroado branco ou preto de 1 1/2 m/m., metro.....	300	\$270
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	22	1\$300	Fio de cobre alcatroado Water Proof de 1 1/2 a 3 m/m., metro.....	90	\$5100
Fechos de ferro com dobradiça, palmo.....	450	\$315	Fio flexível de algodão de 1 a 2 m/m., metro.....	750	\$300
Formões sortidos de 1/8 a 2", jogo.....	3	18\$000	Fio flexível de seda de 1 a 2 m/m., metro.....	150	\$700
Folhas de serra para ferro de 12x1/2", uma.....	75	\$218	Fio francez para campainha, kilo.....	7	7\$700
Garfos de metal «Nevada» legítimos, um.....	36	1\$770	Fio simples preto, para lustre n. 18, metro.....	300	\$130
Garfos para capim, um.....	6	4\$000	Fio duplo revestido de chumbo isolante de borracha de 1 1/2 m/m., metro.....	300	1\$350
Giz, grosso.....	6	2\$600	Fio isolado a selo para magneto, kilo.....	3	4\$000
Gomina laca, clara, kilo.....	22	8\$299	Fio isolante de borracha do Pará, kilo.....	3	18\$000
Grampos para cereja, kilo.....	30	\$800	Fio isolante de pano parafinado, kilo.....	75	12\$100
Lixa para madeira, folha.....	450	\$039	Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	300	\$320
Lixa esmeril Davies, para ferro, folha.....	1.500	\$129	Fusíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um.....	150	\$680
Pás inglezas de 34x3/4, uma.....	30	4\$190	Fusíveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um.....	30	1\$300
Pás duplas americanas, uma.....	3	7\$200	Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um.....	75	2\$100
Picareta de aço inglez sem cabo, uma.....	30	4\$200	Garra de latão para abat-jour, um.....	45	\$270
Plainas de ferro americanas, uma.....	6	1\$400	Gaze attachment isolado, um.....	30	\$600
Potassa do commercio, kilo.....	750	\$219	Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a 10 ampères, um.....	45	\$070
Pontas de Paris de 12 a 24, kilo.....	150	1\$710	Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a 10 ampères, um.....	45	2\$200
Pontas de Paris de 27 a 36, kilo.....	150	1\$390	Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de 25 ampères, um.....	15	2\$900
Pontas de Paris de 82 a 84 kilo.....	300	1\$300	Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha de 30 ampères, um.....	15	4\$800
Parafusos de ferro com porca, kilo.....	150	1\$870	Interruptores pendente de metal, uma e duas direcções, um.....	15	1\$600
Parafusos de ferro com fenda até 1", grossa.....	15	1\$400	Lampadas filamento carbonico, rosca commum, cinco velas (fabricante á escolha do Corpo), uma.....	1.500	\$655
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2", grossa.....	15	2\$800	Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma.....	9	6\$000
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4", grossa.....	15	5\$690	Pesa-acido para acumuladores, um.....	1	2\$100
Palhinha n. 2 para cadeiras, chicote.....	15	4\$200	Receptaculos de porcellana, rosca commum, um.....	450	\$575
Palhinha n. 3 para cadeiras, chicote.....	15	4\$010	Rosetas para cloats de quatro fusíveis, uma.....	45	\$780
Pregos de cobre, kilo.....	15	6\$000	Rosetas com fusíveis para ferro, uma.....	45	\$750
Raspadeiras para animacs, toda de ferro, uma.....	18	1\$470	Supportes de metal inclinados, com interruptores, formato corrente, um.....	9	2\$300
Rebites de ferro, kilo.....	30	2\$700	Supportes de metal com chave e rosca commum, um.....	75	1\$230
Serrote Greaves de 24", um.....	6	6\$340	Supportes de metal inclinados, com chaves, um.....	15	2\$700
Serrote de costas de 14", um.....	6	6\$150	Supportes de metal mignon, rosca ou baineta, um.....	75	1\$300
Serrote de ponta de 15", um.....	3	2\$770	Supportes de porcellana e rosca commum Water Proof, um.....	45	1\$200
Targetes de metal para carro, um.....	4	2\$700	Sulphato de cobre, kilo.....	450	2\$100
Taxas de ferro americanas, kilo.....	15	3\$200	Tubo de aço flexível de 1/2", metro.....	90	1\$400
Telhas de zinco, pé.....	300	\$797	Tubo de louça para forno de 3", 4" e 6", um.....	75	\$125
Torquezes para ferrador de 16", uma.....	3	9\$600	Tomada de corrente, tipo de embutir, uma.....	9	4\$800
Trena de aço com 25 metros, ingleza, uma.....	2	39\$800	Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.....	75	1\$200
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman, uma.....	3	19\$000	Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma.....	45	\$900
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo.....	6	9\$000	Tulipas de vidro de cor. fantasia, uma.....	30	\$870
Zinco lizo, em folha, kilo.....	60	1\$650	Verniz isolante Compound, kilo.....	6	6\$000

GRUPO N. 4 — FERRO E MATERIA PRIMA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços maximos

Aço para molas de carro, kilo.....	30	1\$650
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo.....	75	\$980
Chumbo em lençol, kilo.....	150	1\$350
Chumbo em barra, kilo.....	150	\$870
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	300	\$940
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo ou quadrado, kilo.....	750	\$830
Ferro patente, em cantoneira, me a canna e tres quinas, kilo.....	1.500	1\$040
Ferro em chapa preta, kilo.....	300	\$819
Ferro em viga, V. T. L., I. e double T., kilo.....	3.000	\$810
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	600	1\$030
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas, kilo.....	150	4\$190
Metal nickel XXXX, kilo.....	150	7\$700
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	450	4\$160
Zinco lizo em lençol, kilo.....	150	1\$760

GRUPO N. 5 — ELECTRICIDADE

Especificação dos artigos — Quantidades e preços maximos

Abat-jour holophoto de 10", de vidro, um.....	15	3\$800
Abat-jour de porcellana de 10", um.....	15	1\$300
Apparelho comp. de susp. de porcellana para electricidade, um.....	8	4\$800
Botões de madeira para campainha, um.....	9	\$130
Buchas de ebonite de 3/8", uma.....	90	\$030
Bushing de louça para rosetas de ferro, um.....	90	\$035
Cabo monophasico revestido de chumbo de 1 1/2 m/m., metro.....	300	\$750
Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m/m., metro.....	150	3\$030
Carvão para pilha «Leclanché», legítimo, um.....	30	1\$300
Chlorhydrate de ammonia, kilo.....	60	4\$100
Cleat de porcellana com parafuso para dois fios, par.....	300	\$180

GRUPO N. 6 — MACHINAS E LUBRIFICANTES

Especificação dos artigos — Quantidades e preços maximos

Asbesto em lençol, qualquer grossura, kilo.....	30	2\$450
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	30	6\$900
Borracha em lençol, qualquer cor e grossura, kilo.....	45	7\$970
Fio de algodão torcido, kilo.....	8	4\$985
Fio de algodão destorcido, kilo.....	8	4\$495
Grava do Rio Grande, em boxiga, kilo.....	150	\$997
Kerozene «Brilhante», caixa.....	50	19\$090
Óleo de mocotó, litro.....	25	\$980
Óleo de ricino neutro, litro.....	95	1\$170
Papelão chita, kilo.....	45	5\$900
Palha de aço, pacote.....	15	1\$000
Rebollo de pedra de 0,80x0,15, um.....	2	42\$800
Rebollo de pedra de 0,70x0,10, um.....	2	32\$030
Serra de fita de 1/2", metro.....	15	1\$830
Metra de fita de 3/4", metro.....	15	4\$000
Rebollo de esmeril de 12"x2" «Carborundum», um.....	2	38\$000

Rebollo de esmeril de 12" x 1/2" «Carborundum», um.....	2	18\$000
Rebollo de esmeril de 12" x 3/8" «Carborundum», um.....	2	14\$000
Torçida para lanterna arêtole, metro.....	15	15\$250
Torçida para lanterna n. 1, 3 e 4, metro.....	15	\$350
Vidro de crystal para radiador de nível, polt-gala.....	45	\$110

GRUPO N. 7 — AUTOMOVEIS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Agulhas para valvulas de camara de ar completo, duzia.....	5	\$700
Allumínio em chapas para estribo de carro, metro.....	15	13\$000
Aros de ferro para rodas de 880 x 120, um.....	9	14\$800
Aros de ferro para rodas de 920 x 120, um.....	6	16\$000
Aros de ferro para rodas de 935 x 135, um.....	6	20\$000
Arruellas de presso Gower, sortidas, cento.....	9	15\$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia.....	3	\$600
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia.....	3	\$700
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia.....	3	\$500
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia.....	3	\$900
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60, duzia.....	3	15\$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia.....	3	15\$200
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia.....	3	15\$100
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia.....	3	23\$000
Arruellas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia.....	3	4\$000
Atachê fms. para fio de 9 m/m, um.....	30	1\$000
Atachê fms. para fio de 11 m/m, um.....	30	1\$000
Bombas de ar duplas para encher pneumáticos, uma.....	15	18\$000
Bombas de ar tripla para encher pneumáticos, uma.....	9	33\$000
Botões completos para businias «Klaxon», um.....	9	35\$000
Boias para carburador, uma.....	9	4\$000
Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo.....	150	3\$800
Buzinas «Klaxon», uma.....	15	103\$000
Cajados para capotas, um.....	15	5\$000
Canteoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo.....	15	18\$000
Camaras de ar para bicycletta, uma.....	15	4\$800
Carvões para magneto, um.....	18	1\$000
Copos para graxa de 50 a 2, um.....	18	1\$000
Copos para graxa de 4 a 6, um.....	36	2\$000
Couros para embrayagem, um.....	9	18\$000
Discos para businias «Klaxon», um.....	18	3\$800
Espatulas para collocar pneumáticos, uma.....	9	15\$200
Espatulas de garfo para collocar pneumáticos, uma.....	9	15\$000
Embraçadeiras de 18 a 30, uma.....	9	\$200
Embraçadeiras de 31 a 50, uma.....	9	\$300
Embraçadeiras de 51 a 60, uma.....	9	\$350
Embraçadeiras de 61 a 70, uma.....	9	\$400
Embraçadeiras de 71 a 100, uma.....	9	\$500
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	75	\$800
Fio para magato de 9 a 11 m/m, metro.....	125	15\$000
Magneto «Boch», D. R. 4, um.....	2	310\$000
Magneto «Boch», Z. R. 4, um.....	2	380\$000
Magneto «Boch», Z. R. 6, um.....	2	33\$000
Pneumaticos para bicyclettas, um.....	18	13\$000
Rodas auxiliares «Spenny», 880 x 120, uma.....	3	80\$000
Rodas auxiliares «Spenny», 920 x 120, uma.....	2	89\$000
Rodas auxiliares «Spenny», 935 x 135, uma.....	2	91\$000
Roulements à biles S.K.F. de 210 a 208, um.....	6	19\$000
Roulements à biles S.K.F. de 209 a 214, um.....	6	40\$000
Roulements à biles S.K.F. de 200 a 303, um.....	6	18\$000
Roulements à biles S.K.F. de 307 a 312, um.....	6	49\$000
Roulements à biles S.K.F. de 313 a 315, um.....	6	90\$000
Roulements à biles S.K.F. de 316 a 319, um.....	6	169\$000
Roulements à biles S.K.F. de 401 a 403, um.....	6	203\$000
Roulements à biles S.K.F. de 404 a 409, um.....	6	45\$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro.....	15	15\$000
Tapeto avelludado de qualquer cor, metro quadrado.....	8	38\$000

Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro.....	3	85\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro.....	3	14\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro.....	3	23\$000
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma.....	36	38\$000
Camaras de ar 880 x 120, uma.....	30	31\$000
Camaras de ar 920 x 120, uma.....	12	33\$000
Camaras de ar 935 x 135, uma.....	15	37\$000
Pneus lisos 880 x 120, um.....	8	158\$000
Pneus lisos 920 x 120, um.....	9	161\$000
Pneus lisos 935 x 135, um.....	9	178\$000
Pneus anti 880 x 120, um.....	15	176\$000
Pneus anti 920 x 120, um.....	9	181\$000
Pneus anti 935 x 135, um.....	9	235\$000

GRUPO 8 — CORREIO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Agulha sem ponta para correio em papel de 25, um.....	1	15\$000
Agulha para machina Koch, qualquer numero, duzia.....	42	45\$000
Atanado de 1 ^a kilo.....	10	75\$000
Argola (meia) de metal amarello para cataplasmata, 0.005, duzia.....	3	48\$000
Argola preta para rabicheira, 0.004, duzia.....	1	35\$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia.....	1	8\$000
Bulmaz envernizada, o, numeros sortidos, kilo.....	1/4	65\$000
Cera virgem, kilo.....	50	36\$000
Cravador rayon lo para selheiro, qualquer numero, um.....	1	54\$000
Casquinha de metal branco ou amarello, p.....	2	48\$000
Costilha de osso, um.....	1	48\$000
Compasso para riscar veruiz, um.....	1	8\$000
Couro graneado, Soyer n. 1, um.....	1	179\$000
Couro liso envernizado, Hamburgo n. 5 um.....	1	114\$000
Couro marroço, americano, qualquer cor, p.....	2	23\$000
Carneira envernizada lisa, franceza n. 09, uma.....	1	185\$000
Carneira imitação a couro da Russia, uma.....	1	9\$000
Carretel de linha de linho Campbell numeros sortidos, um.....	15	35\$000
Fio branco para machina Barrous, qualquer numero, libra.....	2	21\$000
Fio amarello para machina, libra.....	1/2	26\$000
Fio preto para machina, libra.....	3	26\$000
Fio branco patente n. 2 B, maço de 54 novellos, um.....	9	23\$000
Fio branco patente, rotulo azul, II B, maço de 24 novellos, um.....	3	22\$000
Fio de cores, patente n. 20, maço de 40 novellos, um.....	4	22\$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma.....	1	35\$000
Faca direita para correio, Blanchard, uma.....	1	38\$000
Faca de volta Blanchard, uma.....	1	38\$000
Lona branca enfiada nacional, metro.....	10	98\$000
Lona branca enfiada, ingleza, metro.....	10	115\$000
Machina para cortar sola, Blanchard, (artigo 60), uma.....	1	23\$000
Oleato, panho couro; Extra, n. 24, metro.....	20	95\$000
Pelle de caniuca franceza para limpar preparado, 2 lados, uma.....	2	12\$000
Pelle de carneira de cor, nacional, uma.....	1	26\$000
Pelle de carneira espedhada, 1 ^a nacional, uma.....	1	24\$000
Pelle de marroquim legitimo, Extra n. 4, uma.....	1	18\$000
Pingalim de junco, duzia.....	1	12\$000
Balmazes, kilo.....	1/2	25\$000
Prego com cabeça de osso para remate, grossa.....	1/2	19\$000
Riscador de madeira, um.....	1	19\$000
Sovella, sortida para correio, grossa.....	1/2	20\$000
Sovelões sortidos, um.....	1	5\$000
Sola de Santos marra A, kilo.....	30	68\$000
Sola branca enfiada, lisa, preparada para carneira Sert. Pern., kilo.....	10	55\$000
Sola preta com o mesmo preparo, kilo.....	30	75\$000
Sola franceza, kilo.....	20	20\$000
Tecido de linho listado para forro, 1 metro de largura, metro.....	10	38\$000
Tapeto de lã para carro, cores sortidas 1 ^a , metro.....	10	22\$000
Tinta amarela especial ingleza, garrafa.....	1	6\$000
Tinta preta nacional, garrafa.....	10	25\$000
Taxa de chulear, pacote.....	5	5\$000

Vasador redondo e oval para charneira, sortido, um.....	1	53000
Vasador para apertar ilhoses simples, um.....	1	35000
Varas de junco grandes para pingalim, dúzia.....	1/2	585000

GRUPO N. 9 — PINTURA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Alvaiade de zinco «Villa Montague», kilo.....	3.600	15630
Allumínio em pó «Cavallette», kilo.....	8	155900
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	37	78000
Bólidos largos de 6", um.....	18	25250
Cola fina para pintar, kilo.....	150	15630
Esmalte «Hobbialac», kilo.....	150	35750
Gesso crê, kilo.....	450	5265
Gal de chromo de 1ª, kilo.....	15	15095
Minium inglez, kilo.....	300	15590
Ocre lavada franceza, kilo.....	120	5217
Quero «Cavallette», cartã.....	55	15890
Roxo rei, inglez, kilo.....	8	5440
Sopocante nacional «Castello», kilo.....	180	5840
Tinta esmalte «Ripolim», kilo.....	75	65475
Trinchas francezas para pintar de 3", uma.....	45	25400
Verde Londres em pó, kilo.....	55	15350
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	75	5395
Vermelho de Sapateiro, francez, kilo.....	15	5695
Verniz «Carriage», kilo.....	45	55350
Verniz «Flating», kilo.....	45	55145

GRUPO N. 10 — MADEIRAS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Pinho de Riga em couçeira de 0,228 x 0,076, metro.....	150	55900
Pinho branco em couçeira de 0,228 x 0,076, metro.....	75	55900
Pinho do Paraná em couçeira de 0,228 x 0,076, metro.....	30	25600
Friso de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,03, metro.....	15.000	15340
Friso de Peroba de Campos, de 0,20 x 0,03, metro.....	1.500	25574
Friso de pinho de Riga, de 0,10 x 0,03, metro.....	300	15600
Friso de pinho de Riga, de 0,20 x 0,03, metro.....	300	15207
Friso de cedro de 0,10 x 0,01, metro.....	1.500	5734
Raios de guarabú de 0,08 x 0,08, um.....	900	15480
Raios de guarabú de 0,10 x 0,10, um.....	450	15780
Taboa de canella refugo (larga), metro.....	900	15100
Taboa de canella escolhida, metro.....	450	15347
Taboa de cedro de 0,05 x 0,60, metro.....	900	55000
Taboa de cedro de 0,025 x 0,60, metro.....	300	75000
Taboa de cedro de 0,030 x 0,60, metro.....	300	85500
Taboa de peroba de Campos, de 0,015 x 0,60, metro.....	750	25700
Taboa de peroba, de 0,025 x 0,60, metro.....	450	15190
Taboa de peroba, de 0,03 x 0,60, metro.....	300	65170
Madeira de lei de 0,228 x 0,076, metro.....	150	25980
Vinhatico (taboas ou pranchões) metro cubico.....	150	2705000
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	450	2175000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	150	2355000
Tora de olco vermelho serrada, metro cubico.....	70	2045000
Tora de guarabú serrada, metro cubico.....	20	1975000
Tora de ipê tabaco de 0,35 x 0,35, metro.....	15	215450

GRUPO N. 11 — MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Areia fina de agua doce, metro cubico.....	1.500	155000
Areia grossa de agua doce, metro cubico.....	1.500	155000
Barro (saibro), metro cubico.....	300	95000
Barro refractario, kilo.....	300	5500
Cascalhinho, metro cubico.....	300	185000
Cal de Cabo Frio, litro.....	15.000	5100
Cal virgem, kilo.....	300.000	5110
Cal de pedra extinta, kilo.....	150.000	5060
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	15	15700
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	15	25400
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	10	35100
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	10	65000
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	300	55900
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado.....	45.000	75000
Manilha de barro até 3", uma.....	450	15010
Manilha de barro de 3 1/2 a 5", uma.....	600	15640

Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	300	35200
Paralelepipedos, cento.....	1.500	225000
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	150	3305000
Telha franceza para cumieira, Ludolf, milheiro.....	2	5105000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	750	855000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	750	855000
Tijolo refractario, milheiro.....	1/4	4305000

GRUPO N. 12 — FORRAGEM

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Alfafa nacional, kilo.....	10.000	5300
Farello, kilo.....	1.000	5148
Fubá grosso, kilo.....	1.000	5260
Milho, kilo.....	90.000	5249
Sal grosso, kilo.....	200	5180

GRUPO N. 13 — GENEROS ALIMENTICIOS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	2.700	15200
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	2.700	15080
Arroz de 1ª, kilo.....	2.700	5960
Alhos, kilo.....	20	35600
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	50	15800
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	400	65000
Batatas nacionais, kilo.....	1.800	5500
Banha nacional de 1ª, kilo.....	360	25060
Bacalhau de 1ª, kilo.....	270	25500
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	20	205000
Cangica, kilo.....	50	5400
Cebollas, kilo.....	100	5800
Carne secca de 1ª, kilo.....	540	25400
Carne de porco salgada, kilo.....	400	25000
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	2.700	5380
Fubá mimoso, fino, kilo.....	180	5460
Feijão preto de 1ª, kilo.....	1.350	5580
Feijão de cores, kilo.....	1.080	5520
Alcool, litro.....	960	15360
Goiabada, marca a escolha do Corpo, kilo.....	30	15700
Louro, kilo.....	10	25400
Matto de 1ª, kilo.....	270	5880
Maizena, kilo.....	30	25240
Massa branca para sopa, kilo.....	540	5050
Massa amarela para sopa, kilo.....	50	15100
Manteiga nacional de 1ª, kilo.....	180	65400
Marmelada nacional, kilo.....	40	15800
Massa de tomate, kilo.....	50	15880
Phosphoros, pacote.....	300	5720
Palitos, maço.....	180	5300
Queijo de Minas, kilo.....	20	25240
Sagu, kilo.....	10	15400
Sabão virgem, kilo.....	1.440	5790
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	540	5200
Sal refinado, kilo.....	30	5900
Tijolo de areia, barra.....	100	5100
Toncinho de 1ª, kilo.....	360	15800
Vinagre tinto, litro.....	90	5640
Vinho nacional, litro.....	50	5900
Chopp, litro.....	2.000	5900
Gaz carbonico, kilo.....	100	45000

GRUPO N. 14 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Carne de vacca de 1ª, kilo.....	3.400	15200
Carne de porco, kilo.....	140	15900
Carne de carneiro, kilo.....	15	25400

GRUPO N. 15 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

New-Castle, tonelada.....	6	2005000
Cardiff, tonelada.....	20	1845000
Forja, tonelada.....	10	1465000
Vegetal, kilo.....	3.000	5200
Cock da Light, tonelada.....	16	1205000

GRUPO N. 16 — LENHA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Achas, kilo.....	10.000	5040
Tocos, kilo.....	10.000	5040

Polícia do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamala para o dia 15 do corrente, às 15 horas e 30 minutos, nesta inspeção: Accacio da Cruz Sobral, Marcelino Henrique de Azevedo, Luiz Augusto Alves da Silva, Roberto Leone Polio, Nelson Lameira, James Edward Gray e Afonso Fernandes.

Turma suplementar: Arnaldo Medeiros, José Maria Freire, Attila Nenes da Castro, Augusto Ferreira Guelhas, Joaquim da Silva Xavier, Francisco Fiorello e Mark Oswaldo Cutley.

Prova regulamentar e pratica: Francisco da Silva Santos.

Resultado dos exames effectuados em 4, 5, 8 e 10 do corrente:

Motoristas aprovados: Eduardo Tourinho, Alfredo de Carvalho, Pinto Osorio, Arraldo Bastos Varela, Manoel Gaspar, Antonio Augusto Trindade, Braz Escobedo, José Augusto Reis, Manoel Alves Luzos, Alexandre Ezequiel Goncalves da Silva e Arnaldo Antonio Fernandes.

Inhabilitados e reprovados: Oscar Maia, Marcilio Ribeiro de Aguiar, José de Oliveira, José Fernandes dos Santos, Joaquim da Silva Barrada e José Joaquim Gomes.

Motocyclistas aprovados: Thomaz Garcia e David da Rocha Couto.

Motorciclos aprovados: Manoel Pimentel Rollim, Francisco Martins Lyrio, Antero Cardoso Caldeira, Agripino José Guersola, João Russo, Eliaardo Pereira de Almeida e Manoel Siqueira.

Inspeção de Vehiculos, 14 de maio de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital da praça de leilão, com o prazo de 30 dias

Pela inspeção desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrebitadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despicial-as e realisa-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto n. 901—Triangulo A. Costa: Uma caixa n. 26 (cutelaria), consignada a Irmãos Acosta & Comp.; CHC: Duas caixas ns. 18 e 19 (ammoniac), consignadas a Campos Heitor & Comp.; CRG ou VS (manifestou com VS): Uma barreira sem numero (tinta branca), á ordem: S—E—&—C—Losango CNL: Uma caixa sem numero (anuncios), consignada a C. N. Lofobreve; EFCB: Uma caixa n. 1 (material electrico) consignada á Estrada de Ferro Central do Brasil; EFIC: Nove caixas ns. 4 e 12 (material electrico), consignadas á Estrada de Ferro Lapa á Corumbá; GP ou APC: Uma barreira n. 2 (não consta do manifesto); RFM: Duas caixas ns. 6 e 40 (pasta para soldar e hydrometros), consignadas a Rio de Janeiro Flower Mills Granaries Limited; Sem marca e sem numero: Seis barras do chumbo e uma caixa (não constam do manifesto); Losango W: Uma caixa n. 3.711 (não consta); vindas de Londres no vapor inglez *Somme*, em 13 de outubro de 1919.

Manifesto n. 288—Alexandre Andrade Lomios: Uma caixa sem numero (roupa feia, col-

chas, corinas, etc.), consignada ao mesmo, vinda de Marselha no vapor francez *Champlain*, em 24 de abril de 1918.

Manifesto n. 103—Cit—Bahia: Tres rolos de arame de cobre sem numero; Losango MB—quadrilongo 553: Uma caixa n. 500: sem marca: duas barras e uma caixa sem numero (não constam do manifesto); vindas de Nova York no vapor americano *Paunce*, em 6 de fevereiro de 1919.

Manifesto n. 731—AH: Uma caixa n. 27.067 (sibao e perfurarias), consignada a Nacoli, vinda de Havre no vapor francez *Malle*, em 5 de agosto de 1918.

Manifesto n. 41—SAC: Uma caixa n. 23/26, (amortas), consignada a Sampaio Avelino & Comp., vinda de Liverpool no vapor inglez *Deseado*, em 6 de junho de 1919.

Manifesto n. 901—AGC: Uma caixa n. 914 (azul), consignada a Alberto Gomes & Comp.; PLC: Um sacco n. 765 (cominhos), consignado a Pinto Lucena & Comp., vindos de Londres no vapor inglez *Somme*, em 13 de outubro de 1919.

Manifesto n. 982—B—Losango AMS—C—40.061: Uma caixa n. 120 (cabo do ferro), consignada á Boldim & Comp.; Companhia Technica e Importadora: sete caixas ns. 1 a 7 (bombas), consignadas á Companhia Technica e Importadora; CMB—236: Uma barreira sem numero (grampos), consignada á Companhia Mercantil Brasileira; sem marca: vinte e nove barras sem numero (silicato soda), consignadas á San Minli; SM—Losango Fere—F 1.336: Cento e noventa e seis tambores sem numero (chlorureto cal), consignados á San Minli; WBG: uma caixa sem numero (machinismo), consignada á Wenhau Bates & Good, Inc., vindas de Nova York, no vapor americano *Delavan*, em 30 de outubro de 1919.

Manifesto n. 1.037—(Cab. tagem)—COHMS—Southampton: Um tambor n. FD 2.253; sem marca e sem numero: Uma barra de chumbo e tres peças de ferro (torça-tasem do vapor inglez *Somme*, de Londres), vindas de Santos, no vapor inglez *Somme*, em 23 de outubro de 1919.

Manifesto n. 564—Losango T: Uma caixa n. 11.929 (pasta para sapatos), consignada a Tomas & Comp., vinda de Nova York do vapor sueco *Ampla*, em 28 de junho de 1918.

Manifesto n. 946—VFB: Uma caixa n. 2.211, (parte para automoveis), á ordem, vinda de Nova York, na barca americana *Robert P. Murphy*, em 8 de outubro de 1918.

Manifesto n. 726—Carlos de Medeiros: Um pacote sem numero (cortica), consignado a Carlos P. Medeiros, vindo de Montevideo no vapor nacional *Ruy Barbosa*, em 1 de agosto de 1918.

Manifesto n. 412—K. Otanka—Legação do Japão: Um pacote sem numero (doces), consignado a K. Otsuka ao cuidado da Jap. Legation, vindo do Japão no vapor japoniez *Hakata Maru*, em 21 de maio de 1918.

Manifesto n. 322—Wilson Sons & Comp.: Um pacote sem numero (album photographico), consignado a Wilson Sons & Comp., Limited, vindo de Montevideo no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 8 de julho de 1919.

Manifesto n. 96—Sem marca e sem numero: Seis peças de peça (não constam do manifesto), vindas de Liverpool no vapor inglez *Waimana*, em 28 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 731—Dental MFGC: Uma caixa n. 17 (creme para dentes) á ordem, vinda de Nova York no vapor noruegues *Pacific*, em 1 de agosto de 1918.

Armazem n. 15

Manifesto n. 997—AMX: um encapado n. 23.419 (artigos para reclame) consignado á Companhia Expresso Federal; A. Darrat & Comp.: Faltas: uma caixa sem numero (contendo ligadura), consignada á Jos Spino & Comp.; MLC—Losango Fedex—N 1.675: cento e doze latas sem numero (chlorureto de sal),

consignadas á M. Lafayette: Ponta amarella, um trilho de aço sem numero, á ordem; sem marca e sem numero: cincoenta e quatro kilos de folhas de Fandros, á granel (não constam); losango T: uma caixa n. 50 (artigos de couro), á ordem; losango Wintoross—MP: cinco caixas ns. 6 a 10 (cabão), consignadas á Moraes & Silva, vindas de Nova York no vapor americano *Opegan*, em 1 de novembro de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 991—losango GWS: quatro caixas ns. 1 a 4 (amortas annuncios), consignadas á W.M. Baxter, vindas de Londres no vapor inglez *Highland Glen*, em 1 de novembro de 1919.

Armazem n. 18—Bagagem

Sem marca: um encapado sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Tenneyson*, em 10 de maio de 1919.

E. G. Perrina: Uma caixa de couro sem numero vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Vasari*, em 7 de outubro de 1919.

E. Schmidt: Uma caixa sem numero; Fausnie Salikin: Uma caixa sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Vestria*, em 4 de outubro de 1919.

R. de Hollanda: Uma mala sem numero; Sem marca: Uma mala sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orbita*, em 12 de outubro de 1919.

Serafim Martinez: Uma mala sem numero; Sem marca e sem numero: Um sacco e uma mala, vindas de Liverpool no vapor inglez *Highland Latie*, em 15 de outubro de 1919.

Alfred Adam: Uma mala sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Platz*, em 19 de outubro de 1919.

Sem marca e sem numero: Uma caixa e um urino, vindos de Buenos Aires no vapor japoniez *Hakata Maru*, em 28 de outubro de 1919.

Carolina Baptista: Uma caixa sem numero; Sem marca e sem numero: Uma mala e um fardo, vindos de Londres no vapor inglez *Derra*, em 1 de novembro de 1919.

Sem marca e sem numero: Uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Highland Glen*, em 1 de novembro de 1919.

Emilio Lopez: Uma mala sem numero; Sem marca e sem numero: Um fardo, vindo de Buenos Aires no vapor hollandez *Hollandia*, em 1 de novembro de 1919.

Sem marca e sem numero: Um sacco, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 5 de novembro de 1919.

B. de F.: Uma caixa sem numero, vinda pelo vapor nacional *Acare*, em 25 de julho de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em 5 de março de 1920:

Armazem n. 2—A. Chrisostomo Carneiro: 1 caixa, avariada.

Vapor francez *Santa Helena*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—AAS: 1 quinto, 783 sanda.

ASA: 6 ditos, idem.

AAC: 3 ditos, idem.

APD: 1 dito, idem.

Dias Almeida: 12 ditos, idem.

Goncalves Vienna: 6 ditos, idem.

J.B.S.F.: 6 ditos, idem.
JFG: 12 ditos, idem.
MBQ: 14 ditos, idem.
MLN: 5 ditos, idem.
MRPSV: 11 ditos, idem.
PRC: 4 decimos, idem.
Idem: 11 quintos, idem.
Pinto Bastos: 16 ditos, idem.
RLC: 7 ditos, idem.
VFG: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
DA&C: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dita, idem.
C: 1 dita, idem.
CMM—BP—1321: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
DAC: 1 dita, idem.
FMC: 3 ditos, idem.
HS: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
JAV: 3 ditos, idem.
OLS&C: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dita, idem.
PB&C: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
VFG: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Vapor norueguês *Rio de Janeiro*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 4—BB: 1 caixa, repregada e avariada.
KC: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, idem.
SBC: 1 dita, idem.
TB&C: 1 caixa, repregada e avariada.
Vapor inter-alliado *Santa Helena*, atracado em 11 de março de 1920:
Armazem n. 5—AMM: 1 caixa n. 3, repregada.
Idem: 1 dita n. 1, avariada.
MAC: 1 dita n. 866, repregada.
MLN: 1 dita n. 14, avariada.
SARIMAO: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
Vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse*, atracado em 16 de março de 1920:
Armazem n. 6—AC: 1 caixa n. 37, repregada e avariada.
ARB: 1 dita n. 1, idem.
BF&C—S: 1 dita n. 1.034/3, idem.
BVC: 1 dita n. 1, idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 231, idem.
CF&C: 1 dita n. 3, idem.
DV&C: 1 dita n. 8.063, idem.
DV&C—S: 1 dita n. 1.032, idem.
D—A—H: 1 dita n. 10.413, idem.
FC: 1 dita n. 19, idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 20, idem.
Idem: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
Idem: 1 dita n. 45, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 27, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem.
Granado: 1 dita n. 100, idem.
GF&C: 1 dita n. 1.480, idem.
GC&C: 1 dita n. 217, idem.
HA: 1 dita n. 3.537, idem.

APM—S: 1 dita n. 1.031/1, idem.
JRR: 1 dita n. 155, idem.
M.Perez: 1 dita n. 20, idem.
MB: 1 dita n. 170, idem.
OMO: 1 dita n. 1.333, idem.
Orgel: 1 dita n. 1.442, idem.
VBC: 1 dita n. 3.625, idem.
VN: 1 dita n. 2, idem.
Vapor inglez *Pancras*, atracado em 1 de março de 1920:
Armazem n. 6—EFCB—B 1509: 1 caixa n. 309, avariada.
Idem: 1 caldeira n. 301, idem.
Idem—B 1510: 1 dita n. 650, idem.
Vapor americano *Sangus*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 8—TBM: 2 caixas, repregadas e avariadas.
FEDERAL—S 76: 2 ditos, idem.
Idem—S 117: 1 dita, idem.
Vapor nacional *Tapajós*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 8—C: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
DIA: 4 barricas, quebradas e com falta.
W—E—27—P—C: 4 ditos, idem.
Vapor francez *Fort de Troyon*, atracado em março de 1920:
Armazem n. 9—J.S.: 3 fardos ns. 2, 5 e 6, rotos e avariados.
Vapor nacional *Tapajós*, atracado em 14 de março de 1920:
Armazem n. 15—ARAUIO: 1 caixa n. 1, avariada.
BMC: 1 dita n. 2.589, repregada.
Idem: 1 dita n. 2.571, idem.
DIA—A: 1 caixa n. 12.501—F 12, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.501—F 9, idem.
E: 1 dita n. 2.411, idem.
GSC: 1 dita n. 1, idem.
O—JBF—1.842—H: 1 dita n. 1, idem.
RICO: 1 dita n. 281, idem.
Sem marca: 383 kilos de folhas sem numero, a granel.
USCO—2.562: 2 caixas ns. 3 e 1, repregadas.
Humberto Adamo: 1 dita n. 1, idem.
X: 1 dita n. 23, idem.
Cravo Irmão: 1 dita n. 101, avariada.
DIA—A: 1 dita n. 021.625, repregada.
Idem: 1 dita n. 021.627, avariada.
K—G 849 A: 1 dita n. 950, repregada.
W: 1 dita n. 2.403, idem.
Vapor americano *Sangus*, atracado em 18 de março de 1920:
Armazem n. 17—BH: 25 rolos encapados, avariados.
BIC: 2 fardos ns. 103 e 102, idem.
Idem: 2 ditos ns. 103 e 104, idem.
CSC: 22 rolos de arame, idem.
CMI: 30 amarrados de arco, idem.
DGH: 360 rolos de arame, idem.
IWEF—Order: 1 caixa n. 9.632, repregadas.
Idem: 1 dita n. 9.636, avariadas.
IA: 1 dita n. 9.969, repregada.
JPCP: 1 dita n. 28.814, avariada.
KI 1 dita n. 5, avariada.
LAS: 12 fardos, idem.
L—1.560: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
MLC: 63 ditos, avariadas.
Mr. R. R. Mangueira—C/O La Da Silva: 1 dita n. 3.550 B, idem.
P—N—S—G: 3 saccos sem numero, rotos.
RSC: 2 caixas, avariadas.
Idem: 1 dita, repregada.
RHH: 10 barris, vasando.
SM: 6 ditos, idem.
Idem: 3 caixas ns. 51, 66 e 68, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditos ns. 56, 61 e 53, repregadas.

Idem: 1 dita n. 99, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 61, avariado.
Idem: 2 encapados ns. 52 e 68, idem.
Idem: 2 caixas ns. 59 e 60, idem.
Idem: 2 ditos ns. 54 e 63, idem.
P—N—S—C: 2 amarrados de caixas ns. 71 e 56, repregados.
Idem: 2 ditos ns. 68 e 61, idem.
Idem: 88 caixas, avariadas.
SAM: 2 ditos ns. 535 e 550, idem.
Idem: 2 ditos ns. 542 e 563, idem.
Idem: 2 ditos ns. 550 e 563, idem.
Idem: 2 ditos ns. 558 e 519, idem.
Idem: 2 ditos ns. 533 e 528, idem.
Idem: 2 ditos ns. 512 e 501, idem.
VSREC: 2 ditos ns. 190 e 187, idem.
VFG: 1 amarrado de pás, idem.
Vapor norueguês, *Isfoud*:
Ilha do Cajú—C.C.H.: 2 caixas ns. 602/3, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos Proc. de Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor norueguês *Rio de Janeiro*, atracado em 15 de março de 1920:

Armazem n. 3—Transactor—GC—T: 400 bobinas sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Philias*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—EV: 1 sacco, roto e avariado.

Idem: 1 dito, avariado.

FAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Ja-sintho: 2 saccos, rotos e avariados.

Idem: 100 ditos, avariados.

KG: 1 caixa, repregada e avariada.

LFI: 3 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

MCK—C: 3 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

OLS&C: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 2 ditos, idem idem.

Thomé & Co: 10 quintos, vasando.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 7 ditos, idem.

Vapor francez, *Santa Helena*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—PLC: 2 quintos, vasando.

Idem: 1 decimo, idem.

TCC: 1 quinta, idem.

Thomé & Co: 1 dito, idem.

PBC: 3 ditos, idem.

Teixeira Borges & Co: 1 dito, idem.

AAC: 1 dito, idem.

Gonçalves Vianna: 1 dito, idem.

Pinto Bastos: 13 ditos, idem.

Costa Martins: 15 ditos, idem.

Dias Almeida: 15 ditos, idem.

PLC: 22 ditos, idem.

PBC: 20 ditos, idem.

PLC: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Som marca: 2 ditas idem, idem idem.
Thomé: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
VFC: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
JFC: 15 quintos idem, vasandq.
Idem: 1 dito idem, vasio.
TCC: 4 ditos idem, idem.
MRPSV: 11 ditos idem, idem.
MBC: 13 ditas idem, idem.
JA: 1 encapado idem, idem.
RLC: 8 quintos idem, idem.

ELC: 1 dita n. 3, repregada.
FRMC: 1 dita n. 2, idem.
OJRFII—1842: 1 dita n. 41, idem.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
T: 1 dita n. 23.127, idem;
USCO: 1 dita n. 2, idem.
Winteross—MB&C: 1 dita n. 3, idem.
Entrado—270—1.000: 59 ditas, sem nume-
ros avariadas.
F—2.311: 66 ditas idem, idem.

os volumes abaixo mencionados com signac.

de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Phidias*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4 — CPC—R: 3 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 1 dita idem.
CRC: 3 saccos avariados.
FIC: 3 ditas idem.
FAC: 3 caixas repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 2 ditas idem.
JMC—R: 1 dita idem.

Vapor inglez *Millais*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4 — Amarante: 2 caixas repregadas.
BAC: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
Idem: 3 ditas idem.
COC: 2 caixas idem.
QB: 1 sacco roto.

Vapor inter-aliado *Santa Helena*, atracado em 11 de março de 1920:

Armazem n. 5—MLN: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.

Vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse*, atracado em 16 de março de 1920:

Armazem n. 6—AF: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
QB: 1 dita n. 14.362, idem.
CS&C: 1 dita n. 1.248, idem.
FV: 1 dita n. 60, idem.
Gránado: 1 dita n. 384, idem.
JMT: 1 dita n. 14, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
MB: 1 dita n. 168, idem.
Armazem n. 8—Costa Martins: 7 quintos, vasando.

CIM: 2 ditos, idem.
Camillo Mourão: 16 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, vasio.
Gonçalves Vianna: 15 ditos, vasando.
Figueiredo Caminha: 4 ditos, idem.
FAC: 12 ditos, idem.
Idem: 4 ditos, vasio.
SFC: 10 ditos, vasando.
Torres: 15 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Thomé: 18 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
VMC: 13 ditos, vasando.
TMC: 2 ditos, idem.

Armazens Bollognes: 1 caixa, repregada e avariada.

RC: 2 ditas, idem.
Dorey: 4 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem.

Vapor americano *Sanguis*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—TBM: 3 tinhas, repregadas e avariadas.

TBM: 1 tinha, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Vapor nacional *Tajajoz*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8 — FA : Caixa repregada e avariada.

Vapor americano *Sanguis*, atracado em 18 de março de 1920:

Armazem n. 17 — AAS: 1 caixa n. 1.112, repregada e avariada.

BH: 5 barris, vasando.

CRAP—770: 1 caixa n. 1.584, repregada e avariada.

C. H. Cramford: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

C—PMC: 5 saccos, rotos.

Fedex—ADV: 2 caixas n. 1, repregadas.

IWEQ: 1 dita n. 7.799, idem.
JH—Federal—524—Curitiba: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 23, idem idem.

HB—419: 2 fardos ns. 1 e 3, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 17, idem.

RH: 2 barris, vasando.

R: 1 amarrado caixas sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, avariado.

Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, vasia.

Idem: 1 barril idem, vasio.

S&M: 1 caixa n. 57, repregada.

PSNC—S: 1 amarrado caixa n. 62, idem.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em 16 de março de 1920:

Armazem n. 18—L. de R.: 1 caixa n. 209, repregada e avariada.

Vapor francez *Santa Elena*, atracado em março de 1920.

Armazem n. 4—SC&C: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

SC&C: 3 caixas repregadas e avariadas.

Thomé: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

TR&C: 1 sacco, avariado.

VFG: 1 caixa, repregada e avariada.

FAC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

FMC: 1 dita, idem idem.

HS: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

IC: 3 ditas, idem idem.

Marinho: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

MB&C: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desourregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Santa Helena*, atracado em 11 de março de 1920:

Armazem n. 5—MLN: 1 caixa n. 48, avariada.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem.

Idem: 1 dita n. 41, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 34, avariada.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor inglez *Trour*, atracado em 25 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5—HLC: 1 caixa n. 164, repregada e avariada.

Vapor inglez *Demerara*, atracado em 2 de janeiro de 1920:

Armazem n. 7—HIC: 1 barrica n. 156, repregada.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—Armazem Rodrigues: 1 caixa, avariada.

MGC: 5 quintos, vasando.

V.M.C.: 4 ditos, idem.

Costa Martins: 1 dito, idem.

Figueiredo Caminha: 1 dito, idem.

F.A.C.: 14 ditos, idem.

Camillo Mourão: 41 ditos, idem.

Gonçalves Vianna: 12 ditos, idem.

CM: 18 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasio.

Camillo Mourão: 1 dito, idem.

BAC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

CIM: 5 ditas, idem idem.

Idem: 4 ditas, idem idem.

JAV: 3 ditas, idem idem.

Idem: 5 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor americano *Canadian Pioneer*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—JBLROOMFIELD: 6 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

EAF: 2 ditas, idem idem.

Vapor argentino *Primerio*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—CMC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

MCC: 2 barricas, quebradas com falta.

LFC: 4 ditas, idem idem.

FIC: 4 ditas, idem idem.

FC: 2 ditas, idem idem.

AC: 3 ditas, idem idem.

LFC: 4 saccos, rotos e avariados.

Porto: 3 ditos, idem idem.

Vapor inglez *Cow of Seville*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 9—T—&—W—P—Sons: 2 caixas ns. 10.189 e 10.194, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 19.195, idem idem.

CI: 1 barrica n. 2, idem idem.

Vapor inglez *Highland Prid*, atracado em 23 de março de 1920:

Armazem n. 17—ALTD: 1 caixa n. 447, repregada e avariada.

AB: 50 podras marmore, quebradas.

BD—WW: 2 caixas ns. 102 e 97, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Idem: 1 dita n. 103, idem.
 CPR: 1 dita n. 24, idem.
 CMBB: 1 dita n. 1.764, idem.
 CSC: 2 ditas ns. 134 e 197, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 193 e 198, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 207, idem.
 Freilimbi: 2 ditas ns. 51 e 52, repregadas.
 Ferreira Passarello: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 F: 1 encapado idem, roto.
 GG: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 GSA: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas.
 HNC: 1 dita n. 1.055, idem.
 JB-713: 1 dita n. 1.3, idem.
 JRK: 2 ditas ns. 2.340 e 2.341, idem.
 LR: 1 bairica n. 5.609, avariada.
 Loubt: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.
 MJDS-C: 1 dita n. 1.542, idem.
 MM: 2 ditas ns. 5 e 4, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 18 e 7, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 1, avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 41, idem.
 Armazem n. 17-627: 1 caixa n. 3, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 206: 2 ditas ns. 20 e 22, idem.
 ND-704: 2 ditas ns. 211 e 212, idem.
 630: 2 barris, vasando.
 638: 2 ditos, idem.
 645: 2 ditos, idem.
 609: 2 caixas ns. 1 e 4, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 10, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 9, idem.
 200: 1 dita n. 12, idem.

Nascimento Silva C: 2 ditas ns. 719 e 718, avariadas.

PSN-HCCO: 2 ditas ns. 3.543 e 3.543, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.535 e 3.533, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.529 e 3.530, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.544 e 3.544, idem.
 RL: 1 dita n. 3, idem.

RS&C: 1 dita n. 59, idem.

P-N-R: 1 dita n. 467, idem.

Idem: 1 fardo n. 468, roto e avariado.

S.M: 1 caixa n. 421, repregada.

TWC-PB: 1 dita n. 7.593, repregada e avariada.

Idem-RJ: 1 dita n. 7.590, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.588, idem.

WB&C: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Vapor americano *Sangus*, atracado em 18 de março de 1920:

Armazem n. 17-MLC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita n. 98, idem.
 Idem: 1 dita n. 38, idem.
 Idem: 1 dita n. 99, idem.
 Idem: 1 dita n. 97, idem.
 Idem: 1 dita n. 94, idem.
 Idem: 1 dita n. 33, idem.
 MGM: 1 dita p. 2.8, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.88, idem.
 PT&C: 1 dita n. 9.38, idem.
 PF&C: 1 dita n. 9.38, idem.
 PR: 1 fardo n. 9.576, roto.
 Idem: 1 dito n. 9.577, idem.
 Ramos Monteiro: 1 encapado n. 31; idem.
 Idem: 1 dito n. 21, idem.
 Idem: 1 dito n. 22, idem.

Idem: 1 caixa encapada n. 16, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

ARP&C: 1 caixa n. 173, idem.

Idem: 1 dita n. 172, idem.

AS&C: 1 encapado n. 9.043 idem.

CG&: 1 caixas n. 6.633, repregada e avariada.

CA&: 1 dita n. 4.077, idem.

E.S.: 1 dita n. 9.644, idem.

Pio: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

H: 1 dita n. 5.494, idem.

Idem: 1 dita n. 5.493, idem.

Idem: 1 dita n. 812, idem.

Idem: 1 dita n. 5.497, idem.

Idem: 1 dita n. 5.496, idem.

Idem: 1 dita n. 4.010, idem.

Idem: 1 dita n. 4.011, idem.

MM&C: 1 dita n. 9.603, idem.

Idem: 1 dita n. 9.606, idem.

Idem: 1 dita n. 9.604, idem.

Idem: 1 dita n. 9.601, idem.

Idem: 1 dita n. 9.602, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Da ordem do Sr. procurador geral, convindo os Srs. abaixo enumerados a no prazo de oito dias, comparecerem a esta procuradoria afim de pagarem, obrigatoriamente, o selo das certidões que pediram a Alfandega desta Capital, nos annos de 1916, 1917 e 1918: José Antonio Afonso, por seu procurador Heitor Alves Coelho; Francisco José da Silveira, Adolpho Neri, Aristides Serzedello, Iranio Pinto de A. Corrêa, Andrade Costa & Comp., Silvano Pinto de Carvalho, Joaquim da Silva Terra, Antonio Bastos Varela Filho, Joaquim José de Oliveira, Wilson Sons & Comp., por seu procurador Alfredo dos Santos; Kirk Leret & Comp., por seu procurador Romão C. Leite; Gonçalves Almeida & Comp., por seu procurador Sebastião Pinho; José Constante & Comp., por seu procurador Raimundo Motta; José Leite Soares Junior, Baere, Delcroix & Comp., por seu procurador Julio M. Filho, Pelegriño Iglesias, por seu procurador Martinho Lineros; M. J. Freitag, Joaquim M. Pereira, W. Fereling, Manoel da Silva Duarte, Abilio José Alves, Nobrega Santos & Comp., Lucio Teitel, Adolpho Barbosa, Mendes Silva & Comp., José Lino & Comp., Gastão Marinho de Moura, José L. de Queiroz, Nestor R. Gomes, Cecilia de Gouvea Freire, Manoel Pereira da Silva e American Trading Co. of Brazil. Fim o prazo acima citado, as dividas serão inscritas e remetidas ao Dr. procurador da Republica para a competente cobrança executiva, na forma da lei.

Procurador Geral da Fazenda Publica, em 12 de maio de 1920. — Decio Cesario Alvim, procurador da Fazenda.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fisaalizacao

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO DA ARMADA

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, fica prorogada por trinta dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao concurso para sub-commissarios da Armada.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

1ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;

2ª, ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, o que será provado com certidão do registro civil ou documento autentico que produza fé em juizo e a substitua;

3ª, ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida;

4ª, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saude.

E o concurso versará sobre os seguintes materias:

a) portuguez;

b) francez;

c) inglez;

d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio e agio de moedas;

e) geographia geral;

f) historia do Brasil;

g) algebra até equações do 2º gráo, incl - sivo;

h) geometria pratica e noções de stereometria;

i) noções de direito publico e administrativo;

j) pratica de escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Inspectoria de Fazenda e Fisaalizacao, de abril de 1920. — O sub-inspector, Santiago Rivaldo, capitão do mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 15 do corrente, 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras às nhoras costureiras matriculadas na terceira categoria de ns. 1 a 120.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — P. B. Andrade, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no proximo dia dezeseis do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de quarenta mil (40.000) pares de sapatos, necessarios ao consumo do corrente anno, ao preço maximo de dezeseis mil réis (16\$000), cada par.

Os sapatos serão do typo adoptado e especificados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes às amostras que se acham no Deposito Naval à disposição dos concorrentes.

Todos os pares devem trazer na parte inferior costura da sola a marca — D. NAVAL — MARINHA — essa marca será feita a fogo ou por qualquer outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel.

Os supprimentos devem ser feitos à medida que forem pedidos pelo Deposito Naval, sendo que o primeiro será feito trinta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e não será inferior a oito mil (8.000) pares, e o ultimo a 15 do outubro do corrente anno.

A entrega será feita em saccos contendo cinquenta pares e de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame; os saccos serão restituídos.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas e trazendo o preço em algarismos e por extenso.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de cinco contos de réis (5:000\$) afim de garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução em beneficio dos cofres publicos o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deso edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665 de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 7 de abril de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 27

Argentina — Rio da Prata — Boia do banco Chico — Mudança de característicos

Observação: Fez-se effectiva a mudança de característicos da luz da boia B. 1 do banco Chico, segundo se antecipou em aviso n. 20, de 1920. Esta exhibe agora luz branca de lampejos.

Posição: (approximativa).

Lat. — 34° 41' S.

Long. — 57° 35' W.

Cartas affectadas: Argentina n. 5, inglezas 1.749 e 2.544.

(Do aviso aos navegantes n. 69, do n. 8 de 1920, da Republica Argentina).

Directoria do Pharôes, no Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Manoel Caetano de Gouveia Coutinho, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nessa data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONSTRUÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIA DE FAMILIAS DE ASYLADOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorrogada a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus e constantes do acabamento de

tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria ás 13 horas do dia 31 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de invólucro fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração dos obras, preço pela qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, o de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:024\$643, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido,

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de ignaldade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomado em consideração a que houver elle apresentada.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 30 de agosto do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1913, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:246\$613.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Contabilidade

Previne-se aos interessados que esta repartição está effectuando o pagamento de contas relativas ao anno passado, e que o mesmo será encerrado a 29 do corrente mez, ás 15 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 8 de maio de 1920. — O director geral, Eduardo C. Duque Estrada de Barros.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Irenio Britto, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 2.000 fivellas de ferro estanhado, de 1", preço maximo, \$10.
- 1.000 ditos de metal amarello, de 1 3/4", idem, \$100.
- 50.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$175.
- 2.000 ditas idem idem, de 4 1/2 cm., idem, \$700.
- 1.000 ditas idem idem, de 3x4 1/2 cm., dobra tas, idem, \$600.
- 2.000 meias argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$300.
- 10.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$120.
- 1.000 argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$600.
- 1.000 triangulos idem idem, de 5x5 1/2 cm., idem, \$650.
- 2.000 ditos idem idem, de 4 1/2 x 2 1/2 cm., idem, \$300.
- 2.000 ditos de ferro, de 4 1/2 x 6 cm., idem, \$200.
- 2.000 bombas de metal amarello, idem, \$300.
- 1.000 supportes idem idem, de 1 1/2 x 4 1/4 cm., idem, \$400.
- 10.000 botões com arruelas, idem idem, para cartucheiras, idem, \$40.
- 5.000 ditos idem idem, para estojos, idem, \$120.
- 1.000 ganchos para travessão de artilharia, idem, \$3400.
- 45 kilos de tachas americanas, idem, \$5000.
- 10 ditos de tachas de chuleir, idem, \$5000.

- 80 ditos de arrebitos de cobre com arruel-la, idem, 11\$000.
 15 ditos de arrebitos de ferro com arruel-la, de $1\frac{1}{4} \times 7$, idem, 4\$000.
 50 ditos de polvilho de primeira, idem, 1\$000.
 1.000 ditos de pasta patente impermeavel, idem, 4\$000.
 20 ditos de sal de azedas, idem, 9\$000.
 900 ditos de couro cru, idem, 5\$000.
 800 ditos de corda de manilha de 1", idem, 2\$800.
 300 ditos idem idem, de $3/4$ ", idem, 2\$800.
 10 ditos de colla de Viegna, idem, 5\$000.
 50 ditos de fio patente Ullathorne, idem, 18\$000.
 150 novelllos de fio Ullathorne n. 3, kaki, idem, 11\$000.
 150 ditos idem idem n. 4, idem, idem, 14\$000.
 100 ditos idem idem n. 3, branco, idem, 14\$000.
 100 ditos idem idem n. 4, idem, idem, 14\$000.
 500 pés quadraços de couro de porco, cor de laranja, de 1ª qualidade, idem, 9\$50.
 2.000 ditos idem idem, cor natural, idem, idem, 9\$15.
 200 atanaes engraxados para molhelhas, idem, 10\$000.
 2.000 garfos de ferro estanhado, idem, 5\$00.
 2.000 colheres idem idem, idem, 5\$00.
 200 alicates sem estojo, idem, 7\$000.
 200 serras articuladas sem estojo, idem, 7\$000.
 2.500 canudos de aluminio, idem, 11\$000.
 2.600 cornos de lá kaki para canudos, idem, 3\$000.
 3.000 rolnhas para cantis, idem, 4\$00.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de $0^m,33 \times 0^m,22$ escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e a referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fochados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1.000\$ para garantir a assignatura do con-

tracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na caução de 10 % até o valor de 50:00\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1.000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

As tachas americanas serão de ns. 4, 8 e 10 (10 kilos de cada numero) e 16, 18 e 20 (cinco kilos de cada numero).

As tachas de chulear serão cinco kilos de n. 1 $1/2$ e cinco de n. 2.

Os arrebitos de cobre serão de ns. $1\frac{1}{4} \times 10$, $1/2 \times 7$, $3/8 \times 7$, $3/4 \times 6$, 20 kilos de cada um.

6.ª O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetitos, sob pretexto algum, requeri-mentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 12 de maio de 1920.
Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do conselho de compras.

4ª Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. capitão comandante e presidente do Conselho Administrativo faço publico a quem interessar possa que no dia 17 do corrente mox, ás 13 horas, serão recebidas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Pão de trigo, kilo.....	8\$00
Assucar de 2ª, kilo.....	1\$100
Massa branca, kilo.....	1\$ 00
Peixe fresco, limpo, kilo.....	1\$800
Sobre mesa (ração de duas bananas ou duas laranjas).....	5\$38
Temperos e Verduras, kilo.....	5\$60
Lenha em torcos, kilo.....	3043
Gallinha gorila, uma.....	23\$000
Frango gordo, um.....	15\$200
Ovos, duzia.....	2\$000

(Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será accetita;

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência so fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 17 do corrente ás 11 horas.

As prepostas deverão ser entregues em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativa ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 443, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300\$, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes na presente concorrência será de 48 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal ou (acampamento).

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instruções approvadas por aviso do 2º de dezembro de 1917.

A chamada para esta concorrência é em virtude de não terem se apresentado proponentes para estos artigos em sessão de 10 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 11 do maio de 1920.— *João de Freitas Walker*, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que

foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisional, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão do Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Pracas — Argentina, Igrejinha, Lazares, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Canella.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Alípio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amélia, Antonio Jauzzi, Argentina, Bella (antiga Bella do S. João), Bonfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Caallô (antiga travessa Affrô), Chaves Faria (até os numero 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornello, Cornet Brandão (antiga Tres Boccos), Corfume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Mariela), Igrejinha, Industria, Inhomim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Oltoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital

lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, também os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macieira, Capitão Meneses, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodoro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Exbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicepie, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Maria, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parafins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Phlomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussaua, 25 d. Outubro, praça da Estação; boccos: Taufinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Vellicos, Fontinha; estradas: Barra Velha, Campo da Areia, Capenha, Carioca, Covança, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Macalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Segundo districto de Santa Rita
O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta do 2º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as ruas: Acre; Andradas, de 109 a 181 e 82 a 132; Benedictinos; Camerino; Coelho e Castro; Escorrega; Funda; General Gomes Carneiro, de 14 a 86 e 5 a 85; José Mauricio, de 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola; Marechal Floriano; Municipal; Matto Grosso; Ourives, de 90 a 132 e 93 a 147; Prainha; Pedra do Sal; Pedro Antonio; S. Pedro, de 77 a 307 e 80 a 366; Senador Pompeu, de 1 a 171 e 2 a 170; Saude, de 1 a 169 e 6 a 166; S. Bento, de 31 a 39; São Francisco da Prainha; Theophilo Ottoni, de 81 a 205 e 84 a 206; Tobias Barreto, de 164 a 149 e 159; Uruguayana, de 141 a 149 e 202 a 226; Visconde de Inhaúma, de ns. 105 a 179 e 112 a 178; Visconde da Gavea, de 105 a 149 e 112 a 178, e Adro de S. Francisco, 1, 3 a 39 e 2 a 20. Boccos: João Ignacio, João José, Cleto, Consultorio, Escadinhas, Conceição, Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem; Largos: São Francisco da Prainha e Santa Rita. Morros: Conceição e Veloso. Praças: Mauá e Municipal. Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita, Sereno e Matto Grosso, Avenida Passos, de 105 a 123 e 116 a 122 e Cães do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22, Archivo da Marinha, das 11 da manhã ás 3 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt, 2º tenente, secretario. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da junta do 22º municipio de alistamento militar, que comprehende o districto municipal de Campo Grande, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, á estrada de Santa Cruz, estação do Realengo, antiga 4ª companhia isolada, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e aos de 22 a 30 annos domiciliados neste municipio, a virem, até o dia 15 de agosto do corrente anno, a esta junta, afim de se alistarem, na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as ruas e praças das seguintes estações do ramal de Santa Cruz: Realengo, Bangú, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paciencia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logradouros publicos.

A junta funcionará todos os dias úteis das 10 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.
— Major José Marcelino de Vasconcellos Ramos, presidente.

Primeira Região Militar

DEPARTAMENTO DE CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Junta do 23º Município de Alistamento Militar — Guaratiba

O Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta do 23º Município de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tenham conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreende este município: Estrada da Pedra, Ponta Grossa, Caminho da Capellat, ruas: Lomelino de Carvalho, Vallozo Espanha, Santa Major, Belchior Fonseca, Sayão Lobo e Ponta dos Ferreiros.

A junta funcionará em todos os dias úteis na Estrada Real de Santa Cruz, nos 329 e 331 — 8ª Prefeitura Civil, das 10 às 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. Em 8 de maio de 1920. — O capitão, Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado pelo presente o ex-serventuario da Directoria Geral dos Correios Armando Wanick a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.610, de 15 de setembro de 1919.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 8 de maio de 1920. — Servindo do sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

LEILÃO DE RETALHOS DE COURO

Faço publico que, na 3ª secção desta sub-directoria, serão recebidas, até ás 14 horas do dia 22 do corrente, em envolveres devidamente fechados, propostas para a compra de 2.927 kilos de retalhos de couro, que poderão ser examinados na cartearia desta repartição.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração de residencia ou sede do estabelecimento commercial dos proponentes, serão abertas na referida 3ª secção no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação do artigo será feita ao proponente que melhor preço apresentar para a entrega do artigo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 11 de maio de 1920. — O sub-director, Ernesto Lillo de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Hildebrando Jorge, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 108, de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 28912, de 25 de abril de 1917.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandersch

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente do Zumbi, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de 478200 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de accordo com a portaria n. 1.930 de 23 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construção

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De accordo com o pedido do Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, faço publico que a concorrência para o fornecimento de 60.000 dormentes, que devia ser aberta no dia 12 do corrente, fica adiada para o dia 25 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — Eubank da Camara, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 25 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da abertura da proposta o proponente devesa exhibir o recibo de

caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expellido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter mais do que uma formula de proposta, applicavel a todas as clausulas do presente edital e prego que o proponente offereça.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 7m.80 de comprimento, 0m.20 de largura e 0m.14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quintas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, cerradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, comtanto que a flada, no corpo do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja triangular, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quellas vivas, desde que seja todo em curva e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, a fixação o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação,

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira: aroeira do sertão, guaratuna ou braúna preta, guaratuna ou braúna parda, óleo vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e sucupira amarela, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados à margem da linha em tráfego ou em construção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior à metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Se o fornecedor não comparecer à marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço à revelia do mesmo, não lhe assistindo direito à reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer à estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação a qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os fornecimentos fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior à sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por mi-

nima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas propostas que apresentarem preços superiores ao de 32500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenha incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 de março de 1920. — *Antônio Ribeiro Dantas*, 1º escripturario. Visto, Joazeiro, 1 de março de 1920. — *M. Teixeira Lopes*, engenheiro-chefe. Visto, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Eubank da Camara*, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença n. 87

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1, 2, 3 e 4, na concorrência publica n. 87, hoje realizada nesta intendencia, para a construção de casas no ramal de Deodoro à Mangaratiba, 5ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1920. — *Decleciano Vasconcellos*, pelo intendente.

CONCURRENÇA N. 87 PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO À MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO EM 1920

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, presentes, às treze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escriptivo Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Joaquim Luiz Mandim.
- N. 2. Manoel Pereira.
- N. 3. Joaquim Moutinho Pereira.
- N. 4. José Pereira.

Total—quatro propostas: Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o respectivo exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envoltorios das propostas que foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou lucidante e devidamente rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escriptivo. — *Benjamin Jacob*. — *Joaquim Luiz Mandim*. — *Manoel Pereira*. — *Joaquim Moutinho Pereira*. — *José Pereira*. — *Thomé Torres da Silva Reis*, escriptivo. Conforme. — *U. C. Branco*, escriptivo. Conforme. — *Augusto Pinto Filho*, escriptivo. Visto. — *Decleciano Vasconcellos*, pelo intendente.

Joaquim Luiz Mandim, constructor, com escriptorio á rua General Pedra n. 13, Costa Capital, de inteiro accordo com as bases do edital publicado no *Diario Official* de 20 do mez proximo passado e de conformidade com as especificações e plantas que lhe foram mostradas na intendencia dessa estrada, propõe-se a construir as casas para agentes ou mestres de linha nas seguintes estações pela quantia abaixo discriminada:

Villa Militar.....	13:840\$000
Realengo.....	13:850\$000
Bangu.....	13:900\$000
Senador Vasconcellos.....	13:800\$000
Campo Grande.....	13:750\$000
Engenheiro Trindade.....	13:900\$000
Paciencia.....	13:800\$000
Santa Cruz.....	13:750\$000
Itaguahy.....	13:785\$000
Coroa Grande.....	13:795\$000
Itacurussá.....	13:800\$000
Kilometro 96.....	13:820\$000
E duas em Mangaratiba.....	27:680\$000

193:470\$000

O proponente apresenta em separado os documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 200\$ feita na thesouraria.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — *Joaquim Luiz Mandim*.

Manoel Pereira, emproiteiro, conforme prova com os documentos que em envoltorio separado junta, propõe a construir 10 (dez) casas para turnas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103 do ramal de Deodoro ao preço de 9:350\$ (nove contos trezentos e cincoenta mil réis) cada uma.

O proponente declara submeter-se as condições estipuladas no respectivo edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — *Manoel Pereira*.

Joaquim Moutinho Pereira, constructor, estabelecido á rua Felipe Cardoso n. 72, com casa de madeiras e materiaes de construção em Santa Cruz.

De conformidade com as clausulas do edital publicado no *Diario Official* do dia 20 do proximo passado e de inteiro accordo com as bases e plantas que lhe foram apresentadas na intendencia desta estrada.

Propõe-se a construir as casas para agentes ou mestres de linha nas estações abaixo discriminadas e pelos preços seguintes:

Villa Militar.....	13:900\$000
Realengo.....	13:890\$000
Bangu.....	14:000\$000
Senador Vasconcellos.....	13:900\$000
Campo Grande.....	13:800\$000
Engenheiro Trindade.....	13:950\$000
Paciencia.....	13:850\$000
Santa Cruz.....	13:880\$000

110:670\$000

O proponente apresenta em separado os documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 200\$ feita na thesouraria.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — *Joaquim Moutinho Pereira*.

José Pereira, constructor, residente a rua Coronel Agostinho n. 34 (Campo Grande), propõe-se a fazer a construção de 10 (dez) casas de turnas no ramal de Deodoro à Mangaratiba de accordo com as bases e plantas e especificações constantes da concorrência numero 87, na forma abaixo:

Uma casa no kilometro 32 pela quantia de réis..... 9:200\$000.

Uma casa no kilometro 46 pela quantia de réis.....	9:000\$000
Uma casa no kilometro 41 pela quantia de réis.....	8:500\$000
Uma casa no kilometro 45 pela quantia de réis.....	9:000\$000
Uma casa no kilometro 48 pela quantia de réis.....	8:900\$000
Uma casa no kilometro 69 pela quantia de réis.....	9:500\$000
Uma casa no kilometro 80 pela quantia de réis.....	9:500\$000
Uma casa no kilometro 90 pela quantia de réis.....	9:700\$000
Uma casa no kilometro 96 pela quantia de réis.....	9:700\$000
Uma casa no kilometro 103 pela quantia de réis.....	9:500\$000
E mais 14 casas para agentes de estação ou mestre de linha nas mesmas condições acima, nas seguintes estações:	
Uma casa na estação de Villa Militar pela quantia de.....	13:650\$000
Uma casa na estação de Realengo pela quantia de.....	13:500\$000
Uma casa na estação de Bangú pela quantia de.....	13:500\$000
Uma casa na estação Senador Vasconcellos pela quantia de..	12:500\$000
Uma casa na estação do Campo Grande pela quantia de.....	12:200\$000
Uma casa na estação de Engenheiro Trindade pela quantia de.....	12:500\$000
Uma casa na estação do Paciência pela quantia de.....	13:000\$000
Uma casa na estação de Santa Cruz pela quantia de.....	12:200\$000
Uma casa na estação de Itaguahy pela quantia de.....	14:300\$000
Uma casa na estação de Corôa Grande pela quantia de.....	14:500\$000
Uma casa na estação de Itacurusá pela quantia de.....	14:500\$000
Uma casa no kilometro 96 pela quantia de.....	14:500\$000
Dois na estação de Mangaratiba pela quantia de.....	28:000\$000

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — José Pereira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1929

(Correcção do edital do 8 de abril de 1929)

Concurrencia n. 85

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1929, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.	
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.	
30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.	
20 pa. choques Ibbtson, um, \$ 137.00.	
200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.	
300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.	
100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.	
50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.	
100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.	
50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 21, um, \$ 400.00.	
20 rodeiros de manga de 140x255, desenho 477, um, \$ 400.00.	
10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 547, um, \$ 400.00.	

10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 483, um, \$ 400.00.	
50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.	
10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.	
50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.	
130 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.	
145 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.	
172 molas espiraes para trucks do carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.	
200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.	
200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 893, grupo, \$ 10.00.	
30 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.	
30 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.	
10 pares de pratos dos grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.	
10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.	
200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.	
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.	
20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.	
500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.	
100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.	
100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 34, um, \$ 75.00.	
130 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.	
50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.	
60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.	
20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.	
24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.	
34 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.	
200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 303, uma, \$ 18.00.	
200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.	
100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.	
150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.	
100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.	
100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.	
100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.	
200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.	
99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.	
99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.	
78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 483, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.	
80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 473 e 486, barra completa, \$ 53.00.	
48 engates Tower, um, \$ 89.00.	

40 engates completos Ibbtson, um, \$ 89.00.	
300 engates completos typó Sharron, um, \$ 50.00.	
100 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.	
200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.	
25 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.	
15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.	
25 grupos de molas espiraes para carros VP, II, III e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.	
15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 21.00.	

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2 ^m .90 x 0 ^m .80, serie V, n. 880.	
400 de 2 ^m .95 x 0 ^m .94, serie Q, n. 682.	
500 de 3 ^m .00 x 0 ^m .94, serie VM, n. 884.	
250 de 2 ^m .90 x 0 ^m .87, serie VB, n. 831.	

Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^m.00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas rodadas, serão entregues, em duas vias, em involueros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma.

das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Machinas—Ferramentas:

1 machina de atarrachar de 1/2" a 2" com um jogo de cassinetes de sobresalentes, \$ 2,500,00.

1 machina para cortar e atarrachar canos de 1/2" a 2", \$ 1,800,00.

1 machina de esmeril para esmerilhar movimento com um jogo de pedras de sobresalentes, \$ 1,500,00.

1 plaina de cabeçote com o curso de 16", \$ 2,070,00.

1 freza com um jogo de ferramentas, \$ 8,500,00.

1 forno para fundição de bronze aquecido a oldo combustível, \$ 4,248,00.

1 tesoura com punção para furar de 1/2" a 1/4", \$ 5200,00.

1 torno com placa de castanha de 12", \$ 5324,00.

1 torno com plana de castanha de 16", \$ 6017,00.

1 torno revolver, com um jogo de tarrachas, \$ 5700,00.

Todas as machinas acima devem ser accionadas por motor electrico de corrente triphasica de 220 volts o 60 cycles.

1 martinete de 300 kilos, pneumático, do fabricante B. S. Massey & Comp., accionado directamente por um motor electrico, corrente alternada monophasico, 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para seu immediato funcionamento, Manchester, London, \$ 5500,00.

1 guindaste locomovel para 3 toneladas de carga, comprimento de lança oito metros, amplitude maxima sete metros, \$ 6500,00.

1 bomba hydraulica pneumática para experimentar caldeiras até 250 libras—The Howard Pneumatic Test. Pumps n. HP 17 Patented, Accionada por motor electrico 220 volts, corrente alternada, prompta para seu immediato funcionamento, \$ 1000,00.

84 brocas para machina de furar madeira, das seguintes dimensões: 3/8", 7/16", 1/2", 3/8", 3/4", 7/8" e 1" (partes eguaes), todas por \$ 840,00.

12 brocas para furar ferro em espiral, de alta velocidade, de cada uma das seguintes

dimensões 3/16" a 2", augmentando o diametro de 1/32" em 1/32", total, \$ 17700,00.

24 ferramentas, sendo 12 direitas e 12 esquerdas, para tornos de rodas de carros e machinas Light Power tools por Pond carwhell lathe 1.781, total, \$ 2300,00.

1 machina para cravar tubos de 1 3/4", por, \$ 20,00.

1 machina para cravar tubos de 1 7/8", por \$ 25,00.

1 machina para cravar tubos de 2", por, \$ 30,00.

1 machina de esmeril para amolar ferramentas de tornos e plainas, accionada por motor electrico de 220 volts, 50 cycles, corrente alternada triphasica. Devem acompanhar 50 pedras de esmeril sobresalentes. Grinding Machine tools William Solers E. C. —Motor Drive Philadelphia n. 155, \$ 2500,00.

5 jogos de machos para porcas, desapadores, das seguintes dimensões: 1/3", 5/16", 3/8, 7/16", 1/2", 11/16", 3/4", 7/8" e 1" de Pratt Whitney, jogo, \$ 40,40.

1 machina de atarrachar porcas e parafusos, com machos e cassinetes de 3/8" a 1 1/2", accionada por motor electrico de 220 volts, corrente alternada, prompta para o seu immediato funcionamento, \$ 1.130,00.

12 pedras de esmeril para amolar brocas espirais para machina do fabricante: The Heold Machine Co. Nasceter Man 2. AS n. 2.777 American Trist Brill Grinder. Made By, por \$ 590,00.

12 pedras de esmeril para amollar ferramentas para o rebolo do fabricante Diamond Machine Co. Prodenec R 1 n. 4 com o diametro 30" x 4" e 50 ferramentas para tornejar as mesmas, por \$ 3.800,00.

1 torno revolver, accionado por motor electrico de 220 volts, corrente alternada, prompto para o seu immediato funcionamento. Tipo The Geometric Tool Co. Newliaven Comi U. S. A., ou analogo, \$ 4.030,00.

1 torno para rodas motrizes, para locomotivas das bitolas 1^m.00 e 1^m.60—79" Standart Driving Wheel—Latho Belt Driven (ultimo modelo) with all improvements—Double quarter ring attachment and journal turning attachment—Distancia maxima entre centros não menos de 88" e minima 42". Niles Bement Pond Co. U. S. A.

Devem acompanhar o torno o competente eixo intermediario e polias e o guindaste collocado sobre o mesmo, para suspensão de rodas e uma colleção completa de ferramentas de aço de alta velocidade para tornejar rodas, \$ 26840,00.

1 rolo para curvar chapas n. 2 Bending Rolls arranged with reversing "belt driven"—Capacity up 3/8" (para curvar chapas de aço até 3/8 com 8 pés de largura). Devem acompanhar o rolo o competente eixo intermediario e polias, bem como todos os accessorios e ferramentas para o seu prompto funcionamento. Niles Bement Pond Co. ou Joseph T. Ryerson & Son, \$ 6100,00.

1 machina de esmeril para amolar ferramentas de tornos e plainas, n. 1. Universal Tool Grinding and Shaping Machine—Belt driven—For tools up 3x2—Devem acompanhar a machina o competente eixo intermediario e polias e 25 pedras de esmeril sobresalentes e todos os accessorios e ferramentas (all attachment and equipment) para o seu prompto funcionamento. William Solers and Company Incorporated Philadelphia, Pa. U. S. A., por \$ 3000,00.

1 machina de furar, 4 Aft.—Triple Geared, High Speed Radial Drille—Belt driven, com todos os accessorios e ferramentas para o seu prompto funcionamento.

Devem acompanhar a machina o competente eixo intermediario e polias e as brocas abaixo discriminadas, de aço de alta velocidade, de 3/16 a 3/4 seguidas de 1/32 a 1/32.

12 brocas de cada dimensão, 6 brocas de cada dimensão a começar de 25/32 a 11/16 seguidas de 1/32 a 1/32 e 3 brocas de cada dimensão a começar de 3/32 a 2 seguidas de 1/16 a 1/16. Esta machina pode ser fornecida pelos fabricantes: American Tool Work Co., Niles Bement Pond Co. ou Cincinnati Machinery Co., \$ 8800,00.

1 martinete de 300 kilos, pneumático, do fabricante B. S. Massey Co., accionado directamente por motor electrico corrente alternada triphasica, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Manchester London, por \$ 5500,00.

1 serra de fita n. 5—Large Band Saw Machine, with twelve assorted blad sars ready for use and set of brazing tools and necessary wrenches Belt driven. Deve acompanhar a machina o eixo intermediario com polias. —J. A. Fay & Egan Company, por \$ 4500,00.

1 machina pneumática para furar n. 33 S. C. "Little David" Drills—reversible type, por \$ 390,00.

1 encontrador pneumático — Holder — on Type 4 H/O, por \$ 160,00.

1 machina pneumática para cortar, á ta-lhadeira. Shaping Hammer n. E. O. O., por \$ 330,00.

1 machina pneumática para cravar rebiter —Riviting Hammer n. 70. H., por \$ 320,00.

6 mangueiras de borracha revestidas de arame de aço, proprias para comprimido, com 20^m.00 de comprimento, cada mangueira \$ 450,00.

Todas as machinas acima de furar, rebitar e cortar, pneumáticas, devem ser do fabricante Ingersoll Rand Company.

1 torno mecanico com placa de 24" de diametro e com cava 8" x 12", accionado a correa, comprimento de 10 pés entre centros, com eixo intermediario, polias e placas com 4 castanhas independentes cada uma. American Tools Works Company, ou Niles Bement Pond Co., \$ 4960,00.

1 torno mecanico com placa de 18" de diametro e com cava de 8" x 12", accionado a correa. Este torno deve ter o comprimento de 10 pés entre centros, deve trazer eixo intermediario com polias e placas de castanhas, cada uma com 4 castanhas independentes. American Tools Works Company ou Niles Bement Pond Co., \$ 2290,00.

1 tesoura punção—Ryerson Patented Steel Frame High Power Quintuple Combined Puncting and shearing Machine n. 5—S—B—C—A—P—with all "attachment and equipment"—Ready for use — Belt driven—Joseph T. Ryerson & Son, ou Beatty Machine Co, por \$ 17300,00.

1 machina pneumática para furar em angulos, n. 9 "Little David" Close quarter drill, por \$ 610,00.

1 machina pneumática para furar n. 6 "Little David" Drills nom—reversible type, por \$ 300,00.

1 machina pneumática para furar n. 44 "Little David" Drills nom reversible type, por \$ 295,00.

1 machina pneumática para furar n. 33 "Little David" Drills, reversible type, por \$ 385,00.

Todas as machinas pneumáticas de furar devem ser do fabricante Ingersoll Rand Company.

1 motor electrico de 50 HP á 700 a 800 revoluções por minuto, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, triphasico, da General Electric Co., da Westinghouse Co., por \$ 2800,00.

1 machina de furar, radial 4—ft arm—American Tools Work Co ou Niles Bement Pond Co—Belt driven. Devem acompanhar a machina o seu respectivo eixo intermediario com polias, seus accessorios e ferramentas e uma colleção de brocas de aço de alta velocidade nas seguintes proporções: 12 brocas de cada dimensão a começar de 1/8" a 3/4" se-

Bidas de 1/32" a 1/32" e 6 brocas de cada dimensão a começar de 25/32", a 1 1/4" seguidas de 1/32" a 1/32" e 3 brocas de cada dimensão a começar de 5/16" a 2" seguidas de 1/16" a 1/16", \$ 8.800,00.)

Ferramentas do catalogo n. 7 de Prat & Whitney:
Machos com rosca Whitworth «Machineist Hand Tapes».

Pagina 18:

6 jogos de 3/16".
6 jogos de 1/4".
6 jogos de 5/16".
6 jogos de 3/8".
6 jogos de 7/16".
6 jogos de 1/2".
6 jogos de 5/8".
6 jogos de 3/4".
6 jogos de 7/8".
6 jogos de 1".
2 jogos de 1 1/8".
2 jogos de 1 1/4".
2 jogos de 1 3/8".
2 jogos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do jogo, \$ 8,00.

Brocas espiraes de aço carbono com punho Morse:

Pagina 178.
12 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar de 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$ 1.044,00.

12 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" em diametro, a começar de 11/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 768,00.

12 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" em diametro, a começar de 19/16" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.440,00.

3 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/8" em diametro, a começar de 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$ 480,00.

Cortadores, pagina 106.
2 cortadores angulares direitos, com 45 graus (Right hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

2 cortadores angulares esquerdos, 45 graus, (Left hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

Pagina 107.
2 cortadores angulares direitos com 40 graus (Right hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", os dois por \$ 22,00.

Cortadores illustrados, pagina 110:

2 de 5/8" x 1 1/2" x 1 1/2".
2 de 3/4" x 1 5/8" x 1 1/2".
2 de 7/8" x 1 3/4" x 1 1/2".
2 de 1" x 1 7/8" x 1 1/2".
2 de 1 1/8" x 2" x 1 1/2".
2 de 1 1/4" x 2" x 1 1/2".
Preço total, maximo \$ 97,50.

Cortadores illustrados, pagina 110:

2 de 5/8".
2 de 3/4".
2 de 7/8".
2 de 1".
Preço total, maximo \$ 40,30.

Cortadores para machinas de frezas:

Pagina 90:

2 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4".
2 de 3" x 4" x 1 1/4".
2 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2".
2 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2".
2 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2".
2 de 4 1/2" x 6" x 2".
Preço total maximo \$ 527,00.

Pagina 92:

2 de 4" x 5/8" x 1 1/4".
2 de 5" x 3/4" x 1 1/4".
2 de 6" x 15/16" x 1 1/2".
2 de 6" x 1" x 1 1/4".
2 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4".
2 de 8" x 1 3/4" x 1 1/2".
Preço total, maximo \$ 448,00.

Serras illustradas:

Pagina 96:

2 de 4" x 1 1/16" x 1".
2 de 4" x 3/32" x 1".

2 de 4" x 1/8" x 1".
2 de 4" x 5/32" x 1".
2 de 6" x 3/16" x 1 1/2".
2 de 5" x 1/8" x 1 1/2".
2 de 8" x 1/8" x 1".

Preço total, maximo \$ 139,00.
Alargadores conicos para pinos:

Pagina 160:

2 de cada um dos numeros 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, total, \$ 61,40.
2 catracas n. 3 Repusharo Ratchet Drill, pagina 206, uma \$ 19,50.

2 pentes internos para roscas H. S. de 14 fios por pollegada, pagina 216 (Inside Hand Chasers), os dois \$ 1,05.

2 pentes externos para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pagina 216 (Outside Hand Chasers), os dois \$ 1,05.

1 porta cassinetes (Die Holders) n. 4, pagina 83, por \$ 2,10.

1 porta cassinetes (Die Holders) n. 5, pagina 83, por \$ 2,10.

1 caixa de alargadores parallelos de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pagina 131, por \$ 307,00.

Alargadores conicos para locomotivas, pagina 163: 6 alargadores de cada uma das dimensões: 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", 1 5/16", 1 3/8", total \$ 1281,00.

Esses alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Whitworth, pagina 39.

Short Shank Hobs, para confecção de cassinetes para tarrachas.

2 barreletes de cada uma das dimensões: 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", total \$49,40.

1 caixa de tarrachas com rosca Whitworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pagina 58, por \$150,00.

2 caixas de tarrachas com rosca Whitworth de 1/4" e 3/4 inclusive, pagina 60, uma \$200,00.

Cassinetes solidos rosca Whitworth, pagina 74:

1 cassinete de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", total \$95,00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H. S., pagina 76:

6 cassinetes de cada uma das dimensões: 3/4", 7/8", total \$360,00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Whitworth, STD, pagina 76:

6 cassinetes de cada uma das dimensões: 1/4", 3/8", 1/2", total \$480,00.

Machos conicos para caldeira com rosca H. S. de 12 fios por pollegada, pagina 25:

2 machos de cada uma das dimensões: 1 1/16", 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", total \$ 21,50.

Pagina 26:

2 machos de cada um dos numeros 1, 2, total \$ 40,30.

Machos para estaes de caldeira com rosca H. S. de 12 fios por pollegada e comprimento total de 24 pollegadas, pagina 30:

6 machos de cada uma das dimensões: 15/16", 1", 1 1/16" e mais 3 de cada uma das dimensões: 1 1/8", 1 3/16", 1 1/4", total, \$ 248,30.

Machos conicos para caldeiras, com rosca H. S. de 12 fios por pollegada.

Pagina 24:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", total, \$133,90.

Pagina 25:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 5/16", 5/8", 11/16", 3/4", 13/16", 7/8", 15/16", 1", total, \$62,40.

Machos com rosca Whitworth «Machine Nut Taps», pagina 20:

6 machos de cada uma das dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e mais quatro de cada uma das dimensões: 1 1/8", 1 1/4", total, \$75,40.

Pedras de esmeril:

10 pedras iguaes ao desenho n. 1, uma, \$280,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 4, uma, \$90,00.

10 pedras (vulcanite) iguaes ao desenho numero 5, uma, \$30,00.

10 pedras (vulcanite) iguaes ao desenho n. 6, uma, \$40,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 7, uma, \$15,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 11, uma, \$80,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 13, uma, \$30,00.

10 pedras iguaes ao desenho n. 17, uma, \$15,00.

30 pedras iguaes ao desenho n. 18, uma, \$8,00.

12 pedras de 16" x 3", com furo de 1 1/2", uma, \$60,00.

6 pedras de 16" x 2", com furo de 1 1/2", uma, \$30,00.

12 pedras de 14" x 2", com furo de 1 1/4", uma, \$45,00.

Pedras de esmeril para machinas de ralar quadrante:

12 pedras «Aloxite» de 2 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", uma \$3,80.

12 pedras «Aloxite» de 2" x 1 1/4", com furo de 1/2", uma \$3,60.

30 pedras «Aloxite» de 1 1/4" x 2", com furo de 5/8", uma \$3,50.

30 pedras «Aloxite» de 1 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", uma \$3,40.

Machinas diversas:

4 machinas pneumaticas para furar, com os respectivos trados de 3/8" a 1/2", da Ingersoll Rand Co., uma \$850,00.

1 machina pequena para furar ferro até meia pollegada, para bancada por \$200,00.

1 machina para funileiros de Erischies ns. 12.5310 12.581, por \$20,00.

3 machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma \$20,00.

3 machinas para cravar tubos de 1 7/8", uma \$25,00.

3 machinas para cravar tubos de 2", uma \$30,00.

2 machinas de cravar tubos de 1 3/8", uma \$48,00.

2 machinas para funcionar a ar comprimido Keller Aril n. 9 EG, uma \$420,00.

4 machinas para apertar tubos de 1 7/8", uma \$25,00.

4 machinas para apertar tubos até 2", uma \$30,00.

2 machinas pneumaticas de reversão para furar madeira, uma \$30,00.

2 machinas reversíveis de furar a ar ns. 1 e 2, uma \$320,00.

4 jogos de machos Whitworth de 1/4" a 1", total \$380,00.

2 jogos de machos de 12 e 14 fios de 3/8" a 3", total \$560,00.

2 mandris, alargador de tubos de 1 3/4", um \$20,00.

2 mandris, alargador de tubos de 2 1/4", um \$35,00.

2 mandris, alargador de tubos de 2 1/2", um \$40,00.

1 mandril, alargador de tubos de 3", um \$50,00.

2 mandris, alargador de tubos de 1 1/2", um \$15,00.

Ferramentas para funcionar a ar comprimido, do fabricante Ingersoll Rand Company:

2 martellos typó R, proprios para calafetar caldeiras, um \$ 350,00.

2 machinas para furar, n. 2, uma \$ 480,00.

1 machina n. 33 TG. Compound Geared Air Drill, propria para estaes da caldeira, por \$ 650,00.

1 machina, n. 38, Corner Drill, por \$ 600,00.

1 machina, n. 49, Corner Drill, por \$ 640,00.

2 collocadores de estaes de caldeiras, Reversible Stay Bott Chuck, um \$ 60,00.

20 mangueiras «Very-Best», com 30 pés de comprimento por 3/4" de diametro, providas de conexões automaticas Bowes (Bowes Automatic Air Hose Compling), uma mangueira \$ 230,00.

10 mangueiras «Very-Best», com 30 pés de comprimento, providas de conexões Bowes (Bowes Automatic Air Hose Compling), uma mangueira \$ 230,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, nos seguintes prazos: metade do fornecimento dentro de 120 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a outra metade até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As provas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de maio de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engenheiro, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independentemente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.663, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo \$s. 6.393.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS ARMAZENS NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIREM COMO ESTAÇÃO DE CARCA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dois armazens na estação do Norte, sendo o preço maximo para cada um 154.245\$373.

A construção desses armazens obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, o contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprir mil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso reciba ordem,

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada o que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem priorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, do trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também do trinta por cento, quando estiverem embocadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de maio de 1920.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrença n. 96

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e a qual-quer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e a que receberá os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão a intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, de modo que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A COMPRA DE MADEIRAS E MOBÍLIAS PARA O ANNO DE 1920

Do ordem do Sr. director, faço publico que no dia 25 do maio de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta pelo chefe da 4ª divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, e a proporção das necessidades do serviço, das madeiras e mobílias especificadas na relação annexa.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada com o sello de 600 réis por folha, e ambas sem emendas, rasuras ou cousas que duvidas faça.

2

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5

As propostas serão lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas d'este edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolvero o proponente rennirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá tamhem apresentar o recibo da caução a que se refere a condição tres deste edital.

Todos esses documentos, de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas fechadas tal qual foram entregues.

8

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos artigos separadamente ou de todos os caso julgar isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

9

Os preços offercidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a moeda marcada para cada artigo da relação a que se refere este edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

O proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro do trinta dias, todas as madeiras constantes da relação annexa, o mais artigos, na proporção dos pedidos do almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accôrdo os materiaes fornecidos com as especificações da relação annexa a este edital, fica o proponente acceto obrigado a substituil-os no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia (20\$) que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição da madeira ou mobilia recusada e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirida as mesmas pela estrada.

12

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze (15) dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de quitação a condição quatro (4) deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrala no prazo de trinta (30) dias.

13

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offercer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concurrentes que tenham offercido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offercerem.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com carretos ou outras, fornecendo a Estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se a effectuar o fornecedor o despacho, enviando o respectivo conhecimento ao Almoxarifado. Para os offeitos da condição 10 será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, á vista das contas devidamente processadas, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva, de 1920, na parte referente á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil.

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão accetitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

Baurú, 10 de abril de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

JURITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA O ANNO DE 1920

Para a reconstrução de vagões

20 peças de peroba de 5,50x0,14x0,09...	75000	1405000
20 peças de peroba de 5,50x0,20x0,09...	105000	2005000
10 peças de peroba de 3,00x0,32x0,09...	95000	905000
100 peças de peroba de 4,50x0,10x0,09...	45100	4405000
60 peças de peroba de 5,50x0,13x0,09...	65500	3405000
50 peças de peroba de 5,00x0,30x0,06...	95000	4505000
15 peças de peroba de 1,50x0,13x0,09...	55500	825500
81 taboas de peroba de 4,50x0,35x0,09...	145500	1:1765000
81 taboas de peroba de 4,50x0,40x0,03...	55500	455500
81 taboas de peroba de 4,50x0,35x0,07...	45500	3865100

Para reparação de gondolas tipo P

150 taboas macho-fêmea de 2,50x0,20x0,15...	35800	5705000
60 taboas macho-fêmea de 4,50x0,20x0,037...	35500	2285000
10 taboas macho-fêmea de 5,00x0,20x0,038...	65200	3105000

Para reparação de gondolas tipo T

40 vigas de peroba de 2,50x0,20x0,15...	75500	3005000
100 vigas de peroba de 1,00x0,11x0,10...	35800	3805000
400 taboas macho-fêmea de 2,50x0,20x0,015...	35800	1:5205000

Para reparação de vagões tipo V

20 peças de peroba de 5,60x0,18x0,09...	95000	1805000
20 peças de peroba de 5,60x0,14x0,09...	75000	1405000
15 peças de peroba de 2,70x0,30x0,09...	75500	1125500
40 peças de peroba de 4,60x0,10x0,09...	45200	1685000
40 peças de peroba de 2,60x0,13x0,09...	35000	1205000
40 peças de peroba de 4,50x0,12x0,08...	45300	1725000
40 peças de peroba de 4,50x0,08x0,07...	25600	1045000
40 peças de peroba de 4,50x0,09x0,07...	35000	1205000
40 peças de peroba de 4,50x0,10x0,09...	45200	1685000
40 peças de peroba de 4,00x0,12x0,09...	45300	1725000
600 taboas macho-fêmea de 5,00x0,09x0,02...	15600	9005000
300 taboas macho-fêmea de 4,50x0,15x0,02...	25300	6905000
300 taboas macho-fêmea de 5,00x0,11x0,04...	55000	1:5005000
60 taboas aparelhadas de 4,50x0,16x0,35...	45200	2525000
60 pranchas de peroba de 4,50x0,30x0,045...	65200	3105000
10 pranchas de peroba de 5,00x0,38x0,035...	125600	1265000

Para a reparação de vagões tipo com armações de ferro

23 pranchas de peroba de 5,50x0,13x0,09...	65500	1575500
150 caibros de peroba de 5,50x0,08x0,07...	35000	4505000
100 taboas macho-fêmea de 4,60x0,25x0,025...	45900	4905000
500 taboas macho-fêmea de 4,60x0,12x0,025...	25400	1:9205000
400 taboas para soalho de 2,50x0,20x0,045...	35800	1:5205000
50 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,07...	75000	3505000
10 caibros de peroba de 5,00x0,08x0,07...	35000	1505000
12 taboas de peroba de 5,00x0,20x0,045...	45500	545000
20 peças de peroba de 4,00x0,11x0,10...	35700	745000
10 peças de peroba de 3,00x0,15x0,10...	45500	455000
50 taboas de peroba de 5,00x0,14x0,035...	25600	1305000
10 peças de peroba de 4,50x0,14x0,09...	55800	585000
10 peças de peroba de 5,00x0,12x0,075...	45600	465000
50 taboas de peroba de 4,50x0,22x0,025...	45600	2305000
23 taboas de peroba de 4,50x0,38x0,035...	55800	1455000
23 taboas de peroba de 4,50x0,35x0,025...	35500	955000
23 taboas de peroba de 3,00x0,11x0,025...	15000	255000
20 peças de peroba de 5,00x0,20x0,15...	115600	2025000
50 taboas de peroba de 5,00x0,23x0,01...	45600	2305000
25 taboas de peroba de 4,50x0,12x0,025...	15100	355000
40 peças de peroba de 4,50x0,14x0,12...	75100	745000
40 pranchas de peroba de 4,50x0,32x0,10...	145100	1445000
7 peças de cabriúva de 3,00x0,22x0,16...	185200	1275400
6 peças de cabriúva de 3,00x0,32x0,11...	185200	1095200
40 peças de cabriúva de 5,00x0,32x0,08...	225500	2255000
40 peças de cabriúva de 3,00x0,33x0,11...	195800	1985000
17 peças de cabriúva de 4,50x0,30x0,09...	215000	1475000

10 pranchas de peroba de 4,50x0,32x0,10...	105000	1050000
10 peças de cabriúva de 5,50x0,18x0,06...	105000	1005000
10 peças de cabriúva de 5,50x0,15x0,07...	105000	1005000
10 peças de cabriúva de 4,50x0,23x0,13...	225000	2305000
23 taboas de canellão de 4,50x0,36x0,025...	45800	1205000
23 taboas de canellão de 4,50x0,22x0,025...	25600	655000
23 taboas de canellão de 4,50x0,22x0,015...	15800	455000
10 pranchas de cedro de 4,50x0,30x0,07...	165500	1655000
10 pranchas de cedro de 4,50x0,35x0,06...	165200	1655000
10 pranchas de cedro de 4,50x0,35x0,15...	165500	1655000
23 taboas de cedro de 4,50x0,35x0,04...	105800	2105000
40 taboas de cedro de 4,50x0,35x0,35...	95800	3925000
30 taboas de cedro de 4,50x0,30x0,03...	75300	2195000
30 taboas de cedro de 4,50x0,30x0,02...	55500	1505000
50 taboas de cedro de 4,50x0,30x0,025...	65300	3155000
60 taboas de cedro de 4,50x0,30x0,035...	85500	5105000
30 taboas de cedro de 5,00x0,35x0,025...	85000	2105000
30 taboas de cedro de 4,50x0,30x0,018...	45500	1355000
120 taboas de cedro de 4,50x0,12x0,025...	25700	3215000
50 taboas de cedro de 4,50x0,25x0,025...	55000	2555000
30 taboas de cedro de 4,50x0,40x0,025...	85000	2105000
30 taboas de cedro de 4,50x0,25x0,03...	65500	1855000
50 taboas de cedro de 4,50x0,16x0,01...	25700	1255000
20 taboas de cedro de 4,50x0,22x0,025...	45500	915500
20 taboas de cedro de 4,50x0,32x0,025...	65500	1315000

Linha para a 1ª residencia

10 caibros de peroba de 3,00x0,07x0,03...	25600	265000
10 peças de peroba de 4,00x0,15x0,07...	45700	475000
6 taboas de pinho de 4,00x0,20x0,02...	45700	285200
6 taboas de pinho m/f de 4,00x0,20x0,01...	45700	285200
100 taboas de pinho m/f de 2,50x0,20x0,025...	45000	4005000

2ª residencia — Linha:

1 caibro de peroba aparelhado de 4,50x0,08x0,03...	—	45000
1 caibro de peroba aparelhado de 2,00x0,08x0,03...	—	45000
2 caibros de peroba aparelhado de 2,80x0,08x0,03...	25200	45100
2 caibros de peroba aparelhado de 3,50x0,08x0,03...	25600	55200
1 caibro de peroba aparelhado de 3,60x0,08x0,03...	25800	25800
3 caibros de peroba aparelhado de 4,60x0,08x0,03...	35000	95000
1 caibro de peroba aparelhado de 4,50x0,08x0,03...	35100	35100
18 caibros de peroba aparelhado de 5,00x0,08x0,03...	35300	685100
10 caibros de peroba de 2,00x0,07x0,05...	5800	65000
3 caibros de peroba de 2,20x0,07x0,05...	5900	67000
40 caibros de peroba de 2,70x0,07x0,05...	15200	555200
40 caibros de peroba de 3,00x0,07x0,05...	15300	135000
45 caibros de peroba de 3,20x0,07x0,05...	15500	225500
16 caibros de peroba de 5,20x0,07x0,05...	25200	355200
32 caibros de peroba 5,60x0,07x0,05...	25500	805000
1 corrimão de peroba de 1,50x0,07...	—	25100
1 corrimão de peroba de 2,00x0,07...	—	35200
2 corrimões de peroba de 2,80x0,07...	45300	65600
2 corrimões de peroba de 3,50x0,07...	55300	105600
2 corrimões de peroba de 4,00x0,07...	65100	125200
1 corrimão de peroba de 4,50x0,07...	—	65800
10 peças de peroba aparelhada de 3,60x0,11x0,11...	65000	605000
8 peças de peroba aparelhada de 2,00x0,15x0,12...	45000	325000
1 peça de peroba aparelhada de 2,00x0,18x0,12...	—	45000
2 peças de peroba aparelhada de 2,20x0,15x0,10...	75000	115000
3 peças de peroba aparelhada de 2,40x0,18x0,12...	55000	155000
1 peça de peroba aparelhada de 3,10x0,18x0,12...	75000	75000
2 peças de peroba aparelhada de 4,50x0,16x0,11...	95000	185000
2 peças de peroba aparelhada de 4,70x0,21x0,14...	115000	225000
5 peças de peroba aparelhada de 5,00x0,18x0,12...	105000	505000
3 peças de peroba aparelhada de 5,20x0,18x0,12...	105300	305000
3 peças de peroba aparelhada de 6,50x0,18x0,12...	115200	315200

6 peças de peroba de 1,00x0,08x0,08....	4\$200	25\$200
60 peças de peroba de 1,00x0,15x0,08....	5\$500	330\$000
40 peças de peroba de 1,20x0,08x0,08....	4\$400	176\$000
8 peças de peroba de 1,00x0,30x0,30....	4\$500	360\$000
48 taboas de cedro aparelhadas de 1,00x x0,22x0,03.....	5\$500	264\$000
12 taboas de peroba m/fêmea de 5,00x0,015 x0,025.....	5\$000	60\$000
4 taboas de peroba m/fêmea de 6,00x0,25 x0,025.....	4\$300	16\$000
140 taboas de peroba m/fêmea de 1,00x0,22 x0,025.....	2\$600	364\$000
30 taboas de peroba m/fêmea de 1,20x0,22 x0,025.....	2\$800	140\$000
48 taboas de canellão m/fêmea de 5,00 x0,10x0,025.....	3\$200	153\$000
30 taboas de pinho m/fêmea de 3 biteres de 3,00x0,20x0,01.....	2\$500	78\$000
30 taboas de pinho m/fêmea de 3 biteres de 5,00x0,20x0,01.....	3\$500	108\$000
288 taboas de pinho m/fêmea de 2 biteres de 5,00x0,10x0,01.....	3\$300	950\$400
72 taboas de pinho m/fêmea de 2 biteres de 5,00x0,10x0,025.....	4\$200	302\$400
48 ripas aparelhadas de 5,00x0,05x0,01..	\$800	35\$100
40 ripas aparelhadas de 5,00x0,05x0,01..	\$800	32\$000
210 ripas de 5,00x0,05x0,013.....	\$600	144\$000
1 verga de peroba em arco batido de 0,33 x0,115x0,105.....	—	9\$500
1 verga de peroba em arco batido de 1,00 x0,115x0,105.....	—	9\$500
6 vergas de peroba em arco batido de 2,00 x0,115x0,105.....	18\$000	108\$000
30 metros cubicos de táras de cedro.....	40\$000	2:000\$000
150 metros cubicos de táras de peroba.....	40\$000	6:000\$000
100 vigas de aroeira de 3 a 6,00x0,30x0,30..	73\$000	7:300\$000
80 vigas de aroeira de 6 a 8,00x0,30x0,30..	100\$000	8:000\$000
100 vigas de aroeira de 8 a 9,00x0,30x0,30..	113\$000	11:300\$000
100 vigas de aroeira de 9 a 10,00x0,30x0,30..	126\$000	12:600\$000

Linha — 3ª residencia

72 caibros de peroba de 5,00x0,07x0,03....	210\$00	144\$000
304 taboas de peroba de 1,50x0,22x0,03....	4\$500	1:368\$000
50 taboas de peroba de 1,00x0,22x0,04....	4\$200	210\$000

Linha — 4ª residencia

36 caibros de peroba de 1,20x0,07x0,03....	\$900	32\$100
24 caibros de peroba de 1,00x0,07x0,03....	1\$800	43\$200
24 pranchas de cedro de 3,00x0,28x0,03....	6\$000	144\$000
24 pranchas de peroba de 4,00x0,25x0,03....	5\$000	120\$000
48 taboas de cedro de 4,00x0,20x0,02....	4\$000	220\$800
48 taboas de peroba de 4,00x0,20x0,03....	4\$200	201\$600
24 ripas de 2,20x0,03x0,015.....	\$350	8\$100
72 ripas de 5,00x0,05x0,013.....	\$600	43\$200
2 peças de peroba de 1,00x0,14x0,10....	5\$700	11\$400
16 caibros de peroba de 5,00x0,07x0,03....	2\$000	32\$000
8 peças de peroba de 3,50x0,08x0,06....	3\$500	28\$000
8 peças de peroba de 4,00x0,10x0,10....	4\$700	37\$600
10 peças de peroba de 4,00x0,13x0,07....	5\$500	55\$000
7 peças de peroba de 5,00x0,10x0,14....	9\$000	63\$000
2 peças de peroba de 5,00x0,13x0,07....	9\$000	18\$000
66 taboas de peroba de 4,00x0,20x0,025....	2\$900	191\$100
30 taboas de peroba de 4,00x0,22x0,04....	4\$200	126\$000
32 ripas de peroba de 5,00x0,05x0,013....	\$600	19\$200
74 taboas macho fêmea de 5,00x0,10x0,02 x0,10x0,013.....	4\$500	333\$000
110 taboas macho fêmea para forro de 5,00x x0,10x0,013.....	3\$800	418\$000

Trafego

96 pranchões de ipê de 1,50x0,30x0,03....	7\$000	672\$000
12 pranchões de peroba de 5,00x0,40x0,04....	9\$000	108\$000
48 peças de peroba de 0,03x0,20x0,03....	12\$500	600\$000
24 peças de ipê de 6,00x0,30x0,30.....	68\$900	1:632\$000
10 peças de ipê de 6,00x0,40x0,30.....	81\$000	810\$000
10 peças de ipê de 8,00x0,40x0,30.....	108\$000	1:080\$000
48 taboas de peroba de 4,00x0,25x0,025....	3\$200	153\$600
120 taboas de peroba de 1,50x0,30x0,022....	4\$500	540\$000
36 cadeiras, uniatacas.....	20\$000	720\$000
31 cadeiras de palha grossa.....	6\$000	504\$000
2 mobílias de vime, n. 2, «Barana».....	210\$000	420\$000

Total..... 88:072\$100

Faz. 10 de abril de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE TELHAS E TIJOLOS

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 25 de maio de 1920, ás 12 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 3ª divisão, chefe da contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1920 do material seguinte:

200.000 tijolos de 0,13x0,065x0,28, carregados em vagões na zona de Baurú a Jupia, ao preço maximo de \$055.....	11:000\$000
100.000 tijolos de 0,13x0,065x0,28, carregados em vagões na zona de Tres Lagoas a Campo Grande, ao preço maximo de \$065.....	6:500\$000
100.000 tijolos de 0,13x0,065x0,28, carregados em vagões na zona de Campo Grande a Porto Esperança, ao preço maximo de \$075.....	7:500\$000
150.000 telhas curvas communs, de 0,38x0,27, carregadas em vagões da Companhia Paulista, ao preço maximo de \$120.....	18:000\$000
150.000 telhas typo francez, de 0,38x0,27, carregadas em vagões da Companhia Paulista, ao preço maximo de \$170.....	25:500\$000
10.000 telhas para cunheiras (capas), typo francez, de 0,40x0,22x0,18, carregadas em vagões da Companhia Paulista, ao preço maximo de \$200.....	2:000\$000
Total maximo.....	70:500\$000

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1
As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2
A concorrência versará apenas sobre o preço do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

3
Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia do quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4
O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5
As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

6
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda corrente nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7
Cada proposta, devidamente sellada, referindo se a todo o material ou a parte delle, será fechada em um envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envoltorio o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição 3 deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envoltório, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envoltórios, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas dos concorrentes julgados idoneos e restituídas aos proponentes que não foram julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal qual foram entregues.

8

A Estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiais acima enumerados ou de todos, caso julgar não conveniente e sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra ou de outras.

9

Os preços offerrecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional, não podendo exceder do máximo indicado, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10

O proponente accedido fica obrigado a fornecer dentro de sessenta dias todos os artigos que contractar, a proporção dos pedidos do abaixo-sinalado, sob pena de multa de 20\$000 por dia que exceder desse prazo.

11

Não estando de accordo o material recebido com as especificações deste edital, fica o proponente obrigado a substituí-lo no prazo de quinze dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o material pela Estrada.

12

A importancia das multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4.º deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer a esta Estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

13

A proveniencia dos materiais deverá ser declarada na proposta, e os materiais deverão ser de primeira qualidade. No caso de duvidas quanto á qualidade decidirá o director.

14

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerrecer nos preços propostos. Neste caso, a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os que tenham apresentado preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offerrecerem.

15

Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, ou para onde o almoxarifado designar, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas com carroto e quaisquer outras, e fornecendo esta Estrada a respectiva requisição de transporte, obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e enviar immediatamente o conhecimento ao almoxarifado. Para os effeitos da condição 20 será observada a data do conhecimento.

16

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada em Baurú, ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, á vista das contas devidamente processadas, na proporção da entrega do material, e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva de 1920, na parte referente á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil.

18

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem os máximos fixados neste edital.

Baurú, 12 de abril de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarife. (c)

Estrada do Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE SEIS MESES DO CORRENTE ANNO

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, ás tres horas, presentes na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director para presidir os trabalhos desta concorrência, e os senhores Alvaro Ribeiro, representante de Mayrink Veiga & Companhia; Egard Gomes Vianna, representante de Borlido Maia & Companhia, e Manoel F. de Oliveira, representante de Dias Garcia & Companhia, foram recebidos os envoltórios dos proponentes Mayrink Veiga & Companhia, contendo a guia numero sessenta e dois da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Borlido Maia & Companhia, contendo a guia numero sessenta e um da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade e um da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade e dos proponentes Dias Garcia & Companhia, contendo a guia numero sessenta e tres da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses concorrentes e julgando-os habéis e sufficientes, a comissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida, a comissão recebeu e abriu os envoltórios contendo as propostas apresentadas de accordo com o edital que regula a presente concorrência, do vinte de abril de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diário Offi al*, entre outros em o numero noventa e dois, de vinte e um de abril de mil novecentos e vinte, a paginas sete mil cento e cinquenta e oito. As propostas ora duplicada foram lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada pela comissão e pelos presentes.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, doze de maio de mil novecentos e vinte. — *João Baptista de Almeida*. — *Pedro de Alcantara Almeida Magalhães*. — *Egardo de Oliveira Lima*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Egardo Gomes Vianna*. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Manoel F. de Oliveira*.

Está conforme o original. Em 12 de maio de 1920. — *José Pinto da Silva*, 3º escripturario. Confere — Em 12 de maio de 1920. — *E. de Oliveira Lima*, secretario.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 20 de abril de 1920:

20 kilos de fio de cores sortidas, francez, para installações, kilo.....	6\$990
20) lampadas economicas de 50/120, uma.....	1\$130
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/32, uma.....	2\$530
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/24, uma.....	2\$530
100 lampadas incandescentes de 106/32, uma.....	4\$530
6 serras circulares de 22", uma.....	6\$5000
500 isoladores de longa ignea a amostra, um.....	2\$000
20) mangueiras de borracha com espiral de 1.10 X 2 1/2" para tender, uma.....	24\$030
5 cixos de aço para transmissão, de 16 pés por cinco pollegadas por tres pollegadas, kilo.....	2\$000
40 kilos de fio coberto de seda, sendo cinco kilos fino e cinco grosso conforme as amostras ns. 1 e 2 juntas, kilo.....	50\$950
20 aparelhos telegraphicos Siemens & Halske com relais type n. 72.063 do catalogo de preço 12 B de 1910, um.....	1:618\$000
20 mesas com pés de ferro para aparelho telegraphico type n. 72.082 do mesmo catalogo, um.....	18\$930
2 kilos de fio coberto de seda, conforme a amostra n. 3, kilo.....	64\$500
5.000 kilos de sulphato de cobre blue vitriol, kilo.....	1\$500
500 tampas de madeira para copos cylindricos de pilhas, uma.....	3\$990
500 pilhas secas Columbia, uma.....	2\$530
10 aparelhos telephonicos Kellog, um.....	11\$930
1.000 isoladores grandes sem gancho de ferro, um.....	1\$430
2.000 isoladores pequenos para linhas telephonicas, um.....	3\$500
25 moitões sendo 12 de duas linhas e 12 de tres linhas, um.....	12\$000
5 grammas de platina em chapa para aparelhos telephonicos, gramma.....	2\$500

Os proponentes declaram que o prazo para o fornecimento dos aparelhos telegraphicos e mesas será do quatro mezes após o recebimento.

mento do pedido, sendo o prazo para os demais artigos immediato, ante ao recebimento do respectivo pedido.

A entrega será feita na estação Maritima.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Por procuração do Major Fink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Promessa de Birlido Maia & Comp., para fornecimento de materiais diversos de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* datado de 20 de abril do corrente anno.

50 brochas francezas n. 16, uma.....	98000
100 brochas francezas n. 14, uma.....	85000
200 brochas francezas n. 12, uma.....	75000
200 brochas francezas n. 10, uma.....	63000
200 brochas francezas n. 9, uma.....	55000
200 brochas francezas n. 8, uma.....	45000
200 brochas francezas n. 7, uma.....	45000
200 brochas francezas n. 6, uma.....	35000
200 brochas francezas n. 5, uma.....	35000
200 brochas francezas n. 4, uma.....	25000
200 brochas francezas n. 3, uma.....	25000
360 brochas chatas de cabello de 2", 2 1/2", 3", 3 1/2" e 4", em partes iguaes, uma.....	45000
200 metros de cabo de arame de aço flexivel de 3/4", metro.....	85000
60 pelles de camurça de 0,50x0,50, uma.....	95000
20 kilos de fio francez em cores sortidas para instalação, kilo.....	95000
200 lampadas economicas de 50/120, uma.....	55000
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/32, uma.....	25000
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/24, uma.....	25000
100 lampadas incandescentes de rosca de 100/32, uma.....	55000
100 emendas Jackson de 2", uma.....	25000
100 emendas Jackson de 2 1/2", uma.....	35000
100 emendas Jackson de 3", uma.....	45000
100 emendas Jackson de 4", uma.....	55000
100 emendas Jackson de 4 1/2", uma.....	65000
200 mangueiras de borracha com espiral de 1,10x2 1/2" para tender, uma.....	250000
20 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 2", n. 12, uma.....	185000
20 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 2", n. 1 1/2"x12, uma.....	150000
12 rebolos de pedra de 1,00x6", um.....	1198000
6 serras circulares de 12", uma.....	350000
6 serras circulares de 22", uma.....	708000
320 toalhas de linho de 1,00x0,60 para rosto, uma.....	48000
10 trenas de aço de 20 metros, uma.....	408000
240 verrugas sortidas, uma.....	58000
1.600 pacotes de seccante nacional, pacote.....	8400
5.000 kilos de aço em tubo para caldeira de nove pés por 2 1/2 pollegadas, kilo.....	25000
4 talhas palentes para tres toneladas, uma.....	250000
23 metros da tapete oleado de 2,14 de largura, metro.....	498950
120 aparelhos telegraphicos Siemens & Halske, com relais typo n. 72.063, do catalogo de preço 12 B, de 1910, um.....	1.6305000
20 mesas com pés de ferro para aparelho telegraphico typo 72.062, constante do mesmo catalogo, uma.....	1905000
5.000 kilos de sulphato de cobre Blue Vitriol, kilo.....	15498
10 aparelhos telephonicos Kelog, um.....	1203000
6 machinas Baitadlard para matar formigas, uma.....	2805000
200 metros de linho branco tecido fechado de 1,70 de largura, metro.....	125000

De accordo com o edital o prazo da entrega para o material acima é de:

Para os aparelhos telegraphicos, telephonicos e mesas para aparelhos, cinco mezes da data do pedido.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 105.630 KILOGRAMMAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORRELIÇÃO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento

de 105.630 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) do diametro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

Para os demais artigos o fornecimento será feito logo depois do pedido.

O material será entregue na estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Bello Horizonte, 12 de maio de 1920. — Por procuração de Birlido Maia & Comp., Edgard Gomes Vianna.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 20 de abril publicado no *Diário Oficial*, propoem fornecer á Estrada do Ferro Oeste de Minas os materiais abaixo mencionados:

50 brochas francezas n. 16, uma.....	85000
100 brochas francezas n. 14, uma.....	75000
200 brochas francezas n. 12, uma.....	65000
200 brochas francezas n. 10, uma.....	55000
200 brochas francezas n. 9, uma.....	45000
200 brochas francezas n. 8, uma.....	45000
200 brochas francezas n. 7, uma.....	35000
200 brochas francezas n. 6, uma.....	35000
200 brochas francezas n. 5, uma.....	25000
200 brochas francezas n. 4, uma.....	25000
200 brochas francezas n. 3, uma.....	25000
200 brochas francezas n. 2, uma.....	25000
200 brochas francezas n. 1, uma.....	25000
24 caixas de botões rapidos nickelados, uma.....	2080000
200 metros de cabo de arame de aço flexivel de 3/4", metro.....	75000
60 pelles de camurça de 0,50x0,50, uma.....	108000
24 catracas de 10", uma.....	148000
24 catracas de 20", uma.....	218000
200 metros de linho branco tecido fechado de 1,70 de largura, metro.....	115800
30 maços de linha Clark ns. 30 e 40, maço.....	38400
100 emendas Jackson de 2", uma.....	35000
100 emendas Jackson de 2 1/2", uma.....	45000
100 emendas Jackson de 3", uma.....	55000
100 emendas Jackson de 4", uma.....	65000
100 emendas Jackson de 4 1/2", uma.....	75000
200 mangueiras de borracha com espiral de 1,10x2 1/2" para tender, uma.....	250000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2"x n. 20, uma.....	208000
20 grosas de parafusos de latão, cabeça chata de 2"x n. 12, uma.....	375000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 1 1/2"x n. 12, uma.....	145000
12 rebolos de pedra de 1,00x6", um.....	1205000
6 serras circulares de 12", uma.....	348000
120 toalhas de linho de 1,00x0,60 para rosto, uma.....	38800
10 trenas de aço de 20 metros, uma.....	398000
300 vidros de 3/32"x20"x20", um.....	38000
100 vidros de 3/32"x18"x18", um.....	28300
1.000 pacotes de seccante nacional, pacote.....	3398
5.000 kilos de tubos de aço de 9"x2 1/2" para caldeira, kilo.....	25190
23 metros de tapete oleado de 2,14 de largura, metro.....	505000
5.000 kilos de sulphato de cobre Blue Vitriol, kilo.....	15500
10 cavadeiras duplas, uma.....	145990
12 chaves de fenda sortidas duas de cada tamanho, uma.....	35500
1 machina de furar com manivela e respectivas brocas, uma.....	998000

Este material é entregue na estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais clausulas do referido edital. O prazo para a entrega do material de importação será de cinco mezes, e o restante um mez mais ou menos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) do diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso maximo de cento e doze mil kilogrammas (112.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.00 a 0^m.102) de diametro interno, dez e doze milímetros (0^m.010 a 0^m.012) de espessura, não pedicudo, cada

tubo, medir menos de tres metros (3.^m00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammos (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous millimetros (0.^m100 a 0.^m102), de diametro interno, com derivante em flange cêgo, tambem de cem a cento e dous millimetros (0.^m100 a 0.^m102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corredeira de cem a cento e dous millimetros (0.^m100 a 0.^m102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammos (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cêgo, de cem a cento e dous millimetros (0.^m100 a 0.^m102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammos (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cêgo e ponta, de cem a cento e dous millimetros (0.^m100 a 0.^m102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 400\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 450\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envoltório, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida. Sellação, na fôrma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3.^o da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltório igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envoltorios que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sédo da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commis-

são de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltorios, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência: neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, li as e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remetidas ao *Diario Oficial* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o preponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corredeira, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e do modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alandeganas. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão acceptas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de arcia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá esta estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badamo. Todo o material, além de apresentar regularidade de fôrma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superfície das peças de ferro fundido.

VII

Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao examo das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidade de fôrma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos po-

deres competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando-se, acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para cada experiencia na prensa será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tês e peças supplementares e o de 450\$ (quatrocentos e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorrogar o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo accoito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino;

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO INICIADA PELO LLOYD BRASILEIRO NA RUA VISCONDE DE ITABORAHY, NESTA CIDADE, DE UM EDIFÍCIO DESTINADO À SEDE DE REPARTIÇÕES SUBORDINADAS AO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, QUE FUNCIONAM EM PREDIOS ALUGADOS

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 261, de 30 de abril, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço publico que no dia 20 de maio do corrente anno, ás 13 horas, na sede desta Inspectoria, á praça Quinze de Novembro n. 5, serão recebidas propostas para o acabamento da construção de um edificio destinado á sede de repartições do Ministerio da Viação e Obras Públicas, sob as seguintes condições:

I

Os trabalhos serão executados de inteiro accordo com o plano organizado por esta Inspectoria, onde se acham, á disposição dos Srs. concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 402.000\$, (quatrocentos e dois contos de réis); não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo desta Inspectoria, com a qual o contractante deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando porém os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

A Inspectoria entregará ao contractante, livre e desembaracada, a construção já iniciada, á rua Visconde de Itaboraay, esquina da travessa do finco e que poderá ser examinada com sua prévia permissão.

V

As obras deverão ficar concluídas até 31 de dezembro do corrente anno.

VI

Fica reservado a esta Inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, por mutuo accordo ou, na falta do accordo, por arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multa ou rescisão, e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta Inspectoria e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será modificado até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concorrentes e o preço da construção.

Para ser considerado idoneo, todo o concorrente terá que apresentar documentos, provando ter executado obras semelhantes, salvo para profissionais diplomados, e juntar o recibo do imposto de industria e profissão,

o alvará de licença de constructor e o certificado do deposito, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Inspectoria, da caução a que allude a clausula X, seguinte.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do recibo do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 10:000\$, (dez contos de réis), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto, no prazo de dez dias em que, pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

XI

O deposito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 10 % da importancia de cada uma das contas mensaes, até atingir 35:000\$900 (trinta e cinco contos de réis), que não vencerá juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importancia da caução nessa época, em favor da União.

XII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação das respectivas quantidades do trabalho, que os proponentes encontrarão nesta Inspectoria, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora desse edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem aponas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, na qual o proponente escreverá:

Proposta de F. (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunir as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, serão estas encerradas em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta Inspectoria.

Dentro de tres dias serão publicados os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, no *Diario Official*, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamarem qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades de trabalho, que figuram na relação impressa de que trata a clausula XII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos

assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito de comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades do trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade de accordo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta Inspectoria, nos termos das presentes condições.

XIV

Os pagamentos das contas relativas a essas obras serão feitas pelo credito de 402.000\$, aberto pelo decreto 14.090, de 8 de março de 1920, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 29 do mesmo mez o anno.

Inspectoria Federal de Navegação, 1 de maio de 1920.—A. Medeiros, chefe da secção de expediente e contabilidade.

RELAÇÃO DAS QUANTIDADES DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO

Natureza dos serviços — Quantidades

1. Excavação para fundação com escoramento, 37^{m3}.
2. Fundação em alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:5, 31^{m3}.
3. Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 1:3, 881^{m3}.
4. Muro frontal, 183^{m2}.
5. Columnas ócas de ferro fundido (D=021^m), 15.
Columnas ócas de ferro fundido (D=020^m), 15.
6. Cobertura do telhado com telha Ludolf sobre armação de madeira de lei, 994^{m2}.
7. Cobertura especial da cupola com telhas espiçaes de S. Paulo e armação em cambotas de madeira de lei (desenvolvimento), 180^{m2}.
8. Revestimento das fachadas principais com argamassa de cal e areia 1:3 incluídos esboço e ornamentações, 1.310^{m2}.
9. Idem, idem nas fachadas secundarias, 1.287^{m2}.
10. Revestimento da parte interior do attico com argamassa de cimento e areia 1:3, 102^{m2}.
11. Revestimento interno, liso para calação, com argamassa de cal e areia 1:3, 6.044^{m2}.
12. Revestimento das paredes das latrinas com azulejo nacional até 2^m de alto, 174^{m2}.
13. Lastro de concreto para impermeabilização do sólo, 216^{m3}.
14. Soalho em frisos do peroba com 0^m,10 de largura, pregados sobre caibros embutidos na camada de concreto, 358^{m2}.
15. Soalho em frisos do peroba com 0^m,10 de largura incluídos: vigamento metalico; barrotamento especial de madeira de lei, entarugamento, taboiras etc., 1.000^{m2}.
16. Ladrilhamento do vestibulo com ladrilhos finos nacionaes, 112^{m2}.
17. Ladrilhamento das latrinas e almoxarifado com ladrilhos communs nacionaes, 780^{m2}.
18. Forração do tecto em madeira entabulhada, com aba e cimbalha, 1.000^{m2}.
19. Idem sob barrotamento especial no 2^o pavimento, 1.000^{m2}.
20. Rodapé de peroba nas salas assoalhadas, 900^m.
21. Rodapé de ladrilho, 310^m.
22. Portas principais, finas, de cabreuva com 0^m,05 de espessura, ferragens finas, incluídos: postigos, bandeira de ferro, caixilhos e vidros, tres.
23. Idem, idem da fachada lateral, uma.

24. Portas janellas, almofadadas, completas, de cedro com 0^m,91 cm. de espessura, boa ferragem, bandeira de ferro e vidro (1^m,11 x 1^m,40). 18.
25. Idem, idem iguaes ás precedentes (1^m,1 x 1^m,30). 33.
26. Portas internas, almofadadas. 29.
27. Portão de ferro do corredor lateral, um.
28. Clara-boias contraes, incluída armação metálica, 76^m2.
29. Armação de ferro para as janellas e respectivos vidros, 300^m2.
30. Calhas de cobre com 0^m,15 de largura e conductores com 0^m,10 de diametro, 510.
31. Instalação de agua potavel, uma.
32. Serviço completo de exgoto, um.
33. Instalação de luz electrica (sem aparelhos), uma.
34. Elevadores, dous.
35. Escada da fachada lateral em marmore, uma.
36. Escada interna em dous lances de ferro, uma.
37. Soleiras de marmore com 2^m,5 c/m de espessura, 8^m2.
38. Peitoris das janellas em marmore artificial, 78^m.
39. Escadas de cantaria, duas.
40. Pintura a ocre com tres mãos sobre o revestimento externo e á colla sobre o revestimento interno, 8,800^m2.
41. Pintura a oleo a tres mãos das esquadrias e ferragens, 3,500^m2.
42. Pintura a oleo a tres mãos nas abas e cimalias dos forros, rodapés, conductores e calhas, 2,350^m.
43. Pintura a variz do pincel nas portas de cabreuva, 70^m2.
44. Afagamento dos soffos, 1,360^m2.
45. Lavatorios completos, nove.
46. Apparelhos sanitarios, completos, 20.
47. Divisões envernizadas e envidraçadas, duas.

ESPECIFICAÇÕES

Os elevadores devem ter capacidade para seis pessoas.

As columnas do primeiro pavimento terão 0^m,24 de diametro externo, 0^m,02 de espessura.

As columnas do segundo pavimento terão 0^m,20 de diametro externo, 0^m,018 de espessura.

As vigas sob o segundo pavimento tem 0^m,27 de alto, e são espessadas de metro em metro, nos pavimentos da bibliotheca e do archive; no outro lado tem 0^m,26 de alto e mesmo espaçamento.

As vigas madres sobre as columnas tem 0^m,34 de alto, e as vigas do telhado 0^m,14.

As demais especificações constam da propria relação impressa de quantidade de obra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp. o seguinte material: Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90: meia tesma de papel maninha, superior, inglez, por 28\$; 1 carimbo, conforme o modelo, por 6\$; 1.000 intimações, conforme o modelo, por 3\$; 1.000 autos, conforme o modelo, por 9\$; 1.000 capas para autos, conforme o modelo, por 140\$; 1.000 memoranda, conforme o modelo, por 36\$; 1.000 memoranda, impressos, por 36\$; 5 talões impressos para recibos, por 40\$; 1 carimbo de datar, por 28\$; 1 carimbo,

de datar por 25\$; 3 carimbos com caixa, conforme o modelo, por 42\$; 1 carimbo conforme o modelo, por 9\$; 1 carimbo para a thesouraria, com almofada, e tinta, por 45\$; 3 carimbos com caixa, por 36\$; 2 carimbos, conforme o modelo, por 8\$; 1.000 impressos, conforme o modelo, por 33\$; 1 carimbo, por 85\$900; 10 vidros de gomma arábica A. Maurin, por 23\$; 6 duzias de lapis de cores por 33\$900; 4 livros de 0,22 x 0,33, papel superior, por 20\$; 10 caixas de pennas Telephone, por 49\$900; 9 caixas de papel carbonado «Caribonum», por 82\$800; 3 resmas de papel almaso 7 kilos com 400 folhas, por 45\$900; 5 resmas de papel almaso liso 5 kilos com 400 folhas, por 82\$500; 3.000 impressos, papel superior, por 210\$; 4 duzias de lapis Faber n. 2, por 3\$600; 3 resmas de papel almaso liso, Royal Vellum, por 48\$; 2.000 cartas timbradas, papel superior, Gabinete do Superintendente, por 76\$; 1 pegadeira de papel com mola, por 3\$900; 5.000 communicacões, por 200\$; 1 carimbo pequeno, por 2\$900; 1 caixa de alfinetes por 1\$700; 1 caixa de grampos por 1\$900 o aos Srs. A Placido Marques & Comp., estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60: 12 vidros de tinta para carimbo do metal por 12\$; 100 folhas de papel 28 B, por 7\$; 12 talões para telegrammas por 60\$; 1 livro conforme o modelo, por 45\$; 1 machina de datar por 30\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 3 carimbos conforme o modelo, por 12\$; 100\$ pedidos, em talões, conforme o modelo, por 8\$; 2 carimbos conforme o modelo por 9\$; 1 carimbo com caixa, conforme o modelo, por 6\$300; 1 carimbo com almofada, conforme o modelo, por 5\$300; 1 carimbo conforme o modelo, por 3\$300; 1 livro conforme o modelo, por 6\$; 1 carimbo de datar, com caixa, por 33\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 1 alicato encadernador, por 8\$; 10 duzias de molas para alicato, por 39\$; 500 circulares, por 3\$ e 200 impressos por 8\$900.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. Luiz Macedo, negociante domiciliado á rua da Quitanda n. 74, seis duzias de borra-chas com escova, n. 1.067 para machina de escrever, ao preço de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, setenta e nove registradores Schoenbeckem com indice e mola ao preço de 5\$360 (cinco mil trescentos e oitenta réis) cada um, na importancia de 425\$020 (quatrocentos e vinte e cinco mil e vinte réis); cincoenta pastas de oleado para cima de mesa com 0^m,30 x 0^m,45, ao preço de 3\$700 (tres mil e setecentos réis) cada uma, na importancia de 18\$500 (cento e oitenta e cinco mil réis); vinte e quatro vidros de tinta Higgins American India Ink ao preço de 2\$700 (dous mil e setecentos réis) cada um, na importancia de 64\$800 (sessenta

e quatro mil e oitocentos réis) e vinte e quatro tablettes de garance cromoisie ao preço de 1\$300 (um mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 36\$000 (trinta e seis mil réis), sendo a importancia total de 704\$820 (setecentos e quatro mil oitocentos e vinte réis).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversas firmas desta praça, o seguinte:

A Jorge & Santos, estabelecidos á rua de São Pedro n. 156, 10 (dez) litros de mistura para matar traças a 17\$500 (dezoito mil e quinhentos réis) cada um, 175\$ (cento e setenta e cinco mil réis).

A D. Norris, estabelecidos á rua da Assembléa n. 47, 1 (um) despertador «Echo», por 16\$ (dezesseis mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 5.000 (cinco mil) otiquetas conforme o modelo, 18\$ (dezoito mil réis) cada milheiro, 90\$ (noventa mil réis); uma brochura de mapas, 8\$ (oito mil réis); (dez) caixas de papel marca extra Strong a 45\$ (quinte mil réis) cada uma, 450\$ (cento e cincoenta mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete do Setembro ns. 219 e 225 10.600 (dez mil e seiscentos) tiras de cartões para heliographos a 3\$700 (tres mil e setecentos réis) o cento, 292\$200 (trezentos e noventa e dous mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 103, o seguinte:

1.000 exemplares de boletins meteorologicos por 24\$ (vinte e quatro mil réis); 1.000 exemplares de boletins do tempo, por 160\$ (cento e sessenta mil réis); 500 envelopes para officio modelo n. 3, por 45\$ (quarenta e cinco mil réis); 500 envelopes para officio, modelo n. 4, 45\$ (quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte:

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 500 diagrammas para evapographos Haudaille, conforme o modelo n. 3, pela importancia de 95\$ (noventa e cinco mil réis).

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 2.000 exemplares de boletins para jornaes, conforme o modelo numero 1, a 35\$ (trinta e cinco mil réis o milheiro, 70\$ (setenta mil réis); 24 cadernetas de observações, conforme o modelo n. 2, a 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, 156\$ (cento e cincoenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.299, de 3 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vai adquirir o seguinte material para a secção da zoologia deste instituto.

R. Furtado de Mendonça, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 109, sala 1.
Uma machina «Underwood» nova
typo 5..... 750\$000
Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. — O director, *Bruno Lobo*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vai adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte:

100 enveloppes timbrados de 0,26 x
x 0,31..... 12\$000
200 enveloppes timbrados de 0,31 x
x 0,23..... 30\$000
300 impressos para analyses..... 25\$000
Total..... 67\$000

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1920. — O director, *Mario Saraiva*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia****ACTA DA 63ª ASSEMBLÉA GERAL (EXTRAORDINARIA)**

Às 11 horas do dia 28 de abril de 1920, achando-se reunidos na sede da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, quinze accionistas, representando quatrocentas e setenta e cinco acções, o Sr. director Antonio da Silva Ferreira declarou que sendo esta a terceira convocação, por não se ter reunido na primeira e segunda numero sufficiente de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria, podia esta funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, e achando-se assim legalmente constituída, convidou para presidir a o Sr. accionista Dr. Lourival Souto, o que, sendo unanimemente approved, assumiu este senhor a presidencia, e convidou os Srs. accionistas Alexandre Herculan Rodrigues e José de Oliveira Bonança, a occuparem os logares de secretarios.

Constituída assim a mesa, declaron o Sr. presidente que a presente assembléa geral extraordinaria tem por fim a reforma de alguns artigos dos estatutos, conforme a deliberação tomada pela assembléa geral do 25 de março ultimo, passando a ler a proposta para reforma dos arts. 2º e 24, que é do teor seguinte:

Substituir o art. 2º, pelo seguinte:

Art. 2º. O fim da sociedade é operar sobre riscos maritimos e terrestres, comprehendendo os maritimos os seguros sobre navios, mercadorias e fretes; os terrestres sobre prédios, moveis e estabelecimentos commerciaes e fabris, e tambem theatros, cinemas e outros estabelecimentos congêneres, seus annexos e pertences, desde que offereçam a necessaria segurança contra incendios, de accordo com as posturas officiaes e a juizo da directoria.

Substituir o art. 24 pelo seguinte:

Art. 24. A directoria vencerá mensalmente os honorarios de cinco contos de réis e mais 30 % sobre os dividendos distribuidos, o que será repartido igualmente pelos tres directores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.

Esta proposta, submittida á discussão, foi unanimemente approved.

Foram em seguida apresentadas á mesa as seguintes propostas:

Accrescente-se ao art. 8º como:

Paragrapho unico. Logo que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital realizado, cessará a deducção dos 20 % a que se refere o art. 8º, passando esses 20 % a serem creditados a um fundo especial de integração do capital. Uma vez este integralizado, por qualquer forma, passarão os 20 % novamente para o fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Dr. *Lourival Souto*. — José de Oliveira Bonança.

Proposta

Accrescente-se onde convier:

Sobre a importancia dos dividendos calcular-se-ha a porcentagem de 2 % para ser constituido o fundo de previdencia destinado a garantir assistencia aos empregados da companhia, de accordo com o regulamento que será expedido pela directoria da companhia.

Sala das sessões da Companhia de Seguros Garantia, em 28 de abril de 1920. — Dr. *Lourival J. M. Souto*.

Submittidas estas propostas á discussão, foram approvedas por unanimidade.

Achando-se assim satisfeito o motivo pelo qual foi convocada esta assembléa, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que vac approveda e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Dr. *Lourival J. de M. Souto*, presidente. — Alexandre Herculan Rodrigues, 1º secretario. — José de Oliveira Bonança, 2º secretario. — M. A. da Costa Pereira. — João Jorge Guio Junior. — Augusto Vaz & Comp. — Benjamin da Costa Faria, por si e por procuração de D. Maria Zeferina Morcira Dias. — José Gomes de Freitas. — Feo. Jm. Pereira Soares. — Raymundo G. Vianna. — Camillo da Silva Ferraz. — Luiz Francº. Moreira.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1920**

Aos trinta de abril de mil novecentos e vinte, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, achando-se reunido numero legal do accionistas, representando 1.385 acções, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão pelo director presidente Hilmar Werner que codeu o logar ao Dr. Trajano de Miranda Valverde, aclamado para presidir os trabalhos, convidando ello para secretarios os Srs. Leopoldo Werner e J. Kampen. Assim constituída a mesa, lida e approveda a acta da assembléa anterior, declarou o Sr. presidente que a esta assembléa geral, convocada nos termos dos estatutos do *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio, balanço e contas da directoria do anno findo de 1919 e proceder á eleição do conselho fiscal e suppletes para o anno seguinte.

Lido o relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, declarou o Sr. presidente que estava aberta a discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, fez a discussão e approveda e passando-se á votação foi tudo approved por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os directores e fiscaes. Em seguida procedeu-se á eleição dos fiscaes e suppletes, sendo eleitos fiscaes os Srs. Paul Beck, Carlos Bosenen e Leopoldo Werner, e suppletes Dr. Trajano de Miranda Valverde, Dr. Walfrido Bastos de Oliveira e Herbert Werner. O accionista Walter Greito propõe que ficasse a mesa autorizada a assignar a acta o que foi por todos approved. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e encerrou a assembléa mandando lavrar a presente acta para os effeitos legais o que fez, como 2º secretario, e o assigno com o presidente e o 1º secretario. — J. Kampen. — Trajano de Miranda Valverde. — Leopoldo Werner.

BANCO VITALICIO DO BRASIL**CERTIFICADO**

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial do 4º do maio de 1920, se archivaram nesta repartição, sob n. 5.391, os seguintes documentos referentes ao Banco Vitalicio do Brasil:

Actas das assembléas gerais ordinarias e extraordinarias, realizadas em 3 de abril proximo findo, aquella que approved as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegou novo conselho fiscal e suppletes e esta que approved a alteração dos seus estatutos com augmento do capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobretudo estampilhas no valor de cincoenta mil réis).

Visto. J. C., 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director.

Brasilianische Bank für Deutschland**BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1920**

Das succursas: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Bahia

Activo

Caixa e depositos em bancos	9.293:922\$025
Contas correntes garantidas	11.609:314\$441
Letras descontadas.....	10.501:031\$256
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	37.959:341\$223
Letras a receber.....	14.010:847\$964
Valores e letras caucionadas	12.973:133\$014
Valores depositados.....	30.026:154\$703
Diversas contas.....	4.148:798\$781
	130.522:764\$374

Passivo

Capital, 1 Marco=Rs. 15000	15.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	13.380:051\$385
Depositos a prazo fixo e com prévio aviso.....	9.634:068\$836
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	23.198:165\$052
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros....	57.010:132\$678
Diversas contas.....	10.300:316\$333
	130.522:774\$304

S. E. & O. — E. John. — W. Ruff.

A SAN ARGENTINA

COMPANIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ESTADO EN 31 DE MARÇO DE 1920

ACTIVO

Títulos da Dívida Pública:

No Brasil:

24.800 apólices da Dívida Pública de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %
400 apólices do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$ cada uma, juros de 6 %
200:000\$000 43.447:399\$320

No estrangeiro:

2.856 títulos da Caixa Hypothecaria do Chile, sendo 2.853 de \$m/c, 4.000\$ c/um e 1 de \$m/c, 600\$, juros de 7 %
50 títulos da Municipalidade de Calila, no Peru, £ 100 c/um, juros de 8 %
450 títulos da dívida interna da Republica Argentina de \$m/1g 1.000\$ c/um, juros de 5 %
2.283:374\$258 29.903\$200 452:832\$719 2.543:807\$187 45.003:206\$707

Títulos de renda:

No Brasil:

5.000 debentures da Companhia Docas de Santos, de 200\$ c/um, juros de 6 %
3.884 ações da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Anglo Sul Americana, ao valor nominal de 200\$ cada uma, com 50 % realizado
1.000:000\$000 344:330\$000 20.000\$000 1.331:370\$000

Outros títulos.....

No estrangeiro:

40 títulos do 4º empréstimo da Liberdade dos E. U. da America do Norte, de \$º/am 1.000\$ c/um, juros de 4 1/4 %
237 cedulas hypothecarias do Banco Italiano, no Peru, sendo 187 de 100 c/um e 60 de 50, juros de 8 % e 6 1/2 %
72 ditas do Banco Internacional do Peru, no Peru, do \$p. 50 c/um, juros de 7 %
38:800\$000 898:946\$200 56:363\$000

359 ditas do Credito Hypothecario do Peru, no Peru, sendo 296 de \$p. 100 c/um, 40 de \$p. 50 e 23 de \$p. 40, juros de 8 % e 7 % e 6 1/2 %
486 ditas do Banco Hypothecario Nacional Argentino, na Republica Argentina, sendo: 484 de \$m/1g. 1000\$ c/um, 1 de \$m/1g. 500\$ e 1 de \$m/1g. 400\$, juros de 6 %
487:234\$123 64:044\$383 1.835:070\$760 2.296:046\$760

Imoveis:

414 edificios e terrenos na Capital Federal do Brasil, tres nos Estados do Brasil e dous no estrangeiro.....

Empréstimos sob garantias:

a) De primeiras hypothecas de predios avaliados em 16.401:100\$, on 37 % das avaliações.....
b) De apólices de seguros emitidos pela companhia dentro dos valores de resgates das mesmas.....
c) De outras garantias.....
6.140:423\$638 434:012\$895 337:709\$660 12.912:846\$494

Depositos em bancos a prazo fixo:

a) No Brasil.....
b) No estrangeiro.....
3.850:000\$000 249:000\$000 4.099:000\$000

Caixa:

a) Em moeda corrente na Casa Matriz e sucursaes.....
b) Depositos á vista em bancos correspondentes á Casa Matriz.....
c) Idem correspondentes ás sucursaes.....
40:540\$140 1.423:841\$697 357:061\$706 4.000:077\$513

Premios:

Em via de cobrança ou cobrados e ainda não reportados.....

Juros e alugueis:

a) Juros correspondentes ao exercicio em via de cobrança.....
b) Alugueis, idem, idem.....
c) Contas correspondentes de sucursaes e agencias.....
c) Contas da livre torção.....
Diversas contas devedoras.....
448:882\$300 33:173\$866 388:508\$602 10:000\$000 233:094\$726 47.500:962\$517

Commissões e outros pagamentos a agentes.....	2.030.774,50
Despesas de agências, honorários médicos, etc.....	309.296,72
Despesas de administração e ordenados na casa matriz e sucursaes.....	1.233.429,12
Impostos, licenças e despesas judiciais.....	185.969,00
Aluguéis de sucursaes e agências no Brasil e estrangeiro, impostos e despesas com propriedades.....	312.617,27
Sellos do Correio, telegrammas, annuncios e publicações, material de propaganda e serviço de informaes.....	104.667,74
Outras despesas.....	372.433,90
Reservas:	
Creditado a esta conta.....	3.771.735,00
Sobras:	
Creditado a esta conta.....	4.379.265,38
Dividendos aos accionistas:	
Creditado a esta conta.....	450.000,00
Imposto de dividendo:	
Creditado a esta conta.....	7.500,00
	45.081.383,42

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *João Moreira de Magalhães*, director. — *W. S. L. Mon*, director interino. — *João Picanço da Costa*, contador. — *W. S. Haller*, *F. I. A. Actuario*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ao tomar conhecimento do relatório da directoria e das contas referentes ao ultimo exercicio financeiro da companhia, o conselho fiscal se sente jubilo deante do laudo proferido pela illustre commissão nomeada pelo Governo, a pedido da mesma directoria, sobre a situação da A. Sul America, sua contabilidade irrepreensivel, sua solidez de credito e sua verificada prosperidade; e semelhante jubilo se torna tanto mais explicavel e justo, quanto o laudo citado veio confirmar, de modo estrondoso, os conceitos emitidos pelo conselho fiscal por occasião do exame metodoso a que procedo, cada anno, das operações realizadas, e para o qual nem tem poupança os esforços da averiguação, nem lealdade nas apreciações.

Ainda no exercicio que agora expiro, a Sul America conseguiu dar gigantesco passo no terreno dos seus destinos, como Companhia de Seguros de Vida, visto como em épocas anteriores, quando algumas bem felizes, não pôde assignalar ronda tão farta, capitalização tão abundante, nem attribuição ao fundo de lucros de tão avultada quantia como o balanço indica para o exercicio referido. Não quer o conselho fiscal transladar para este parecer as cifras do relatório e do balanço, que os Srs. accionistas apreciarão, como elle aprorciou; e, cumprindo o dever de se manifestar com relação as contas, que achou exactas, propoe a sua aprovação como de justiça.

Na parte final do seu relatório a illustre directoria se congratula com os Srs. accionistas pela brilhante situação actual da companhia e lembra que seu mandato sexenal findou. Entende o conselho fiscal, em sua consciencia, que nenhuma demonstração mais valiosa do apreço e reconhecimento poderão os Srs. accionistas oferecer á benemerita directoria senão a de exprimir seus votos para que continue a prestar com sua alta competencia e inextinguivel zelo á Sul America os inextinguíveis serviços que durante o periodo de seis annos tanto a engrandeceram.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *Dr. Nuno-de Andrade*. — *Dr. Sencho de Barros Pimentel*. — *Dr. Otto Riquelme*.

PASSIVO	
Capital.....	500.000.000,00
Reservas:	
a) Reserva técnica correspondente a todos os contratos de seguros em vigor.....	40.060.431,50
b) Reserva para pensão a agentes.....	308.340,17
c) Outras reservas.....	2.068.113,20
Pagamentos a effectuar sob apolices:	
a) Sinistros avisados cujas provas não foram ainda apresentadas.....	231.098,05
b) Prestações vencidas sob apolices de rendas vitalicias, em via de pagamento.....	2.143,80
c) Sobras attribuidas a apolices com periodo de accumulação terminado aguardando escolha de opções.....	173.025,36
Sobras:	
Fundos calculados provisoriamente e apartados para attribuição de sobras nos vencimentos dos periodos de accumulação das respectivas apolices.....	406.367,31
Premios suspensos:	
Cobrados e propostas ainda não approvadas.....	130.406,37
Contas correntes de sucursaes e agências.....	294.737,67
Titulos cautionados.....	13.000,00
	47.360.992,37

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *João Moreira de Magalhães*, director. — *W. S. L. Mon*, director interino. — *João Picanço da Costa*, contador. — *W. S. Haller*, *F. I. A. Actuario*.

OPERAÇÕES DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 1920

Receita

Premios novos.....	3.720.209,50
Premios de renovações.....	8.044.461,23
Juros sob titulos da divida publica e de renda.....	4.421.344,34
Renda de imoveis.....	808.338,20
Juros de emprestimos sob garantias.....	1.097.603,13
Juros sob depositos em bancos.....	292.169,19
Receita total do anno.....	45.081.383,42

Desembolsos

Sinistros:

Pagos aos beneficiarios dos segurados fallecidos.....	2.806.403,38
Pagamentos a segurados sobreviventes:	
Em liquidação de apolices vencidas e resgatadas.....	2.172.468,20
Coupons e rendas vitalicias.....	83.835,35
	2.256.303,55

ANNUNCIOS

FALLENCIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE

Viso aos interessados na apresentação de propostas para aquisição do activo

Os abaixo assignados, liquidatarios da massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade, fazem publico que até o dia 17 de maio proximo futuro, ás 15 horas, receberão no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, propostas para a aquisição dos bens pertencentes á massa da referida companhia, satisfeitas as condições seguintes:

I

Os proponentes no acto da apresentação das propostas farão um deposito prévio da quantia de 50.000\$ (cincoenta contos de réis), em moeda corrente, para segurança da venda.

II

As propostas devem ser apresentadas em cartas lacradas com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, e serão abertas no dia 18 de maio proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, perante os interessados presentes.

III

As propostas conterão, por extenso, emendas, razuras ou entredelinhas, o preço que o proponente offerecer para a aquisição da totalidade do acervo da companhia.

IV

O pagamento do preço da compra será feito á vista no acto da escriptura. Se o proponente aceitar recusar-se a assignar a escriptura, serão os bens levados a leilão ou vendidos mediante o chamamento de novas propostas, por sua conta e risco, e ficará obrigado a pagar ou a completar o preço por que os comprou, perdendo, em beneficio da massa, o deposito a que se refere a condição 1ª deste aviso.

V

Fica salvo á massa o direito de rejeitar todas as propostas se não apresentarem conveniencia.

Quaesquer informações serão prestadas no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 46, 2º andar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920. — Os liquidatarios, por procuração de Bromberg Hacker & Comp., Richard Reddy.

Sociedade Anonyma Editora Carioca

São convidados os Srs. accionistas dessa sociedade para uma assemblea geral extraordinaria, no dia 17 de maio corrente.

Capital Federal, 14 de maio de 1920. — A directoria.

Banco Auxiliar

Convocação para assemblea ordinaria e, em seguimento, uma extraordinaria para deliberarem sobre a proposta do socio Paulo da Rocha Gomes que se offerece para liquidar o banco em seu nome individual

Convoco os Srs. accionistas para o dia 31 de maio de 1920 a se reunir em assemblea geral ordinaria, ás 14 horas, á rua General Camara n. 26, sobrado, para apresentação das contas referentes ao anno de 1919 e em seguimento a esta a se reunirem em assemblea extraordinaria para deliberarem sobre uma proposta do socio Paulo da Rocha Gomes.

De conformidade com o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede do banco, á rua General Camara n. 26, sobrado, os documentos a que este artigo se refere. — A directoria.

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brazil

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 20 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua Buenos Ayres n. 25, 1º andar, em assemblea geral ordinaria, no dia 22 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1919, e bem assim para a eleição do conselho fiscal que servirá no presente exercicio.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções ao portador deverão ficar depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

Convido os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua General Bruce n. 27, de 1 ás 3 horas da tarde do dia 21 do corrente em diante, o dividendo de 30\$ por acção, relativo ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — F. A. M. Esberard, director-gerente.

Companhia União

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 21 de corrente mez, ás 13 horas, á rua General Camara n. 34, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para prorrogação do prazo da companhia, augmento de capital, conveniente destino de seus diversos fundos e reforma do alguns outros artigos dos estatutos.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede da companhia tres dias antes da assemblea, afim de poderem nella tomar parte.

Ficam suspensas, a partir desta data e até que a assemblea se realize, as transferencias e converções de acções.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — Mario Ilue, director-presidente.

Companhia Viação e Teclagem Alegria

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Viação e Teclagem Alegria a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 17 do corrente ás 13 horas, á rua dos Ourives n. 95, para o fim de autorizar a directoria a contrahir um emprestimo por meio de obrigações ao portador (debentures).

Companhia de Seguros «Lloyd Americano»

(Em liquidação amigavel)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, á rua da Alfandega n. 42, 2º andar, no dia 30 do corrente mez de maio ás 15 horas, especialmente para os fins relativos ao artigo 163, da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Os liquidantes.

Companhia Transbrazileira

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal para a reunião da assemblea, cuja convocação foi publicada no *Diario Official* de 15 de abril proximo passado, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assemblea geral ordinaria, no dia 19 do corrente (quarta-feira), ás 3 horas da tarde, no escriptorio da rua General Camara n. 76 (1º andar).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — A directoria.

Companhia de Transporte o Carruagens

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Convocam-se os Srs. accionistas, para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 22 de maio do corrente anno, ás 15 horas, na sede social, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de encampação da Companhia Viação Brasileira, reforma dos estatutos e outros assumptos de caracter interno. Na forma do art. 19 dos estatutos, só terão direito de voto, as acções nominativas que estejam registradas no livro competente 60 dias antes da reunião e ao portador que forem depositadas quatro dias antes da assemblea.

Na forma do decreto n. 434, de 1891, (Lei das Sociedades Anonymas), a assemblea deliberará seja qual for a somma do capital apresentado. Os portadores de acções nominativas foram também convocados por cartas. — A directoria.

Declaração

José Antonio Veiga Pedreira chamar-se-ha de hoje em diante José Pedreira do Coutto Ferraz, engenheiro, residente na rua Barão do Flamengo n. 24.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — José Antonio Veiga Pedreira. — José Pedreira do Coutto Ferraz.

Reconheço ás firmas José Antonio Veiga Pedreira e José Pedreira do Coutto Ferraz, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — Pedro Evangelista d. Castro

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$383

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$589

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$590

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1804

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$299

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno. \$1800

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 26000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$600

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crakatt de Sá (M)..... 16500

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 28000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 105000
2º volume 105000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20500

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6500

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2500

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$500

Centro de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1500

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) 35000

Consolidação das leis da Justiça Federal 55000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Constituição da Republica. . . . 15000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 5500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 55000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno do 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 65000
Anno de 1917..... 105000

Anno de 1918..... 85000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Tratado d'), de M. Liais. 65000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$589

Chorographia da Provincia do Ceará. 15000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 65000

Docas, portos marítimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 125000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1899..... 25000

de outubro de 1899..... 75200

de dezembro de 1899..... 35000

de janeiro de 1891..... 25000

de fevereiro de 1891..... 55000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 35000

3º e ultimo..... 25000

Additamento. 15000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 35000

de 1833..... 65000

de 1850..... 35000

de 1891..... 45000

de 1892..... 45000

de 1893..... 25000

de 1891..... 45000

de 1895..... 35000

de 1897..... 35000

de 1898..... 25000

de 1899..... 35000

de 1900..... 35000

de 1901..... 35000

de 1902..... 35000

de 1903..... 45000

de 1904..... 45000

de 1905..... 45000

de 1906..... 45000

de 1907..... 45000

de 1908..... 45000

de 1909..... 45000

da 1910.....	65000
da 1911.....	45000
de 1912.....	35000
Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de com- tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	15000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Dis- tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	5500

E**Eleitores do Districto Federal (Relação dos):**

1º districto	35500
2º districto	35500

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem- bro de 1901.....	15000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional da Capital Federal (Regula- mento) (M).....	5500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	5500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892
(Processo eleitoral).....
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro
de 1904 (Legislação eleitoral).....
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro
de 1904 (Instruções para alista-
mento de eleitores).....
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de
1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de
setembro de 1916 (Lei e regula-
mento eleitoral, prescrevendo o
modo por que deve ser feito o novo
alistamento) (M).....
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro
de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7
de fevereiro de 1917 (Processo
eleitoral) (M).....
- Relação dos eleitores do Districto
Federal.....

Expulsão de estrangeiros. Decreto ni- mero 2.711.....	5200
--	------

Ensino Secundario e Superior da Repu- blica (Reorganisa o): Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).....	15000
--	-------

F

Febre amarella (Instruções para o ser- viço de prophylaxia especifica).....	15000
Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	15000
Facturas consulares—Regulamento ap- provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	15000
Facturas ou contas assignadas (Regula- mento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	5500
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	55000

H

Kerança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de suc- cessão ab-intestato.....	5500
--	------

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan- dre), pelo Dr. Cesar Zama... ..	35000
---	-------

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais.....	155000
---	--------

Hygiene Administrativa da União (Reor- ganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re- gulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar- ço de 1901.....	15000
--	-------

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....	45000
--	-------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	55000
---	-------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula- mento para as concessões de). De- creto n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	5500
---	------

Industrias e profissões (Regulamento) réis.....	15000
--	-------

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	5500
---	------

Institutos Militares de Ensino (Regula- mento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	25000
--	-------

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....	5500
---	------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe- deral (Collecções dos accordões) (M): do anno de 1895.....	25500
do anno de 1897.....	65000
do anno de 1898.....	55000
do anno de 1899.....	55000
do anno de 1900.....	55000

Justiça do Districto Federal (Reorga- nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	15800
---	-------

Juros de credits hypothecarios, de- bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a ar- recadação do imposto sobre). De- creto numero 12.437, de 14 de abril de 1917.....	5500
--	------

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M): 1º volume	55000
2º volume	55000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	15800
--	-------

Leis (Collecções de): de 1803 a 1809.....	25500
--	-------

de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1831.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25300
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853.....	45600
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 3 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	65600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	85000
de 1875 — 3 volumes.....	55500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 2 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 3 volumes.....	65000
de 1894 — 2 volumes.....	125000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Legislação de Fazenda (Anuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	6\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. \$300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	8\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.832, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M) 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 8\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 2\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$800

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$000

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917) 5\$000

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 3\$500

Regulamento sobre facturas consulares (decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 3\$000

Reorganiza os serviços da Saude Publica (decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 5\$000

S

Reorganiza o Laboratorio Nacional de análises (lei n. 4.650, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. 6\$100

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$000

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 do janeiro de 1916. 5\$800

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.